



RELATÓRIO
**JUSTIÇA
ITINERANTE
COOPERATIVA
NA AMAZÔNIA
LEGAL**

LÁBREA E HUMAITÁ/AM





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Ulisses Rabaneda dos Santos

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenadora de Imprensa

Cecília Malheiros

Coordenador de Múltiplos Meios

Jônathas Seixas

Projeto Gráfico

Eron Castro

Diagramação

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Coordenadora-geral e editora-chefe

Lívia Cristina Marques Peres

Redatoras

Angela Maria dos Santos

Viviane Fecher (Analista de Cooperação Técnica/PNUD)

Olívia Alves Gomes Pessoa (Departamento de Pesquisas Judiciárias)

Pesquisadora

Emília Juliana Ferreira (Consultora PNUD)

Revisora de texto

Marlene Bezerra dos Santos Ferraz

2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Foto da Capa

Chico Batata



RELATÓRIO

**JUSTIÇA
ITINERANTE
COOPERATIVA
NA AMAZÔNIA
LEGAL**

LÁBREA E HUMAITÁ/AM

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL

Presidente

Ministro Herman Benjamin

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidente

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente

Procurador-Geral da República Paulo Gonet Branco

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidente

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Presidente

Desembargador Federal João Batista Moreira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – AM/RR

Presidente

Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO – RO/AC

Presidente

Desembargador Osmar João Barneza

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Presidente

Desembargador João de Jesus Abdala Simões

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Presidente

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Presidente

Desembargadora Regina Ferrari

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Presidente

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Presidente

Desembargador Raduan Miguel Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Advogado- Geral da União

Jorge Messias

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Defensor Público-Geral Federal

Leonardo Cardoso de Magalhães

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador-Geral da República

Paulo Gonet Branco

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador-Geral do Trabalho

José de Lima Ramos Pereira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradora-Geral de Justiça

Leda Mara Nascimento Albuquerque

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL AMAZONAS

Presidente

Jean Cleuter Simões Mendonça

CARTÓRIO DA COMARCA DE HUMAITÁ

Titular de cartório

Pedro Paulo Alencar da Silva

CARTÓRIO DA COMARCA DE LÁBREA

Interventor

Kenny Marcel Oliveira dos Santos

MINISTÉRIO DA DEFESA

Ministro

José Mucio Monteiro Filho

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Ministro

Luiz Paulo Teixeira

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Ministra

Macaé Maria Evaristo dos Santos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Ministro

Ricardo Lewandowski

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Ministra

Marina Silva

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

Ministra

Sonia Guajajara

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministro

Carlos Roberto Lupi

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Ministro

Luiz Marinho

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Presidente

Joenia Wapichana

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Presidente

Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Presidente

Mauro Oliveira Pires

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Presidente

César Fernando Schiavon Aldrighi

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidente

Alessandro Antonio Stefanutto

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Secretário Especial

Robinson Sakiyama Barreirinhas

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Governador

Wilson Lima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Governador

Marcos Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – AM

Prefeito

José Cidenei Lobo do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA – AM

Prefeito

Gean Campos de Barros

ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO AMAZONAS

Presidente

Leonam da Costa Portela

PARTICIPANTES DA ITINERÂNCIA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Conselheiro e Conselheira

Alexandre Teixeira Cunha
Daniela Pereira Madeira

Juiz e Juízas Auxiliares da Presidência

Elinay Ferreira
Fabiane Pieruccini
Jônatas dos Santos Andrade
Karen Luise Vilanova Batista de Souza
Livia Cristina Marques Peres
Rebeca de Mendonça Lima

Juíza Auxiliar da Corregedoria

Liz Rezende de Andrade

Agentes de Polícia Judiciária

Luis César Teixeira de Oliveira
Renato da Silva Pereira
Rogério Rocha Trianni
Sérgio Nunes Caitano

Servidoras e Servidores

Angela Maria dos Santos
Jônathas Seixas
Luana Magalhães Meireles
Natália Albuquerque Dino de Castro e Silva
Priscila Nunes Patel
Valda Maria Calderaro de Azevedo
Vanessa Cristina da Silva Costa

Fotógrafo

Luiz Silveira

Jornalista

Luís Cláudio Cicci

Secretário

Paulo Henrique Souza

Analista de Cooperação Técnica/Pnud

Viviane Fecher

Consultora Pnud

Emília Juliana Ferreira

Revisora de Textos

Marlene Bezerra dos Santos Ferraz

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Juíza Auxiliar da Presidência

Gabriela Lenz de Lacerda

Servidor

Danilo Silva Barbosa

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Membro Auxiliar

Bernardo Cavalcanti

Servidores

Cartgeanne Gomes da Silva
Vanderson Telmo da Silva

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Juízas e Juízes Federais

Alan Minori
Dimis da Costa Braga
Flávio Fraga e Silva
Hugo Leonardo Abas Frazão
Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral
Mara Elisa Andrade
Rossana Tavares
Warney Paulo Nery Araujo

Agentes de Polícia Judiciária

Elias Doenha
Geise José Martins Tundis
Igo Menahem Macedo Correa
Mário Sérgio Andrade de Souza

Oficiais de Justiça

Alysson Ribeiro de Souza
Madson Albuquerque Fernandes Pontes

Servidoras e Servidores

Alex Sandro Almeida Mattos
Alline Maria Batista Ramos
Aroldo Martins de Oliveira
Benedito Andrade de Oliveira Filho
Carlos Roberto Santiago Menezes
Diogo Rodrigues
Eveline de Oliveira Martins
Fabrícia Rodrigues Ramos da Silva
Gislene Pereira dos Santos
Isadora da Cruz Almeida
Iviane Roberta Silva dos Anjos
Luana Aguiar Ferreira
Lucinéia de Moura Jesus
Márcia Amaral de Souza
Márcia Regina dos Santos dos Passos
Márcio Martins Gomes de Souza
Mariana Godoi da Silva
Nilson Carlos de Amorim
Pedro Jorge Campos Prestes
Raquel Lopes Jorge
Rildo da Silva Araujo
Ronaldo Rosa Trindade
Terezinha de Jesus dos Santos Andrade
Vanessa Martins Mendes

Perita Médica e Peritos Médicos Judiciais

Gabriel Aurélio
Gustavo de Araújo Carvalho
Natália Gomes Corrêa Bonilha

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – AM/RR

Desembargadora

Ruth Barbosa Sampaio

Juízes do Trabalho

Igo Zany Nunes Correa
Jander R. Romano Tavares

Diretor da Coordenadoria de Segurança e Informação da SETIC

Ronanio Cintra da Silva

Diretoras e Diretor de Secretaria

Queiliane Correia da Silva
Marcelo Nery Rocha
Rejane de Aragão Olivera

Agentes de Polícia Judiciária

Allan Kardec Farias de Oliveira
Carlos Borges Louzada
João Batista da Silva
Paulo Cesar Ribeiro Jurema

Servidoras e Servidores

Alessandra Eloi Ferreira
Ana Cristina de Castro Coutinho
Camila Passos da Rocha
Davi Celestino Monteiro
Elcicleide Ferreira da Silva
Elessandra Ferreira Abreu
Herbeth Matheus Goes dos santos
Isabella Jeanne Motta
Jackson José de Freitas Nobre
José Antônio Torres de Freitas
Luciano da Silva Brito
Marcelo Ramos Pereira
Mária Rita Rodrigues de Brito
Solange Araujo dos Santos
Suamy Ferreira Barbosa de Aguiar
Wanderley Barros Cavalcante

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO – RO/AC

Agentes de Polícia Judiciária

Antonio Nogueira dos Santos
Araceli Freire Rocha
Francyl do Marques de Almeida
Gerner Marcio Gomes de Matos
Paulo Elias Fernandes de Moraes

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Agentes de Polícia Judiciária

Marco Túlio Alves Sombra
Mário Leme da Rocha Júnior

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Agentes de Polícia Judiciária

Adhervanio Alécio Teixeira
Antônio Ítalo D. C. Graebner
Denison Silva Nascimento
Edivaneida Carmo do Nascimento
Francisco Willian G. de Souza
Jhonatan Ferreira de Souza Lima
Mária Cidima Teixeira de Souza
Rodrigo Loureiro Lima

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Juízes de Direito

Alexandre Henrique Novaes de Araújo
Bruno Rafael Orsi
Charles José Fernandes da Cruz
Diego Brum Legaspe Barbosa
Michael Matos de Araujo

Assessor

Vinicius Cassiano Louzada

Servidoras e Servidores

Acácio Junior Correia da Silva
Aline Thaynara dos Santos Brissow Castro
Amaury Nascimento de Souza
Andreas Sales Barbosa
Antônio Airton Rodrigues de Araujo
Arlei Oliveira Cunha
Camila Souza Leite
Crislaine do Nascimento Garcia
Cristiane Pereira Lima
Deusineia Cacao Brasil
Diego Demétrio de Souza
Edenir Rodrigues de Oliveira
Edgley Nascimento de Souza
Francisco Xavier de Souza Filho
Fredson Galvão Mesquita
Gleice Oliveira da Silva
Jardel de Oliveira Bernardo
Jéssica Jasmin da Costa Lima
João Victor Ferreira Falcão
José Ribamar Martins Carneiro
Jucilene Lima de Araújo
Juliana Agudelo
Karoline Menezes da Silva
Maria Evelyn Orlanda Pereira
Moises Gomes Araújo
Paulo Ricardo Furtado de Melo
Rafael Ulhoa Silva
Rafael Vale Lima
Raimundo Nonato Lamego da Costa
Raíssa Manhuary de Araújo
Tânia Mara Pasos Félix
Vinicius França Alves
Waltshineir Marcolino Leite da Silva
Wanderley Santos da Silva Júnior
Yorrana Félix de Oliveira

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Coordenadora da Procuradoria Nacional de Defesa do Clima do Meio Ambiente

Micheline Mendonça Neiva

Procuradora-chefe da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia

Carine Nunes de Albuquerque Oliveira

Procuradoras e Procuradores Federais

Ana Flávia Richard Pontes
Danielle Moroni de Melo Azevedo
Fábio de Farias Feitosa
Guilherme Viana Lara Alves
Juliana Cristina Duarte da Silveira
Márcia Maria Sousa e Silva
Ticiane Aparecida Melo Martins de Oliveira
Vanessa Lêda Damasceno

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Defensores Públicos Federais

André George Freire da Silva
Eduardo Flores Vieira
Walter Queiroz Noronha

Servidor

Júlio Andruchevitz

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Defensoras e Defensores Públicos

Amanda Silva Farias Dias Pereira
Bárbara Mattos Deucher
Francine Lúcia Buffon Baldissarella
João Gustavo Henriques de Moraes Fonseca
Mariana Silva Paixão
Newton Ramon Cordeiro de Lucena
Rachel Phanuelly Marinho e Silva

Servidoras e Servidores

Anauana Araújo Amâncio
Breno Burili
Bruno Bento da Silva
Celi Divino
Élis Dávine Galvão de Souza
Elivânia Inhoque
Juliana Dias Hatchwell Monteiro
Marlon Leite Rios
Natyana Clícia Santos de Souza
Pedro Cavalcante Brasil Filho
Roseane Claudino Campos
Victor Gabriel Fernandes Monteiro

Residentes

Joelma Pinto de Almeida
Kivian Clíce Santos de Souza

Estagiárias e Estagiários

Alison Monteiro Alves
Camila Lima da Silva
Emanuel do Nascimento Rodrigues Júnior
Érica Silva de Oliveira
Francisca Ariany Moraes de Lima
Jheyk Jhonathan de Lima Freitas
José Lucas Marinho da Silva
Leonardo Diniz de Moura
Manoel de Jesus Araújo Bezerra
Mateus Leite Parente
Thais Natália dos Santos Soares

Motorista

Maicon Rodrigo Noia Crispim

Colaboradora

Cleide Colares

Colaboradores Estudantes da Universidade do Estado do Amazonas

Ana Carla Moraes Da Silva
Angel Felix Barboza
Antônio Carlos Martins de Almeida
Camille Ingrid De Almeida Lemos
Diogo Souza Dos Santos
Domingos De Jesus Sousa Leite
Eunice Santana Da Silva
Evellyn Bianca Moura Nogueira
Fernanda Cristina Pimentel De Souza
Flávia Giovanna Monteiro de Brito
Herbert Rodrigo Colares Benigno
Jhyerony Thyago De Araujo Belem
Joao Victor Osvaldo Souza
Katielle Fernandes Nascimento
Kauan Alves de Castro
Kimberly Lopes De Castro
Lucas Da Silva Neves
Vitoria Souza Da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Subprocuradora-Geral da República

Eliana Torelly

Procurador-Chefe no Amazonas

Rafael da Silva Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradores do Trabalho

Gabriela Menezes Zacareli
Joali Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotores

Bruno Batista da Silva
Elison Nascimento da Silva
Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

Servidoras e Servidores

Elane Santos da Silva
Gustavo Hilario da Silva
Maria Emília Maia Galvão
Rosalina Silva de Farias

Estagiária

Maria Luiza Gomes de Araujo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL AMAZONAS

Advogadas e Advogados

Altanira Uchoa
André Luiz Lopes
Gilmar Guizone
Nivea Gomes Zanon
Orange Beleza
Raimunda Félix da Rocha
Rony Moreira Botelho

CARTÓRIO DA COMARCA DE HUMAITÁ

Administradora

Hellen Paula Barros da Silva

Escreventes

Josikelle Braga de Carvalho
Luana de Souza Cardoso
Silmara Queiroz dos Santos

Auxiliares

Jucineia Bitencount de Oliveira
Rui Júnior Martins

CARTÓRIO DA COMARCA DE LÁBREA

Oficial Interventor

Kenny Marcel Oliveira dos Santos

Escreventes

Elivandro Gomes Barbosa
Jhailson Costa Rabelo
Karollyne Vital da Silva

Auxiliares

Elias Bernardo da Silva
Paloma Oliveira Duarte

Colaboradores

Vania Maria Batista Frota
Wilker de Souza Nascimento

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Superintendente Federal do Desenvolvimento Agrário do Amazonas

Marcos Roberto Brito de Carvalho

Diretora do Departamento de Mediação e Conciliação e Conflitos Agrários

Claudia Dadico

Chefe de Divisão de Articulação da Superintendência Federal do Desenvolvimento Agrário – AM

Maria Joselma Rodrigues Silva

Servidora

Alessandra D'Aqui Velloso

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenadora-Geral de Promoção de Registro Civil de Nascimento do Sistema Nacional de Direitos Humanos

Priscilla Hauer

Coordenadora de Acessibilidade e Tecnologia Assistiva do Sistema Nacional de Direitos Humanos

Anaildes Campos Sena

Consultora da Coordenação-Geral de Diversidade e Interseccionalidade do Sistema Nacional de Direitos Humanos

Ana Clara Sousa Damásio dos Santos

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Diretor do Departamento de Ordenamento Ambiental Territorial

Marcelo Matheus Trevisan

Coordenadora da Coordenação Geral de Destinação de Florestas Públicas

Nazaré Soares

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Peritas Médicas e Peritos Médicos Federais

Cid Alexandre Rodrigues Ferreira
Gesmar Ferreira Borges Junior
Luciana Viana Ribeiro Fonseca
Rebeca Eugenio de Oliveira

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditor Fiscal do Trabalho

Francisco Edson Ferreira Rebouças

Servidor e Servidora

Alessandra Ramos Nogueira
Felipe Lima de Camargo

Motorista

Luciano Oliveira de Araújo

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Coordenador Regional Madeira

Raimundo Parintintin

Coordenador Regional Médio Purus

Antônio Almir Nogueira da Silva

Chefe da Coordenação Técnica Local de Lábrea

Samuel de Lima Barreto

Chefes de Divisão Técnica

Domingos de Souza dos Santos
Domingos Sávio dos Santos
Francisco Geraldo Paulino

Chefes de Serviço

Benedito Frank de Souza Bragado
Osman Ribeiro Brasil
Sheila Parente Ribeiro

Servidor

Hugo Manso Simões

Servidores Temporários

Aldeir Rodrigues Duarte
Ana Cristina Pinheiro dos Santos
Doralice Jarawara
Ildete Camilo Banawa

Auxiliar Operacional

Stanler Ferreira de Souza

Motoristas

Amilton Gonçalves de Souza
Samuel Gil Damaceno
William de Carvalho Parintintin

Intérprete – Povo Paumari

Aurélio Garcia Gomes Paumari

Intérprete – Povo Deni

Henavi Bukure Deni

Intérprete – Povo Jarawara

Iane Jarawara de Oliveira

Intérprete – Povo Apurinã

José Inácio da Silva

Recepcionistas

Gecinilda Crixí

Lelane Garcia

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Coordenador-Geral do Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental do Ibama

Halisson Peixoto Barreto

Coordenadora de Assuntos Técnicos e Transversais do Sancionador do Ibama

Daice Carrapateira Basso da Silva

Servidor e Servidora

Marcos Shigueo Moreira Ihida

Tuane Nascimento Mendes Aragão

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Procurador-Chefe

Ricardo Cavalcante Barroso

Procurador Federal Especializado

Ricardo Nagao

Chefe do NGL – ICMBio Humaitá

Sidney Serafim Rodrigues

Servidores e Servidoras

Adriana Assunção de Carvalho

Adriano José Barbosa Souza

Bruno Lima

Camila Andrade Coqueiro Moraes

Felipe Franco Sardella

Fluvio de Souza Mascarenhas

Gizele Braga Silvino Pacífico

Jessica Rodrigues De Souza

Juliana Di Giovanni Paciência

Lucas Duarte Oliveira

Rodrigo Da Silva Feitosa

Victor Lopes Gonçalves

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Subprocuradora Chefe da Procuradoria Federal Especializada

Cyntia de Lima Passos

Superintendente Regional do Incra/AM

Denis da Silva Pereira

Chefe de Gabinete da Presidência do Incra

Wânia Maria das Graças Pontes Maramaldo

Assessor da Presidência do Incra

Vladimir Silva de Lima

Diretor de Governança Fundiária

João Pedro Gonçalves

Chefe de Divisão de Desenvolvimento

Maria do Socorro Marques

Chefe da Unidade

Marno Lozekam

Servidores e Servidoras

Cassio Marcel Leite de Moraes

Denise Maria Tarquinio dos Santos

Djalmary de Souza e Souza

Ilzanira de Brito Ferreira

Julineide do Socorro Cordeiro de Oliveira

Luciane Drummond Sardinha

Luiza de Oliveira Lima

Manoel Humbelino de Araújo

Manuel Armando de Souza Carvalho

Maria das Dores Duarte Lima

Maria do Perpetuo Socorro Freire Lobo

Oswaldo Ramos Netto

Pedro Fragata da Cunha Junior

Ricardo Brambila Bressan

Rosângela Maria Gomes Rodrigues

Sonia Tereza Gomes de Oliveira Silva

Tarita Andrade Tavares

Terezinha Leite Barbosa

Terezinha Rodrigues Leão

Motoristas

José Lilson Lopes Silva

Mateus Coutinho de Souza

Raimundo Ferreira de Souza

Silvio Gouvea Brasil

Colaboradora

Iris Costa Grijó

Colaborador Bolsista – Administrador

Antônio Jadir Augusto de Souza

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Coordenadora

Karynne Furtado Marques

Técnicas e Técnicos em Seguro Social

Alice Silva de Sousa

Elizangela Rodrigues dos Santos

Franciomar Meneguetti Lopes

Gabriel Lucas Vieira Veiga

Gilberto Robert Junior Santos

Josias dos Santos

Luís Fernando Zocca

Manoel Fernandes Maciel

Thaina Pinto Vieira

Assistentes Sociais

Helcia Noyma Ramalho de Lacerda

Roberta Setton Sampaio

EXÉRCITO BRASILEIRO

Capitão e Oficial Coordenador Ricardo Amaral Alves

1º Tenente / Médica Beatriz Rosa Garcia Amaral

2º Tenente / Dentista Kysner Jordam de Souza

Bragado

2º Tenente / Dentista Victor Machado De Melo

Guimarães

2º Tenente e Oficial Coordenador Jeifferson Neres

da Silva

Aspirante Oficial / Médico Luiz Cristovam Ponte

Azevedo

Subtenente / Encarregado de Material Fábio

Ângelo Moraes Paixão

Sargento Gabriel Souza Nascimento

Cabo Alexandre da Cruz Fonseca

Cabo Eduardo Castro da Cruz

Cabo Filadélfio Ney Alves de Pinho Neto

Cabo Geovany Da Costa Botelho

Cabo Josimar Moraes dos Passos Junior

Cabo Telwilin Ernando Santos Soares

Cabo Thiago Souza da Graça

Soldado Alexsandro Souza Moraes

Soldado Anderson Alves Lima

Soldado Cleilson Nunes Teixeira

Soldado Clerison da Costa

Soldado Diogo Vinícios Alves Teixeira

Soldado Douglas Paiva da Silva

Soldado Francisco Júnior Lopes do Vale

Soldado Jafe Pinto Marreira

Soldado Jhon Maximiano Gomes

Soldado Levy Souza Nazario

Soldado Luiz Carlos Matias de Souza

Soldado Mikael Assis de Souza

Soldado Poliandro Gonçalves Neves

Soldado Robert Lima Pereira

Soldado Roger Pestana Vieira

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Analistas

Aldisonia Moura Gomes

Débora Jaqueline Pereira Reis

Fernando Gomes Andrade

Vânia Maria de Oliveira e Silva

SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA/DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO PURUS

Coordenador

Antonio Cícero da Silva Apurinã

Motoristas

Cristiano Freitas

Herlissvel Domingos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Administrador do Centro Estadual de Tempo Integral – Humaitá

Marcelo Alexandre Alfaia Marialva

Administrador do Centro Estadual de Tempo Integral – Lábrea

Francisco Hudson Galvão Maia

Gestora do Centro Estadual de Tempo Integral – Humaitá

Iris Cristina Conceição Costa

Gestora do Centro Estadual de Tempo Integral – Lábrea

Rosenilde Soares da Silva

Supervisora

Luana de Lima Barros

Servidoras e Servidores

Alcenaide Ribeiro da Silva

Antônia Creuza Nunes Braga

Antônia Zalida Gomes Lima Rocha

Antônio Rodrigues Medeiros

Arivani Farias da Guarda

Arysson Lima da Silva

Benedita Sauvia de Castro Lobato

Carlos Pinto Monteiro

Clevio Leite da Silva

Daiana Ribeiro Viana

Daniela Barro Moraes

Danny de Vito Leal Januário

Deuzimar Reis Galvao Pereira

Ediney Silva de Oliveira

Elcemir Nascimento de Oliveira

Elivane Campos Castro de Oliveira

Emanoel Jailson Leitão de Almeida

Endrew Lima da Costa

Eulinei Vieira de Oliveira

Fabício Dias dos Santos

Francisco de Assis da Silva Maia

Gelson Fernando S. Picanço Junior

Giselle da Costa Botelho

Graciete Tavares de Castro

Grete Pereira Gomes

Ildo Francilino Falcão

Inaísson Alves de Souza

Jackison Nascimento Silva

Jakeline Martins Batista

Jeferson do Nascimento Picanço

Jerliane Miranda da Silva

João Victor Castro Umbelino

Joserlani Silva Barbosa

Manoel de Aragão Dantas

Maria Antônia Cavalcante Felix

Maria Antônia Soares dos Santos

Maria José Araújo Lima

Maria Rosiane Aguiar Preste

Raimundo Nonato Oliveira dos Santos

Renan Henrique da Silva

Rodrigo Reis Dantas

Rosineide Carvalho Candeira

Salvador Batista de Souza

Samara dos Santos Moraes

Sávio Araújo de Souza

Sofia Loren Leal Januário

Thalisson Thiago Quintino da Silva

Thiago Felipe Pereira

Vanessa Moraes da Silva

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Motoristas

Adailson Alencar
Aldeniso Rodrigues de Brito
Altair Beltram
Antônio José Ramos
Doriedison de Souza do Nascimento
Felipe Santos Silva
Franque Uilian Rodrigues Araújo
Geraldo Adriano Pio Macedo
Mariote de Sousa Sales
Nelson do Carmo Rodrigues
Ricardo José de Lima
Rodrigo Ragner Dias

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

Coordenador do Núcleo de Geoprocessamento

Marcio Geraldo Fonseca Rosa

Servidoras e Servidores

Carlos Antônio Pantoja
Fernando Nascimento Fernandes
Joelcio Gama Avelar
José Maria Oliveira da Silva
Karla Karolina Santana Moraes
Naftaly de Oliveira
Nanci Batista Reis

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

Investigadora e Gerente Civil

Kristiane Lima Eliziário

Gerente Administrativo

Bruno Maia Lopes

Investigador

Raimundo Adilson Duarte Pinheiro

Identificadora do Município de Envira

Cris Silveira Da Silva

Auxiliar Técnico

Maria Catharina Lobato Hortencio dos Santos

Auxiliar Operacional III

Lia Raquel Campos Costa

Auxiliares Administrativos

Haroldo Gomes de Lima
Hitalo freire de Medeiros

Auxiliares

Ana Paula Silva Santos Monteiro
Gercifran Maciel Soares
Guilherme Pereira Da Silva
Renata Rafaela D'avila De Lima
Rogenilton Oliveira Dos Santos
Wilson Duarte da Silva Neto

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Procurador Judicial

Elvis Caldas Neves

Servidoras e Servidores

André Oliveira Lopes
Eduardo White
Fidel Matos Castelo Branco
João Bosco Reis da Silva
Luiz Henrique Santana
Pedro Bernardino
Sheron Vitorino

Motorista

Cláudio Roberto Albuquerque

Coordenadora Floresta +

Julia Linhares

Agentes Locais Floresta +

Lucas Barbosa
Miquel Donegå
Mylena Panza
Rômulo César
Suzana Medeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – AM

Secretário Municipal da Assistência Social

Emanuel do Nascimento Rodrigues

Secretária Executiva da Assistência Social

Andrezza Siqueira dos Santos

Coordenador

Erenildo de Souza

Gestor do Cadastro Único e do Bolsa Família

José Maria Leite de Almeida

Assistente Social do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

Francinéia Santos de Souza

Servidoras e Servidores

Antônia Nilce Prado de Nogueira
Célio Ricardo Siqueira Lelo
Elizabeth Pessoa Nunes
Juciane Tenharin
Marileide Queiroz Carvalho
Osvaldo Ferreira da Silva
Rafaela Carvalho Pinto
Sílvia Barroso Gomes
Walney da Silva Prestes

Receptionistas

Daiane da Costa Barboza
Edivilson de Souza Júnior
Higor Leonel Souza Tavares
Maria do Rosário dos Santos
Patrícia Garcia de Sá
Rayanderson Dantas Gonçalves
Rodrigo Maciel delgado

PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA – AM

Coordenadora-Geral

Maria de Nazaré Xavier de Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Liliane Aquino Bezerra

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Francisca Daniela de Melo Bezerra

Secretário Municipal de Administração

Ronaldo Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Finanças

Arístenes do Nascimento Siqueira

Gerente Administrativo

Antonio Franque Sabino Lopes

Coordenadora do Centro Cidadão

Josilânia Dias da Silva

Coordenador da Assessoria de Comunicação

Marcelo Pereira

Sub-Coordenador do Cadastro Único

David dos Santos de Oliveira

Servidoras e Servidores

Alcenira de Lima Mororó
Allan Cristhian Lima da Silva
Antonia Leia Nascimento do Vale
Antonia Raimunda Alvez Veiga
Antonio Santos Pinto
Cidimar Gomes da Conceição
Deivid Bento da Silva
Demis Vinicius Malveira da Silva
Dhieiimisson Penedo Xavier
Diego Oliveira
Edimar Souza da Silva

Eliane Soares Leocadio
Elias Hilário dos Santos
Elizete de Oliveira Dias
Fabiana Priscila Nery Pantoja
Fabio Junior Miranda de Oliveira
Francisca dos Santos Silva
Francisca Sinthia Vieira dos Santos
Francisco Reginaldo Barbosa Duarte
Francisco Renier Paixão
Gabriel Mendes Cordeiro
Hemelly Lino de Araujo
Henrique Leocádio
Ingrid Lima Silva
Joselina Rocha Gaspar
Josiane Moreira da Silva
Kendley Batista Rodrigues
Kissiane Miranda Pinheiro
Leda Nágria Cavalcante Freires
Leiliane Alves de Souza
Leticia Alves de Oliveira
Lidiane Aquino Bezerra
Luis Fernando Braga de Lima
Marcileia Rodrigues de Souza
Marcleide Barros De Oliveira
Marclenilda Costa Braga
Maria Antônia Araújo de Souza
Maria de Fátima Batista da Silva
Maria Dinelcia Xavier de Queiroz
Maria Elzenir Moreira da Silva
Maria José da Silva Chuema
Matheus Oliveira Avila
Orlandinda Marcelino da Silva Apurinã
Raimundo Fernandes do Nascimento
Raimundo Nonato Lima da Silva
Renilson de Castro Queiroz
Silvana Holanda Freire
Sonia Sabino Lopes
Tainá Marques dos Santos
Tamires Oliveira do Nascimento
Thamires Braga de Souza
Thamis da Silva Galvão
Thiago Soares da Silva

Motoristas

Alan Patrick Amâncio
Antonio Jhonson de Souza Melo
Cristiano Freitas
Francisco Paulo dos Santos
Francisco Ramir Barros de Araújo
Herlisvel Domingos
João de Souza Lima



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 ASPECTOS METODOLÓGICOS DO RELATÓRIO	18
3 DADOS ESTATÍSTICOS DAS LOCALIDADES	20
3.1 DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS	20
3.1.1 AMAZÔNIA LEGAL	20
3.1.2 ESTADO DO AMAZONAS	26
3.1.3 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA	30
3.1.4 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	33
3.2 PANORAMA DO MEIO AMBIENTE DA REGIÃO	35
3.3 ESTRUTURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	45
3.3.1 SISTEMA DE JUSTIÇA	46
3.3.2 DE MAIS INSTITUIÇÕES	46
3.4 DADOS DO PODER JUDICIÁRIO	48
4 COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E INTERINSTITUCIONAL	52
4.1 ATUAÇÃO COOPERADA INTERINSTITUCIONAL EM LÁBREA E HUMAITÁ	54
5 ATOS PREPARATÓRIOS	59
6 LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA	60
7 DADOS QUANTITATIVOS DA ITINERÂNCIA	63
7.1 EIXO CIDADANIA	64
7.1.1 ASSISTÊNCIA JURÍDICA	65
7.1.2 DOCUMENTAÇÃO CIVIL	66
7.1.2.1 SUB-REGISTROS NAS LOCALIDADES	71
7.1.2.2 DOCUMENTAÇÃO CIVIL DA POPULAÇÃO INDÍGENA	72
7.1.3 ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	75
7.1.4 ATENÇÃO À PESSOA ACOMETIDA PELA HANSENÍASE	76
7.1.5 ATENÇÃO ÀS PESSOAS LGBTQIAPN+	78
7.1.6 SERVIÇO DE SAÚDE	82
7.1.6.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DURANTE A ITINERÂNCIA	83



7.2 EIXO PREVIDENCIÁRIO	84
7.3 EIXO TRABALHISTA	87
7.3.1 TRABALHO INFANTIL E EVASÃO ESCOLAR	89
7.3.2 TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO	92
7.3.2.1 CAPACITAÇÕES NA PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO	93
7.4 EIXO AMBIENTAL	94
7.4.1 ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO	95
7.4.1.1 BOLSA VERDE: COMPROMISSO COM AÇÕES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DISTRIBUIÇÃO DE RENDA	97
7.4.2 PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) E PROGRAMA FLORESTA + AMAZÔNIA	97
7.4.2.1 PROGRAMA UNIÃO COM MUNICÍPIOS: PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E A REDUÇÃO DE DESMATAMENTOS	99
7.4.2.2 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA MODERNIZAÇÃO DOS REGISTROS CARTORAIS DE IMÓVEIS RURAIS NO COMBATE AO DESMATAMENTO E À DEGRADAÇÃO FLORESTAL	100
7.4.3 AUDIÊNCIAS JUDICIAIS NA ÁREA AMBIENTAL	101
7.4.3.1 AUDIÊNCIAS JUDICIAIS AMBIENTAIS NA ESFERA FEDERAL	101
7.4.3.1.1 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS NO ESTADO DO AMAZONAS	101
7.4.3.1.2 GESTÃO DE ASSENTAMENTOS COM PASSIVO AMBIENTAL	102
7.4.3.2 AUDIÊNCIAS JUDICIAIS AMBIENTAIS NA ESFERA ESTADUAL	102
7.5 EIXO FUNDIÁRIO	103
7.6 EIXO INFÂNCIA	107
7.6.1 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONTEXTO LOCAL	109
7.6.2 CAMPANHA SE RENDA À INFÂNCIA: MAIS FINANCIAMENTO PARA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	110
7.6.3 DEPOIMENTO ESPECIAL	111
7.7 EIXO INDÍGENA	112
7.7.1 ITINERÂNCIA NA TERRA INDÍGENA TENHARIM MARMELOS	113
8 OBSERVATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS (ODH) NA ITINERÂNCIA	115
9 PESQUISA DE CAMPO QUALITATIVO	117
9.1 ESTRUTURA DO LOCAL DA AÇÃO DE ITINERÂNCIA	117
9.2 TRIAGEM E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO	119
9.3 PERCEPÇÕES DOS USUÁRIOS ENTREVISTADOS DURANTE A ITINERÂNCIA	121
9.3.1 DIVULGAÇÃO DO EVENTO	121
9.3.2 PERCEPÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DURANTE A ITINERÂNCIA	122



9.4 PERCEPÇÕES DOS(AS) AGENTES ENTREVISTADOS(AS) DURANTE A ITINERÂNCIA	127
10 DESDOBRAMENTOS E ENCAMINHAMENTOS	134
CONSIDERAÇÕES FINAIS	137
REFERÊNCIAS	139
ANEXOS	154
ANEXO A – ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA N. 1/2024, CELEBRADO ENTRE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, DE RONDÔNIA E DO ACRE, SOBRE ATUAÇÃO COOPERADA DURANTE A ITINERÂNCIA	154
ANEXO B – PORTARIA CONJUNTA N. 1/2024, EXPEDIDA PELA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, PELA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E PELOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO AMAZONAS, PARA FUNCIONAMENTO DO EIXO PREVIDENCIÁRIO DURANTE A ITINERÂNCIA.	158
ANEXO C – CARTA DE SERVIÇOS DA ITINERÂNCIA	160
ANEXO D – PROTOCOLO DE INTENÇÕES ASSINADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) E PELA PREFEITURA DE HUMAITÁ, SOBRE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO ...	164
ANEXO E – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 95/2024, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA) E O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR)	165
ANEXO F – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL (TACA), ASSINADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E PELO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO)	189
ANEXO G – RELATÓRIO DA 3ª REUNIÃO DO OBSERVATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS DO PODER JUDICIÁRIO – CICLO 2023-2025	199

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – MAPA GEOGRÁFICO DA AMAZÔNIA LEGAL	20
FIGURA 2 – MAPA DA ZONA CLASSIFICADA COMO “AMAZÔNIA FLORESTAL SOB PRESSÃO”	39
FIGURA 3 – COMARCAS ESTADUAIS NO AMAZONAS – TJAM	50
FIGURA 4 – EIXOS DE ATENDIMENTO DA EDIÇÃO DE 2024 DO PROGRAMA JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL	59
FIGURA 5 – FLUXO DE ATENDIMENTO DO EIXO PREVIDENCIÁRIO	85
FIGURA 6 – PEÇA PUBLICITÁRIA DA CAMPANHA SE RENDA À INFÂNCIA 2024 – CNJ	110

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO POR PERFIL RACIAL NO BRASIL	22
GRÁFICO 2 – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO POR PERFIL RACIAL NA AMAZÔNIA LEGAL	23
GRÁFICO 3 – DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO INDÍGENA RESIDENTE NA AMAZÔNIA LEGAL	23
GRÁFICO 4 – PERCENTUAL DE INDÍGENAS DE CADA ESTADO RESIDENTE EM TERRAS INDÍGENAS	24
GRÁFICO 5 – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO QUILOMBOLA NA AMAZÔNIA LEGAL 2022	24
GRÁFICO 6 – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO POR PERFIL RACIAL NA AMAZÔNIA LEGAL	26
GRÁFICO 7 – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO POR PERFIL RACIAL NO ESTADO DO AMAZONAS 2022	27
GRÁFICO 8 – MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM NÚMERO ABSOLUTO DE PESSOAS INDÍGENAS E LOCALIZAÇÃO NO RANKING NACIONAL	28
GRÁFICO 9 – TAXAS DE DESMATAMENTO ENTRE 1988 E 2023 NA AMAZÔNIA LEGAL	37
GRÁFICO 10 – ÁREA DE DESMATAMENTO BRUTO POR CATEGORIA FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2021	37
GRÁFICO 11 – TAXAS DE DESMATAMENTO ACUMULADO NOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL	38
GRÁFICO 12 – FOCOS DE QUEIMADA POR BIOMA – PERÍODO ANUAL: 2024	42
GRÁFICO 13 – RANKING DOS DEZ MUNICÍPIOS COM MAIOR REGISTRO DE FOCOS DE QUEIMADA EM 2024	44
GRÁFICO 14 – QUANTITATIVO DE CASOS NOVOS E PENDENTES NA JUSTIÇA ESTADUAL	48
GRÁFICO 15 – QUANTITATIVO DE CASOS NOVOS E PENDENTES NA JUSTIÇA FEDERAL	49
GRÁFICO 16 – QUANTITATIVO DE CASOS NOVOS E PENDENTES NA JUSTIÇA DO TRABALHO	50

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – MUNICÍPIOS E ÁREA DA AMAZÔNIA LEGAL	21
TABELA 2 – POPULAÇÃO NOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL 2022	21
TABELA 3 – ATIVIDADES COM MAIOR VOLUME PROCESSUAL NO TRF-1	36
TABELA 4 – RANKING DE RISCO DE DESMATAMENTO EM 2024 POR ESTADO DA AMAZÔNIA LEGAL	38
TABELA 5 – QUADRO COMPARATIVO COM ÁREA QUEIMADA POR CATEGORIA FUNDIÁRIA EM AGOSTO DE 2023 E AGOSTO DE 2024 NA AMAZÔNIA	43
TABELA 6 – RANKING DE ESTADOS A PARTIR DOS REGISTROS DE FOCOS DE QUEIMADAS EM 2024	43
TABELA 7 – QUANTITATIVO DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS REALIZADAS EM LÁBREA E HUMAITÁ	64
TABELA 8 – QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA EXTRAJUDICIAL PRESTADA DURANTE A ITINERÂNCIA	65
TABELA 9 – QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DE DOCUMENTAÇÃO CIVIL EM LÁBREA, HUMAITÁ E TI TENHARIM MARMELOS	68
TABELA 10 – DADOS GERAIS DE ATENDIMENTO JUDICIAL NO EIXO PREVIDENCIÁRIO	86
TABELA 11 – QUANTITATIVO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO IBAMA EM HUMAITÁ	95



TABELA 12 – QUANTITATIVO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO ICMBIO EM LÁBREA E HUMAITÁ	96
TABELA 13 – QUANTITATIVO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO IPAAM EM LÁBREA E HUMAITÁ	96
TABELA 14 – QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INCRA/DIVISÃO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA EM LÁBREA.....	103
TABELA 15 – QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INCRA/DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO EM LÁBREA.....	104
TABELA 16 – QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INCRA/ DIVISÃO DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA EM HUMAITÁ.....	104
TABELA 17 – QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INCRA/ DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO EM HUMAITÁ	105

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório demonstra os resultados da edição de 2024 do Programa Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal, ação interinstitucional realizada nos municípios de Lábrea e Humaitá, no sul do estado do Amazonas/AM, entre os dias 17 e 21 de junho de 2024.¹

Os nove estados que compõem a região da Amazônia Legal possuem características geográficas singulares a conferir grandes desafios ao poder público na execução das políticas públicas incidentes sobre o território, o que corresponde, muitas vezes, a privação de acesso a direitos fundamentais por parte de seus cidadãos e cidadãs, entre os quais o direito à proteção judicial, e obstaculiza o enfrentamento eficaz de conflitos fundiários, violações a direitos humanos e infrações ambientais ali ocorrentes.

Como medida para minorar os efeitos da falta de capilaridade do Poder Judiciário no extenso território amazônico, a Justiça brasileira, em seus diversos segmentos, faz uso do formato itinerante, instrumento de garantia de acesso à jurisdição positivado no texto constitucional, a partir da Emenda à Constituição n. 45, de 30 de dezembro de 2004.² No âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2022, a Resolução CNJ n. 460 regulamentou a instalação, a implementação e o aperfeiçoamento da justiça itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça.

A diferença da iniciativa em comento com os serviços da justiça itinerante ordinariamente ofertados pelos tribunais reside no escopo ampliado e integrado da Itinerância Cooperativa na Amazônia Legal, que contempla os tribunais da região, em todos os segmentos, os órgãos do sistema de justiça, além das instituições dos Executivos federal, estaduais e municipais.

O Programa Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal, instituído em 2023 por meio do Termo de Cooperação Técnica n. 3, conta hoje com 53 instituições parceiras³.

.....
1 Como desdobramento da itinerância em Humaitá, foi realizado atendimento na Terra Indígena Tenharim Marmelos, entre os dias 24 e 26 de junho.

2 Art. 107 [...]

[...]

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda à Constituição n. 45, de 2004)

[...]

Art. 115 [...]

[...]

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda à Constituição n. 45, de 2004)

[...]

Art. 125 [...]

[...]

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda à Constituição n. 45, de 2004)

[...]

3 O Termo foi inicialmente firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho da Justiça Federal (CJF), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Até 28 de novembro de 2024, ao termo já

A primeira edição do programa foi realizada em 2023, no município de São Félix do Xingu/PA, e, em 2024, foram escolhidas duas cidades: Lábrea e Humaitá, localizadas no sul do estado do Amazonas. A seleção, deliberação coletiva dos partícipes, baseou-se nos baixos indicadores de desenvolvimento socioeconômico, nos crescentes índices de desmatamento e no considerável número de atividades com impacto negativo no meio ambiente da região escolhida, como o garimpo ilegal.

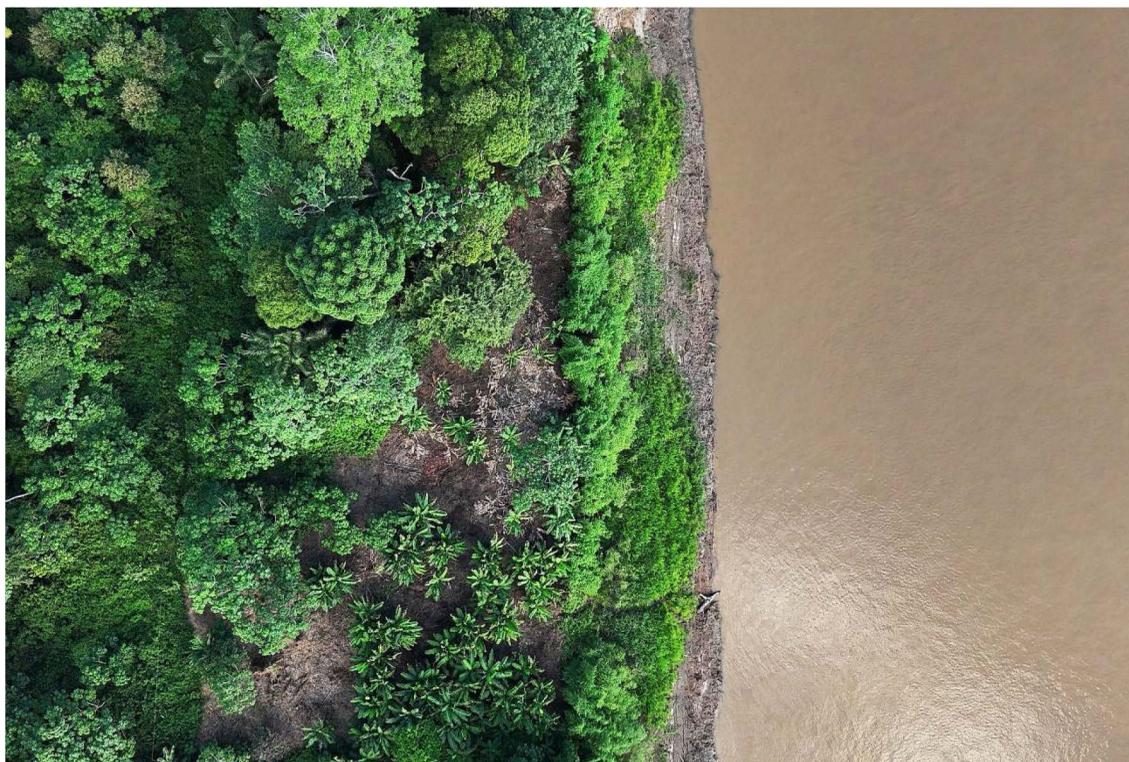


Foto: CNJ, 2024.

aderiram 49 instituições, elencadas a seguir nas categorias tribunais, Sistema de Justiça e Executivo.

Tribunais: Superior Tribunal de Justiça (STJ); Tribunal Superior do Trabalho (TST); Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1); Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC); Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP); Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM); Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA); Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT); Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA); Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO); Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR); Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (TJTO); Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8); Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10); Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT-11); Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14); Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16); Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (TRT-23); Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC); Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM); Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT); Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA); Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR); Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO).

Sistema de justiça: Ministério Público Federal (MPF); Ministério Público do Estado do Pará (MPPA); Defensoria Pública da União (DPU); Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM); Advocacia-Geral da União (AGU); Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Amazonas (OAB/AM).

Executivo: Ministério da Defesa (MD); Ministério de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); Ministério da Igualdade Racial (MIR); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Ministério dos Povos Indígenas (MPI); Ministério Previdência Social (MPS); Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Receita Federal do Brasil (RFB); Governo do Estado do Amazonas (AM); Governo do Estado do Pará (PA); e Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu (SFX).

Na itinerância no Amazonas, os serviços foram ofertados concomitantemente nas cidades mencionadas e alcançaram os seguintes eixos: cidadania, previdenciário, trabalhista, ambiental, fundiário, infância e indígena. Parte da equipe foi deslocada para a terra indígena Tenharim Marmelos em período imediatamente subsequente ao atendimento nas sedes dos municípios.

Esta edição também recepcionou reunião do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário (ODH), órgão do CNJ que tem como “objetivo subsidiar a atuação do Conselho Nacional de Justiça na efetivação dos direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços judiciários” (CNJ, 2020). Nos moldes de audiência pública, o encontro foi organizado de modo a permitir a escuta direta das comunidades locais.

No mesmo período, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (Taca), entre o MPF e o ICMBio, para a implementação de unidades de conservação federais no estado do Amazonas, e instituído diálogo para a repactuação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o envolvimento do MPF e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

É importante destacar também a realização, em Humaitá, da primeira reunião entre os signatários do Acordo de Cooperação Técnica n. 95/2024 (CNJ, MMA e o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR) e os titulares dos cartórios de registro de imóveis alcançados pelo referido instrumento. O objetivo do acordo é tornar os registros cartoriais de imóveis rurais da região acessíveis em bancos de dados digitais, de modo a colaborar com a política de combate ao desmatamento e à degradação florestal.

Atos preparatórios, desenvolvimento das atividades e resultados da ação cooperativa interinstitucional são apresentados ao longo deste relatório, que exhibe análises quantitativas e qualitativas das situações observadas *in loco*, bem como seus desdobramentos, buscando dar transparência, promover avaliação de resultados e apresentar propostas para o aprimoramento do programa e da atuação das instituições parceiras na região.

No Capítulo 7, são abordados os serviços prestados, que perfazem cerca de 14.000 atendimentos, com base nos eixos temáticos e com aprofundamento de questões aderentes ao contexto local, sendo apresentados, no Capítulo 10, dados da pesquisa qualitativa realizada no curso da itinerância.

Por fim, são demonstradas proposições e desdobramentos interinstitucionais da ação que, para além dos resultados diretos dos serviços ofertados, assume importante papel como instrumento para o levantamento de dados sociodemográficos, retrato do quadro socioambiental e da estrutura estatal presentes na região receptora dos trabalhos, sendo vetor também de aprimoramento das atividades a cargo das instituições parceiras nas localidades.

Integra também este relatório, entre outros documentos que guardam estreita correlação com esta edição, o Relatório da 3ª Reunião do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, realizada em Humaitá durante a itinerância cooperativa de 2024.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS DO RELATÓRIO

O Programa Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal estabelece a necessidade de coleta, sistematização e análise de dados referentes aos serviços prestados durante a itinerância e ao contexto sociodemográfico da região receptora da ação.

A organização dos dados é essencial para monitorar e avaliar cada edição, além de possibilitar o planejamento das futuras iniciativas e o aprimoramento da atuação estatal nas localidades atendidas.

A produção e sistematização de dados é fundamental para auxiliar na tomada de decisões, tendo em vista o melhor atendimento da população. Permite também o registro da série histórica sobre as ações de itinerância cooperativa, viabilizando o processo de monitoramento e a avaliação dessas atividades.

Desse modo, é necessário elaborar estratégias de produção e sistematização de dados que possam ser implementadas a curto, médio e longo prazo, a depender dos recursos materiais, dos(as) profissionais envolvidos(as) e do cronograma das ações da itinerância cooperativa.

A metodologia de coleta e sistematização de dados a ser aplicada a todas as ações alcançadas pelo Programa Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal, com eventuais adequações às especificidades das edições, é atividade essencial e permanente, cujos projetos anuais contam com o eixo de dados, transversal a todos os demais.

Na edição de Lábrea e Humaitá, compuseram o eixo de dados, a Secretaria de Estratégia e Projetos (SEP) e o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), ambos do CNJ. A geração e o controle de dados relativos aos resultados obtidos com as ações executadas estão entre os compromissos assumidos pelas instituições signatárias do Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica n. 3/2023.

Nesse sentido, foram estabelecidos, em conjunto com as instituições parceiras, formulários para a recepção dos dados dos atendimentos e serviços prestados, sendo também apresentados, após o período da itinerância, alguns relatórios pormenorizados com detalhes de atuação e demandas mais relevantes.

Durante a itinerância, realizou-se trabalho de campo qualitativo fundamentado em duas técnicas de pesquisa: observação e entrevista semiestruturada. O trabalho de observação serviu tanto para ambientar e reconhecer o espaço, quanto para entender os fluxos de atendimento e reconhecer as instituições e o público atendido. A observação dos espaços e da triagem precedente à prestação dos serviços ocorreu em dois momentos: no início do trabalho de campo em cada localidade e no dia subsequente.

As entrevistas semiestruturadas destinaram-se a dois públicos: cidadãos(ãs) e agentes das instituições participantes da ação nas cidades de Humaitá e Lábrea.

Todas as entrevistas realizadas foram gravadas e todos os entrevistados convidados a assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) ou a concordar verbalmente com a gravação e o uso da entrevista (no caso das cidadãs e cidadãos). Os(as) cidadãos(ãs) foram entrevistados em dois momentos: enquanto estavam na sala de espera para atendimento e após o atendimento. Os agentes públicos foram entrevistados com hora marcada. A gravação das entrevistas foi realizada pelo serviço de transcrição *online* TurboScribe e, posteriormente, corrigidas manualmente.



Foto: CNJ, 2024.

O levantamento de dados para a compreensão do contexto regional e local, em termos sociodemográficos e de estruturação do Poder Judiciário e de outros órgãos públicos, teve como base as seguintes fontes: censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, incluindo os livros especiais sobre povos indígenas e populações quilombolas; painel interativo nacional SireneJud, do CNJ, por meio do qual é possível acessar diretamente dados da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos (Ibama); Datajud⁴; e pesquisas e relatórios de organismos nacionais e literatura acadêmica sobre a região.

.....
4 "Instituída pela Resolução CNJ n. 331/2020 como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud é responsável pelo armazenamento centralizado dos dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, públicos ou sigilosos dos os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal." (CNJ, 2020).

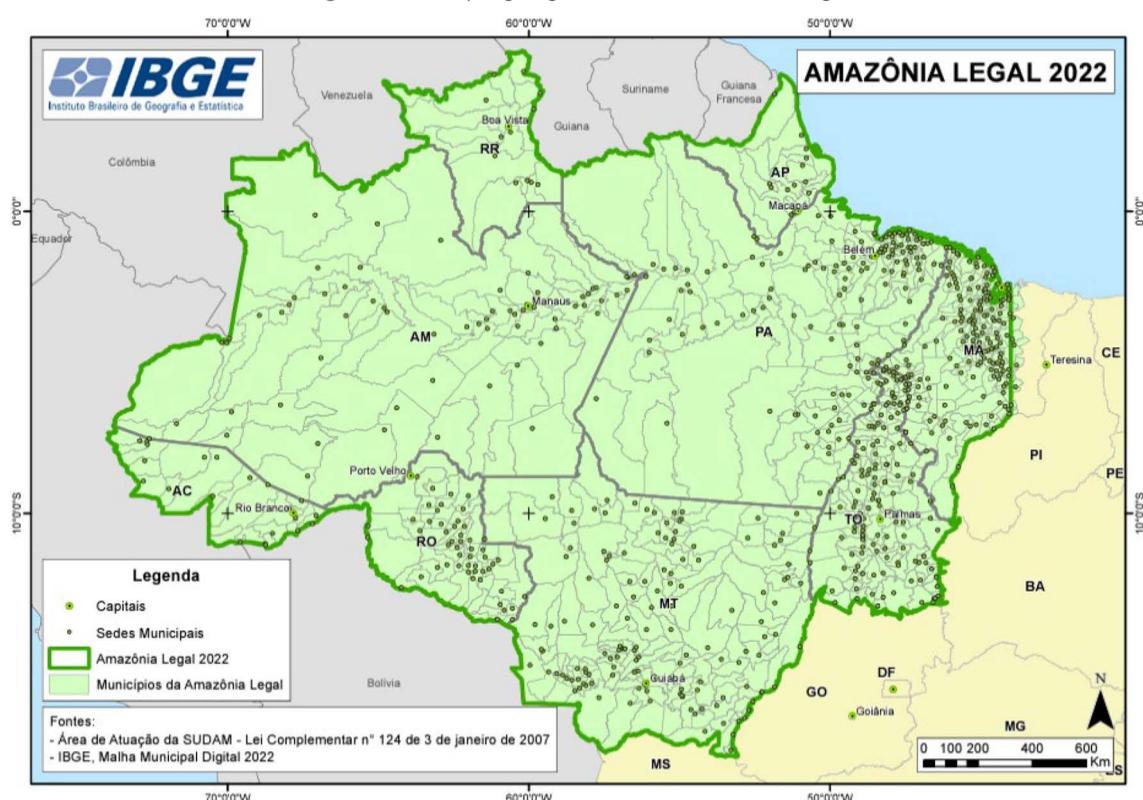
3 DADOS ESTATÍSTICOS DAS LOCALIDADES

3.1 DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS

Com base na abrangência da Amazônia Legal e considerando o contexto do estado do Amazonas, a presente seção sistematiza dados sociodemográficos da região de Lábrea e Humaitá.

3.1.1 AMAZÔNIA LEGAL

Figura 1 – Mapa geográfico da Amazônia Legal



Fonte: IBGE, 2022.

No ano de 1953, a Lei n. 1.806 deu início ao estabelecimento de área para implementação do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sendo assim criada a Amazônia Legal. O objetivo da lei era "definir a delimitação geográfica da região política de atuação da Sudam com a finalidade de promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional" (IBGE, 2022).

O território para a incidência do plano sofreu algumas modificações, no decorrer dos anos, o que também ocorreu com a base legal⁵ que dá suporte à área demarcada como

.....
 5 Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966; Medida Provisória n. 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007; e Decreto n. 10.053, de 9 de outubro de 2019.

Amazônia Legal, hoje integrada pelos seguintes estados: Amazonas, Pará, Mato Grosso, Roraima, Rondônia, Acre, Amapá, Tocantins e Maranhão (de forma parcial), com área de 5.015.146,01 km² (58,93% do território brasileiro), onde se localizam 772 municípios, distribuídos de acordo com a Tabela 1 (IBGE, 2022):

Tabela 1 – Municípios e Área da Amazônia Legal

Estado	Quantitativo de municípios	Área em Km ²	Proporção do território
Acre	22	164.173,43	3,27%
Amapá	16	142.470,76	2,84%
Amazonas	62	1.559.255,88	31,09%
Maranhão ⁶	181	261.344,53	5,21%
Mato Grosso	141	903.208,36	18,01%
Pará	144	1.245.870,71	24,84%
Rondônia	52	237.754,17	4,74%
Roraima	15	223.644,53	4,46%
Tocantins	139	277.423,63	5,53%
Total	772	5.015.146,01	100%

Fonte: IBGE, 2022.

Conforme a Tabela 2, o total de habitantes da região, 27.790.232, corresponde a 13,7% da população brasileira (IBGE, 2023a), significa que a densidade populacional é de 5,54 habitantes por km² (cálculo elaborado com base nos dados do IBGE, 2022 e 2023a).

Tabela 2 – População nos estados da Amazônia Legal 2022

Estado	Participação no total da região	População
Acre	2,99%	830.018
Amapá	2,64%	733.759
Amazonas	14,18%	3.941.613
Maranhão ⁷	24,39%	6.776.699
Mato Grosso	13,17%	3.658.649
Pará	29,22%	8.120.131
Rondônia	5,69%	1.581.196
Roraima	2,29%	636.707
Tocantins	5,44%	1.511.460
Amazônia legal	100,00%	27.790.232

Fonte: Elaborada com base nos dados do IBGE, 2023c.

6 O estado do Maranhão possui 217 municípios, dos quais 181 fazem parte da Amazônia Legal, sendo que 21 estão parcialmente na região (IBGE, 2023).

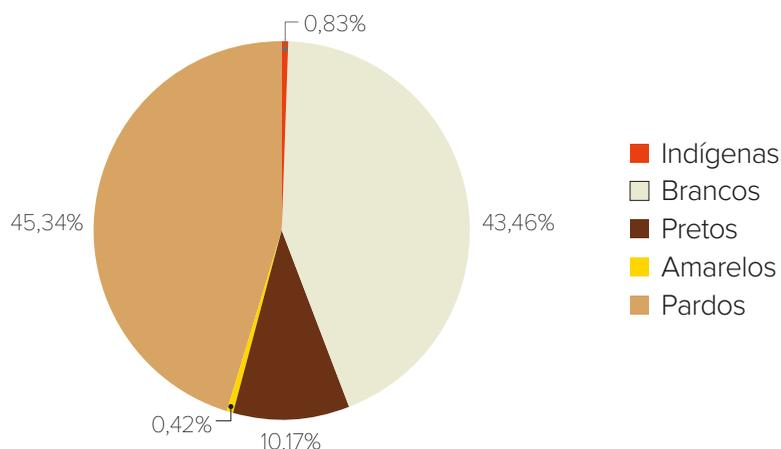
7 A circunscrição da Amazônia Legal faz um recorte linear no Maranhão e este recorte não respeita os limites territoriais de diversos municípios. Dessa forma, se torna muito difícil identificar a população exata do estado que vive dentro dos limites da Amazônia Legal e preferiu-se considerar a integralidade dos dados para esse estado. Sabe-se, portanto, que o dado está sobrevalorizado. Tal configuração será verdadeira para todos os dados calculados nesta seção.

Na questão de gênero, a região é bastante semelhante ao perfil brasileiro, com uma pequena diferença entre homens e mulheres, sendo estas a maioria em ambos os perfis. Enquanto a proporção brasileira é de 48,52% de homens e 51,48% de mulheres, a da região é de 49,78% de homens e 50,22% de mulheres (IBGE, 2023c).

Na Amazônia Legal, a expectativa de vida chegou a 73 anos em 2022 (dado menor do que o do resto do Brasil, que possui expectativa de vida de 77,8 anos), com uma taxa de mortalidade infantil de 15 óbitos a cada mil nascidos vivos (Amazônia Legal em Dados, 2024), enquanto a taxa de mortalidade no Brasil, no ano de 2023, foi de 12,5 óbitos a cada mil nascidos vivos, segundo dados do Painel de Monitoramento da Mortalidade Infantil e Fetal (Ministério da Saúde, 2024a).

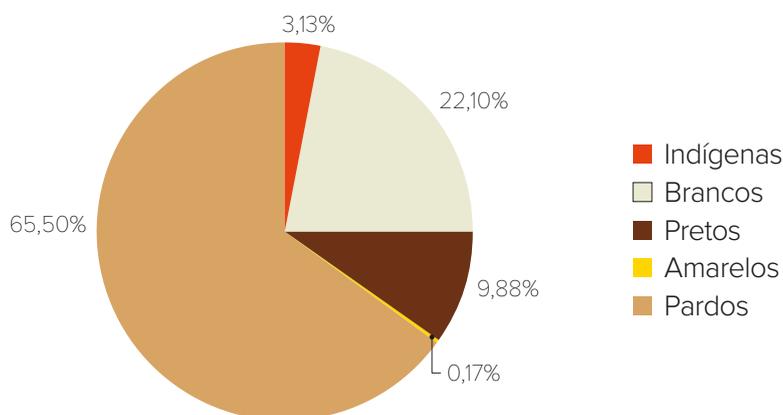
Em termos raciais, a região possui um quadro bem diferenciado do quadro geral brasileiro. Como destaque, conforme pode-se observar nos Gráficos 1 e 2, o percentual de pessoas não brancas é ainda mais significativo do que o da população brasileira no geral: 77,90% da população é não branca, enquanto no total do país esse percentual é de 56,54%. Nesse cômputo, a população parda é a mais populosa: corresponde a 65,5% da população na Amazônia Legal e 45,34% no Brasil.

Gráfico 1 – Percentual da população por perfil racial no Brasil



Fonte: Elaborado com base nos dados do IBGE, 2023c.

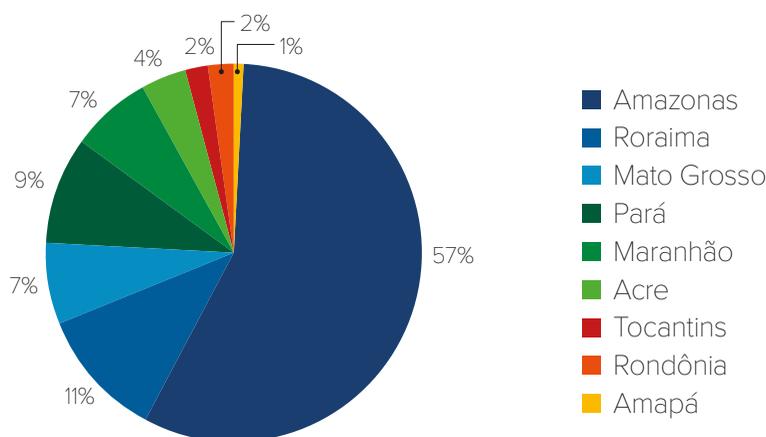
Gráfico 2 – Percentual da população por perfil racial na Amazônia Legal



Fonte: Elaborado com base nos dados do IBGE, 2023c.

Sobre a população indígena, segundo o Censo 2022, do total de 1.693.535 residentes do Brasil, 867.919 residem nos municípios da Amazônia Legal, correspondendo a 51,25% do total de indígenas que vivem na região (IBGE, 2023d, p. 113), distribuídos percentualmente conforme o Gráfico 3:

Gráfico 3 – Distribuição da população indígena residente na Amazônia Legal

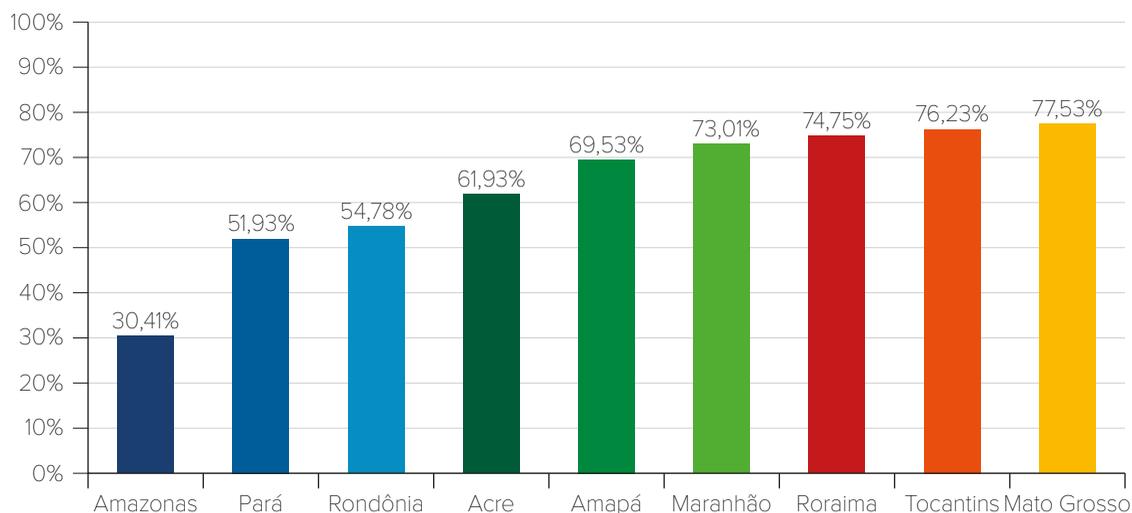


Fonte: Elaborado com base no IBGE 2022.

Sobre o local de residência dos indígenas na Amazônia Legal, o Censo 2022 apurou que 46,6% residem em terras indígenas. Em cada um dos nove estados, essa proporção tem valores bem distintos, conforme o Gráfico 4.⁸

.....
8 O percentual em cada estado foi calculado com base nos dados apresentados pelo IBGE (2022): "Tabela 8 - Moradores indígenas em domicílios particulares permanentes, total e em Terras Indígenas, por tipo de domicílio, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2022 (xlsx | ods)".

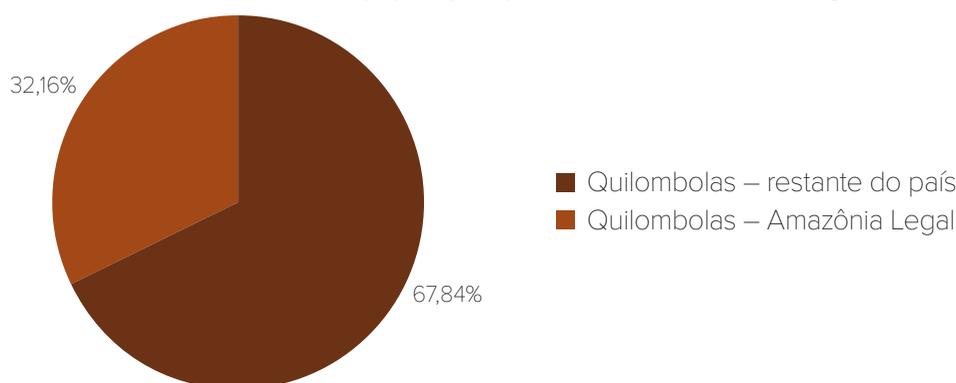
Gráfico 4 – Percentual de indígenas de cada Estado residente em Terras Indígenas



Fonte: Elaborado com base no IBGE 2022.

Como pode-se observar no Gráfico 5, na Amazônia Legal, reside também um percentual importante dos quilombolas brasileiros, 32,16%, num universo de 427.801 pessoas, das quais 81.234 residem em territórios quilombolas oficialmente delimitados (IBGE, 2023e), proporção maior do que o padrão nacional: “enquanto na Amazônia Legal 18,99% da população quilombola reside em territórios delimitados, para o conjunto do país, esse percentual é de 12,61%.” (IBGE, 2023e, p. 94).

Gráfico 5 – Percentual da população quilombola na Amazônia Legal 2022



Fonte: Elaborado com base nos dados do IBGE, 2023e.

Sobre os dados econômicos, o produto interno bruto (PIB) da região foi de 910,28 bilhões em 2021, 10,1% do PIB nacional, com PIB *per capita* de R\$ 32.029,88 (IBGE, 2023f). Em valores, o setor de serviços é o responsável pela maior parcela de arrecadação, seguido do setor de administração pública e indústria (Santos; Santos; Veríssimo, 2023).

Quanto à produção agropecuária e extração vegetal, a região tem como atividades econômicas a extração vegetal de madeira em tora, lenha, açaí e carvão vegetal; a

agricultura de soja, milho, cana-de-açúcar, mandioca, dendê, açaí, banana e laranja em lavouras permanentes ou temporárias; e a pecuária bovina e galináceos, com destaque aos rebanhos bovinos, que ocupam 41,6% do rebanho nacional (Sudam, 2020).

De acordo com a plataforma Amazônia Legal em Dados (2024), as informações de desenvolvimento social relativas ao ano de 2022 indicam que o percentual de pessoas que vivem em moradias inadequadas na região da Amazônia Legal foi de 20,7% (superior ao do restante do país – 10,4%); o percentual de pobres da Amazônia Legal foi de 45,9%⁹ (próximo do percentual da região Nordeste – 50,2% e bem superior ao do restante do país – 29,4%); a renda domiciliar *per capita* foi de R\$ 1.096,00 (mil reais e noventa e seis centavos), próxima à média do Nordeste – R\$ 1.036,00 (mil reais e trinta e seis centavos) e muito abaixo das demais regiões e da média do resto do país – R\$ 1.664,00 (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). Esse cenário de vulnerabilidade faz com que a população dessa região tenha que acessar políticas de assistência social: há 6.894.489 famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do governo federal (16,4% do total de famílias cadastradas do país), destas, 3.830.272 se encontram em situação de pobreza (18,5% do total de famílias cadastradas do país nessa condição); essas famílias perfazem 16.949.653 de pessoas (17,5% das pessoas cadastradas do país), das quais 10.382.047 se encontram em situação de pobreza (20% das pessoas cadastradas do país nessa condição)¹⁰.

Percebe-se que a proporção de pessoas cadastradas no CadÚnico e em situação de pobreza é superior à proporção da população brasileira, demonstrando mais vulnerabilidade econômica da região em relação ao restante do país (cálculos elaborados com base nos dados do MDS, 2024). Na região, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é destinado a 899.192 pessoas (cerca de 60% a pessoas com deficiência e o restante a idosos) e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, a 61.961 famílias (MDS, 2024).

Já as taxas de homicídios registrados contra indígenas são semelhantes entre a Amazônia Legal e o total do país, respectivamente 13 e 12,1 mortes de pessoas indígenas a cada 100 mil habitantes indígenas. Entre os estados da região, há resultados muito díspares. Enquanto o estado de Rondônia não registrou nenhuma morte, o estado de Roraima registrou uma taxa de 49,15 mortes (cálculos realizados com base nos dados do número de mortes divulgados no Atlas da Violência: Cerqueira; Bueno, 2024 e de população do IBGE, 2023c).

.....
9 Considerando a linha de pobreza de US\$ PPC 6,85 ao dia.

10 Com base no Censo de 2010, a expectativa do número de famílias a serem cadastradas na região ultrapassou em 211% o número esperado. Como os dados do último censo ainda não se encontram disponíveis, percebe-se que a estimativa realizada há 14 anos está extremamente subvalorizada.

3.1.2 ESTADO DO AMAZONAS

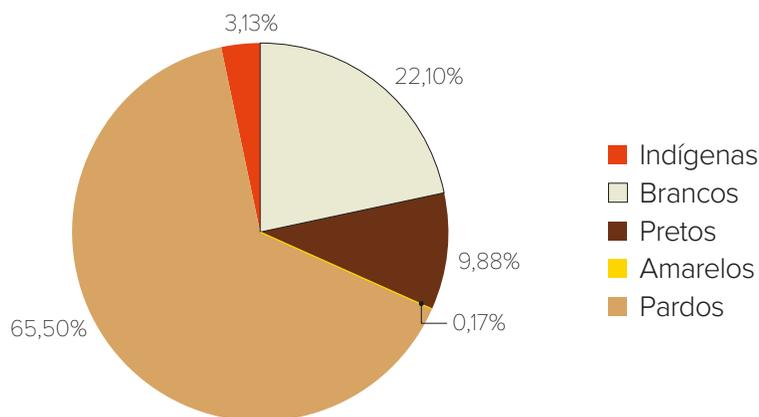
O estado do Amazonas, localizado na região Norte do país, possui uma área de 1.559.255 Km², sendo o maior estado do Brasil em área territorial, que faz fronteiras internacionais com três países (Venezuela, Colômbia e Peru) e com cinco estados brasileiros: Roraima, Pará, Mato Grosso, Rondônia e Acre. É dividido em 62 municípios e possui, atualmente, a terceira maior população da Amazônia Legal, com 3.941.613 habitantes, e densidade demográfica de 2,53 hab/km² (IBGE, 2023c).

Na questão de gênero, o estado é bastante semelhante ao perfil da região da Amazônia Legal¹¹, tendo apenas um pequeno aumento no percentual de homens. Enquanto a proporção regional é de 49,78% de homens e 50,22% de mulheres, a do estado é, respectivamente, de 49,87% e 50,13% (IBGE, 2023c).

No Amazonas, a expectativa de vida chegou a 73,2 anos em 2022, dado quase equivalente ao da média da região, que foi de 73,4 anos, e bastante semelhante ao dos demais estados (Amazônia Legal em Dados, 2024).

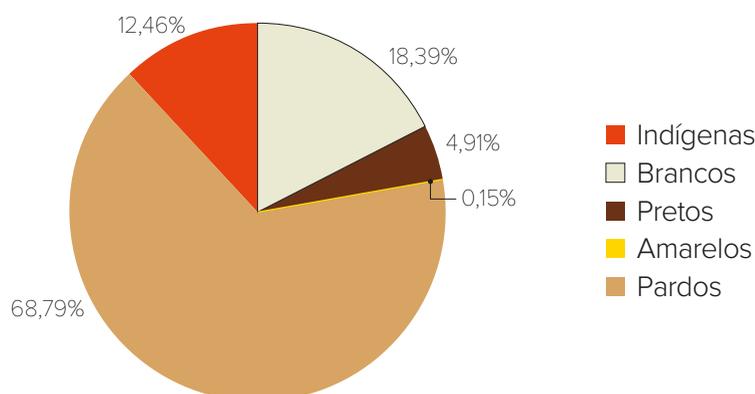
Em termos raciais, o estado também possui um quadro semelhante ao da região, porém com um percentual de pessoas não brancas ainda mais significativo: 81,61% da população do estado é não branca, enquanto na região esse percentual é de 77,90%. Nesse cômputo, a população parda é a mais populosa: corresponde a 68,49% da população do estado, enquanto na Amazônia Legal está em 65,49%. O percentual da população indígena se destaca ainda mais: 12,46% da população, enquanto na região o percentual é 3,13%, ou seja, o percentual do estado é quase quatro vezes maior do que o da região, conforme pode-se observar nos Gráficos 6 e 7.

Gráfico 6 – Percentual da população por perfil racial na Amazônia Legal



Fonte: Elaborado com base nos dados do IBGE, 2023c.

.....
 11 Nesta seção, sempre que houver uso do termo "à região", refere-se à região da Amazônia Legal, tratada no item anterior.

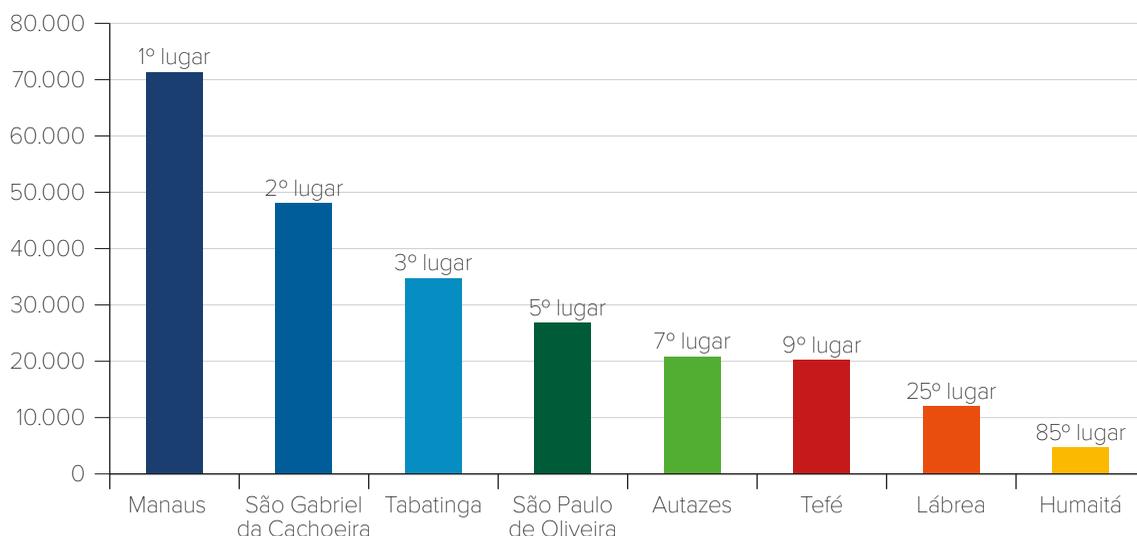
Gráfico 7 – Percentual da população por perfil racial no estado do Amazonas 2022

Fonte: Elaborado com base nos dados do IBGE, 2023c.

O estado possui a maior população indígena do país, com 490.854 pessoas (28,98% dos indígenas brasileiros), das quais 149.074 vivem em terras indígenas (IBGE, 2023d). Tem, ainda, a segunda maior proporção de pessoas indígenas em relação ao total da população da região (12,45% do total de sua população). Entre os dez municípios com o maior número absoluto de pessoas indígenas no país, seis ficam no estado do Amazonas, conforme ordem ilustrada no Gráfico 8: Manaus (1º lugar, com 71.713 pessoas indígenas); São Gabriel da Cachoeira (2º lugar, com 48.256 pessoas indígenas); Tabatinga (3º lugar, com 34.497 pessoas indígenas); São Paulo de Olivença (5º lugar, com 26.619 pessoas indígenas); Autazes (7º lugar, com 20.442 pessoas indígenas) e Tefé (9º lugar, com 20.394 pessoas indígenas) (IBGE, 2023d)¹².

.....
12 Quando se trata da população em geral, utilizaram-se os dados da publicação IBGE (2023c), já quando se trata de dados mais específicos, utilizaram-se dados da publicação IBGE (2023d). Ocorre que há uma pequena distorção entre os dados, uma vez que a primeira publicação trata da versão final dos dados e a segunda é a primeira apuração. Como exemplo, na primeira publicação a população total de indígenas do estado é de 490.935 pessoas (IBGE, 2023c), enquanto na segunda é de 490.854 pessoas (IBGE, 2023d), uma diferença de 81 pessoas entre as duas publicações. Entretanto, esse uso de ambas as publicações é necessário, uma vez que, por mais que se entenda que a primeira publicação possui dados mais fidedignos, a segunda possui dados mais específicos desse universo. Portanto, sempre que possível, foi utilizada a primeira publicação.

Gráfico 8 – Municípios do estado do Amazonas em número absoluto de pessoas indígenas e localização no *ranking* nacional



Fonte: IBGE, 2023d

O estado possui 246 terras indígenas, 25 unidades de conservação integral e 64 unidades de conservação de uso sustentável (CNJ, 2024g).

Residem, no estado do Amazonas, 2.812 pessoas quilombolas, das quais 1.231 (43,78%) vivem dentro dos dois territórios quilombolas oficialmente delimitados no estado do Amazonas: Tambor e Rio Andirá (IBGE, 2023e).

Com PIB de R\$ 131.531.000.000,00 (cento e trinta e um bilhões, quinhentos e trinta e um milhões de reais) (IBGE, 2024a), o Amazonas está hoje em terceiro lugar entre os maiores PIBs da Amazônia Legal (Amazônia Legal em Dados, 2024). As atividades de destaque no estado são: setor de serviços (46,94% do PIB), seguido da indústria (31,82%), agropecuária – pecuária, agricultura, produção florestal e pesca (4,29%) – e impostos (16,95%) (Sedecti, 2023).

O PIB *per capita* do estado é 1,2% inferior ao do restante da região e 30,1% inferior ao do resto do Brasil (Amazônia Legal em Dados, 2024). O índice de desenvolvimento humano do Amazonas (IDH-2021) marcou 0,7 (IBGE, 2023b). O estado tem o segundo maior nível de pobreza da região, atrás apenas do Maranhão:

Considerando a linha de pobreza de US\$ PPC 6,85 ao dia, havia 55,1% da população na condição de pobreza no Amazonas em 2022, percentual maior que o resto da região e maior que o resto do país. Após 2014, a pobreza voltou a subir tanto no resto do Brasil como no resto da região. No Amazonas, o menor percentual de pobres foi registrado em 2014 (50,6%). Entre 2012 e 2022, o percentual de pobres aumentou 1,5 p.p. no estado, enquanto no resto do Brasil diminuiu 2,7 p.p. e no resto da região caiu 7,5 p.p. (Amazônia legal em dados, 2024).

O nível de desigualdade no Amazonas, medido pelo coeficiente de Gini¹³, é de 0,509, um pouco pior que a média da região da Amazônia Legal (0,506) e pouco melhor que a média nacional (0,515). Ainda assim, o estado teve a melhor variação no *ranking* da região para o período de 2012 a 2022 (Amazônia Legal em Dados, 2024).

A taxa de desemprego no estado (13,1%) é a segunda maior da região, atrás apenas do Amapá, sendo 254,1 mil pessoas sem trabalho ou em busca ativa de emprego. A renda domiciliar *per capita* do Amazonas é de R\$ 946,50 (novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), valor 43,1% inferior ao do resto do Brasil e 15,5% inferior ao do restante da região, sendo a segunda mais baixa da Amazônia Legal, atrás apenas do Maranhão. Já o percentual da população na condição de pobreza¹⁴ foi de 55,1% em 2022 (Amazônia Legal em Dados, 2024).

Sobre as condições de moradia, o Amazonas ocupa o segundo pior lugar da Amazônia Legal, juntamente com Roraima, com 26,7% das pessoas vivendo em condições inadequadas de moradia, índice bem acima de toda a Amazônia Legal (20,70%) e mais que o dobro do percentual nacional (10,40%) (Amazônia Legal em Dados, 2024).

Em especial, se for considerado o último dado descrito, as políticas de assistência social do governo federal são fundamentais para a região: há 1.041.182 de famílias cadastradas no Cadastro Único de programas sociais do governo federal, destas, 670.087 em situação de pobreza. O Bolsa Família é concedido a 656.440 famílias; o benefício de prestação continuada é ofertado a 139.986 pessoas (cerca de 56% a pessoas com deficiência e o restante a idosos); o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais é destinado a 9.452 famílias (MDS, 2024). O valor *per capita* gasto com o Programa Bolsa Família em 2021 no estado é de R\$ 1.109,00 (mil cento e nove reais), quase o dobro do valor nacional – R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais) (Ieps, 2024).

Sobre questões relacionadas à saúde da população, no estado do Amazonas, o quantitativo de médicos no ano de 2023 era de 1,4 a cada 1.000 habitantes (enquanto o brasileiro é de 2,4), o de enfermeiros 1,8 a cada 1.000 habitantes (enquanto o brasileiro é de 1,9) (Ieps, 2024) e o de dentistas 0,3 a cada 1.000 habitantes (enquanto o brasileiro é 0,6) (Fundação Abrinq, 2024).

Quanto à abrangência da atenção básica em 2023, o percentual da população coberta por equipes da Estratégia Saúde da Família e por equipes de atenção básica equivalentes foi de 84,6% no estado do Amazonas, enquanto no Brasil foi quase idêntica, 84,7%. Já em relação à cobertura de Planos de Saúde em 2023, o percentual da população coberta por planos e seguros de assistência suplementar à saúde foi de 15,1% no estado do Amazonas, enquanto no Brasil foi de 25% (Ieps, 2024). A proporção de partos cesáreos em 2022 no estado do Amazonas foi de 41,4% do total, enquanto no país foi de 58,1% (Fundação Abrinq, 2024). Já o percentual de nascidos vivos com pré-natal adequado em 2023 foi de 58,6% no estado do Amazonas, enquanto no Brasil foi de 75,3% (Ieps,

.....
13 Quanto mais o número se aproxima de 1, maior a desigualdade de renda entre a população.

14 Considerando a linha de pobreza de US\$ PPC 6,85 ao dia.

2024). A taxa de mortalidade infantil no estado foi de 15,7 óbitos a cada mil nascidos vivos, enquanto o da região foi de 15 óbitos (Amazônia Legal em Dados, 2024).

Dois dados relativos às questões de saúde e desenvolvimento social se destacaram e despertaram preocupação diante dos dados regionais e nacionais: o percentual de nascidos vivos de mães com idades de 10 a 19 anos foi de 21,1% em 2022, enquanto o da região foi de 19,1% (Amazônia Legal em Dados, 2024) e do país 12,3% (Fundação Abrinq, 2024).

3.1.3 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA

O município de Lábrea possui uma área de 68.263 km², população de 45.448 pessoas (13º mais populoso do estado) e densidade demográfica 0,67 hab/km² (IBGE, 2024f). Lábrea está localizada a 852 km de Manaus e a 407 km de Porto Velho/RO, capital mais próxima.

Sobre a questão de gênero e perfil étnico racial, Lábrea possui 23.704 homens e 21.744 mulheres, dos quais 7.306 pessoas são autodeclaradas brancas, 2.043 pretas, 47 amarelas, 27.778 pardas e 8.274 – ou 12.045¹⁵ – indígenas (IBGE, 2024d).

A infraestrutura terrestre que permite acesso ao município de Lábrea passa pelo município de Humaitá, com 215 km de estrada não asfaltada e com difíceis condições de trafegabilidade em boa parte do ano, configurando o trecho final da Rodovia Transamazônica (BR-203), que se encerra no município.

.....
15 O próprio panorama do IBGE (2024d) apresenta essa inconsistência de dados, quando tratado o dado da população em geral subdividida por raça, o cômputo de indígenas é de 8.274 pessoas, porém, quando tratado a população específica de indígenas afirma-se que são 12.045 pessoas. Essa discrepância ocorre porque alguns dados ainda se encontram em primeira apuração, enquanto outros se encontram com o resultado final. De toda forma, não é possível saber qual dado é o mais próximo da realidade.



Foto: Luiz Silveira/CNJ.

O PIB 2021 de Lábrea marcou R\$ 625.198,55 (seiscentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), enquanto o PIB *per capita* registrou R\$ 13.111,01 (treze mil, cento e onze reais e um centavo) (IBGE, 2024a). O último índice de desenvolvimento humano (IDMH), medido em 2010, marcou 0,531, bem abaixo do índice estadual do mesmo período (0,674). Já o nível de desigualdade, medido pelo coeficiente de Gini¹⁶, era de 0,59 no mesmo período, demonstrando que o município era menos desigual do que o estado, que tinha no período um índice de 0,650 (Pnud; Ipea; FJP, 2024).

.....

16 Quanto mais o número se aproxima de 1, maior a desigualdade de renda entre a população.

Sobre as políticas de assistência social do governo federal, há 18.373 famílias cadastradas no Cadastro Único de programas sociais do governo federal (cerca de 40% da população do município). Destas, 13.452 em situação de pobreza; essas famílias contam com 40.598 pessoas, das quais 32.221 se encontram em situação de pobreza¹⁷. O Bolsa Família é concedido a 13.317 famílias; o benefício de prestação continuada é ofertado a 1.606 pessoas (cerca de 70% a pessoas com deficiência e o restante a idosos); o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais é destinado a 709 famílias (MDS, 2024). O valor *per capita* gasto com Programa Bolsa Família em 2021 é de R\$ 1.895,00 (mil, oitocentos e noventa e cinco reais), maior que o município vizinho de Humaitá – R\$ 1.252,00 (mil, duzentos e cinquenta e dois reais), que o quantitativo do estado do Amazonas – R\$ 1.109,00 (mil, cento e nove reais) e quase o triplo do nacional – R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais) (Ieps, 2024).



Foto: CNJ, 2024.

Sobre questões relacionadas à saúde da população, no município de Lábrea, o quantitativo de médicos no ano de 2023 era de 0,8 a cada 1.000 habitantes (enquanto o do estado é de 1,4), o de enfermeiros 1,9 a cada 1.000 habitantes (enquanto o do estado é de 1,8) (Ieps, 2024) e o de dentistas 0,2 a cada 1.000 habitantes (enquanto o do estado é 0,3) (Fundação Abrinq, 2024).

.....
17 Com base no Censo de 2010, a expectativa do número de famílias a serem cadastradas na região ultrapassou em 303% o número esperado. Como os dados do último censo ainda não se encontram disponíveis, percebe-se que a estimativa realizada há 14 anos está extremamente subvalorizada.

Com relação à cobertura da atenção básica em 2023, o percentual da população coberta por equipes da Estratégia Saúde da Família e por equipes de Atenção Básica equivalentes foi de 100% no município de Lábrea, enquanto no estado do Amazonas foi de 84,6%. Já quanto à cobertura de Planos de Saúde em 2023, o percentual da população coberta por planos e seguros de assistência suplementar à saúde – privados e de servidores(as) públicos(as) – foi de 0,3% no município, enquanto no estado do Amazonas foi de 15,1% (Ieps, 2024). A proporção de partos cesáreos em 2022 no município foi de 32,8% do total, enquanto no estado foi de 41,4% (Fundação Abrinq, 2024). Já o percentual de nascidos vivos com pré-natal adequado em 2023 foi de 61,5% no município, enquanto no estado do Amazonas foi de 58,6% (Ieps, 2024).

Segundo o Censo, no ano de 2022, o município de Lábrea tinha 17.477 crianças e adolescentes (0 a 18 anos), o equivalente a 38,5% da população (o índice do estado é de 34,8%) – (IBGE, 2024c). No âmbito da saúde e sexualidade, alguns dados compilados pela Fundação Abrinq apresentam um panorama dessa população no município: para o ano de 2022 havia uma proporção de 4,7% de crianças menores de 5 anos de idade abaixo do peso ideal (bem maior que os 2,8% do estado do Amazonas) e 6% em situação de obesidade (maior do que no estado, onde são 5,1%), já no patamar entre 5 e 10 anos de idade havia apenas 0,8% de crianças abaixo do peso ideal (índice bem menor que os 2,2% no Amazonas), entretanto, havia alarmantes 27,7% em situação de obesidade (6,7% no Amazonas). A gravidez na adolescência também é uma realidade na região, a proporção de nascidos vivos de mães de até 19 anos de idade em 2022 foi de 31,6% no município, enquanto no estado foi de 21,1%. Por outro lado, o aleitamento materno continuado de crianças com menos de 2 anos no ano de 2023 se destaca mais do que o índice brasileiro e é semelhante ao estadual, no município é de 70% e no estado 75% (Fundação Abrinq, 2024).

3.1.4 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

O município de Humaitá possui área de 33.111 km², população de 57.473 pessoas e densidade demográfica de 1.74 hab/km² (IBGE, 2024b). Está localizado a 696 km de Manaus e a 205 km de Porto Velho, capital de Rondônia.

Sobre a questão de gênero e perfil étnico racial, Humaitá possui 29.495 homens e 27.978 mulheres, dos quais 12.418 se autodeclararam pessoas brancas, 3.617 pretas, 61 amarelas, 38.433 pardas e 2944 – ou 4.754¹⁸ – indígenas (IBGE, 2024d)¹⁹.

O PIB de 2021 do município marcou R\$ 860.167,55 (oitocentos e sessenta mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), enquanto o PIB *per capita* marcou R\$ 15.039,21 (IBGE, 2024a). O último índice de desenvolvimento humano (IDMH), medido em 2010, marcou 0,605 para Humaitá, considerado médio e com um valor próximo do índice estadual do mesmo período (0,674). Já o nível de desigualdade, medido pelo

.....
18 Do total de 4.754 pessoas indígenas, 1.576 residem em terras indígenas e 3.178 fora de terras indígenas (IBGE, 2024d).

19 O próprio panorama do IBGE (2024d) apresenta essa inconsistência de dados. Quando tratado o dado da população em geral subdividida por raça, o cômputo de indígenas é de 2.944 pessoas, porém, quando tratado a população específica de indígenas, afirma-se que são 4.754 pessoas. Essa discrepância ocorre porque alguns dados ainda se encontram em primeira apuração, enquanto outros se encontram com o resultado final. De toda forma, não é possível saber qual dado é mais próximo da realidade.

coeficiente de Gini²⁰, era de 0,66 no mesmo período, demonstrando que o município era mais desigual que o estado, que tinha no período um índice de 0,650 (Pnud; Ipea; FJP, 2024).

Sobre as políticas de assistência social do governo federal: há 17.101 famílias cadastradas no Cadastro Único de programas sociais do governo federal (cerca de 30% da população do município), destas, 11.552 em situação de pobreza; essas famílias contam com 40.151 pessoas, das quais 30.619 se encontram em situação de pobreza²¹. O Bolsa Família é concedido a 10.908 famílias; o benefício de prestação continuada, a 1.619 pessoas (68% a pessoas com deficiência e o restante a pessoas idosas); o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais é ofertado a 76 famílias (MDS, 2024). O valor *per capita* gasto com o Programa Bolsa Família no município em 2021 foi de R\$ 1.252,00 (mil, duzentos e cinquenta e dois reais), maior do que o quantitativo do estado do Amazonas – R\$ 1.109,00 (mil, cento e nove reais) e quase o dobro do nacional R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais) (Ieps, 2024).

Sobre questões relacionadas à saúde da população, no município de Humaitá, o quantitativo de médicos no ano de 2023 era de 1,1 a cada 1.000 habitantes (enquanto o do estado é de 1,4), o de enfermeiros 1,2 a cada 1.000 habitantes (enquanto o do estado é de 1,8) (Ieps, 2024) e o de dentistas 0,2 a cada 1.000 habitantes (enquanto o do estado é 0,3) (Fundação Abrinq, 2024).



Foto: CNJ, 2024.

.....
20 Quanto mais o número se aproxima de 1, maior a desigualdade de renda entre a população.

21 Com base no Censo de 2010, a expectativa do número de famílias a serem cadastradas na região ultrapassou em 284% o número esperado. Como os dados do último censo ainda não se encontram disponíveis, percebe-se que a estimativa realizada há 14 anos está extremamente subvalorizada.

Com relação à atenção básica em 2023, o percentual da população coberta por equipes da Estratégia Saúde da Família e por equipes de Atenção Básica equivalentes foi de 95,3% no município de Humaitá, enquanto no estado do Amazonas foi de 84,6%. Já quanto aos planos de saúde, em 2023, o percentual da população coberta por planos e seguros de assistência suplementar à saúde – privados e de servidores(as) públicos(as) – foi de 1% no município, enquanto no estado do Amazonas foi de 15,1% (Ieps, 2024). A proporção de partos cesáreos em 2022 no município foi de 46,8% do total, enquanto no estado foi de 41,4% (Fundação Abrinq, 2024). Já o percentual de nascidos vivos com pré-natal adequado em 2023 foi de 71,6% no município, enquanto no estado do Amazonas foi de 58,6% (Ieps, 2024).

Segundo o Censo, no ano de 2022, o município de Humaitá tinha 20.744 crianças e adolescentes (0 a 18 anos), o equivalente a 36,1% da população (o índice do estado é de 34,8%) (IBGE, 2024c). No âmbito da saúde e da sexualidade, alguns dados compilados pela Fundação Abrinq apresentam um panorama dessa população no município: no ano de 2022, havia uma proporção de 4,4% de crianças menores de 5 anos de idade abaixo do peso ideal (bem maior do que os 2,8% do estado do Amazonas) e 3,7% em situação de obesidade (menor do que no estado, onde são 5,1%), já, no patamar entre 5 e 10 anos de idade, havia 2,5% de crianças abaixo do peso ideal (2,2% no Amazonas) e 7% em situação de obesidade (6,7% no Amazonas). A gravidez na adolescência também é uma realidade na região, a proporção de nascidos vivos de mães de até 19 anos de idade em 2022 foi de 24,8% no município enquanto no estado foi de 21,1%. Por outro lado, o aleitamento materno continuado de crianças com menos de 2 anos em 2023 se destaca mais do que no estado, enquanto no estado o cálculo é de 75%, no município de Humaitá é de 82% (Fundação Abrinq, 2024).

3.2 PANORAMA DO MEIO AMBIENTE DA REGIÃO

No cenário ambiental, questões, como desmatamento, queimadas, estiagem e garimpo, apresentam números elevados e seguem como grandes desafios para o poder público, o que causa diversos problemas de ordem socioambiental para a região, além de guardar correlação com conflitos fundiários e casos de trabalho análogo à escravidão.

Em recente pesquisa intitulada Crimes ambientais na Amazônia Legal: a atuação da justiça nas cadeias de lavagens de bens e capitais, corrupção e organização criminosa (CNJ; AMB; ABJ e Pnud, 2024, p. 40-41) com base em dados do TRF-1, tribunal federal cuja jurisdição abrange toda a Amazônia Legal, ganham destaque as seguintes categorias de atividades com maior incidência nas ações ambientais (Tabela 3).

Tabela 3 – Atividades com maior volume processual no TRF-1

Tema	Quantidade	%
Desmatamento	102	44,9%
Garimpo	90	39,6%
Invasão	27	11,9%
Grilagem	4	1,8%
Mineração	4	1,8%
Total	227	100,0%

Fonte: CNJ, 2024.

O estudo aponta a relação entre as diversas práticas onde há desmatamento, exploração madeireira, expansão agrícola, queimadas e, ainda, o garimpo e a mineração:

O desmatamento está entre os crimes ambientais de maior incidência na Amazônia por se revelar tão ou mais rentável que outros delitos. Conforme apontou um dos entrevistados, “tem carregamento de madeira mais caro que carregamento de droga” (informação verbal). A supressão da vegetação é associada à pressão pela expansão da fronteira agrícola. O desmatamento é intenso na maioria dos estados amazônicos e é crítico especialmente na região que é conhecida como “arco do desmatamento” ou “arco de fogo”, onde a fronteira agrícola avança em direção à floresta e também onde se encontram os maiores índices de desmatamento da Amazônia.

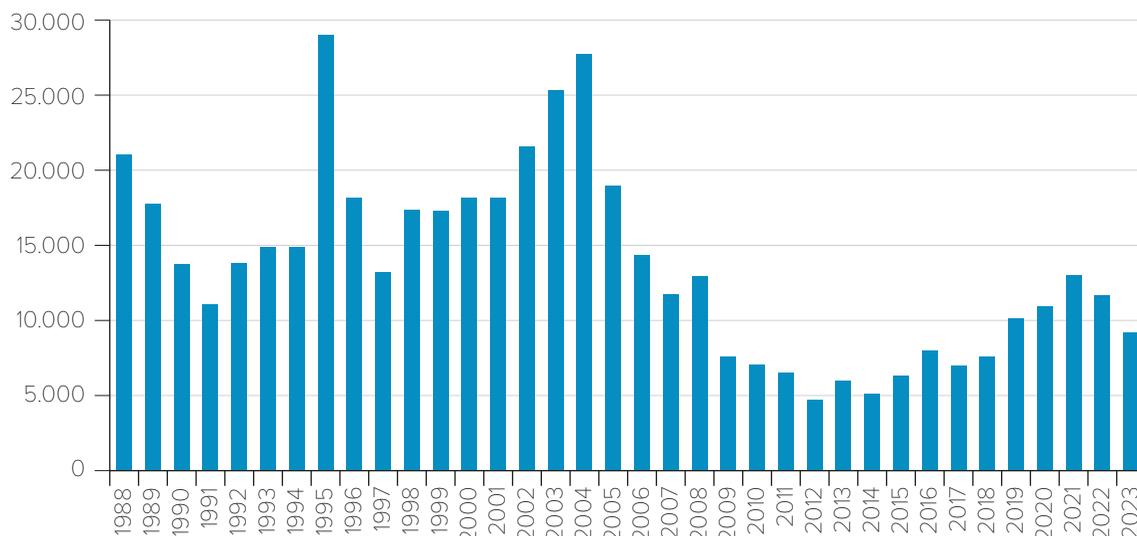
[...]

Garimpo e mineração ilegais também se mostram como atividades altamente rentáveis e danosas ao meio ambiente. Há de se ressaltar que a mineração exercida em larga escala de igual modo compromete a cobertura vegetal do território, provocando necessariamente o desmatamento para viabilizar os trabalhos de extração mineral. (CNJ, 2024, pp. 100-101).

O desmatamento na Amazônia Legal, após os ápices de 1995 e 2004, seguidos de curva decrescente, apresentou comportamento de crescimento ininterrupto entre os anos de 2017 e 2021, fechando este último com 13.038,00 km² de área desmatada, e nova queda em 2022 e 2023, período que se encerra com o marco de 9.064 km² de área desmatada, conforme o Gráfico 9, resultado do monitoramento do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes)²², do Inpe (2024c).

.....
 22 “O projeto PRODES realiza o monitoramento por satélites do desmatamento por corte raso na Amazônia Legal e produz, desde 1988, as taxas anuais de desmatamento na região, que são usadas pelo governo brasileiro para o estabelecimento de políticas públicas. As taxas anuais são estimadas a partir dos incrementos de desmatamento identificados em cada imagem de satélite que cobre a Amazônia Legal. A primeira apresentação dos dados é realizada até dezembro de cada ano, na forma de estimativa, quando normalmente são processadas aproximadamente 50% das imagens que cobrem a Amazônia Legal. Os dados consolidados são apresentados no primeiro semestre do ano seguinte.” (Inpe, 2024)

Gráfico 9 – Taxas de desmatamento entre 1988 e 2023 na Amazônia Legal



Fonte: Inpe, 2024c.

Para o período de 2015 a 2021, o Gráfico 10 correlaciona o desmatamento com as espécies de territórios mais atingidos (Ipam, 2022).

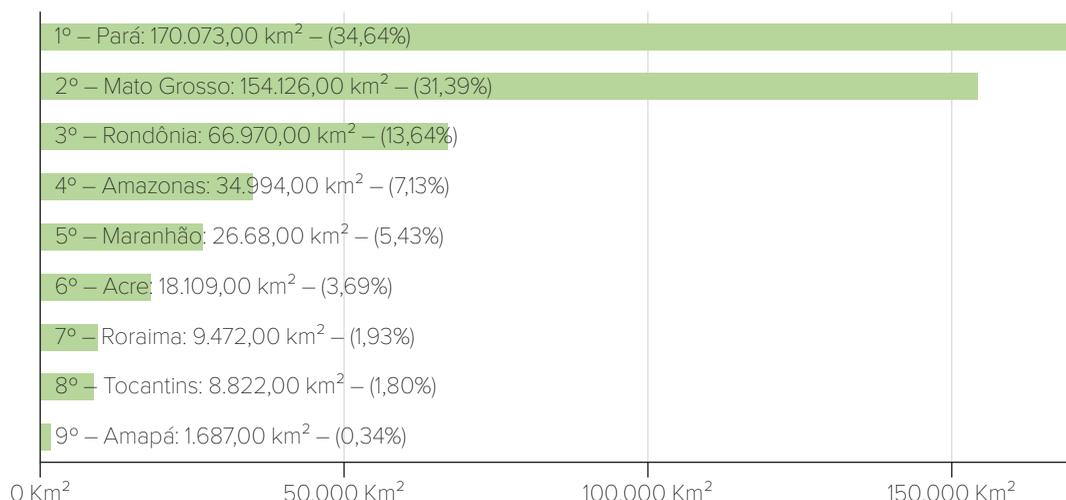
Figura 4 – Área de desmatamento bruto por categoria fundiária na Amazônia entre os anos de 2015 e 2021



Fonte: Ipam/AM, 2022.

No tocante ao Amazonas, o estado encerrou 2023 em 4º lugar em taxa de desmatamento acumulado, entre os nove estados da Amazônia Legal, com 34.994,00 km² de área desmatada, conforme monitoramento do Inpe (Gráfico 11):

Gráfico 11 – Taxas de desmatamento acumulado nos estados da Amazônia Legal



Fonte: Inpe, 2024c.

Quando se trata de áreas sob maior risco de desmatamento na Amazônia, a referida unidade federada ocupa a 3ª posição em 2024, com 1.504,50 km² de área em situação de risco. Em termos percentuais, compartilha a 2ª posição no *ranking*, juntamente com o estado do Mato Grosso (Tabela 4).

Tabela 4 – *Ranking* de risco de desmatamento em 2024 por estado da Amazônia Legal

Ranking	Estado	Área de Risco (Km ²)	%
1º	Pará	3.438,86	38%
2º	Mato Grosso	1.515,00	17%
3º	Amazonas	1.504,50	17%
4º	Acre	949,97	11%
5º	Rondônia	819,69	9%
6º	Roraima	407,99	5%
7º	Maranhão	225,18	3%
8º	Amapá	59,75	0,7%
9º	Tocantins	38,04	0,4%
Total		8.958,98	

Fonte: Imazon, 2024.

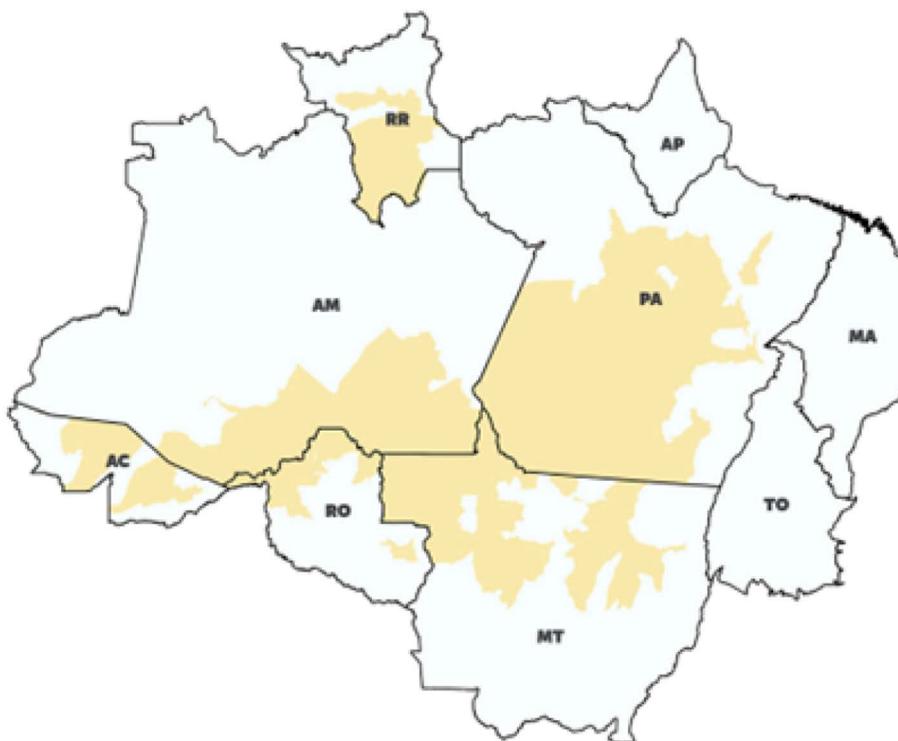
Ressalta-se a região no Amazonas que tem despontado com índices elevados de degradação ambiental: o sul do estado, onde estão localizados os municípios de Lábrea e Humaitá. Ao tratar das “áreas de maior aumento absoluto do desmatamento na

Amazônia”, para o período de 2019 a 2021, o Ipam/AM (2022, p. 10) destacou que “no Amazonas, atinge a região de entroncamento entre as rodovias BR-319 e Transamazônica no sul do Estado, nas proximidades de Humaitá, sofrendo aumentos importantes em Apuí, Lábrea e Boca do Acre” e complementa:

Pará e Mato Grosso, que ocupavam primeiro e segundo lugar, respectivamente, no ranking de maior área desmatada desde 2017, viram o Amazonas se aproximar e assumir a segunda posição em 2020/2021. A situação neste Estado expressa, em escala menor, a expansão da fronteira agrícola na divisa com Acre e Rondônia, na região conhecida como Amacro - esta que envolve 32 municípios dos Estados e é considerada a nova fronteira do desmatamento na Amazônia, caracterizada pela conversão florestal descontrolada e por uma tendência de aumento da devastação a cada ano. (Ipam/AM, 2022, p. 13).

O processo escalonado de desmatamento no sul do Amazonas, incluindo Lábrea e Humaitá, foi um dos fundamentos para a classificação da localidade, como “Amazônia florestal sob pressão”, assim considerada a área cujos municípios “possuem grande cobertura florestal (mais de 75% do seu território ainda é floresta) mas estão sob processo acelerado de desmatamento recente”, conforme destacado no mapa da Figura 2 (Imazon, 2023).

Figura 2 – Mapa da zona classificada como “Amazônia florestal sob pressão”



Fonte: Imazon, 2023.

O sul do Amazonas também ganhou destaque na pesquisa **Crimes ambientais na Amazônia Legal**: a atuação da Justiça nas cadeias de lavagens de bens e capitais, corrupção e organização criminosa, que, ao analisar a dinâmica dos crimes ambientais na Amazônia Legal, assim se expressa quanto à região receptora da itinerância:

Essa atividade está diretamente associada à grilagem de terras, como apontaram vários entrevistados: [...] no caso do desmatamento associado à grilagem é bem naquele arco do desmatamento, que é no sul do Amazonas. Então municípios de Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã, Humaitá, Canutama, Lábrea, Boca do Acre, agora em direção a Pauini... e esse arco vai subindo, né? Hoje a gente tem o município de Tapauá que não é tão sul do Amazonas, ou a região norte do município de Manicoré começando a ser afetada pelo desmatamento. Em termos de desmatamento é ali que o negócio é difícil. [...] Estão expandindo de Rondônia... aqui tem muito essa característica, da expansão de Rondônia em direção ao sul do Amazonas, de Rondônia... e no Acre. Agentes que já tem um porte econômico nessas regiões se expandindo para ocupar essas áreas públicas e às vezes até financiar o desmatamento da parte desse pioneiro, do grileiro propriamente dito e vão expandindo suas áreas pra essa região (informação verbal). O desmatamento e a grilagem se concentram muito no sul do Estado, o que a gente chama de arco do desmatamento, que aqui pra nós é a macro, sul do Amazonas, divisa com Acre e Rondônia. Esse é o principal foco nosso de crimes ambientais (informação verbal). (CNJ, AMB, ABJ e Pnud, 2024, p.100-101).

O governo federal, por seu turno, na 5ª Fase do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), também informa que nos municípios do sul do Amazonas, norte de Rondônia e sul do Pará localizam-se "as dez glebas públicas federais não destinadas mais desmatadas nos últimos quatro anos," e complementa:

Nessas áreas, o desmatamento anual aumentou mais de três vezes entre 2019 e 2022, acompanhando a tendência geral de aumento do desmatamento em glebas federais de 33% no mesmo período." Ainda sobre o sul do estado, o estudo ressalta o surgimento de uma "nova fronteira do desmatamento na Amazônia" (MMA, 2024, p. 38).

O município de Lábrea²³ ocupou, em 2023, o 2º lugar entre os municípios com maior taxa de desmatamento, com 206,75 km² de área desmatada, atrás apenas de Apuí. (Inpe, 2024).

Em novembro de 2023, Lábrea e Humaitá permaneceram na lista anual publicada pelo MMA com os municípios "situados no bioma Amazônia considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal,

.....
23 "O município de Lábrea também foi abrangido abrangido pela pesquisa "Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal, que teve como objetivo geral "compreender a atuação jurisdicional e verificar a eficácia das decisões tomadas pelo Poder Judiciário em conflitos socioambientais" (CNJ/FGV, 2023).

redução dos desmatamentos e degradação florestal".²⁴ Implementada desde a publicação do Decreto n. 6.321, de 21 de dezembro de 2007 (revogado pelo Decreto n. 11.687, de 5 de setembro de 2023), a lista anual tem como objetivo selecionar municípios com as maiores taxas de desmatamento e degradação ambiental para atenção prioritária das políticas e ações voltadas ao tema, com base em alguns requisitos dispostos no Decreto n. 11.687/2023:

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, o Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima editará anualmente ato com lista de Municípios localizados no Bioma Amazônia, os quais são considerados prioritários para as ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamentos e degradação florestal.

Parágrafo único. A lista de que trata o caput será elaborada de acordo com o histórico de desmatamento e degradação florestal verificado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe, com base nos seguintes critérios:

- I - área total de floresta desmatada;
- II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos;
- III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três, dos últimos cinco anos; e
- IV - área total de alertas de degradação florestal.

Lábrea ingressou na lista anual em 2008 e Humaitá em 2021 (MMA, 2021).

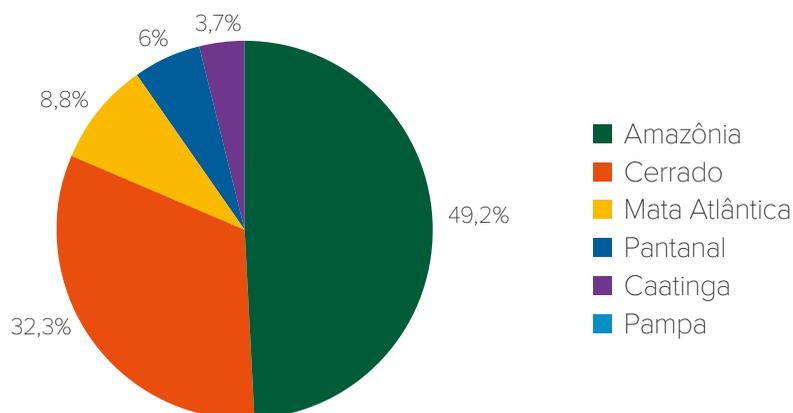
No âmbito do CNJ, foi instituído, por meio da Portaria n. 228 de 12 de setembro de 2023, o Programa Judicial de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia (Projada), cujo objetivo é, conforme o art. 2º, "por meio do sistema de Justiça, monitorar, prioritária e continuamente, o desmatamento e a degradação da flora nativa de qualquer natureza, em suas múltiplas causas (extração ilegal de madeira, conflitos fundiários, grilagem de terras públicas, lavagem ou ocultação de bens, mineração ilícita, etc.), em municípios que apresentem os maiores índices ou maiores riscos de supressão ou degradação de vegetação nativa na região".

Na lista vigente de municípios prioritários constante na Portaria CNJ n. 233 de 18 de setembro de 2023, quatro são do estado do Amazonas, entre eles, o município de Lábrea.

Além disso, conforme pode-se observar no Gráfico 12, o monitoramento dos focos de queimadas, em 2023, apontou que 107.572 km² do bioma Amazônia foram atingidos, o que representa um crescimento de 36% em relação a 2022 (de janeiro a dezembro), segundo o estudo Entendendo a relação entre o fogo e o desmatamento em 2023, realizado pelo Ipam (2023). Em 2024, a Amazônia segue como o bioma mais afetado (Inpe, 2024b).

.....
24 Portaria GM/MMA n. 834 de 9 de novembro de 2023: Dispõe sobre a edição da lista de municípios situados no Bioma Amazônia considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal, e da lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

Gráfico 12 – Focos de queimada por bioma – Período anual: 2024



Fonte: Inpe, 2024b.

Na linha do tempo dos últimos sete anos, 2024 já registra o maior número de focos de queimadas na Amazônia Legal, com 156.877 registros, o que equivale a um aumento de 81% em relação ao ano de 2023 (Inpe, 2024b).

O aumento expressivo dos focos de queimadas na Amazônia em 2024 chama a atenção dos institutos de pesquisa não só pelo aumento expressivo, mas também em relação às novas dinâmicas, que avançam para áreas de florestas nativas e de conservação:

Em agosto de 2024, as queimadas se intensificaram significativamente, revelando um aumento alarmante na área queimada em relação aos mesmos períodos de anos anteriores. A análise dos dados revela que, além das áreas tradicionalmente afetadas, como pastagens e terras agrícolas, houve um avanço das chamas em áreas de florestas nativas e de conservação, um ponto fora da curva para a dinâmica do fogo na Amazônia, exacerbando a perda de biodiversidade e de serviços ecossistêmicos essenciais. (Ipam, 2024).

Sobre as categorias de territórios atingidos pelas queimadas, a Nota Técnica do Ipam, de 12 de setembro de 2024, com o tema Fogo na Amazônia em 2024: um ponto fora da curva?, apresenta estudo comparado entre o mês de agosto de 2023 e de agosto de 2024, indicando aumento que chega a 175% nas Florestas Públicas Não Destinadas (Tabela 5).

Tabela 5 – Quadro comparativo com área queimada por categoria fundiária em agosto de 2023 e agosto de 2024 na Amazônia²⁵

Categoria Fundiária	Área queimada de janeiro a agosto (hectares)		Diferença entre 2023 e 2024	Porcentagem da área queimada em 2024
	2023	2024		
Terra Indígena	937.148	1.300.646	39%	24%
Imóveis Privados (CAR/SIGEF)	696.586	1.233.888	77%	23%
Florestas Públicas Não Destinadas	308.570	849.521	175%	16%
Assentamento	314.173	766.507	144%	14%
Unidades de Conservação	282.760	602.465	113%	11%
Terras Públicas	226.176	497.023	120%	9%
Sem Informação	73.987	121.179	64%	2%
Área militar	11.932	25.931	117%	0%
Quilombos	1.680	3.974	137%	0%
Total	2.853.012	5.401.135		

Fonte: Ipam, 2024.

Em relação às queimadas no estado do Amazonas, 2024 conta com aumento de 31% em relação a 2023, com 23.024 focos registrados (Inpe, 2024b).

A quantidade de focos de queimadas no Amazonas coloca o estado na terceira posição nacional com maior número de registros (Tabela 06).

Tabela 6 – Ranking com base nos registros de focos de queimadas em 2024

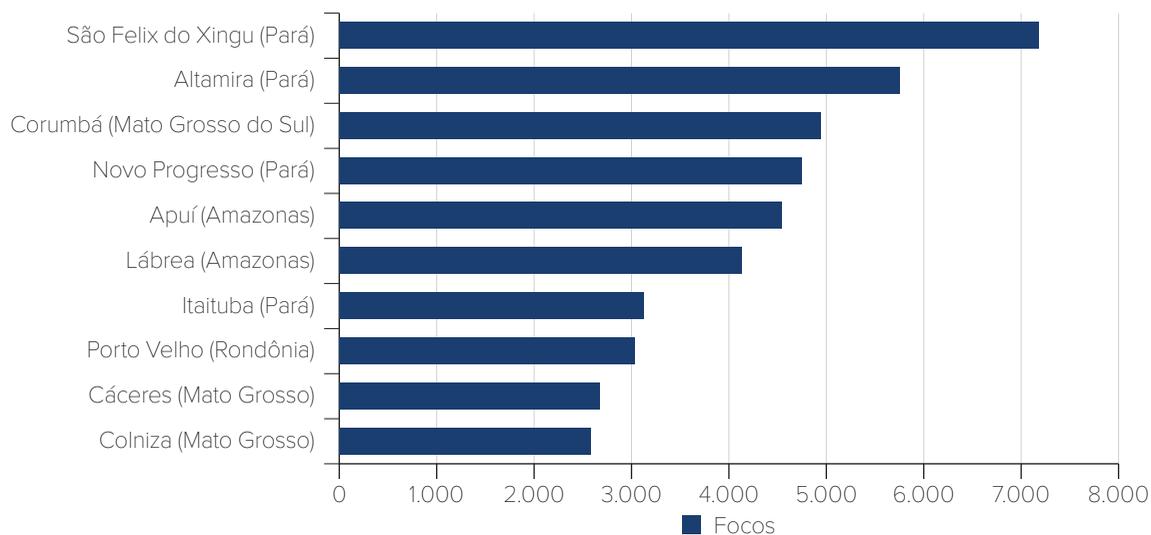
Período Anual: 2024	
MT	48.470
PA	38.224
AM	23.024
TO	15.657
MA	12.747
MS	12.376
MG	11.253
RO	9.987
SP	8.604
AC	7.397

Fonte: Inpe, 2024b.

.....
 25 Sobre o registro de 0% de porcentagem da área queimada em 2024, para as categorias "área militar" e "quilombos", a Nota Técnica do Ipam explica: "Ainda que não representem áreas estatisticamente significativas para a proporção de área queimada no bioma no período, vale destacar: 1) o aumento de 137% na área queimada em Quilombos, passando de 1.680 hectares queimados em 2023 para 3.974 hectares queimados em 2024; 2) o aumento de 117% na área queimada em Áreas Militares no mesmo período, com 25.931 hectares queimados nos oito primeiros meses de 2024 e 11.932 hectares queimados no intervalo em 2023."

No ranking de focos de queimadas por municípios (Gráfico 13), dois municípios do sul do Amazonas estão entre os dez com maiores números de registros, sendo um deles, Lábrea. O município ocupa a 6ª posição no ranking geral de municípios e a 2ª posição dentro do estado (Inpe, 2024b).

Gráfico 13 – Ranking dos dez municípios com maior registro de focos de queimada em 2024



Fonte: Inpe, 2024b.

Toda a Amazônia Legal vem sofrendo com a forte estiagem, redução das chuvas e níveis dos rios, que afeta consideravelmente a vida das populações locais. Levantamento da entidade Infoamazônia apontou que, entre os meses de janeiro e junho de 2024, “a seca atingiu 69% dos municípios da Amazônia Legal (531 no total), enquanto apenas 31% permanecem em estado de normalidade”, enquanto, em 2023, foram 435 municípios em situação de seca. A quantidade de municípios em situação de seca moderada também aumentou de 126, em 2023, para 300 municípios, em 2024. O aumento da seca severa em 56% no ano de 2024, atingiu, em especial, os estados do Amazonas, Mato Grosso e Rondônia (Infoamazônia, 2024).

No Amazonas, desde 2023, o governo tem decretado seguidos estados de emergência em razão da estiagem. Por meio do Decreto estadual n. 49.763, de 5 de julho de 2024, foi indicada a extensão da população afetada pelo evento ambiental extremo: “com base nos danos humanos referentes à estiagem de 2023, a estiagem de 2024 poderá afetar aproximadamente um total de 157.000 (cento e cinquenta mil) famílias, 627.000 (seiscentos e vinte e sete mil) pessoas e todos os municípios do Estado” (Governo do estado do Amazonas, 2024a).

Em seguida, no mês de agosto de 2024, também em razão das consequências da estiagem, o Governo do Estado do Amazonas declarou estado de emergência em saúde pública (Decreto estadual n. 50.129, de 28 de agosto de 2024), considerando o “risco de desabastecimento de medicamentos e itens de saúde nos hospitais e postos médicos

dos municípios afetados e o elevado risco sanitário à população amazonense, a interrupção da oferta e acesso aos serviços de saúde pública”, bem assim o agravamento da situação ao acumular a estiagem aos danos advindos “do desmatamento ilegal, aumento das queimadas não autorizadas, baixo índice pluviométrico e piora da qualidade do ar, que podem provocar interrupção da situação de normalidade das ações e serviços de saúde pública e alterar a rotina destes.” (Governo do estado do Amazonas, 2024b).

Quanto à presença de garimpo na região, há registro de que “o crescimento da área de garimpo na Amazônia brasileira aumentou em 12 vezes entre 1985 e 2022, passando de 18.619 ha para 241.019 ha” (Ipam, 2024). A atividade afeta a qualidade dos recursos hídricos, o ar, o solo, a vegetação, a fauna, a saúde das populações, com impactos diretos e indiretos, de difícil reversão e que perduram por muitos anos (Ipam, 2024), além de ter estreita ligação com a prática de trabalho análogo à escravidão (Funai, 2024; EBC, 2024).

Vale ressaltar ainda que o crescimento do garimpo, presente hoje em mais de 80 mil pontos no bioma Amazônia, tem se destacado em terras indígenas (Ipam, 2024):

Entre os anos de 1985 e 2022, a área do garimpo cresceu 16 vezes dentro das Terras Indígenas amazônicas, passando de 1.500 ha para 25.070 ha; Em seis anos (2016 - 2022) os indígenas viram crescer em 361% o garimpo em seus territórios; 90% da totalidade do garimpo se concentra em três Terras Indígenas: Kayapó, Munduruku e Yanomami; 122 TIs estão localizadas em bacias hidrográficas impactadas pela atividade minerária; 44% dos garimpos fora das TIs na Amazônia se localizam em um raio de até 50 km dos limites dos territórios indígenas. (Ipam, 2024).

Das 17 terras indígenas (TIs) onde há presença de garimpo, quatro estão no Amazonas: TI Alto Rio Negro, TI Évare I, TI Betânia e TI Tenharim, e uma está localizada nos estados do Amazonas e Roraima (Ipam, 2024), a TI Yanomami.

Um levantamento apresentado em 2024, “para compreender a dinâmica de expansão e desaceleração do garimpo ilegal dentro de Unidades de Conservação da Amazônia”, informa o aumento do garimpo na região sul do Amazonas e apresenta o *ranking* das unidades de conservação com maior área ocupada por garimpo, das quais quatro do estado do Amazonas estão entre as dez primeiras: Floresta Nacional do Urupadi; Estação Ecológica do Alto Maués; Parque Nacional do Juruena e Parque Nacional do Mapinguari (Greenpeace, 2024).

3.3 ESTRUTURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Neste tópico, são descritas informações sobre a distribuição das estruturas estatais no Amazonas, com foco nos municípios de Lábrea e Humaitá, com ênfase para o sistema de justiça e demais instituições presentes na itinerância, com objetivo de auxiliar o diagnóstico das necessidades estruturais de serviços na região.

3.3.1 SISTEMA DE JUSTIÇA

A análise tem por foco os segmentos de Justiça: estadual, federal e trabalhista.

No âmbito da Justiça Estadual, tanto a Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM) quanto o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) estão presentes nas 61 comarcas do Tribunal de Justiça do Amazonas, das quais uma na capital Manaus e 60 no interior do estado, incluídas as três varas de Humaitá e a de Lábrea²⁶.

Para atender a população do município de Lábrea, tem-se o Polo Purus da DPE-AM, com sede no município e dividido em cinco unidades, com as respectivas atribuições: (i) Polo do Purus: Lábrea (sede), Canutama, Tapauá, Boca do Acre e Pauini; (ii) 1ª Defensoria Pública do Polo do Purus (Criminal e Medidas Socioeducativas); (iii) 2ª Defensoria Pública do Polo do Purus (Cível, Registros Públicos, Infância e Juventude Cível e Previdenciário Lábrea); (iv) 3ª Defensoria Pública do Polo do Purus (Família e sucessões Lábrea); e (v) 4ª Defensoria Pública do Polo do Purus (Família e sucessões Lábrea).

Em Humaitá, a DPE-AM – Polo Madeira atua por meio de quatro unidades, assim especificadas: (i) Polo do Madeira: Humaitá (sede) e Apuí; (ii) 1ª Defensoria Pública do Polo do Madeira (atendimento criminal e medidas socioeducativas, júri, juizado especial); (iii) 2ª Defensoria Pública do Polo do Madeira (Família, Sucessões e 1ª Vara de Humaitá); e (iv) 3ª Defensoria Pública do Polo do Madeira (Cível, Registros Públicos, Previdenciário, Infância e Juventude Cível, 2ª Vara de Humaitá).

O MPAM atua em Lábrea por meio de uma promotoria e, em Humaitá, por meio de duas. No âmbito da jurisdição federal, há unidades judiciárias apenas em Manaus e Tabatinga, locais em que o MPF tem unidade instalada. A Defensoria Pública da União (DPU), por seu turno, tem atuação apenas em Manaus. Portanto, Justiça Federal, MPF e DPU não possuem unidades em Lábrea e Humaitá.

No campo da Justiça do Trabalho, há unidades judiciárias em 11 municípios, incluindo uma Vara do Trabalho em Lábrea e outra, em Humaitá, tendo o Ministério Público do Trabalho (MPT) sede apenas na capital do estado.

3.3.2 DEMAIS INSTITUIÇÕES

Quanto aos outros serviços disponibilizados na itinerância, segue relato da presença e distribuição de dez instituições no Amazonas, quais sejam: Inbra, Ibama, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio), Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam), Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam), Funai, Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS), Receita Federal, Instituto de Identificação do Estado do Amazonas e cartório.

A análise considerou o total de 62 municípios do estado e a quantidade de unidades dos nove órgãos em cada município. Dos nove órgãos, INSS e Idam possuem unidades em todos os municípios. Os demais variam em presença e quantidade de unidades nas localidades.

.....
²⁶ Em 21 de setembro de 2022, o TJAM dispôs sobre a instalação da 2ª Vara da Comarca de Lábrea, por meio da Resolução n. 25. No entanto, no curso da itinerância constatou-se que a unidade não estava instalada de fato.

O Incra, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), possui unidades em seis municípios do Amazonas: Manaus, Careiro, Manacapuru, Boca do Acre, Apuí e Humaitá (sendo os últimos no sul do estado). O município de Lábrea não possui unidade do órgão (Incra, 2024).

Com competência para executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, o Ibama, autarquia federal subordinada ao MMA, está presente atualmente somente em Manaus, por meio da Superintendência Regional.²⁷

Compartilhando a competência ambiental na esfera federal, o ICMBio, autarquia federal também vinculada ao MMA e responsável pela execução de ações da política nacional de unidades de conservação, possui dez unidades: Itacoatiara, Novo Airão, Tefé, São Gabriel da Cachoeira, Manaus, Tepauá, Presidente Figueiredo, Manicoré, Carauari e Boca do Acre. Não há unidade do órgão em Lábrea, nem Humaitá.

Sobre os órgãos estaduais com atribuição na matéria ambiental, o Ipaam, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amazonas (Sema), está presente em quatro municípios: Manaus, Parintins, e dois ao sul do estado, Apuí e Humaitá, não havendo posto da entidade em Lábrea.

O Idam, vinculado à Secretaria de Estado da Produção Rural (Sepror), está presente na totalidade dos 62 municípios do Amazonas, com 75 unidades, sendo duas em Lábrea e duas em Humaitá.

A Funai está presente no estado do Amazonas com seis Coordenações Regionais (CRs), com sede nos seguintes municípios: Manaus (CR Manaus); São Gabriel da Cachoeira (CR Rio Negro); Tabatinga (CR Alto Solimões); Atalaia do Norte (CR Vale do Javari); Lábrea (CR Médio Purus), com atuação em oito municípios e abrangência em oito etnias, alcançando aproximadamente nove mil indígenas; e, Humaitá (CR Médio Madeira), com atuação em três municípios que abrangem dez etnias, com aproximadamente 5,5 mil indígenas (Funai, 2022).

O INSS, autarquia federal vinculada ao MPS, possui 66 agências de atendimento distribuídas nos 62 municípios do estado do Amazonas, com cinco unidades na capital Manaus e uma unidade em cada um dos outros municípios, incluídos Lábrea e Humaitá (INSS, [20..]). A estrutura de atendimento da autarquia, com agências desprovidas dos serviços de perícia médica e avaliação biopsicossocial, nas modalidades presencial ou remota, será abordado no tópico correspondente ao eixo previdenciário.

Responsável pela emissão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a Receita Federal do Brasil (RFB) presta seus serviços em unidades próprias, por meio de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) e também, para alguns serviços, por meio das agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT). Humaitá possui unidade física, enquanto Lábrea conta apenas com os serviços disponibilizados pelos Correios.

.....
²⁷ Em 2022, o Ibama excluiu a unidade do rol de unidades técnicas do estado do Amazonas, juntamente com as unidades de Parintins e Tabatinga, por meio da Portaria n. 965, de 25 de abril de 2022.

Nos PAVs, estruturas fornecidas por entidades parceiras (municípios e organizações da sociedade civil), por meio de acordos de cooperação, são prestadas orientações, recepção e digitalização de documentos e envio, por processo digital, à equipe da Receita Federal para análise. As agências dos Correios oferecem serviços relacionados ao CPF.

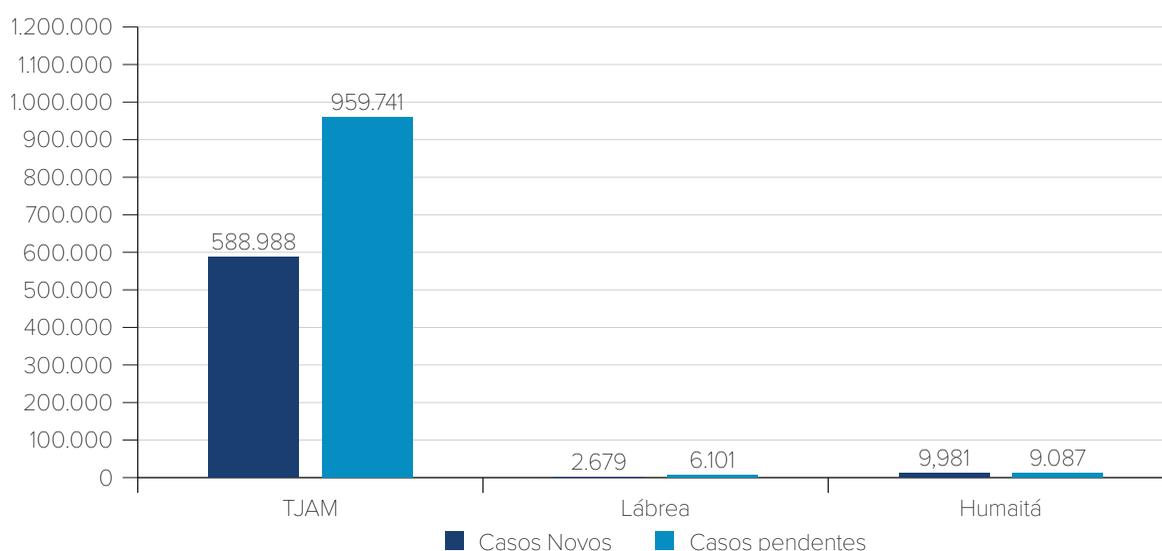
Encarregado pela identificação civil e criminal no estado do Amazonas, incluindo a emissão da novel Carteira de Identidade Nacional (CIN), o Instituto de Identificação Anderson Conceição de Melo (IIACM), atende em Manaus e em 12 postos de atendimento online, nos municípios de Iranduba, Manacapuru, Itacoatiara, Careiro, Boca do Acre, Presidente Figueiredo, Parintins, Tefé, Maués, Tabatinga, Rio Preto da Eva e Humaitá. Há, ainda, 49 postos de atendimento off line em diversos municípios, entre eles Lábrea.

As serventias extrajudiciais estão presentes em 61 municípios do Amazonas, com uma unidade em Lábrea e outra em Humaitá. Em Humaitá, há, ainda, hospital conveniado em atenção ao Provimento n. 149 de 30 de agosto de 2023²⁸, possibilitando que a mãe e/ou a criança receba alta hospitalar já com a certidão de nascimento (CNJ, 2023c).

3.4 DADOS DO PODER JUDICIÁRIO

Dados do Poder Judiciário²⁹ que demonstram a situação processual até 31 de outubro de 2024 informam que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) teve 588.988 mil casos novos, enquanto os pendentes perfazem 959.741 mil processos. Ao analisar as estatísticas processuais da Comarca de Lábrea, na mesma data, têm-se 2.679 casos novos e 6.101 casos pendentes. Na Comarca de Humaitá, esses quantitativos variam entre 9.981 ações novas e 9.087 processos pendentes de julgamento (Gráfico 14).

Gráfico 14 – Quantitativo de casos novos e pendentes na Justiça Estadual



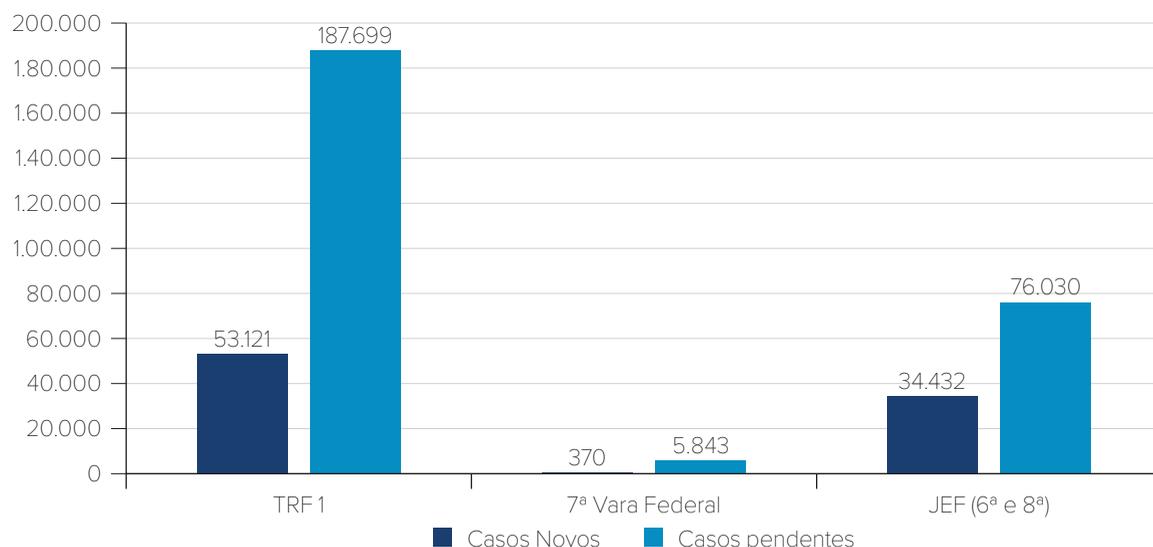
Fonte: CNJ, 2024.

28 Provimento CNJ n. 149, de 30 de agosto de 2023, institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra)..

29 Extraídos do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário, em 27 de novembro de 2024.

Justiça Federal no Estado do Amazonas conta com 53.121 casos novos e 187.699 mil casos pendentes. Ao analisar os dados da 7ª Vara Federal de Manaus, responsável por julgar processos ambientais que tramitam nos municípios de Lábrea e Humaitá, têm-se um total de 370 casos novos e 5.843 processos pendentes. Por sua vez, nos juizados especiais federais de Manaus (6ª e 8ª varas) ingressaram 34.432 novas ações, havendo 76.030 casos pendentes (Gráfico 15).

Gráfico 15 – Quantitativo de casos novos e pendentes na Justiça Federal

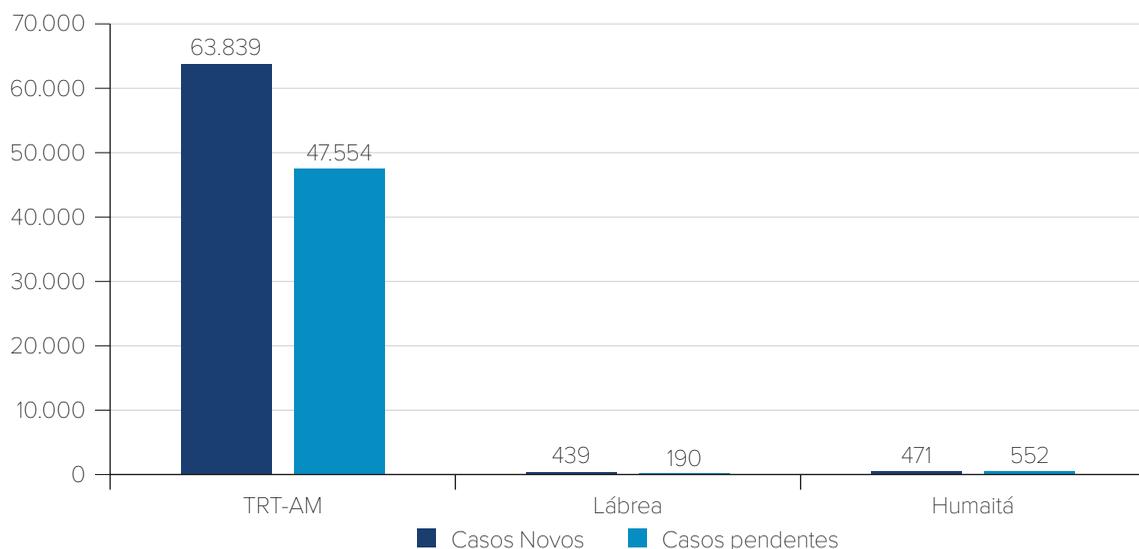


Fonte: CNJ, 2024.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM e RR) conta com 63.839 novas ações judiciais e 47.554 processos pendentes. Ao analisar essas mesmas variáveis nos municípios de Lábrea e Humaitá, são 439 casos novos e 190 ações pendentes na Vara do Trabalho de Lábrea e 471 processos novos e 552 pendentes na Vara do Trabalho de Humaitá (Gráfico 16).

JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL

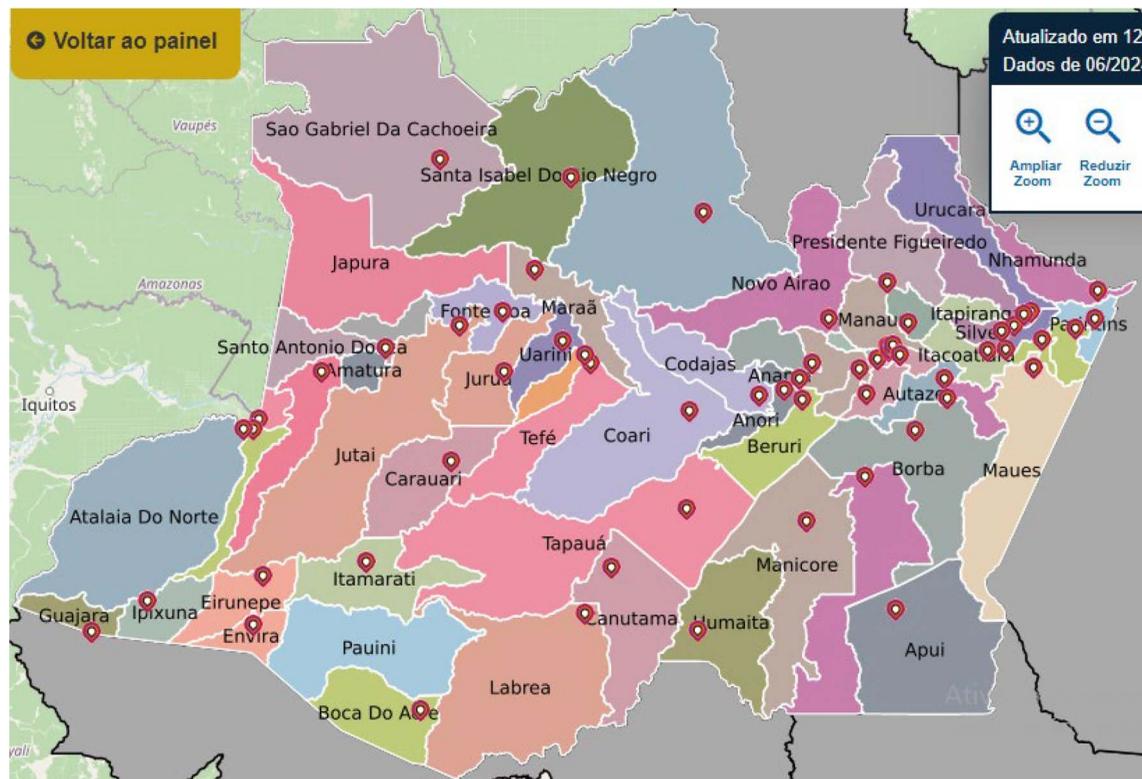
Gráfico 16 – Quantitativo de casos novos e pendentes na Justiça do Trabalho



Fonte: CNJ, 2024.

O estado do Amazonas possui comarcas estaduais em 61 dos seus 62 municípios, distribuídas de acordo com a Figura 3.

Figura 3 – Comarcas estaduais no Amazonas – TJAM



Fonte: CNJ, 2024a.

O município de Lábrea é sede de comarca e possui em funcionamento uma vara de competência plena na Justiça Estadual geral, uma vara do trabalho e uma unidade judiciária da Justiça Eleitoral. Em 31 de outubro de 2024, a Taxa de Congestionamento Bruta da Justiça Estadual em Lábrea marcou 65,13%; da Justiça Eleitoral, 41,67%; e da Justiça do Trabalho, 31,67%. O tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento em Lábrea foi de 606 dias na Justiça Estadual, 102 dias na Justiça Eleitoral e 92 dias na Justiça do Trabalho (CNJ, 2024).

O município de Humaitá, também sede de comarca, possui, no âmbito da Justiça Estadual, duas varas de competência plena e uma de Juizado Especial Cível e Criminal, uma Vara do Trabalho e uma unidade judiciária da Justiça Eleitoral. Em 31 de outubro de 2024, a Taxa de Congestionamento Bruta da Justiça Estadual no município de Humaitá foi de 41,42%; da Justiça Eleitoral, de 48,68%; e da Justiça do Trabalho, de 53,96%.

Na mesma data, o tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento na Justiça Estadual em Humaitá marcou 292 dias, na Justiça Eleitoral, 61 dias; e na Justiça do Trabalho, 222 dias (CNJ, 2024).

Ambos os municípios não possuem varas federais; no estado do Amazonas, elas estão localizadas em Manaus e Tabatinga.³⁰

.....
30 Em 2019, foi extinta a Vara Federal de Tefé. Resolução Presi TRF-1 n. 9.455.632/2019 e Portaria Presi TRF-1 n. 987.441/2020.

4 COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E INTERINSTITUCIONAL

A cooperação, enquanto instituto, tem assento no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que enuncia matérias de competência comum das esferas da Federação – União, estados, Distrito Federal e municípios (art. 23), firmando-se aí as bases do federalismo cooperativo. Desse modo, embora os entes federativos possuam autonomia, a colaboração é medida que se impõe para a materialização dos atos envolvidos na competência constitucional comum, visando a realização de ações integradas para alcance dos objetivos da República Federativa do Brasil dispostos no art. 3º da CF/1988, consoante posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) infra:

Ação Civil Originária (ACO) n. 3.121. Tribunal Pleno. Relatora: Ministra Rosa Weber. Julgamento: 13/10/2020. Publicação: 27/10/2020:

[...] 4. O federalismo brasileiro é de base cooperativa, o que encontra fundamento constitucional. 5. Nas matérias de que trata o art. 23 da CF o cooperativismo é obrigatório, e não facultativo. 6. O princípio da solidariedade é constitucional e aplica-se nas relações entre os entes federados. 7. O Estado de Roraima é pequeno em dimensão territorial e, atualmente, também em renda, se comparado aos demais Estados brasileiros, e menor ainda à luz da União, que tem mecanismos para socorrer os entes federados em casos de anormalidade. 8. Há precedentes internacionais no sentido de o Estado Federal arcar com parcela dos gastos com os refugiados. 9. Necessária a contribuição financeira da União nos gastos do Estado de Roraima ante o incremento com os serviços públicos prestados a refugiados. 10. Tal se justifica pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da solidariedade, e encontra fundamento na Constituição da República desde seu preâmbulo e no conceito de “união indissolúvel”, bem como no disposto no art. 3º, I e III, e, especificamente, no obrigatório auxílio que decorre do federalismo cooperativo e competências de que trata o art. 23, além dos arts. 30, 144, 196, 205, e seus incisos, todos da Constituição Federal. (STF, 2020).

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 3.499. Plenário. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgamento: 30/8/2019. Publicação: 5/12/2019.

[...] O artigo 23, parágrafo único, da Constituição Federal reservou à lei complementar a disciplina da cooperação interfederativa, mas não veda que União, Estados, Municípios e Distrito Federal recorram à utilização de instrumentos negociais para a salutar racionalização e coordenação das suas atividades, em conformidade com a perspectiva consensual e pragmática da Administração Pública contemporânea em sua vertente gerencial. (STF, 2019).

No sistema processual, o princípio da cooperação é estruturante e também tem envergadura constitucional, como disposto no art. 109, § 3º, que trata da competência delegada à Justiça Estadual, nas demandas previdenciárias, quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.

O Código de Processo Civil, por seu turno, prevê a cooperação como dever de todos os sujeitos do processo para obtenção de uma decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º), bem como dos órgãos do Poder Judiciário, em todas as instâncias e graus de jurisdição, de forma recíproca (art. 67). O CNJ disciplinou a cooperação judiciária nacional e a interinstitucional dos integrantes do Sistema de Justiça por meio da Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020.

A cooperação, também, é alicerce principiológico dos Serviços da Justiça Itinerante (Seji), regulamentado pela Resolução CNJ n. 460, de 6 de maio de 2022, do que decorre a obrigação de os tribunais, para a garantia do pleno exercício do direito de proteção judicial, “promover ações integradas e de cooperação entre tribunais, estabelecendo convênios e parcerias com instituições integrantes e essenciais ao sistema de Justiça, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta resolução (art. 3º, III)”.

Diante dos imensos desafios geográficos que a Amazônia Legal apresenta, o que também reflete na baixa capilaridade do Poder Judiciário e de outras instituições públicas na região, a ação interinstitucional cooperada, essência do Programa Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal, é o formato mais adequado e eficaz para garantir efetivamente direitos, tomando por base a multiplicidade de demandas e a capacidade de atendê-las de modo interseccional, com ênfase na centralidade do(a) cidadão(ã), alicerce que deve nortear a inovação no setor público.



Foto: CNJ, 2024.

O princípio da cooperação, aliás, norteia a política judiciária da gestão da inovação instituída pela Resolução CNJ n. 395, de 7 de junho de 2021 (art. 3º, IV), o que resulta na regulamentação do Prêmio Inovação do Poder Judiciário (Portaria CNJ n. 218 de 24 de junho de 2024), em que a cooperação é um dos critérios de avaliação das iniciativas inovadoras; e no Plano Nacional de Inovação no Poder Judiciário, em que consta o objetivo de promover a atuação cooperada no fomento das práticas inovadoras (Portaria CNJ n. 379 de 5 de novembro de 2024). A busca por um Judiciário inclusivo e inovador passa pela materialização do princípio da cooperação.



Fonte: CNJ, 2024.

4.1 ATUAÇÃO COOPERADA INTERINSTITUCIONAL EM LÁBREA E HUMAITÁ

Dando concretude ao arcabouço normativo citado, em firme e abrangente comunhão de esforços, foi realizada a edição de 2024 do Programa Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal, nos municípios de Lábrea e Humaitá. Participaram desta edição as seguintes instituições:

- Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
- Conselho da Justiça Federal (CJF)
- Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

Tribunal Superior do Trabalho (TST)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1)
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – AM-RR (TRT-11)
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região – RO-AC (TRT-14)
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas (TRE-AM)
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia (TRE-RO)
Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC)
Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM)
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO)
Ministério Público Federal (MPF)
Ministério Público do Trabalho (MPT)
Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE-AM)
Advocacia-Geral da União (AGU) – Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (PRF1)
Defensoria Pública da União (DPU)
Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM)
Ordem dos Advogados do Brasil Amazonas (OAB-AM)
Cartório Único de Humaitá
Cartório Único de Lábrea
Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-AM)
Ministério da Defesa (MD) – Exército Brasileiro (EB)
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)
Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC)
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)
Ministério dos Povos Indígenas (MPI)
Ministério da Previdência Social (MPS)
Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Receita Federal do Brasil (RFB)
Governo do Estado do Amazonas

Governo do Estado de Rondônia

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam)

Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo do Estado do Amazonas (IIACM)

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam)

Prefeitura Municipal de Humaitá

Prefeitura Municipal de Lábrea

Participaram aproximadamente 580 agentes, entre magistrados(as), procuradores(as), promotores(as), defensores(as) públicos(as), advogados(as), servidores(as) públicos(as) – civis e militares – e colaboradores(as).

Alguns dos partícipes ainda tiveram apoio de outras instituições na realização de suas atividades: o MPT contou com a parceria da organização não governamental (ONG) Repórter Brasil; a equipe do eixo infância do CNJ teve apoio da Comissão Pastoral da Criança³¹, do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas e do Conselho Federal de Contabilidade; e o MMA contou com a parceira de equipe do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud).

É importante ressaltar a posição geográfica dos municípios de Lábrea e Humaitá, distantes da capital amazonense, Manaus, em aproximadamente 850 km, e fronteiriços com os estados de Rondônia e Acre, estando Humaitá a cerca de 200 km de Porto Velho, capital de Rondônia.

Esse cenário consistiu em grande dificuldade de deslocamento das equipes sediadas em Manaus, considerando a distância, as condições de trafegabilidade das estradas e os custos, em especial, aéreos. Por outro lado, despertou a capacidade cooperativa das instituições atreladas a outros estados da Federação, como Rondônia e Acre, e o intento de os tribunais de justiça respectivos celebrarem com o TJAM Acordo de Cooperação Judiciária n. 1/2024, por ocasião da itinerância, para: atos de comunicação processual, independentemente da expedição de carta precatória; facilitação do recambiamento de pessoas presas; e, implementação de ações conjuntas na execução dos serviços da justiça itinerante (Anexo A).

No eixo previdenciário, a organização dos serviços da Justiça Federal foi implementada materialmente pela Seção Judiciária de Rondônia, e as Coordenações dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e de Rondônia expediram a Portaria n. 1/2024, com o objetivo de regulamentar atos e prazos inerentes à itinerância (Anexo B).

.....
31 Vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e com objetivo de "orientar e acompanhar as famílias em ações básicas de saúde, educação, nutrição e cidadania para o bom desenvolvimento integral das crianças"



Foto: CNJ, 2024.

A cooperação judiciária e interinstitucional ambientou a atuação integrada dos participantes durante o fluxo de atendimento da população na itinerância, podendo os cidadãos e cidadãs usufruírem de vários serviços, muitas vezes essencialmente complementares, num mesmo local. Para a emissão da carteira de identidade nacional (CIN), por exemplo, foi indispensável a participação coordenada do Instituto de Identificação do Estado do Amazonas, dos cartórios de Lábrea e Humaitá, da Receita Federal do Brasil e, por vezes, da DPE-AM.



Foto: CNJ, 2024.

A propositura das ações previdenciárias e assistenciais, em certas situações, também exigiu a instauração do fluxo da documentação civil e o trabalho do Centro de Referência da Assistência Social (Cras) para a atualização do CadÚnico.

A Funai, por sua vez, teve atuação transversal nos serviços buscados pelas pessoas indígenas, garantindo, inclusive, a presença de intérpretes linguísticos em audiências judiciais.

Enfim, a integração dos serviços, fundamento do Programa da Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal, é reforçada pela multidisciplinaridade dos temas tratados na edição que envolvem a garantia dos direitos fundamentais.

5 ATOS PREPARATÓRIOS

As edições da Itinerância Cooperativa têm início com a deliberação da localidade a ser atendida e do período de realização dos serviços, com base em dados objetivos que demonstram o nível de desenvolvimento humano e o quadro socioeconômico e socioambiental da região.

A opção pelo sul do Amazonas levou em consideração variáveis ambientais e o cenário de acesso a direitos, sendo estabelecidos coletivamente os eixos de atuação, como indicado na Figura 4.

Figura 4 – Eixos de atendimento da edição de 2024 do Programa Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal



Fonte: CNJ, 2024.

Além dos eixos específicos, há o eixo de dados, transversal a todos os outros e por meio do qual são sistematizados os dados quantitativos e qualitativos das atividades realizadas.

Na fase preparatória, faz-se o levantamento da capacidade operacional das instituições partícipes, da infraestrutura necessária à execução dos serviços e da logística para a operação, o que demanda alinhamento fino entre os participantes quanto à organização dos recursos materiais e dos profissionais envolvidos(as) e quanto à elaboração da Carta de Serviços (Anexo C).

As intimações para audiências judiciais de processos em curso incluídos na itinerância (áreas ambiental, infância e trabalhista) foram realizadas nesta etapa. Igualmente o foram todos os atos de divulgação, sob a condução da Secretaria de Comunicação Social do CNJ, responsável também pela produção do material gráfico (senhas, *banners*, placas de sinalização), das artes para utilização nas mídias sociais (*cards*, *e-mails marketing* e afins) e dos *spots* para as rádios, importante instrumento de comunicação na região.

E nas semanas antecedentes ao início da itinerância, a equipe da Coordenação do Programa, vinculada ao CNJ, fez visita *in loco* para aferição da estrutura destinada aos trabalhos.

6 LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

A logística e a infraestrutura são planejadas e executadas de modo compartilhado e cooperado entre todas as instituições participantes, sendo que os custos diretos e os insumos para a execução dos serviços são arcados pela respectiva partícipe prestadora.

A logística para o funcionamento da itinerância alcançou serviços de transporte, segurança, copa, limpeza, suporte em tecnologia da informação e comunicação (TIC), manutenção, triagem e apoio em geral.



Foto: CNJ, 2024.

A dificuldade de deslocamento para o sul do Amazonas a partir de Manaus – devido à malha aérea limitada, às precárias condições de trafegabilidade da BR-319 e ao longo tempo exigido pelo transporte fluvial – resultou na necessidade de que o suporte logístico adviesse das instituições sediadas em Porto Velho/RO e Rio Branco/AC, como apresentado a seguir:

- ▶ Por solicitação do TJRO, o Governo do Estado de Rondônia disponibilizou dez caminhonetes, um ônibus com 46 lugares e 12 motoristas (e respectivos carros), de diferentes órgãos estaduais.
- ▶ TJAC: quatro caminhonetes;
- ▶ TRT-14: duas caminhonetes, um micro-ônibus de 21 lugares e uma van de carga;
- ▶ TRE-RO: duas caminhonetes;
- ▶ TRE-AM: uma caminhonete;

- ▶ TRT-11 (AM-RR): uma caminhonete e uma van de 13 lugares;
- ▶ Prefeitura de Lábrea: três carros de passeio e uma van para o transporte das equipes que realizaram seus trabalhos nas duas cidades, fazendo os trajetos Humaitá-Lábrea e Lábrea-Porto Velho.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) de Lábrea disponibilizou um ônibus para atender a comunidade indígena; a Secretaria de Saúde Indígena (Sesai) contribuiu com duas caminhonetes; e a Funai com mais duas caminhonetes.

Para sediar a itinerância, o Governo do Estado do Amazonas disponibilizou duas escolas públicas padrão Centro de Educação de Tempo Integral (Ceti), uma em cada cidade: Ceti Agostinho Ernesto de Almeida, em Lábrea e Ceti Tarcila Prado de Medeiros Mendes, em Humaitá. Dois espaços com infraestrutura física totalmente adequada às necessidades da itinerância.



Foto: Chico Batata/TJAM, 2024.

Equipes das prefeituras de Lábrea e Humaitá revezavam-se com a equipe das escolas na manutenção dos espaços, na limpeza das instalações e no apoio necessário para o bom funcionamento dos trabalhos, incluindo o fornecimento de insumos, cuja necessidade surgiu após o início das atividades. Também foram disponibilizadas equipes de primeiros socorros, além de cadeiras de roda, macas e tendas na entrada das escolas para abrigo antes da abertura dos portões.

Com relação à infraestrutura de rede nos Cetis, a itinerância teve o apoio do TJAM com os equipamentos e a equipe de TIC para instalação de rede de internet sem fio. Foram instalados cinco pontos de acesso Unifi UAP AC PRO em Lábrea e cinco em Humaitá, com gerenciamento centralizado.

Em Lábrea, a capacidade de transmissão foi de 600Mb, com 300Mb fornecidos pelo TRE-AM, e 300Mb fornecidos pela Prefeitura, em parceria com o provedor local de fibra óptica. O Governo do Estado também forneceu um *link* de 200Mb, que foi usado como redundância para a rede principal. O TRT-11 forneceu internet cabeada especificamente para os serviços do eixo trabalhista.

Na cidade de Humaitá, a capacidade de transmissão da rede foi de 1Gb, cujo *link* provido pelo Governo do Estado já estava instalado na escola. Ainda em Humaitá, o TRT-11 colocou um *link* dedicado aos serviços do eixo trabalhista e a SJRO/TRF-1 outro *link* destinado ao eixo previdenciário, cada um com 200Mb. A Prefeitura também providenciou acesso à internet.

A implantação e configuração das redes na semana anterior, o suporte técnico e a manutenção da infraestrutura durante toda a itinerância, nas duas cidades, foram realizadas pelo TJAM com o apoio de quatro servidores. Em Humaitá, o CNMP apoiou a equipe do TJAM com mais dois técnicos de TIC no serviço de suporte a todos(as) os(as) trabalhadores(as) envolvidos(as). Nas duas cidades, o TRT-11 manteve equipe de suporte de TIC dedicada ao eixo trabalhista, assim como a SJRO também disponibilizou dois técnicos de TIC para suporte específico à equipe do eixo previdenciário.

A equipe do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário do CNJ coordenou as equipes locais de agentes de polícia judicial, que atuaram na segurança das autoridades e servidores(as) e no apoio logístico para deslocamento das equipes. Dentro do espírito colaborativo e da disponibilidade de veículos, a equipe também prestou apoio a outras instituições que não dispunham de estruturas locais.

A operação obteve, ao todo, o apoio direto de seis tribunais (TRF-1, TRT-11, TRT-14, TRE-RO, TJAM e TJAC), contando com um total de 27 policiais judiciais. Em Humaitá, atuaram 12 policiais e, em Lábrea, 15, que, além da segurança, do apoio logístico e do policiamento interno das escolas, colaboraram também no efetivo atendimento humanizado na recepção da população para os serviços.

7 DADOS QUANTITATIVOS DA ITINERÂNCIA

Nesta seção, são apresentados os dados numéricos da itinerância, separados pelos eixos de atuação, com base na coleta realizada pelas instituições parceiras.

Com o mapeamento das demandas e da capacidade de atendimento da equipe, pode-se incrementar melhorias nas edições futuras e nos serviços públicos que os partícipes prestam ou deveriam prestar nas localidades da itinerância.



Foto: CNJ, 2024.

A itinerância em Lábrea, Humaitá e sua extensão na Terra Indígena Tenharim Marmelos alcançou aproximadamente 14.000 atendimentos.

Entre os diversos serviços ofertados, merecem destaque, pela alta demanda:

- ▶ Documentação civil: aproximadamente 4.700 atendimentos, computadas as emissões de CIN, emissão/regularização de CPF e registros civis em geral, com atuação da DPE/AM em vários casos;
- ▶ Atendimento às pessoas indígenas: cerca de 1.400 atendimentos realizados pela Funai;
- ▶ Demandas previdenciárias: aproximadamente 1.000 processos judiciais, além da atuação do INSS nas agências das duas cidades e na TI Tenharim Marmelos; e
- ▶ Demandas afetas ao Incra: aproximados 1.300 atendimentos.

Segue síntese do quantitativo das audiências realizadas, distribuídas conforme a Tabela 7.

Tabela 7 – Quantitativo de audiências judiciais realizadas em Lábrea e Humaitá

Eixo	Lábrea	Humaitá	Total
AMBIENTAL (Justiça Federal, PGF, DPU)		47	47
AMBIENTAL (Justiça Estadual, MP, DPE)		21	21
INFÂNCIA (Justiça Estadual, MP, DPE)	14	22	36
CÍVEL E FAMÍLIA (Justiça Estadual) ³²	242		242
PREVIDENCIÁRIO (Justiça Federal, PGF, DPU, INSS)	337	667	1.004
TRABALHISTA (Justiça do Trabalho, MP, DPE)	38	25	63
Total	631	782	1.413

Fonte: Elaboração própria, 2024.

A itinerância contou, ainda, com um público de aproximadamente 900 pessoas (cerca de 350 em Lábrea e 550 em Humaitá), que participaram de palestras, capacitações, rodas de conversa e outras modalidades de encontros coletivos, que abordaram temas fundiários, trabalhistas, infância e direitos humanos.

Além dos encontros e das reuniões programadas, algumas demandas surgiram *in loco*, como a realização de escuta requerida por representantes de povos indígenas em Lábrea e reunião realizada pelo MPT e pelos integrantes do eixo infância com a Prefeitura de Humaitá, para tratar da evasão escolar e do trabalho infantil na cidade, o que será melhor tratado nas respectivas seções do presente relatório.

7.1 EIXO CIDADANIA

No presente tópico, apresentam-se os serviços para a garantia do pleno exercício de cidadania, prestados de forma integrada e cooperada pelos órgãos e entes adiante citados.



Foto: CNJ, 2024.

.....
 32 Essas audiências foram realizadas pelo Núcleo de Justiça Itinerante, vinculado a 10ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus/AM.

7.1.1 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A assistência jurídica integral e gratuita à população da itinerância foi ofertada pela DPE-AM-Polo Purus (em Lábrea), pela DPE-AM-Polo Madeira (em Humaitá e TI Tenharim Marmelos), pela DPU (em Lábrea e Humaitá), e pela OAB-AM apenas em Humaitá.



Foto: CNJ, 2024.

A cidade de Lábrea ainda contou com o Núcleo Justiça Itinerante do TJAM, que atuou em causas cíveis e família (divórcio consensual, guarda, pensão alimentícia, reconhecimento voluntário de paternidade e dissolução de união estável), conforme delimitação estada pela Resolução TJAM n. 22, de 16 de maio de 2023.

Seguem os dados levantados pela DPE-AM, pela DPU, pela OAB-AM e pelo Núcleo Justiça Itinerante do TJAM (Tabela 8).

Tabela 8 – Quantitativo de atendimentos da assistência jurídica extrajudicial prestada durante a itinerância

Órgão/entidade	Lábrea	Humaitá	Terra Indígena Tenharim Marmelos	Total
DPE-AM	376	601	105	1.082
DPU	137	22	-	159
OAB-AM	-	44	-	44
Núcleo de Justiça Itinerante - TJAM	437	-	-	437
Total	950	667	105	1.722

Fonte: CNJ, 2024.

Para além do atendimento extrajudicial, a DPE-AM atuou em 68 audiências, fez consultas processuais, atendimentos iniciais e manifestou-se em 38 processos em andamento. A DPU, por seu turno, participou de 279 audiências.

7.1.2 DOCUMENTAÇÃO CIVIL

A existência da pessoa natural perante o Estado é constatada por meio do registro de nascimento, ato elementar à emissão dos demais documentos de identificação e pressuposto fundamental ao exercício da cidadania.



Foto: CNJ, 2024.

O sub-registro de nascimento ainda é realidade no Brasil e a Região Norte apresenta os piores índices, embora as taxas tenham melhorado nas últimas décadas. O registro de nascimento de crianças com até 5 anos de idade alcança hoje 99,3% em todo o país, estando o Amazonas em segundo lugar entre os menores índices, com 96% de alcance, atrás somente de Roraima, que perfaz 89,3%. Entre os 22 municípios com menor cobertura nessa faixa etária, nove estão no Amazonas. Entre as crianças com até um ano de idade, o índice é ainda menor (92,4%), deixando o estado em 3º lugar entre os menores índices do país (IBGE, 2022).



Foto: CNJ, 2024.

Ao dispor sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, ao qual o estado do Amazonas aderiu, o Decreto Federal n. 10.063, de 14 de outubro de 2019, estabelece como diretriz a atuação interinstitucional das unidades da Federação, incluindo a articulação com o Poder Judiciário:

Art. 2º [...]

§1º Os entes federativos atuarão em regime de colaboração e articulação com o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, e com as serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais, as organizações da sociedade civil, os organismos internacionais, a iniciativa privada, a comunidade e as famílias, de forma a potencializar os esforços da sociedade no intuito de erradicar o sub-registro no País e ampliar o acesso à documentação civil básica (Brasil, 2019a).

No âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, vem sendo ampliada a adoção de medidas para reduzir a subnotificação dos registros de nascimento. O órgão editou o Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023 com foco na documentação de pessoas vulneráveis, com especial atenção à população em situação de rua, aos povos originários, à população ribeirinha, aos refugiados, à população carcerária e egressa do cárcere, às pessoas em cumprimento de medidas de segurança e em situação manicomial (CNJ, 2023b).



Foto: CNJ, 2024.

Nas três localidades da itinerância, houve uma grande demanda por serviços relacionados à documentação civil, seja como demanda primária da população, seja por necessidade antecedente à obtenção de outro serviço.

As três instituições que atuaram na emissão e retificação de documentação civil, quais sejam, Instituto de Identificação, Receita Federal e cartórios, totalizaram 4.748 atendimentos, conforme observa-se na Tabela 9.

Tabela 9 – Quantitativo de serviços prestados na área de documentação civil em Lábrea, Humaitá e TI Tenharim Marmelos

Órgão/entidade	Lábrea	Humaitá	Terra Indígena Tenharim Marmelos	Total
CIN - Instituto de Identificação Civil	729	740	472	1.941
CPF - Receita Federal	298	293	600	1.191
Registro civil - Cartórios	529	736	351	1.616
Total	1.556	1.769	1.423	4.748

Fonte: CNJ, 2024.

A nova carteira de identidade nacional, documento de identificação civil com padrão e número único, que passou a ser implementado em todo o país desde 4 de agosto de 2022, representa uma grande evolução com a integração de dados, ao passo que amplia a segurança contra fraudes. Entretanto, o fluxo para sua emissão, que pressupõe

cruzamento de bases, ainda não permite entrega imediata em mutirões e itinerâncias, o que configura grande dificuldade para os usuários do serviço que se encontram em situação de rua ou residem em locais de difícil acesso.

A intensa busca pela CIN, em cotejo com a estrutura estatal presente em Lábrea e Humaitá para sua emissão, consoante expresso no subitem 3.2.2 deste relatório, denota que a capacidade operacional está deficitária e demanda ampliação.



Foto: CNJ, 2024.

Os cartórios de Lábrea e Humaitá realizaram emissão de 1ª e 2ª vias de certidões de nascimento, casamento e óbito. Em Lábrea, houve ainda alteração de prenome e gênero, com emissão das respectivas certidões de nascimento e habilitação, e ainda a emissão de documentos necessários para a realização de dois casamentos em aldeias indígenas.



Foto: Jônathas Seixas/CNJ 2024 – Celebração do Casamento Indígena.

A Receita Federal ofertou todos os serviços disponíveis nos postos de atendimento presenciais do órgão: emissões de 2ª vias, regularizações, inscrições e cancelamentos de CPF; pesquisas de situações fiscais de pessoa física e jurídica; consultas de débitos inscritos na dívida ativa da União – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – e também consultas relativas a imóveis rurais.

A DPE-AM atuou nos casos em que eram necessárias a declaração de hipossuficiência, antecedente à emissão gratuita de certidões, e a retificação de dados registrais, como a inclusão de etnia indígena nos assentos.



Foto: CNJ, 2024.

O CadÚnico também esteve disponível para fins de cadastro e atualização, pressuposto ao acesso a benefícios, como o de prestação continuada para pessoa idosa e pessoa com deficiência, o Bolsa Verde, o Bolsa Família, os créditos para assentados rurais etc.

7.1.2.1 SUB-REGISTROS NAS LOCALIDADES

Durante a itinerância, o MDHC recebeu diversos relatos sobre a situação de sub-registros em Lábrea. Foram apresentadas as seguintes situações agravantes desse quadro: dificuldade na implantação de unidade interligada de registro civil no Hospital Regional; distância e isolamento das aldeias indígenas e comunidades ribeirinhas em relação à área urbana; receio por parte da população quanto ao acesso à documentação e aos benefícios sociais e previdenciários, por conta do alto índice de estelionato e desproteção a que se encontram submetidas; graves denúncias de abuso sexual a crianças e adolescentes e alto índice de gravidez na adolescência, que culminam com ausência paterna, contribuindo para a perpetuação do sub-registro.

Segundo o órgão, até mesmo a Declaração de Nascido Vivo (DNV) é inviabilizada pelas dificuldades enfrentadas na região. Muitas mães e pais, por ocasião do parto, não possuem documentação civil, inviabilizando a liberação da DNV de seus(as) filhos(as). Em muitos casos, muitas famílias, em especial, de ribeirinhos e indígenas, em razão de residirem em local de difícil acesso (viagem que chega a durar cerca de dez dias de barco), não retornam à cidade para buscar a DNV após o parto e, assim, deixam as crianças sem o registro de nascimento.

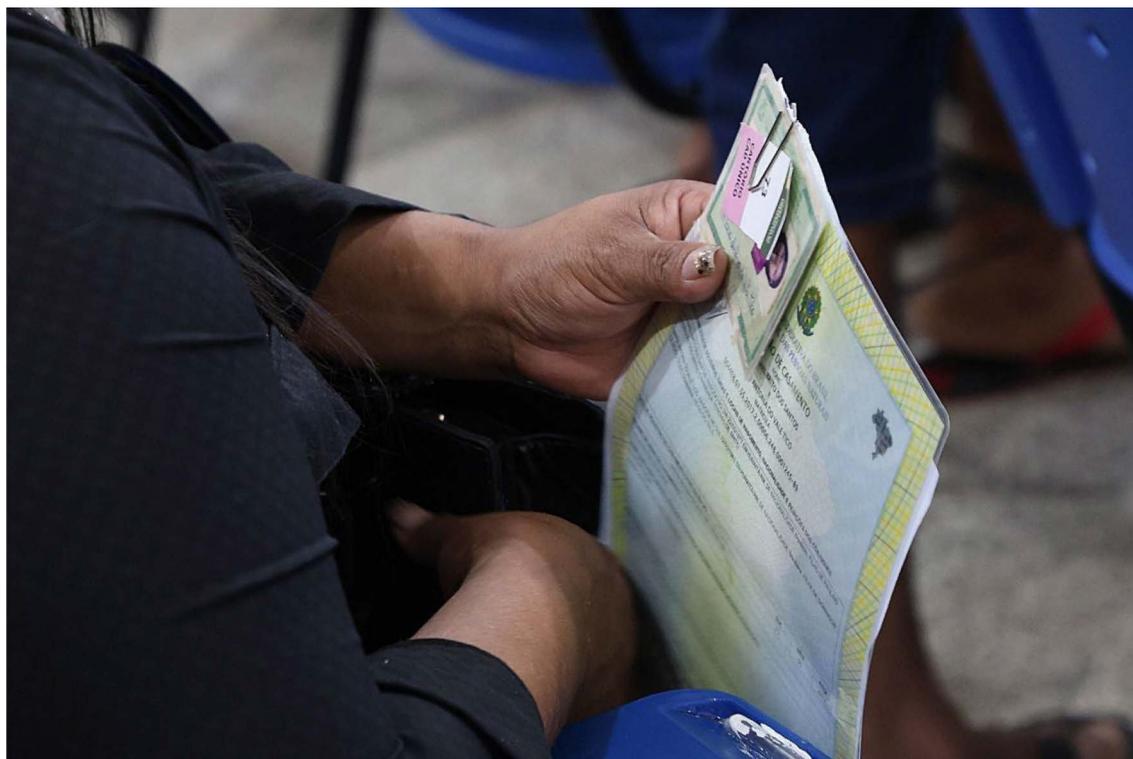


Foto: CNJ, 2024.

Sobre a implementação de unidade interligada de registro civil na unidade hospitalar onde funciona a maternidade, em reunião com o prefeito, o secretário de Saúde e a coordenadora de atenção básica de Lábrea, o MDHC tomou ciência de ofício enviado ao Cartório Extrajudicial da Comarca de Lábrea, datado de agosto de 2022, para cumprimento do Provimento CNJ n. 140/2023. Também em 21 de novembro de 2022, segundo apurado pelo MDHC na itinerância, foi editado o Decreto municipal n. 10/2022 sobre a presença de cartório nas maternidades públicas e conveniadas do município para garantir o registro de nascimento e emissão da certidão antes da alta hospitalar.

Posteriormente, o MDHC realizou contato com a Secretaria de Assistência Social do Município para pontuar a importância da instituição de Comitê Gestor Municipal para Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, considerando as dificuldades locais e a não integração dos órgãos responsáveis pela política, ficando acordada a realização de nova conversa entre os órgãos para aprofundar a discussão.

7.1.2.2 DOCUMENTAÇÃO CIVIL DA POPULAÇÃO INDÍGENA

A identificação civil dos povos indígenas é um direito fundamental garantido constitucionalmente, ressalvada a autodeterminação desses povos quanto à escolha de exercer esse direito. Assim, o Estado deve garantir acesso dos(as) indígenas à documentação civil básica, de modo a oportunizar igual direito à cidadania e aos direitos fundamentais e sociais.



Foto: Equipe Tenharim, 2024.

Segundo o Censo 2022, a subnotificação de registro civil de nascimento é maior entre as populações indígenas. Enquanto a média nacional de registros de crianças de até cinco anos de idade, entre brancos, pretos, amarelos e pardos, é de 99,0%; entre indígenas, o percentual é de 87,5%. Entre as crianças menores de um ano, enquanto a média nacional é de 90%, entre as crianças indígenas, no Norte, o percentual é 76,6% (IBGE, 2022, p. 46-47). O Censo registrou 206.667 pessoas indígenas com até 5 anos de idade em todo o país, das quais 89,1% tinham o registro de nascimento realizado em cartório e 5,0% apenas o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (Rani)³³ – documento administrativo emitido pela Funai que não substitui a certidão de nascimento –, enquanto, na Região Norte, o percentual é de 84%. Também no Norte, a pesquisa identificou o maior número de indígenas nessa faixa etária (9.696 indígenas) sem o registro de nascimento realizado em cartório e sem o Rani. O estado do Amazonas está na terceira posição entre os estados com maior percentual de indígenas sem registro de nascimento em cartório ou Rani (5,5%), atrás de Roraima (6,9%) e do Amapá (6,6%) (IBGE, 2022).

O Provimento CNJ n. 140/2023, já citado, trata de medidas para a erradicação do sub-registro civil de nascimento. Enunciado intensificado com as ações desta edição do Programa Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal, que promoveu o atendimento dos(as) indígenas em seu próprio território, TI Tenharim Marmelos (situada nos limites dos municípios de Humaitá e Manicoré), entre os dias 24 e 26 de junho de 2024, com foco na emissão de documentação civil.

.....
33 Previsto na Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, art. 13



Foto: Equipe Tenharim Marmelos, 2024.

O resultado dos três dias de atendimento na TI constam na seção 7.7.

No município de Lábrea, durante a itinerância, representantes da Federação das Organizações e Comunidades Indígenas do Médio Purus (Focimp) entregaram requerimento que informa a existência de mais de dois mil indígenas sem nenhum documento de identificação na região.

O MDHC recebeu relatos de que ainda há grande dificuldade para realizar o registro de nascimento e óbito da população indígena, especialmente os tardios. O problema é mais acentuado em comunidades tradicionais que ainda utilizam suas línguas nativas e estão localizadas em áreas remotas, com acesso limitado às políticas públicas.

Segundo informações recebidas pelo MDHC, há falta de diálogo entre os órgãos, especialmente com a Segurança Pública, dificultando a formulação de estratégias, inclusive nas reuniões do Conselho Distrital de Saúde Indígena (Condisi).

Em Lábrea, a Justiça Itinerante do TJAM atendeu a demanda para retificação dos registros dos indígenas e contou com o apoio da Funai, nos atendimentos que necessitavam da presença de intérprete, e da serventia extrajudicial da localidade.

7.1.3 ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Segundo dados no último censo do IBGE, 8,7% da população que reside na região da Amazônia Legal possui deficiência em pelo menos uma de suas funções³⁴. No estado do Amazonas, esse dado representa 6,3% da população de 2 anos ou mais de idade, enquanto o perfil brasileiro dessa população soma 8,9%.

Quando analisada a questão laboral desse público, é possível perceber que boa parte dessa população não se encontra no exercício de atividade laborativa: para o perfil de pessoas de 14 anos ou mais de idade e com algum tipo de deficiência na Amazônia Legal, 66% se encontram fora do mercado de trabalho, já no estado do Amazonas esse número cai para 63,9% (cálculos elaborados com base nos dados do IBGE, 2024e).

O arcabouço de direitos da pessoa com deficiência é alicerçado nas normas previstas na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n. 6.949/2009), na Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social). Nesse contexto, o benefício de prestação continuada (BPC) configura-se como garantia mínima de subsistência, combinado com outras medidas inclusivas para plena participação social, como: a acolhida, a habilitação e a reabilitação e o desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária.

Sobre a situação do BPC nas localidades da itinerância, conforme apresentado nos subitens 3.1.3 e 3.1.4, segundo dados do MDS (2024), em Lábrea, 1.606 indivíduos são titulares do benefício, dos quais cerca de 70% são pessoas com deficiência. Em Humaitá, das 1.619 pessoas beneficiárias, 68% são pessoas com deficiência.

No decorrer da itinerância, conforme dados apresentados pela Justiça Federal, foram deferidos judicialmente 195 benefícios, sendo 95 em Lábrea e 100 em Humaitá.

Durante a coleta de dados qualitativa, foi possível acompanhar alguns casos, especialmente os de crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA). Em um dos atendimentos, uma mãe relatou que já havia tentado o benefício do BPC para o seu filho, tendo viajado a Porto Velho para realização da avaliação social e agora teria que realizar novamente essa viagem para levar o filho para fazer perícia médica, ressaltando o quanto é dispendioso e complicado esse deslocamento, sobretudo com uma criança com TEA.

Na itinerância, os serviços foram concentrados e os atos do processo judicial relativo à demanda assistencial foram praticados em um único dia, da propositura da ação à prolação da sentença. No total, mãe e criança permaneceram cerca de 6 horas entre a chegada ao local e a liberação com a concessão do benefício:

.....
34 A análise foi aferida na população com 2 anos ou mais e considerou pessoa com deficiência aquela que correspondeu a pelo menos um dos tipos de dificuldades funcionais: tem muita dificuldade ou não consegue de modo algum para "Grau de dificuldade". Os tipos de dificuldades funcionais captados foram: para enxergar, mesmo usando óculos ou lentes de contatos; para ouvir, mesmo usando aparelhos auditivos; para andar ou subir degraus; para levantar uma garrafa com dois litros de água da cintura até a altura dos olhos; para pegar objetos pequenos ou abrir e fechar recipientes; para aprender, lembrar-se das coisas ou se concentrar; para realizar cuidados pessoais; e para se comunicar, compreender e ser compreendido (IBGE, 2024e).

Você chegou cedo que horas? Eu cheguei aqui, era umas 6h15 da manhã. **E senhora ficou lá fora?** É, eu fiquei lá fora, na fila única. Aí teve a fila preferencial, né? Que é das crianças, idosos, gestantes. Aí eu vim pra essa fila, aí abriram outra fila preferencial pra crianças autistas e crianças de colo. Aí é onde que eu entrei mais rápido, foi bem rápido. **Isso lá fora ainda?** Isso, lá fora. Aí eu entrei, já me encaminharam pra onde que eu tinha que ir, já me entregaram a senha e rapidinho já fomos atendidos. [...] **Como foi o atendimento, dona Laura**³⁵? Ótimo, ótimo. Foi bem mais rápido do que eu esperava. Mais rápido? Foi bem mais rápido do que eu esperava, porque eu achei que ia demorar um pouco mais. Achei que ia ficar o dia todo aqui, né? Mas graças a Deus deu certo. **Teve a sua demanda atendida?** Sim. **Tudo foi bem explicadinho?** Tudo foi bem explicado, eu estava com as dúvidas, aí eles tiraram a minha dúvida, entendeu? **E qual foi o tempo de espera? A senhora estava me falando que chegou aqui...** Eu cheguei aqui, era seis e quinze da manhã. **Agora é quase meio-dia, né?** Quase meio-dia. **A senhora aconselharia outras pessoas a procurarem esse serviço?** Com certeza, com certeza. Não pensaria duas vezes (D. Laura, cidadã de Humaitá, grifo nosso).

A impossibilidade de realização das perícias médicas nos municípios da itinerância constitui um significativo fator de dificuldade para a população local, especialmente principalmente para as pessoas com deficiência, devido às dificuldades do transporte e os altos custos envolvidos. Essa questão exige atenção especial no período subsequente à itinerância.

7.1.4 ATENÇÃO À PESSOA ACOMETIDA PELA HANSENÍASE

Segundo o Ministério da Saúde (MS), o Brasil é o segundo país no *ranking* mundial dos que mais registram casos novos de hanseníase e "em razão de sua elevada carga, a doença permanece como um importante problema de saúde pública [...], sendo de notificação compulsória e investigação obrigatória" (Ministério da Saúde, [s.d.]).

O Painel Hanseníase no Brasil: indicadores na população geral, gerenciado pelo MS, registrou, em 2023, 9.770 novos casos de hanseníase e, em 2024, de janeiro a maio, mais 8.195. No Amazonas, em 2023, foram 131 casos novos e, de janeiro a maio de 2024, foram 107, com registro ativo total de 518 casos no estado. Em 2024, o painel indica dez casos de registro ativo em Lábrea e 16 em Humaitá (Ministério da Saúde, 2024b).

No município de Lábrea, o MDHC, por meio do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Morhan), tomou conhecimento, previamente ao período da itinerância, da existência de pessoas acometidas pela hanseníase e realizou visita a essa comunidade juntamente com a DPE para analisar o acesso a direitos fundamentais e avaliar a possibilidade de prestação de serviços a essa população.

.....
35 Nome fictício.



Foto: Ana Clara Damásio.

Com base nessa visita, uma equipe do CNJ, com a participação das Secretarias de Saúde e Assistência Social do município, organizou nova visita a três famílias na região do entorno, para entender as necessidades da população quanto ao acesso a direitos sociais, regularização de documentação civil e identificação de eventuais violações de direitos. Além disso, coletou dados para encaminhamentos posteriores.

Ainda, perceberam-se situações de vulnerabilidade socioeconômicas, agravadas pela precariedade de saneamento básico e grande quantidade de lixo sem o devido descarte ou recolhimento, acumulado ao redor das residências de palafita.

Ademais, nas três famílias visitadas há pessoas que possuem sequelas da hanseníase que necessitavam de assistência para regularização de documentação civil e não possuíam quaisquer benefícios sociais. Entre essas, uma informou não possuir qualquer fonte de renda, sobrevivendo, conforme relatado, da ajuda de familiares.

As três famílias foram encaminhadas ao Ceti Agostinho Ernesto de Almeida, onde foram prestados atendimentos voltados à documentação civil e à concessão de benefícios assistenciais, além de serviços médicos.

A Secretaria de Saúde de Lábrea informou que atualmente há seis pacientes em tratamento (hanseníase ativa) e outros que são acompanhados por apresentarem episódio reacional após o tratamento, esclarecendo que em 2023 foram registrados 11 casos novos na cidade e que o município oferece tratamento para os que apresentam sequelas já instaladas e portam úlceras crônicas.



Foto: Ana Clara Damásio.

Durante a coleta de dados qualitativos, em uma das visitas, foi possível identificar histórias de vidas sofridas e com violações de direitos, como o caso de dona Carmem³⁶, que relatou ter sido acometida pela hanseníase aos cinco anos de idade e que ninguém mais da família adquiriu a doença, apenas ela. Na época, ela morava numa comunidade ribeirinha bem longe da cidade. A doença fez dona Carmem perder as duas mãos e parte de uma das pernas. Sua família vivia da agricultura e, como possuía essa limitação física, ela ficava em casa cuidando dos afazeres domésticos. Certa vez, sua mãe teve que ir à cidade e ela teria ficado em casa sozinha, nessa ocasião, sofreu um acidente com a água fervente e por conta desse acidente acabou perdendo parte da outra perna. Essa história expõe as múltiplas vulnerabilidades a que essas pessoas foram ou estão submetidas. Durante a visita, constatou-se que dona Carmem não estava recebendo nenhum benefício no momento. No dia seguinte, dando prosseguimento ao atendimento, dona Carmem foi levada à ação de itinerância e teve o BPC concedido.

7.1.5 ATENÇÃO ÀS PESSOAS LGBTQIAPN+

Os direitos fundamentais das pessoas LGBTQIAPN+³⁷ incluem o direito à dignidade (Art. 1º, III, da CF/1988), ao livre desenvolvimento da personalidade, à proteção contra tratamento desumano ou degradante, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem (Art. 5º, da CF/1988) e à igualdade sem discriminação de qualquer natureza (Art. 3º, IV,

.....
36 Nome fictício.

37 O presente relatório adotou a sigla LGBTQIAPN+, com base na Cartilha de Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+: entendendo a diversidade e contribuindo para assegurar os direitos da comunidade LGBTQIAPN+, publicada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).

da CF/1988). Esses direitos abrangem o respeito à orientação sexual e à identidade de gênero (Brasil, 1988).

Assegurar a livre expressão da identidade de gênero nos registros de documentação civil, como expressão do princípio da dignidade da pessoa humana, é um passo importante para garantir o pleno exercício da cidadania das pessoas LGBTQIAPN+. Isso não só reforça a dignidade humana, mas também promove a inclusão e o respeito na sociedade (Brasil, 1988).



Foto: CNJ, 2024.

Ao longo das últimas décadas, uma série de normativos internacionais e nacionais e decisões judiciais têm avançado para garantir a plenitude do exercício desses direitos.

Na esfera internacional, o Pacto de San José da Costa Rica estabelece o direito ao nome (art. 18), ao reconhecimento da personalidade (art. 3º), à liberdade pessoal (art. 7º), à honra e à dignidade (art. 11) e a não sofrer discriminação (art. 23) (Brasil, 1992). Os Princípios de Yogyakarta, documento redigido em 2006 por um grupo de 29 especialistas de 25 países, incluindo o Brasil, por iniciativa da Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, constituem um conjunto de garantias internacionais para a aplicação dos direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero. Esses princípios, essenciais para a dignidade, destacam:

19. Toda pessoa tem o direito à liberdade de opinião e expressão, não importando sua orientação sexual ou identidade de gênero. Isto inclui a expressão de identidade ou autonomia pessoal através da fala, com-

portamento, vestimenta, características corporais, escolha de nome ou qualquer outro meio, assim como a liberdade para buscar, receber e transmitir informação e ideias de todos os tipos, incluindo ideias relacionadas aos direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, através de qualquer mídia, e independentemente das fronteiras nacionais. (Comissão Internacional de Juristas; Serviço Internacional de Direitos, 2006)

Em 2018, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n. 4.275/DF, o STF considerou a possibilidade de alteração de nome e gênero no registro civil, sem exigência de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo, reconhecendo o direito de alteração na esfera administrativa, diretamente nos cartórios, sem necessidade de autorização judicial:

DIREITO CONSTITUCIONAL REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIIS OU PATOLOGIZANTES.

1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero.
2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.
3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade.
4. Ação direta julgada procedente. (STF, 2018).

O CNJ editou o Provimento CNJ n. 73, de 28 de junho de 2018³⁸, que dispõe sobre o procedimento de alteração extrajudicial do nome civil. Esse provimento inclui a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoas transgênero, a ser adotado pelos cartórios (CNJ, 2018).

No mesmo ano, a Resolução CNJ n. 270, de 11 de dezembro de 2018, dispôs “sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros”.

.....
38 Alterado pelo Provimento CNJ n. 149, de 30 de agosto de 2023.

A implementação dessas garantias, no entanto, ainda tem sido apontada como um grande desafio. O **Diagnóstico sobre o acesso à retificação de nome e gênero de travestis e demais pessoas trans no Brasil**, realizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), com ênfase nas decisões e nos provimentos supracitados, identificou que ainda persistem as dificuldades na realização dos procedimentos de retificação na esfera administrativa. Entre as quais estão a falta de preparo dos cartórios, a não gratuidade, a exigência de comprovação ou laudo médico/psicológico, o tempo de espera para a emissão da certidão, o excesso de burocracia, a ausência de isenção de taxas, a falta de informação, a transfobia institucional e a falta de documentação necessária:

Sobre a exigência de comprovação ou laudo médico/psicológico para fazer a retificação, entre as pessoas que retificaram, 20 (4%) delas informaram que o cartório exigiu algum tipo de comprovação ou laudo médico/psicológico para fazer a retificação, 456 (93,3%) que o cartório não exigiu algum tipo de comprovação ou laudo médico/psicológico para fazer a retificação e 13 (2,7%) informaram que ainda não fizeram a retificação.

Embora o número de cartórios que pediram laudos para o processo de retificação aparentemente seja baixo, são necessários esforços para que essa exigência seja eliminada em definitivo do processo de retificação, por representar uma violação grave do direito à autodeterminação de gênero das pessoas trans.

[...]

Em uma pergunta onde poderiam escolher mais de uma resposta, dentre as pessoas que ainda não retificaram, quando perguntadas sobre os principais motivos pelos quais ainda não efetivaram o direito à retificação, 558 (55,2%) das pessoas consideradas nesta pesquisa apontaram o excesso de burocracia como o maior dificultador de acesso a esse direito, 538 (53,2%) pessoas indicaram que o custo do processo é muito alto, aliadas a 239 (23,6%) pessoas que indicaram que não há isenção sobre taxas, 505 (50%) apontaram falta de informações públicas e acessíveis para organização do processo, 256 (25,3%) pessoas apontaram a transfobia institucional dos cartórios e dos órgãos de justiça e 237 (23,4%) pessoas afirmaram que não possuem toda a documentação necessária. (Antra, 2022).

Um grupo de seis mulheres trans buscou, na itinerância, os serviços para mudança de nome. O meio escolhido não foi exclusivamente o da serventia extrajudicial e por isso deduziram perante o Judiciário a pretensão retificadora. Durante a audiência da novel ação judicial, foi revelado que uma das requerentes já havia dado entrada em processo de mudança com idêntico pedido há três anos, o que, no entanto, não atrapalhou o desfecho da ação sob o fluxo da itinerância.

Na coleta de dados qualitativos da itinerância, uma dessas mulheres descreveu a experiência com o serviço que foi realizado:

Era uma coisa que eu já buscava. Precisava ter para conseguir fazer o que eu almejava. Tipo, tenho planos depois daqui, né? Depois da troca, eu tenho planos futuros com a feminilidade já, né? Que eu não conseguia com a masculinidade. Eu era bloqueada por ser do sexo masculino. Mas agora com esse novo registro, eu tenho certeza que eu posso conseguir muita coisa. [...] O que eu vim buscar, eu consegui. **O seu tempo de espera foi, na verdade, de alguns dias, né? Você falou que era um pouco mais complexa, você veio em três dias, e hoje você conseguiu sair. Você vai fazer todos os documentos hoje?** Sim, se Deus quiser, só saio daqui concluindo todos os documentos (cidadã de Lábrea, grifo nas partes faladas pela entrevistadora).

Em Lábrea, o MDHC registrou relatos das dificuldades em implementar estratégias de empoderamento, conhecimento e políticas de capacitação e empregabilidade para a população LGBTQIAPN+ no município. Segundo os relatos, esse cenário agrava questões, como exploração sexual, por meio da prostituição, além de casos de depressão severa, hepatite B e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Sida/Aids) na localidade.

Após receber reclamações sobre a falta de projetos voltados para a empregabilidade da comunidade LGBTQIAPN+, o MPT comprometeu-se a entrar em contato com a Procuradora do Trabalho Coordenadora Regional da Igualdade para verificar a possibilidade de desenvolvimento de um projeto.

7.1.6 SERVIÇO DE SAÚDE

Segundo o IBGE, Lábrea possui 14 estabelecimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) e Humaitá, dez (IBGE, 2023b). Os tópicos 3.1.3 e 3.1.4 apresentam detalhamento de alguns indicadores de saúde nos dois municípios.

Durante a itinerância em Lábrea, o MDHC recebeu uma série de relatos referentes à saúde no município.

Sobre a estrutura oferecida à população, foi informado ao órgão que a cidade conta com um Hospital Regional Estadual, cinco postos de saúde, uma Unidade Básica de Saúde fluvial, um Caps, uma comunidade terapêutica ligada à Igreja Católica e um Centro de Atendimento à Mulher.

Ao MDHC foi relatado que:

- ▶ Têm aumentado os casos de hepatite B e HIV;
- ▶ O município não conta com unidade de Instituto Médico Legal (IML);
- ▶ Não há terapeuta ocupacional e há somente um(a) pedagogo(a) para trabalhar com crianças com TEA;
- ▶ Não há médico(a) geriatra;
- ▶ Há enorme quantitativo de pessoas com sequelas da hanseníase, com aumento de casos da doença, sobretudo em crianças;
- ▶ Há um barco missionário que leva médicos(as) e remédios para as populações que se encontram em locais de difícil acesso; e

- ▶ Ocorrem exploração e abandono de idosos(as) por parte das próprias famílias.



Foto: CNJ, 2024.

Sobre a saúde da população indígena em Lábrea, o MDHC recebeu relatos de que, nessa população, as pessoas idosas e as pessoas com deficiência não são dimensionadas, dificultando saber suas condições e necessidades.

Em 20 de junho de 2024, o MDHC realizou uma visita ao Hospital Regional de Lábrea, onde foram identificadas as seguintes situações: grande parte da equipe é terceirizada; a unidade está em obras para melhorias e recebendo novos equipamentos; o hospital é plano, com apenas um pavimento, possui salas com ar-condicionado e conta com maternidade, enfermaria pediátrica, de clínica médica e centro cirúrgico.

A Secretaria de Saúde do Município informou ao MDHC o agendamento de barco com 25 profissionais da saúde para o mês de junho, com vacinas, medicamentos e laboratório, em atendimento a comunidades indígenas e ribeirinhas durante 28 dias.

7.1.6.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DURANTE A ITINERÂNCIA

Durante a itinerância, o Exército Brasileiro ofertou serviços médicos e odontológicos às populações locais.



Foto: CNJ, 2024.

Nos cinco dias de itinerância, segundo dados apresentados pela instituição, foram realizados 526 atendimentos, sendo 249 em Lábrea e 277 em Humaitá.

Em Lábrea, foram 171 atendimentos médicos e 78 odontológicos. Em Humaitá, 146 atendimentos médicos e 131 odontológicos.

7.2 EIXO PREVIDENCIÁRIO

Com uma das maiores demandas, o eixo previdenciário judicial contou com a participação de juízes e juízas federais (dois em Lábrea e cinco em Humaitá); servidores(as) do Judiciário (oriundos majoritariamente da Seção Judiciária de Rondônia, distribuídos entre atermação, atendimentos diversos e apoio a audiências e perícias); procuradores(as) federais; defensores(as) públicos(as) federais, servidores do INSS e peritos médicos nomeados para a itinerância. Na TI Tenharim Marmelos, participaram apenas servidores(as) do INSS, uma vez que no território indígena houve exclusivamente atendimento administrativo.

É importante ressaltar que a estrutura funcional indicada para a esfera judicial ficou aquém da alta procura pelo serviço, o que exigiu muito da equipe, em maior escala em Lábrea, e deixou algumas pessoas sem atendimento no último dia da itinerância.

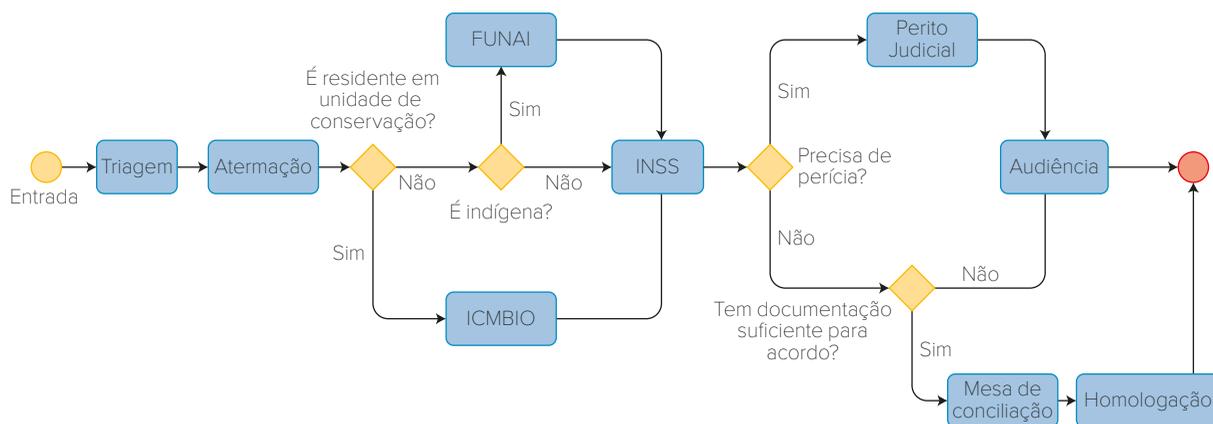


Foto: CNJ, 2024.

A Justiça Federal editou a Portaria n. 1/2024, subscrita pela Diretoria do Foro das Seções Judiciárias do Amazonas e de Rondônia e pela Coordenação dos Juizados Especiais Federais do Amazonas, para regulamentar, entre outros, o atendimento, dos atos de cadastramento e da distribuição dos feitos e a padronização da intimação e do termo inicial dos prazos recursais (Anexo B).

O fluxo de atendimento (Figura 5) foi organizado de modo que, respeitados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, houvesse concentração do trâmite processual em um único dia.

Figura 5 – Fluxo de atendimento do Eixo Previdenciário



Fonte: CNJ, 2024.

O Cras, promovendo cadastro e atualização do CadÚnico, apoiou o serviço judicial previdenciário, do qual também participou a Funai, no suporte aos indígenas, quer emitindo certidões, como a de Exercício da Atividade Rural, quer auxiliando na comunicação, ao disponibilizar intérprete de línguas indígenas.

Nos dois municípios, o atendimento previdenciário resultou em 1.001 processos judiciais, dos quais 529 contaram com perícias médicas e 55 com perícias sociais. Além desse quantitativo, a equipe da Justiça Federal realizou mais 296 atendimentos para orientações sobre benefícios previdenciários (Tabela 10).

Tabela 10 – Dados gerais de atendimento judicial no eixo previdenciário

Localidade	Processos	Perícia médica	Perícia social
Lábrea	337	221	2
Humaitá	664	308	53
Total	1.001	529	55

Fonte: CNJ, 2024.

No município de Lábrea, dos 337 processos julgados, os assuntos mais demandados foram: benefício assistencial à pessoa com deficiência (95 ações); benefício por incapacidade temporária (93 ações); salário-maternidade (52 ações) e benefício por incapacidade permanente (39 ações).

Quanto aos resultados obtidos, o percentual de acordo alcançou cerca de 55% das ações; os valores retroativos, para pagamento por meio de requisição de pequeno valor (RPV), totalizaram aproximados R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e a projeção anual dos benefícios de pagamento continuado, cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).



Foto: CNJ, 2024.

No município de Humaitá, dos 664 processos julgados, os assuntos mais demandados foram: salário-maternidade (232 ações), benefício assistencial à pessoa com deficiência (152 ações), aposentadoria por idade (108 ações) e benefício por incapacidade permanente (76 ações).

Quanto aos resultados obtidos, o percentual de acordo alcançou cerca de 65% das ações; os valores retroativos, para pagamento por meio de RPV, totalizaram aproximados R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais); e a projeção anual dos benefícios de pagamento continuado, cerca de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

O INSS esteve presente na extensão da itinerância, que, conforme mencionado, ocorreu na TI Tenharim Marmelos – Humaitá, entre os dias 24 e 26 de junho. De acordo com as informações do órgão, foram realizados aproximadamente 140 atendimentos.

Foi constatado que o atendimento das agências do INSS, nas duas localidades, não abrange a totalidade dos serviços exigidos para a concessão dos benefícios previdenciários e assistenciais. Cada uma das agências possui um(a) único(a) servidor(a) com atuação presencial e não há serviço de perícia médica.

Essa situação obriga o interessado na prestação previdenciária ou assistencial, geralmente em condição de vulnerabilidade, a deslocar-se para cidades distantes de sua residência, o que implica arcar com os custos decorrentes, ou, em alguns casos, deixar de comparecer à perícia designada. Esse cenário apresenta-se como barreira ao efetivo exercício de direitos sociais, uma vez que o índice de desenvolvimento humano (IDH) da região é baixo, o que exige imediata correção.

7.3 EIXO TRABALHISTA

Nos atendimentos e atividades realizadas, o eixo trabalhista, abordou os seguintes temas: regularização de contratos de trabalho; conciliação e pagamento de passivos trabalhistas; trabalho infantil e evasão escolar; trabalho análogo à escravidão; assédio eleitoral, sexual e moral no trabalho; exploração sexual de crianças; aprendizagem profissional de adolescentes; trabalho decente; formalidade das relações de emprego; canais e meios de denúncias e empregabilidade da comunidade LGBTQIAPN+; entre outros.

Servidores(as) e juízes(as) da Justiça trabalhista atuaram em Lábrea e Humaitá, além de dois membros do MPT, um em cada cidade, e quatro servidores do MTE, que se revezaram entre as localidades.

Foram realizadas 63 audiências em processos judiciais, sendo 38 em Lábrea e 25 em Humaitá.

Segundo dados encaminhados pelas instituições do eixo, a atuação extrajudicial somou aproximadamente 270 atendimentos, realizados pelo MPT, pelo MTE e pelas Varas do Trabalho: cerca de 150 em Lábrea e 120 em Humaitá. Entre os serviços prestados, destacam-se esclarecimentos de direitos trabalhistas, autuação de notícias de fato e reclamação pré-processual (RPP).

Em Humaitá, a Vara do Trabalho realizou 28 atendimentos diversos e em Lábrea, 69.

Já o MTE prestou aproximadamente 100 orientações trabalhistas, sendo aproximadamente 40 em Lábrea e 60 em Humaitá.

O MPT promoveu 50 atendimentos, entre notícias de fato e esclarecimentos, nas duas cidades. As capacitações e palestras contaram com um público de aproximadamente 500 pessoas, cerca de 200 em Lábrea e 300 em Humaitá. Além disso, atuou, em Lábrea, em conjunto com a equipe do eixo infância, no tocante ao trabalho infantil, e com a ONG Reporter Brasil, que contribuiu com a participação de especialista e a distribuição de material sobre trabalho análogo à escravidão.



Fonte: MPT, 2024.

Diversos casos que envolvem as condições de trabalho na região chegaram ao conhecimento do eixo trabalhista durante a itinerância, entre os quais destacam-se: ausência de qualificação para profissionais da saúde, déficits de vagas de emprego, dificuldades com registros de acidentes de trabalho e ausência de insumos básicos no ambiente de trabalho das escolas.



Fonte: CNJ, 2024.

7.3.1 TRABALHO INFANTIL E EVASÃO ESCOLAR

Segundo dados da Fundação Abrinq, no âmbito educacional de crianças e adolescentes, o município de Lábrea não possui índices positivos. Um exemplo é a taxa bruta de matrículas em creches, que, em 2023, foi de 16,7% no estado e, embora um pouco maior no município, atingiu apenas 17,5%. Já a taxa bruta de matrículas em pré-escolas em 2023 foi de 77,3% no município e 88,6% no estado. No âmbito escolar, a taxa de distorção idade-série no ensino fundamental em 2023 foi de 25,9% no município e 15,5% no estado (Fundação Abrinq, 2024).

O município de Humaitá também apresenta dados desfavoráveis: a taxa bruta de matrículas em creches em 2023 correspondeu a 11,9%; a de matrículas em pré-escolas, no mesmo ano, a 81%; e, a taxa de distorção idade-série no ensino fundamental em 2023 foi de 16,2% (Fundação Abrinq, 2024).

Nesse contexto, no município de Humaitá, chegou ao conhecimento dos agentes do eixo trabalhista e do eixo infância um cenário de alto índice de evasão escolar em conexão com o trabalho infantil, provavelmente relacionado às atividades de garimpo ilegal. Entre os dias 17 e 20 de junho, os agentes da pauta na itinerância estiveram articulados com agentes locais para compreender a situação e buscar possibilidades de resolução.

No dia 17, foi realizada roda de conversa sobre trabalho infantil com a rede de proteção da infância (Conselho Tutelar, Cras, Creas etc.). Durante o encontro, foram discutidos

temas, como a idade mínima para o trabalho de adolescentes, inclusive na condição de aprendiz, os efeitos físicos e emocionais do trabalho infantil e suas piores formas, como o trabalho infantil doméstico e a exploração sexual de crianças e adolescentes.



Foto: Equipe Infância SEP/CNJ, 2024.

Na oportunidade, a rede de proteção apresentou as dificuldades no enfrentamento da temática no município, com destaque para o trabalho infantil no garimpo, a evasão escolar e o estado de vulnerabilidade das famílias, especialmente as das áreas ribeirinhas.

Participaram do encontro representantes da Presidência do CNJ, do TST-CSJT, do TRT-11, do Comitê de Erradicação ao Trabalho Infantil do Tribunal, do TRT-14, do MPT, da SRTE-MTE-AM e da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas (Ejud-11).

O MPT sugeriu a aplicação da modalidade de aprendizagem profissional (contrato de trabalho protegido) no município. A SRTE-AM analisou o cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) de estabelecimentos cadastrados no seu sistema e constatou cerca de 40 vagas de aprendizes não preenchidas na cidade. Além disso, foi realizada busca ativa das empresas de Humaitá, por meio da qual o MPT verificou que, em regra, a cota de aprendizagem profissional não vem sendo cumprida no município. Identificou-se que 24 CNPJs estão descumprindo o disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).³⁹ Também foi observado um grande desconhecimento por parte das

.....
39 "Art. 429, CLT: Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional."

peçoas acerca do contrato de aprendizagem como forma de garantir emprego protegido a adolescentes em idade escolar.

Com o objetivo de cumprimento da cota de aprendizagem, o MPT notificou a todas as peçoas jurídicas para participarem de reunião na escola sede da itinerância em Humaitá. Com o comparecimento de parte dos empregadores, o MPT e a SRTE-AM fixaram prazo até 22 de julho de 2024 para que fossem efetivadas as contratações.

Nos dias 18 e 19 de junho, foram realizadas novas reuniões com o Prefeito de Humaitá, da qual participaram, além do Sistema de Justiça, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, a SRTE-MTE-AM e os secretários do município, para discutir ações conjuntas de enfrentamento do trabalho infantil no município. Também estavam presentes representantes das entidades Levante Feminino de Combate à Extrema Pobreza de Humaitá e da Rede Transdisciplinar da Amazônia (Reta), que se mostraram interessadas em colaborar com a prefeitura na elaboração da lista das famílias em estado de extrema vulnerabilidade no município.

Em 20 de junho, foi celebrado Protocolo de Intenções entre o MPT e o município de Humaitá (Anexo D), com o objetivo de:

Viabilizar a criação de listagem de jovens entre 14 e 24 anos em situação de vulnerabilidade social para concorrerem com prioridade a vagas de emprego na modalidade de contrato de aprendiz abertas nos estabelecimentos de peçoas jurídicas localizados no Município de Humaitá-AM, na forma do art. 429 da CLT e art 53, par. 2º do Decreto n. 9.579 de 2018; e

Incluir nos editais de licitações e demais modalidades de contratações de prestação de serviços terceirizados do Município de Humaitá/Am cláusula exigindo o cumprimento pela contratada a cota de aprendizagem, na forma do art. 429 da CLT, e art. 53, par. 2º do Decreto n. 9.579 de 2018, inclusive com a previsão de posto de trabalho de aprendiz quando a contratação de pessoal superar 7 (sete) empregados. (MPT, Anexo D).

As partes manifestaram a intenção de empregar esforços comuns para elaborar o termo de cooperação no prazo de noventa dias, a fim de definir, de forma pormenorizada, os termos que regerão a colaboração mútua em matéria de inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho do município por meio da modalidade de aprendizagem profissional.

Além da celebração do Protocolo, foram autuadas pelo MPT 24 notícias de fato sobre o descumprimento da cota de aprendizagem pelos estabelecimentos com CNPJ no município.



Foto: CNJ, 2024.

7.3.2 TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

No dia 18 de junho de 2024, no município de Humaitá, a equipe da itinerância recebeu a Rede Transdisciplinar da Amazônia (Reta), que apresentou denúncia de permanência de trabalho análogo à escravidão na região de Manicoré, cidade ao norte de Humaitá, às margens do Rio Madeira. Foi relatado que, no início do ano, houve uma denúncia de que trabalhadores da região estavam sendo recrutados para a realização de atividades de desmatamento para fins agropecuários, em uma área de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), destinada a atividades extrativistas, no Rio Manicoré.

O relato detalhou a operação, realizada no fim do mês de abril de 2024, coordenada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto por auditores-fiscais do trabalho vinculados à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do MTE, com a participação do MPT, da Polícia Federal (PF) e dos agentes de fiscalização do Ibama. Ressalta-se que essa ação culminou com o resgate de 50 trabalhadores(as) submetidos(as) a condições desumanas, análogas à escravidão, em ambiente degradante de alojamentos improvisados cobertos por lonas plásticas, sem instalações sanitárias adequadas, e água para consumo retirada diretamente de igarapé, em meio à densa floresta, em condições de grande isolamento, com inobservância das leis trabalhistas e ambientais.

Após a operação, no entanto, a Reta tomou conhecimento de que o maquinário encontrado não teria sido destruído e a ação ilegal permaneceria no local, agora com um número maior de máquinas (quatro tratores) e cerca de 70 trabalhadores, destacando a gravidade da situação e o temor de um conflito entre os invasores e a população local.

Durante a reunião, o Ibama destacou que a inutilização das máquinas, quando há operação, por si só, não coíbe as práticas infracionais, necessitando de outras políticas, como geração de emprego e renda decente para as populações que residem na região para que assim possam se afastar das atividades ilegais.

O MPT informou que já foi ajuizada ação civil pública (ACP) sobre o caso, na Vara do Trabalho de Humaitá, com audiência já realizada, e que está envidando esforços para buscar a autoria do ilícito trabalhista.

7.3.2.1 CAPACITAÇÕES NA PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

No município de Lábrea, o MPT realizou três capacitações com ênfase em trabalho análogo à escravidão, voltadas à servidores(as) da educação municipal, da saúde municipal e da assistência social (Cras, Creas, Conselho Tutelar etc.), com aproximadamente 120 participantes. Para o alcance e a adesão do público, o MPT contou com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Estadual de Educação de Lábrea.



Fonte: MPT, 2024.

Em Humaitá, foram realizadas capacitações e rodas de conversa com a rede de atendimento a vítimas de trabalho análogo à escravidão. Os encontros ocorreram na Universidade Federal do Amazonas (UFAM-Castanheiras), nos dias 18 e 19 de junho, com a participação do MPT, da SRTE-AM-MTE, da equipe da Infância do CNJ, da Presidência do CNJ, de juízes(as) do Trabalho, da Secretaria de Gestão e Planejamento do município e da Reta.

O tema foi abordado também na reunião do Observatório de Direitos Humanos do CNJ, em Humaitá, em que o MPT realizou tomada de depoimento e registro de denúncia de trabalho análogo à escravidão vinculada ao desmatamento na área. O órgão comunicou aos coordenadores nacionais da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conaete-MPT), solicitando a realização de operação na região.



Foto: CNJ, 2024.

7.4 EIXO AMBIENTAL

Para as demandas ambientais, o eixo contou com atendimento administrativo e judicial, sendo que a Justiça Federal, o MPF, o MMA e o Ibama atuaram apenas em Humaitá.

Em muitos casos, conforme destacou o Ibama, a atuação do eixo ambiental ocorreu de forma conjunta entre diversos órgãos: Ibama, DPU e DPE, no exercício do direito de defesa no processo ambiental; Ibama e Ipaam, na orientação sobre regularização de empreendimentos e áreas rurais para fins de revogação ou levantamento de embargos, aplicados como medida cautelar em processos administrativos instaurados pelo Ibama; Ibama e ICMBio, na emissão de certificados; e Ibama e Incra, nas orientações relativas à regularização fundiária, entre outros.

Como atividade preparatória da itinerância, a Procuradoria-Geral Federal (PGF) examinou 698 processos e, no curso dos trabalhos, requereu a suspensão de 333 execuções fiscais relacionadas a multas ambientais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas quais não foram encontrados bens em nome dos executados.

No município de Lábrea, em 19 de junho, a comunidade, representada por aproximadamente 50 pessoas, apresentou algumas questões referentes ao presente eixo, como: redução da prática do manejo extrativista e dificuldades com a implantação do manejo florestal comunitário na Flona do Iquiri; ausência de investimento pelo ICMBio nas unidades de conservação; necessidade de mediação para o conflito estabelecido entre os pescadores da região do Médio Purus; propriedades privadas situadas dentro de unidades de conservação na região; Zoneamento Ecológico Econômico; ações repressoras das entidades ambientais.

Na oportunidade, o ICMBio relatou alguns dos investimentos e serviços realizados, nos últimos dois anos nas unidades de conservação, ressaltando que sua atuação repressora visa coibir a prática de crimes ambientais e que a gestão local incluiu as unidades da região no Plano de Emergências Climáticas, com vistas a proteger as populações vulneráveis de eventos climáticos extremos, como secas e cheias dos rios.

7.4.1 ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO

No campo administrativo, foram realizados atendimentos para serviços diversos; ações de mobilização e sensibilização em assentamentos; reuniões com autoridades locais; mutirão para cadastramento; e consulta livre, prévia e informada, atendendo as salvaguardas estabelecidas pelas Nações Unidas.

Conforme apresentado nas Tabelas de 11 a 13, segundo dados encaminhados pelo Ibama, ICMBio, Ipaam e Idam, foram realizados 470 atendimentos individuais.

Tabela 11 – Quantitativo de serviços realizados pelo Ibama em Humaitá

Tipos de serviços	Quantidade
Atos de instrução e julgamento administrativo relacionados a autuações ambientais	19
Regularização rural/área embargada	15
Orientações sobre fiscalização, denúncias e afins	5
Soluções para encerramento de processos administrativos de apuração de infrações ambientais	1
Bens apreendidos	1
Total	41

Fonte: CNJ, 2024.

Tabela 12 – Quantitativo de serviços realizados pelo ICMBio em Lábrea e Humaitá

Tipos de serviços	Lábrea	Humaitá	Total
Instrução e julgamento de processos	2	0	2
Emissão de declaração de morador de Unidade de Conservação Federal	6	2	8
Emissão de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF	1	2	3
Acordos/ mediação de regularização fundiária e gestão de conflitos em UCs	7	55	62
Cadastro Bolsa Verde	12	17	29
Participação em audiência judicial	0	1	1
Informações e orientações sobre assuntos diversos (Autos de infração, multas ambientais, pedidos de conversão de multa, medidas administrativas ou cautelares, encerramento de processos, fiscalização e regularização rural)	13	11	24
Total	41	88	129

Fonte: CNJ, 2024.

Tabela 13 – Quantitativo de serviços realizados pelo Ipaam em Lábrea e Humaitá

Tipos de Serviços	Lábrea	Humaitá	Total
Licenciamento ambiental	5	65	70
Autos de infração	4	11	15
CAR (Retificação e informações)	9	102	111
Outros	2	4	6
Total	20	182	202

Fonte: CNJ, 2024.

O Idam realizou 102 atendimentos em Humaitá, entre serviços relacionados a autos de infração, notificações pendentes de respostas, pendências no CAR e no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor).

O MMA também esteve em Humaitá e realizou visitas e encontros com assentados para apresentar diversos programas e políticas públicas, entre eles, o Bolsa Verde, o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), o Programa Floresta + Amazônia e o Programa União com Municípios.

7.4.1.1 BOLSA VERDE: COMPROMISSO COM AÇÕES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DISTRIBUIÇÃO DE RENDA

Instituído pela Lei n. 12.512, de 14 de outubro de 2011⁴⁰, o Programa Bolsa Verde, em sua nova versão, disposta no Decreto n. 11.635, de 16 de agosto de 2023, visa:

realizar pagamentos trimestrais de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a famílias que vivem em Unidades de Conservação de Uso sustentável (Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais e Reservas de Desenvolvimento Sustentável), em assentamentos ambientalmente diferenciados da Reforma Agrária (florestal, agroextrativista e de desenvolvimento sustentável) e em territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais, como ribeirinhos, extrativistas, indígenas, quilombolas e outros. (MMA, [s.d.]).

Coordenado pelo MMA, o Bolsa Verde promove distribuição de renda, tendo como beneficiários famílias em situação de baixa renda, inscritas no CadÚnico e que desenvolvam atividades de conservação da natureza na área onde vivem.

Em Humaitá, o MMA divulgou o programa em assentamentos elegíveis localizados em municípios do Amazonas. Na oportunidade, o órgão identificou que há diversos beneficiários do programa que ainda não realizaram inscrição, deixando com isso de receber o devido benefício.

O ICMBio realizou 29 cadastros do Bolsa Verde, sendo 12 em Lábrea e 17 em Humaitá.

7.4.2 PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) E PROGRAMA FLORESTA + AMAZÔNIA



Foto: CNJ, 2024.

.....
40 O programa ficou suspenso entre 2016 e 2023 por ausência de dotação orçamentária.

A Lei n. 14.119, de 13 de junho de 2021, instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), tendo como objetivos, entre outras disposições:

Art. 4º [...]

I - orientar a atuação do poder público, das organizações da sociedade civil e dos agentes privados em relação ao pagamento por serviços ambientais, de forma a manter, recuperar ou melhorar os serviços ecossistêmicos em todo o território nacional; II - estimular a conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, do solo, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado; III - valorizar econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos; [...]

Para efetivar a Política Nacional, foi criado o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), que regulamenta o pagamento dos serviços de conservação pela União.

O Programa Floresta + Amazônia, iniciativa conjunta entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), com o apoio do Fundo Verde para o Clima (GCF), prevê investimento, até 2026, de 96 milhões de dólares nos estados amazônicos, "por meio de ações e incentivos financeiros, com pagamentos por serviços ambientais e a execução de projetos que beneficiarão diretamente as comunidades locais." (MMA, [20..]).

Em sua Modalidade Conservação, o Programa Floresta+ Amazônia apresenta um PSA específico para beneficiários da Reforma Agrária, cujo edital tem período de inscrição de 15 de junho de 2024 a 30 de março de 2025 (MMA, [20..]).

Da lista de 22 assentamentos elegíveis para essa chamada pública, seis estão localizados no Amazonas, todos na região sul do estado: Projetos de Assentamentos Agroextrativistas (PAE) Novo Oriente e Santa Maria Auxiliadora e Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Realidade, os três em Humaitá; Projeto de Assentamento (PA) Umari em Lábrea; PA São Francisco em Canutama e PA Acari em Novo Aripuanã (MMA, [s.d]).

O MMA promoveu ações de mobilização e sensibilização nos assentamentos de Humaitá, com o objetivo de apoiar o processo de inscrição no edital, apresentando aos destinatários da medida os critérios de adesão e realizando mutirão para cadastramento. Na oportunidade, consoante declarado pelo ministério, foram ainda realizadas por sua equipe, em conjunto com o Pnud, consultas nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nos três assentamentos.

Os termos do PSA também foram objeto de reunião realizada pelo MMA com secretários dos municípios.

7.4.2.1 PROGRAMA UNIÃO COM MUNICÍPIOS: PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E A REDUÇÃO DE DESMATAMENTOS



Foto: CNJ, 2024.

Instituído por meio do Decreto n. 11.687, de 5 de setembro de 2023, o Programa União com Municípios para Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais na Amazônia, lançado em 9 de abril de 2024 pelo governo federal, prevê investimentos e apoios a municípios com alto índice de desmatamento e degradação florestal, por meio de financiamento do Fundo Amazônia.

Está previsto que, inicialmente, o Programa apoiará 70 municípios que, juntos, atingem a marca de 78% do desmatamento na Amazônia, conforme lista publicada por meio da Portaria GM/MMA n. 834 (MMA, 2023), com critérios de adesão dispostos na Portaria GM/MMA n. 833 (MMA, 2023), ambas de 9 de novembro de 2023. Do total de municípios, nove estão no estado do Amazonas, em especial, na região sul, incluindo Lábrea e Humaitá.

Ao participar do Programa, os municípios poderão ser priorizados em ações do governo federal (art. 3º, 3, Decreto n. 11.687/2023):

- I - ao apoio à regularização ambiental e fundiária;
- II - à priorização para análise de requerimento de desembargo junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, observada a legislação específica;

- III - ao fomento à recuperação da vegetação nativa; e
- IV - a outros incentivos previstos na legislação ambiental federal.

A adesão ao Programa, regulamentada pela Portaria GM/MMA n. 1.030, de 3 de abril de 2024, e que teve como prazo inicial 30 de abril de 2024, impõe critérios que envolvem o compromisso dos prefeitos e também do Poder Legislativo, no âmbito municipal, estadual e federal (MMA, 2024).

Na primeira fase de adesão ao Programa, encerrada em 31 de maio de 2024, dos nove municípios do Amazonas, sete aderiram: Apuí, Boca do Acre, Canutama, Humaitá, Manicoré, Maués e Novo Aripuanã, em reunião, durante a itinerância, com a equipe do Departamento de Ordenamento Territorial do MMA, que apresentou: modelo de monitoramento de desmatamento; edital para aquisição de equipamentos e contratação de consultoria técnica para apoio aos municípios; e estruturação de seus escritórios de governança.

7.4.2.2 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA MODERNIZAÇÃO DOS REGISTROS CARTORAIIS DE IMÓVEIS RURAIS NO COMBATE AO DESMATAMENTO E À DEGRADAÇÃO FLORESTAL



Fonte: CNJ, 2024.

Em 21 de maio de 2024, o CNJ, o MMA e o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) firmaram o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) n. 95/2024, com o objetivo de modernizar o acesso aos registros de imóveis dos municípios

considerados prioritários para o Programa União com municípios, conforme os termos de sua cláusula primeira, a seguir transcrita (Anexo E):

Fornecer acesso ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos do artigo 41 da Lei 11.977, de 09 de julho de 2009, a informações registrais literais e espaciais, dos registros cartorais de imóveis situados em áreas rurais dos municípios prioritários, conforme as regras estabelecidas o Decreto 11687/2023, para fins de ações de prevenção, monitoramento, controle e redução do desmatamento e degradação florestal na Amazônia Legal.
- Cláusula Primeira. (CNJ; MMA; ONR, 2024)

Durante a itinerância, os signatários do ACT realizaram a primeira reunião para apresentar aos titulares dos cartórios os termos da pactuação e o delineamento das ações de implementação.

7.4.3 AUDIÊNCIAS JUDICIAIS NA ÁREA AMBIENTAL

Ainda, na agenda ambiental, foram realizadas 68 audiências judiciais no município de Humaitá, sendo 21 no âmbito da Justiça Estadual e 47 na Justiça Federal. As audiências judiciais em matéria ambiental estadual foram realizadas pela 1ª Vara da Comarca de Humaitá e, no âmbito federal, pela 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM, no Ceti.

7.4.3.1 AUDIÊNCIAS JUDICIAIS AMBIENTAIS NA ESFERA FEDERAL

Entre os dias 18 e 20 de junho, a 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM realizou, na sede da itinerância em Humaitá, 47 audiências, com 32 processos referentes à Lábrea e 15 à Humaitá.

De 24 ações penais, por incidência do art. 50-A da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: "desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente", em três sobreveio acordo de não persecução penal.

De 23 ações cíveis para responsabilização por danos ambientais, ações civis públicas e cumprimento sentença, seis tiveram acordos, que perfizeram o montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

7.4.3.1.1 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS NO ESTADO DO AMAZONAS

Em 18 de junho de 2024, durante a itinerância em Humaitá, perante o juízo da 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (Taca), entre o MPF e o ICMBio, em solenidade que contou com a presença de várias autoridades, incluindo o presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, conselheiros(as) do CNJ e CNMP, o presidente e corregedor do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a secretária-geral do Ministério Público da União, os presidentes do ICMBio e do Ibama, representantes da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Nacional de Defesa do Clima e do Meio Ambiente (Pronaclima) (Anexo F).

O Taca busca garantir a efetividade de implantação das unidades de conservação no estado do Amazonas, inclusive daquelas localizadas no entorno da BR-319, extinguindo, com julgamento de mérito, duas ações civis públicas.⁴¹

Entre as obrigações dispostas no acordo, estão: o prazo de 18 meses para o ICMBio apresentar diagnóstico das unidades de conservação; o prazo de 30 dias para o ICMBio apresentar e divulgar o Plano Nacional de Consolidação Territorial das UCs Federais, já elaborado pelo órgão, com metas e objetivos definidos; a conclusão, em quatro anos, de planos de regularização fundiária específicos; a adoção de medidas, por parte do ICMBio, para realocar futuros compromissos em relação a planos de manejo de unidades de conservação em casos que envolvem algumas terras indígenas; entre outras.

7.4.3.1.2 GESTÃO DE ASSENTAMENTOS COM PASSIVO AMBIENTAL

Em 2012, o MPF propôs ACP contra o Incra⁴², em razão de situação de desmatamentos e outros ilícitos ambientais em projetos de assentamentos da reforma agrária na região da Amazônia Legal.

Em 2013, as partes compuseram e celebraram um termo de compromisso, com prazo de sete anos para o cumprimento de uma série de medidas para "ajustar a conduta do Incra, naquilo que se refere à gestão de assentamentos com passivo ambiental, localizados na Amazônia Legal, visando à extinção, com julgamento de mérito, das Ações Civis Públicas".

Transcorridos esses anos, ao entendimento por parte do MPF de que algumas obrigações não foram atendidas, foi designada uma audiência, durante a itinerância, para início dos diálogos voltados à repactuação do termo anteriormente celebrado.

Segundo relatório da PGF, embora as partes tenham se mostrado abertas a uma solução alternativa para o caso, não se mostrou viável a formulação de novo TAC durante os dias da itinerância, assim, foi deferido o prazo de 60 dias para apresentação de relatório de pendências de regularização ambiental das áreas ambientais de assentamento para posterior seguimento das negociações.

7.4.3.2 AUDIÊNCIAS JUDICIAIS AMBIENTAIS NA ESFERA ESTADUAL

Durante a itinerância, a 1ª Vara da Comarca de Humaitá realizou 21 audiências judiciais cíveis e penais em matéria ambiental, nas seguintes matérias: dano ambiental (11), flora (5), crimes contra a flora (2) e crime contra a administração ambiental (3). Seis contaram com sentença de homologação de acordo/transação/conciliação/remissão. Outras 14 tiveram ausência da parte, com vistas abertas ao Ministério Público. Em uma delas, houve recusa da proposta apresentada.

.....
41 ACP n. 0017357-69.2016.4.01.3200 – Ajuizada pelo MPF, com objetivo de implantar medidas preventivas de riscos e danos ambientais nas unidades de conservação do entorno da BR-319 (Manaus/AM – Porto velho/RO); ACP n. 1003208-46.2019.4.01.3200 também ajuizada pelo MPF, com vistas a proteger um conjunto de unidades de conservação federais do estado do Amazonas, com exclusão daquelas que são objeto da ACP n. 0017357-69.2016.4.01.3200.

42 ACP n. 11363-02.2012.4.01.3200 / Ação de Cumprimento de Julgado n. 1013544-75.2020.4.01.3200 – 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária da Justiça Federal no Amazonas.

7.5 EIXO FUNDIÁRIO

O eixo fundiário contou com a atuação de agentes do Incra e do MDA, este por meio de sua Ouvidoria Agrária Nacional e da Superintendência no Amazonas, limitada à Humaitá.



Fonte: CNJ, 2024.

Conforme dados encaminhados, o Incra, por meio da Divisão de Governança Fundiária e da Divisão de Desenvolvimento, realizou cerca de 1.300 atendimentos, sendo aproximadamente 250 em Lábrea (Tabelas 14 e 15) e 1.150 em Humaitá (Tabelas 16 e 17):

Tabela 14 – Quantitativo de serviços prestados pelo Incra/Divisão de Governança Fundiária em Lábrea

(Continua)

Incra - Divisão de Governança Fundiária - Lábrea	
Serviço	Quant.
Regularização fundiária	39
Atendimentos diversos	33
Informações Regularização Fundiária	15
Informações documentos para Regularização Fundiária	15
Requerimento Guia de Recolhimento da União (GRU)	14
Requerimento cancelamento TD	7
Revisão pagamento TD	7
Plataforma de Governança Territorial (PGT)	5
Requerimento enquadramento do valor de alienação do imóvel	4

JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL

	(Conclusão)
Consulta documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	4
Processo com notificação	3
Consulta TD entregue	3
Emissão Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)	3
Regularização titularidade do TD	1
Consulta Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF/Geo)	1
Cancelamento GEO	1
CAR	1
GEO	1
Cálculos TD	1
Informações Licença de Ocupação (LO)	1
Requerimento Assentamento de Família	1
Total	160

Tabela 15 – Quantitativo de serviços prestados pelo Inkra/Divisão de Desenvolvimento em Lábrea

Inkra - Divisão de Desenvolvimento - Lábrea	
Serviço	Quant.
Requerimento vistoria	29
Informações	20
Requerimento solicitação lote	15
Requerimento emissão de GRU/Revisão de valor	8
Recebimento documentos	4
Entrega GRU	4
Requerimento concessão de crédito	4
Emissão certidão de beneficiário	2
Requerimento desbloqueio	2
Total	88

Tabela 16 – Quantitativo de serviços prestados pelo Inkra/ Divisão de Governança Fundiária em Humaitá

Inkra - Divisão de Governança Fundiária - Humaitá	
Serviços	Quant.
Atendimentos diversos	585
Atualização SNCR	3
Ouvidoria	2
Atualização cadastral	2
Embargo ambiental	2
Total	594

Tabela 17 – Quantitativo de serviços prestados pelo Incra/ Divisão de Desenvolvimento em Humaitá

Incra - Divisão de Desenvolvimento - Humaitá	
Serviço	Quant
Outros: Pesquisas situação processual, alteração de titularidade, atendimentos diversos	142
Apoio beneficiários para criação da conta GOV.BR	121
Apoio beneficiários elegíveis para adesão ao Programa Bolsa Verde	100
Créditos para assentados rurais	51
Desbloqueio dos indícios de irregularidades (Acórdão TCU 1976/2017)	16
Inclusão solicitação de cadastro no Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA)	13
Bolsa Floresta +	10
Contrato Concessão de Uso (CCU) /TD	7
Emissão GRU para pagamento de Créditos Instalação e pagamento de parcelas de TD	3
Total	575

Em Humaitá, o Incra ainda auxiliou aproximadamente 120 pessoas na criação ou atualização de senha da conta Gov.br.

O MDA fez aproximadamente 25 atendimentos individuais a agricultores(as) familiares, prestando orientações sobre direitos e políticas fundiárias e promovendo o encaminhamento de demandas, em especial, sobre conflitos fundiários agrários e agricultura familiar. Além disso, realizou escutas individual e coletiva, roda de conversa com órgãos locais emissores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – Idam, ICMBio e Incra – e com agricultores(as) familiares, envolvendo cerca de 50 participantes, e reuniões com representantes da Comissão Pastoral da Terra (CPT)⁴³ e membros(as) de comunidades ribeirinhas.

.....
43 Organismo de Ação Social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).



Fonte: CNJ, 2024.

No dia 18 de junho, em Humaitá, foi oficializada a entrega de títulos de regularização fundiária a diversas famílias, em solenidade que contou com a participação do presidente do CNJ.



Fonte: CNJ, 2024.

7.6 EIXO INFÂNCIA

Nesta edição do Programa Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal, foi introduzido o eixo infância, com o objetivo de ampliar o acesso a direitos, cerne do programa, à promoção e à garantia dos direitos das crianças e adolescentes com base nas especificidades locais.

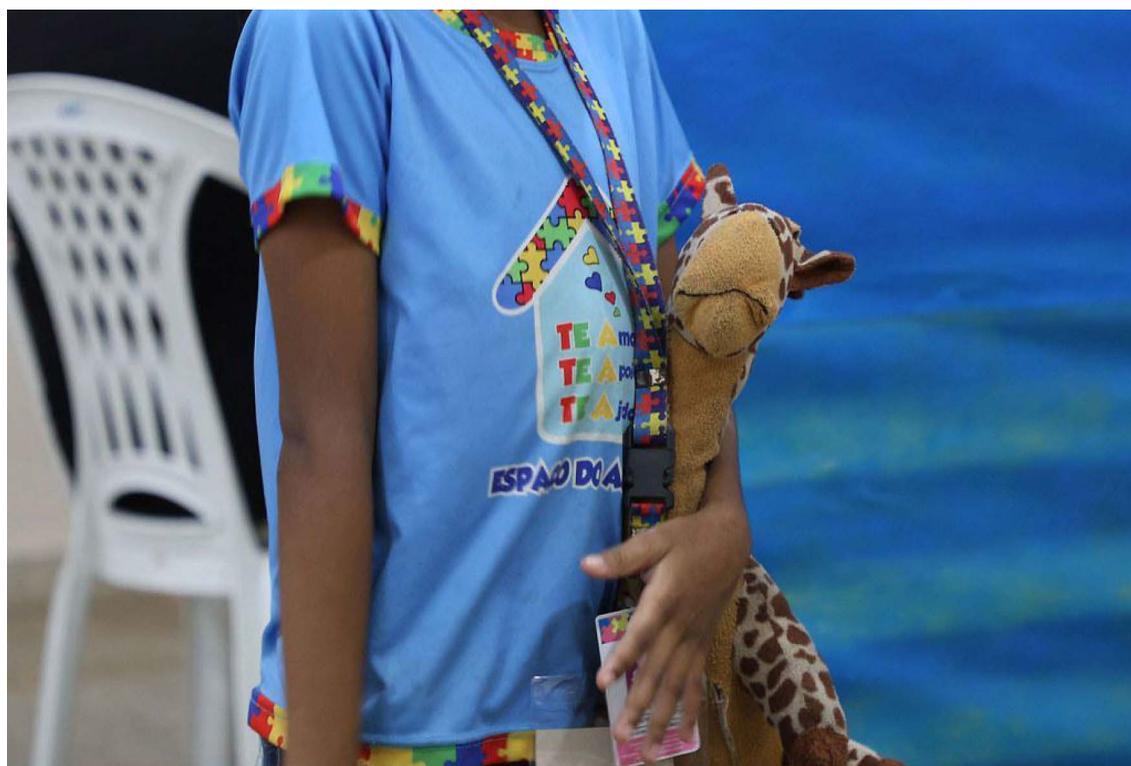


Foto: CNJ, 2024.

A equipe alternou o atendimento entre as cidades de Humaitá (17 a 19 de junho) e Lábrea (20 e 21 de junho), contando com o apoio, para além dos signatários formais da cooperação, da Comissão Pastoral da Criança, do Tribunal de Contas do Amazonas, do ChildFund, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e do Conselho Regional de Contabilidade.

Entre as atividades promovidas, destacam-se: realização de audiências, inclusive de depoimento especial; capacitações sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCAs); rodas de conversa com a rede de proteção de crianças e adolescentes; palestras sobre direitos das crianças e adolescentes; atuação conjunta com o eixo trabalhista nas pautas de trabalho infantil e prevenção ao trabalho análogo à escravidão.

Segundo dados apresentados pela coordenação do eixo, em Lábrea, foram realizadas 14 audiências judiciais em matéria da infância, das quais duas de depoimentos especiais. Em Humaitá, foram 26 audiências, nas 1ª e 2ª Varas da Comarca, sendo quatro depoimentos especiais.

As palestras e rodas de conversa contaram com um público de aproximadamente 250 pessoas nos dois municípios, entre assistentes sociais, conselheiros(as) tutelares, psicólogos(as), professores(as), secretários(as) municipais da Assistência Social, Saúde e Educação e representantes do Cras e do Creas, além do Sistema de Justiça.

Foram abordados temas diversos: adoção, acolhimento, entrega legal, pacto pela primeira infância, pacto pela escuta protegida (escuta especializada e depoimento especial), com o objetivo de fortalecer o funcionamento sistêmico da rede de proteção na execução de ações, fomentando a construção de um fluxo de atendimento das crianças e adolescentes.



Foto: Equipe Infância SEP/CNJ, 2024.

E, para as famílias que aguardavam atendimentos em outros setores, o eixo infância ofertou palestra sobre: direitos das crianças e adolescentes, convivência familiar e comunitária, abuso sexual, prevenção e enfrentamento do casamento infantil, gravidez precoce, trabalho infantil, abandono escolar e outras práticas violadoras de direitos desses sujeitos.

Outra iniciativa da equipe do eixo, em conjunto com a Comissão Pastoral da Criança⁴⁴, foi a organização de um espaço para brincadeiras e atividades educativas, destinado às crianças que estavam no local da itinerância, buscando promover, assim, o exercício do direito de brincar, previsto na Lei n. 14.826, de 20 de março de 2024.

.....
44 Vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), tal qual a CPT. Tem por objetivo "orientar e acompanhar as famílias em ações básicas de saúde, educação, nutrição e cidadania para o bom desenvolvimento integral das crianças". (Pastoral da Criança, [s.d.]

Em Humaitá, nesse espaço, as crianças encenaram uma pequena peça para as autoridades presentes, em momento lúdico de grande significado.



Foto: CNJ, 2024.

7.6.1 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONTEXTO LOCAL

Os direitos das crianças e adolescentes, em sua concepção de cuidado integral e responsabilidade de todos(as), estão resguardados pela Constituição Federal, em seu art. 227, vindo o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) – Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – inaugurar uma nova fase de políticas públicas voltadas à proteção das crianças e adolescentes no Brasil, mesmo ano em que a Convenção Sobre os Direitos da Criança é incorporada ao ordenamento pátrio por meio do Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Brasil, 1990).

Há vários fatores no cenário amazônico que afetam a vida e os direitos das crianças e adolescentes, como: alcance da vacinação, mortalidade infantil e materna, evasão escolar, gravidez precoce, contaminação das águas e ar.

Na área da saúde, um panorama sobre a vacinação em crianças no Amazonas, segundo dados do Unicef, aponta o estado em 15º lugar entre todas as unidades da Federação com cobertura vacinal contra a poliomielite (paralisia infantil), alcançando 77,43% dos infantes, enquanto a cobertura média do Brasil é de 77,16% e a do primeiro colocado, o estado de Santa Catarina, 87,27%. Em relação à vacina tríplice viral (imunizante contra sarampo, caxumba e rubéola), o Amazonas cai para a 17ª posição, com cobertura de 78,89%, abaixo da média nacional, que é de 80,68, enquanto o primeiro lugar, Santa Catarina, possui cobertura de 94,93% (Unicef, 2024b).

Em relação à mortalidade infantil, ainda segundo o Unicef, o Amazonas está em 5º lugar entre os maiores marcadores, em escala da 0 a 100⁴⁵, com 17,26, enquanto a média nacional é de 12,95 e a melhor pontuação, de Santa Catarina, é 9,79. Em mortalidade materna, o Amazonas está em 6º lugar entre as piores pontuações, com 82,7, enquanto a média nacional é de 57,7 e o melhor marcador, de Santa Catarina, é de 31,6 (Unicef, 2024b).

Em alerta anunciado em agosto de 2024, o Unicef ressaltou que as crianças são as mais afetadas, no período de estiagem, pela má qualidade do ar, em decorrência das grandes queimadas florestais. (Unicef, 2024a).

Lábrea, no período de 2018 a 2019, teve taxa de 7,5% de evasão escolar no Ensino Médio e Humaitá, de 8,7%, no mesmo período (Amazonas em Mapas, 2022).

Destaca-se que o município de Lábrea tem população de 13.621 pessoas de 0 a 14 anos, correspondendo a 29,97% % da população total (45.448) e Humaitá, 11.380 pessoas nessa faixa etária, 19,80 % do total de 57.473 (IBGE, 2023b). Em 2022, o Amazonas contava com 49.466 crianças e adolescentes em trabalho infantil. Segundo o Unicef, o estado estava em em 14º lugar entre todos os estados (Unicef, 2024b).

7.6.2 CAMPANHA SE RENDA À INFÂNCIA: MAIS FINANCIAMENTO PARA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Figura 6 – Peça publicitária da campanha Se Renda à Infância 2024 – CNJ



Fonte: CNJ, 2024.

A campanha nacional Se Renda à Infância foi lançada em 2021, com o objetivo de promover a ampliação das destinações do imposto de renda aos FDCAs, dando efetividade ao disposto no art. 260 do ECA.

Antes da itinerância nos municípios de Lábrea e Humaitá, foram realizadas reuniões para diagnóstico dos fundos. Posteriormente, quando do início dos trabalhos em território amazonense, promoveram-se capacitações dos atores locais que trabalham no fluxo de criação, regularização e gestão dos fundos dos direitos da criança e do adolescente, agentes de redes de proteção e, ainda, entidades com interesse em executar projetos a serem financiados por esses fundos.

.....
45 Quanto mais próximo de zero, menor a mortalidade.

Para depois da itinerância, ficaram previstas reuniões virtuais com os conselhos de direitos dos municípios responsáveis pela gestão dos FDCAs para auxílio à regularização dos respectivos fundos.

7.6.3 DEPOIMENTO ESPECIAL

Um extenso arcabouço legal visa garantir o tratamento digno e qualificado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Nesse contexto, a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos, com mecanismos voltados à prevenção e coibição das violências, instituindo medidas que inibem a revitimização, inclusive nos procedimentos de apuração dos ilícitos (Brasil, 2017).

O CNJ tem atuado na temática desde 2010, quando foi editada a Recomendação n. 33, propondo “aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais” (CNJ, 2010). Atualmente está em vigor a Resolução CNJ n. 299, de 5 de novembro de 2019 (CNJ, 2019).

Nas duas cidades da itinerância, o eixo infância contou com um entrevistador forense vindo de Manaus, qualificado em escuta especializada e depoimento especial. Foram realizados três depoimentos especiais em Lábrea e cinco em Humaitá.



Foto: Equipe Infância SEP/CNJ, 2024.

O profissional também ministrou um breve treinamento para a assistente social da Prefeitura de Humaitá atuar na Vara da Infância, com o objetivo de auxiliar os(as) magistrados(as) na elaboração de relatórios e na condução dos depoimentos especiais, até que se realize uma capacitação oficial.

Na oportunidade, também houve orientação sobre o espaço, os equipamentos e os móveis necessários para a construção da sala de depoimento especial nas comarcas de Lábrea e Humaitá.

7.7 EIXO INDÍGENA

Os dois municípios se encontram em área com números expressivos de terras indígenas: Lábrea conta com 20 TIs e Humaitá com oito (Sirenejud/CNJ, 2024).

Nas cidades da itinerância, as demandas das pessoas indígenas foram atendidas com o apoio essencial da Funai. Entretanto, como preliminarmente mapeado, devido ao alto volume de demanda por documentação civil e elevado custo financeiro e logístico para deslocamento dos interessados até os polos bases da ação, foi deliberado também atendimento em território indígena na semana imediatamente seguinte ao período das atividades em Lábrea e Humaitá.

Os dados relacionados aos indígenas estão computados nos eixos específicos, restando para este espaço as informações relativas à atuação da Funai, que, conforme seus relatos, realizou, em Lábrea, aproximadamente 700 atendimentos, e, em Humaitá, 90, incluindo emissões de Certidão de Exercício da Atividade Rural (Cear). Na TI Tenharim Marmelos, foram registrados cerca de 600 atendimentos.

Por intermédio do MDHC, a Federação das Organizações e Comunidades Indígenas do Médio Purus (Focimp), representante de 19 povos indígenas, e a Organização dos Caciques dos Povos Indígenas de Lábrea (Ocapil) apresentaram algumas questões relativas à terra tradicionalmente ocupada, à abordagem para comercialização de créditos de carbono, à saúde, à água potável, à educação, à documentação civil e aos povos isolados. Temas que foram retomados na reunião entre CNJ, MDHC e representante da Operação Amazônia Nativa (Opan).



Foto: CNJ, 2024.

7.7.1 ITINERÂNCIA NA TERRA INDÍGENA TENHARIM MARMELOS

A TI Tenharim Marmelos está localizada no km 123 da zona rural de Humaitá, com parte do território no município de Manicoré, ao longo da BR-230, conhecida como Rodovia Transamazônica, e ocupa uma área de 498 mil hectares. Homologada por um decreto sem número, em 8 de janeiro de 1996, a TI conta com 11 aldeias: Vila Nova, Marmelos, Bela Vista, Trakua, Campinho, Taboca, Mafui, Castanheira, Pakiri, Jakui e Caranai.

Segundo o Censo 2022, a TI conta com 741 residentes, sendo 715 indígenas e 26 não indígenas. No ano de 2022, foram registrados dois conflitos nessa terra indígena. Há registro também de exploração madeireira não autorizada na região (36 ha) (Terras Indígenas, [s.n.]).

A extensão do Programa Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal na Terra Indígena Tenharim Marmelos deu-se sob a coordenação da Funai Nacional e da Coordenação Regional do Madeira (CR Madeira), com a participação da DPE-AM-Polo Madeira, do Instituto de Identificação Civil, do Cartório Único de Humaitá, da Receita Federal, da equipe do CadÚnico e do INSS, em uma comitiva de 36 agentes. A ação resultou em 2.630 atendimentos.



Foto: Equipe de Tenharim, 2024.

A iniciativa contou com a disponibilização de transporte para o deslocamento de indígenas residentes em outras aldeias e a condução de agentes públicos. A aldeia acomodou a equipe pelo período integral dos trabalhos, e a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais (CGPDS/DPDS/Funai) providenciou alimentação, água, outros materiais e acesso à internet.

Segundo informações da Funai CR Madeira, foram atendidas populações indígenas das seguintes etnias: Tenharim, Parintintin, Jiahui, Apurinã, Juma, Munduruku, Torá, Baré, Pirahã, Crixí e Mura, das aldeias Marmelos, Pakyri, Kampinho, Taboca, Bela Vista, Kwaiari, Mafuí, Trakuá, Traíra, Pupunha, Vila Nova, Juí, Igarapé Preto, Karanai, Castanheira, Paranã Pukahú, Juma, Canavial, Fortaleza e Água Azul.

8 OBSERVATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS (ODH) NA ITINERÂNCIA

No primeiro dia da itinerância, na cidade de Humaitá, foi realizada a terceira reunião do ODH, do ciclo 2023-2025, em formato de audiência pública. O evento abriu espaço para a escuta direta da comunidade local, permitindo que ribeirinhos, indígenas e moradores de Humaitá e arredores apresentassem suas demandas e sugerissem medidas de promoção de direitos. A audiência contou com a participação de aproximadamente 100 pessoas.



Foto: CNJ, 2024.

O ODH tem por objetivo fornecer subsídios para a adoção de iniciativas que promovam os direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços judiciários, conforme a Portaria CNJ n. 190 de 17 de setembro de 2020.

Para o ciclo 2023-2025, o observatório elegeu cinco eixos prioritários: (i) equidade étnico-racial; (ii) direitos fundamentais no Sistema de Justiça Criminal; (iii) vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais; (iv) direitos das mulheres, diversidade sexual e igualdade de gênero; e (v) infância e juventude.

A reunião realizada em Humaitá foi organizada pelo Comitê Executivo do ODH e, além de integrantes desse colegiado, contou com a participação de Conselheiro do CNJ e da Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do MPF (6ªCCR).

Após esclarecidas as atribuições do observatório, foi concedida a palavra aos presentes. Desse modo, foram ouvidos representantes de ribeirinhos, das comunidades Santa Rosa e Calama, da comunidade da Fortaleza do Bom Intento, no município de Manicoré/AM, do povo Tenharim, do CIMI, da CPT, da Associação do Pirapitinga – assentamento PAE Botos, da Diocese de Humaitá e do Núcleo de Estudos de Políticas Territoriais na Amazônia (Nepta), além do cacique da comunidade indígena Pupikary Apurinã do São Luiz do Rio Belém, de um juiz do Trabalho e da Ouvidora Agrária Nacional do MDA.

As principais demandas foram: saúde, proteção de crianças e adolescentes, educação, saneamento básico nas comunidades ribeirinhas, acesso à água potável, construção de estradas regulares para o transporte rodoviário, incremento do transporte aéreo, segurança, conectividade, meio ambiente, subdesenvolvimento econômico, direito sobre a terra, conflitos decorrentes e judicialização.



Foto: CNJ, 2024.

Além disso, também foi sugerida a realização de reuniões e audiências públicas dentro dos territórios e comunidades de difícil acesso; a utilização do Fundo da Amazônia para o desenvolvimento dos ribeirinhos; a publicação pelo ODH dos dados da pesquisa realizada pelo Nepta, em parceria com a Universidade Federal do Amazonas (Ufam), sobre a caracterização do modo de vida das comunidades ribeirinhas e as consequências das políticas de desenvolvimento, a exemplo da Zona da Amacro.

O relatório da reunião do ODH pode ser acessado na íntegra no Anexo G.

9 PESQUISA DE CAMPO QUALITATIVO

Esta seção tem como objetivo apresentar dados qualitativos coletados durante a itinerância, como resultados das observações de audiências, de atendimentos e de rodas de conversas, além das entrevistas realizadas com a população atendida, servidores(as) e magistrados(as).

Na itinerância, foram entrevistadas 24 pessoas. Dessas, 14 mulheres e dez homens, com idades bem diversas, entre 20 e 74 anos. Essas pessoas residem em Humaitá (nove pessoas), na cidade vizinha Canutama (quatro pessoas) e na cidade de Lábrea (11 pessoas). Ressalta-se que duas eram assentadas, duas ribeirinhas e sete indígenas.

As escolaridades eram as mais variadas: duas pessoas sem escolaridade, três com ensino fundamental incompleto, três com ensino fundamental completo, uma com ensino médio incompleto, três com ensino médio completo, três com ensino superior incompleto, quatro com ensino superior completo e cinco pessoas não forneceram essa informação.

Entre as profissões, havia agricultores(as) ou produtores(as) rurais (13 pessoas), pessoas desempregadas (quatro pessoas), autônomos (duas pessoas), mulheres do lar (três pessoas), uma pessoa era visitante do Programa Criança Feliz e um pedreiro. Algumas dessas pessoas, mesmo tendo declarado suas profissões, informavam que no momento não estavam conseguindo trabalhar por conta de questões de saúde e, por isso, estavam em busca de aposentadoria ou auxílio-doença.

Quanto aos(as) servidores(as) que atuaram na ação de itinerância, no total, 15 pessoas foram entrevistadas, destas, 11 foram entrevistadas formalmente, seguindo o roteiro previsto, das quais duas optaram por não gravar a entrevista. Outras quatro pessoas foram entrevistadas com o intuito de compreender melhor alguns casos acompanhados durante a ação de itinerância, nos quais essas pessoas tiveram um papel fundamental nos desdobramentos.

Entre as que foram entrevistadas com base no roteiro previsto, quatro pessoas atuavam na instituição há cinco anos ou menos; cinco pessoas, entre 10 e 15 anos; e duas pessoas, há 30 anos ou mais.

9.1 ESTRUTURA DO LOCAL DA AÇÃO DE ITINERÂNCIA

Tanto em Lábrea quanto em Humaitá, as escolas públicas estaduais utilizadas como sede da itinerância foram construídas há menos de dez anos (a escola de Humaitá foi inaugurada em 2018 e a de Lábrea em 2019) e possuem uma estrutura física planejada e replicada em diversos municípios do estado.



Foto: CNJ, 2024.

Toda a estrutura contava com acessibilidade, e as salas de atendimento com recursos, como ar-condicionado. Entretanto, o entorno dessa estrutura, moderna e bem projetada, não possui acessibilidade. O Ceti de Humaitá, por exemplo, fica localizado às margens da Rodovia Transamazônica e, para garantir mais segurança às pessoas, no primeiro dia da ação de itinerância, foi instalada uma sinalização com faixa de pedestres para que se pudesse atravessar a rodovia de maneira mais segura. Não há transporte público na região e por conta disso as pessoas acessavam a escola com veículos próprios (carro e moto), bicicletas, bicicletas elétricas (bastante comuns na região) e a pé.

Na cidade de Lábrea, igualmente, não há transporte público e as pessoas se deslocavam até a escola com os mesmos meios de transporte da cidade vizinha, além do acréscimo de deslocamento por barco.

Em ambas as escolas, durante a itinerância, havia cadeiras de rodas à disposição da população. As escolas possuíam bebedouros e foram preparadas com caixas térmicas com água mineral à disposição. No entorno da escola de Humaitá havia um posto de gasolina com loja de conveniências, a cerca de 100 metros de distância. Já no entorno da escola de Lábrea não havia nenhum tipo de comércio de alimentos.

9.2 TRIAGEM E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

A triagem ocorreu de forma distinta em ambas as cidades. No entanto, é preciso ponderar que a coleta de dados qualitativos na cidade de Humaitá, cujo resultado agora se apresenta, ocorreu nos três primeiros dias da ação, enquanto os fluxos ainda estavam em ajustes e, na cidade de Lábrea, nos dois dias finais, quando o fluxo já se encontrava estabelecido.



Foto: CNJ, 2024.

Na cidade de Humaitá, o fluxo de triagem foi sendo ajustado no decorrer dos dias: no primeiro, as pessoas foram organizadas pelos policiais judiciais antes do horário de início formal da triagem, dispostas por ordem de chegada. Pouco antes das 8 horas da manhã, a equipe do eixo previdenciário fazia uma pré-triagem dessas pessoas e distribuía as senhas daquele dia de atendimento, com área própria de espera para esse serviço.



Foto: Chico Batata, TJAM, 2024.

As pessoas demandantes dos serviços diversos do previdenciário eram encaminhadas em grupos para dentro do ginásio e passavam pela triagem geral, onde eram distribuídas as demais senhas. A maioria dos serviços disponibilizava até 100 senhas por dia, com exceção do serviço médico e odontológico, 50 senhas, e do previdenciário, que distribuía 150 senhas. Ao longo do dia, alguns serviços (Inkra e DPE, por exemplo) distribuíam senhas extras, de acordo com o volume de trabalho.

No primeiro dia, foram necessários ajustes quanto à disposição dos espaços, mas já nesse momento era possível perceber que os serviços de maior procura residiam nos eixos previdenciário e na documentação civil, seguidos pelos serviços da DPE e do Inkra. Isso foi corroborado pelos dados coletados na etapa quantitativa deste relatório.

No primeiro horário de triagem, percebia-se que as primeiras pessoas da fila estavam ali desde o dia anterior. No eixo previdenciário, demandas referentes ao auxílio-maternidade e às crianças com TEA eram prioritárias. Os atendimentos eram previstos para encerrar às 18 horas. No entanto, os serviços do cartório, do Instituto de Identificação e do eixo previdenciário se estendiam pela noite. O eixo previdenciário era o último serviço a deixar a escola (a atermação terminava pouco depois das 20 horas e as audiências seguiam até às 21 horas).

A triagem na cidade de Lábrea ocorreu de maneira semelhante à triagem de Humaitá: a pré-triagem era feita pelos policiais judiciais, que foram responsáveis pela distribuição das senhas, as quais eram subdivididas em três grupos: prioridades legais, Funai e demais pessoas. A distribuição de senhas terminava às 8 horas da manhã, quando todas as

peças já se encontravam sentadas dentro do ginásio. É importante destacar que essa organização era feita pela equipe desde a noite anterior, sendo as pessoas direcionadas a permanecerem na fila de acordo com essa divisão.

Assim como em Humaitá, em todos os dias de atendimento, a triagem iniciava antes das 8 horas e os serviços finalizavam às 18 horas, porém, no período noturno ainda era possível observar as equipes do cartório, Instituto de Identificação e previdenciário trabalhando. o eixo previdenciário era sempre o último a finalizar os atendimentos.

Na cidade de Lábrea, de segunda a quinta-feira, os atendimentos foram finalizados sempre após às 23 horas, sendo que, em um dos dias, o trabalho estendeu-se até à 0h30. O atendimento do cartório no local da itinerância encerrava-se no início da noite, porém os funcionários seguiam para a sede, onde continuavam a trabalhar por mais algumas horas para expedir certidões registradas naquele dia, que seriam entregues no dia seguinte.

9.3 PERCEPÇÕES DOS USUÁRIOS ENTREVISTADOS DURANTE A ITINERÂNCIA

Conforme citado na parte metodológica deste relatório, durante a ação de itinerância foram entrevistadas 24 pessoas atendidas pelos serviços ofertados.

9.3.1 DIVULGAÇÃO DO EVENTO

As pessoas entrevistadas informaram que souberam da ação de itinerância por meio de divulgação realizada pelas prefeituras, por diferentes órgãos e por diversos meios de comunicação. O canal mais referenciado foi o aplicativo WhatsApp, por meio do qual algumas pessoas receberam informações de amigos(as) e parentes:

Mas eu soube através de grupos de WhatsApp, divulgaram bastante, os amigos todos. **E aí o senhor quis vir já no primeiro dia?** E já vim logo no primeiro dia pra mim ver o comportamento. Nem esperava ser atendido hoje, mas graças a Deus deu tudo certo ser atendido e foi um projeto maravilhoso esse do governo (cidadão de Canutama, grifo nas partes faladas pela entrevistadora).

Alguns entrevistados indicaram ter tomado conhecimento da itinerância por meio de um carro de som que circulou na cidade de Lábrea. Em ambas as cidades, houve divulgação por rádio e pelas redes sociais das prefeituras. Outros ficaram sabendo por meio do boca a boca, enquanto alguns informaram, que ao perceberem o movimento na frente das escolas, buscaram informações e retornaram para o atendimento no dia seguinte.

A maioria dos entrevistados indicou que o local e os horários em que ocorreram a ação da itinerância estavam adequados para a sua rotina. Entre as pessoas que discordaram dessa afirmação, uma destacou que o local era longe de sua residência e que, ao vir de bicicleta, ficou com falta de ar por ser uma pessoa com problemas respiratórios; uma segunda pessoa indicou que teve que adequar sua rotina para poder comparecer à ação e uma terceira pessoa, que era cacique de uma Terra Indígena da cidade de Lábrea, sugeriu que a ação ocorresse na aldeia.

9.3.2 PERCEPÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DURANTE A ITINERÂNCIA

Os motivos para o comparecimento na itinerância das pessoas entrevistadas foram os mais variados, sendo os mais comuns: busca por serviços previdenciários (aposentadoria por idade, por idade rural e por incapacidade, BPC, auxílio-doença e salário-maternidade), certidão de nascimento e nova carteira de identidade. Também surgiram, durante as observações, a busca por regularização fundiária, solicitação do Bolsa Verde, atendimento para informação sobre andamento processual na DPE e solicitação de troca de nome e gênero no registro civil.



Foto: CNJ, 2024.

Em tese, todos esses serviços estão à disposição da população local, logo, foi questionado o motivo pelo qual essas pessoas tinham buscado o serviço na itinerância e se já havia procurado o serviço anteriormente. Metade das pessoas entrevistadas não havia tentado acessar o serviço anteriormente, mas diversas outras pessoas já haviam e recorreram à itinerância pelos mais variados motivos, como nos exemplos a seguir:

Mas por que o senhor buscou esse serviço aqui? Não foi no INSS, não foi na justiça? Olha, porque os outros muitas vezes negaram. A gente foi, eu estive na agência, no meu caso, o meu benefício foi negado e aí como eu não tinha, não tinha como recorrer. Pra gente pagar advogados é um problema muito sério, a maioria quer um absurdo pra fazer uma defesa. Aí surgiu esse momento, a itinerante aqui, aí eu vim e deu certo (cidadão de Canutama, grifo nas partes faladas pela entrevistadora).

A senhora já tinha buscado serviço em outro lugar? Por que a senhora buscou esse serviço aqui? Porque é mais próximo, que é na cidade mesmo. Ele [seu filho] fez a perícia de avaliação social em Porto Velho. A perícia dele [médica] estava marcada para o mês que vem, só que é em Porto Velho também. **Do INSS mesmo?** Do INSS mesmo. **A senhora já tinha dado entrada?** Já, já tinha dado entrada. Só que aí as condições ficam difíceis pra gente ir até lá, que é longe, tem custo, com criança também. Aí aqui é bem, praticamente dentro de casa, pertinho (cidadã de Humaitá, grifo nas partes faladas pela entrevistadora).

Algumas das pessoas atendidas pelo eixo previdenciário tinham sido atendidas pelo barco do INSS, que havia passado na cidade há pouco tempo, porém, informaram que, na ocasião, tiveram seus benefícios negados. As pessoas que estavam em busca de certidões de nascimento e RG relataram que, em ambas as cidades, o número de senhas dos serviços distribuído normalmente é insuficiente ou os custos eram elevados (no caso de certidões de nascimento). Além disso, relataram que na itinerância a facilidade de ter os serviços próximos uns dos outros dinamizava os trâmites. Como exemplo, pode-se citar pessoas que precisavam de alguma alteração na certidão de nascimento (nomes, datas ou locais incorretos). Essas pessoas eram atendidas pela DPE, que fazia a requisição necessária para o pedido de retificação da certidão ou, em alguns casos, fazia ainda a triangulação na Justiça estadual para que fosse possível a alteração do registro. Na sequência da alteração da certidão de nascimento, a pessoa já realizava a emissão do seu novo RG, no caso, a CIN.



Foto: CNJ, 2024.

Foi possível perceber, tanto visualmente, com a presença de pessoas em dias subsequentes, quanto em conversas com os cidadãos e cidadãs, que muitos vinham em busca de um serviço e retornavam nos dias seguintes para acessar outros. Isso ocorreu tanto em casos em que a pessoa não conseguia a senha no primeiro dia, quanto com pessoas que, ao vir para a itinerância, descobriam que havia outros serviços à disposição. No exemplo a seguir, a cidadã tinha três demandas: obter certidão de nascimento e RG e realizar a regularização fundiária no Incra. Por conta disso, foi à itinerância durante quatro dias seguidos. No primeiro, foi atendida e orientada pela DPE; no segundo dia fez sua certidão e a CIN; no terceiro dia buscou a certidão que estava pronta e marcou uma conversa no Incra, realizada no dia subsequente:

Por que a senhora buscou esse serviço aqui? É porque há muito tempo que não vem as pessoas pra cá tentar resolver os problemas. A gente tem muita dificuldade sobre o negócio de juiz, quando a gente vai tirar um documento. Muitas vezes as pessoas não têm condições financeiras, né? Passa o prazo, tem mãe que é muito assim... Elas não têm uma orientação que tem que tirar o registro imediato, aí passa do prazo e depois tem que recorrer ao judicial. E passa anos e anos pra poder tirar um documento, porque é muita demanda pra pouco funcionário aqui, né? Aí como eu tava precisando, a letra do meu nome tava errado, não sei de onde nasci, nem da minha mãe. Eu já tinha entrado com o processo, mas fazia muito tempo já, tava quase com 3 anos e aqui foi resolvido... Resolvi na segunda. Dei entrada na segunda e na quarta-feira já resolveram o meu problema.

A senhora deu entrada onde e foi orientada a procurar que serviço? Mandaram eu procurar a defensoria.

A senhora foi atendida e depois? Depois eu fui tirar a minha identidade, porque aqui também é uma dificuldade. Às vezes a gente tem que ir de madrugada pra pegar uma ficha pra poder tirar uma identidade. Aí demora 4, 5 meses pra poder chegar.

Na segunda-feira a senhora foi atendida pela defensoria que pegou aquele papel? Isso, exatamente. E eles pediam pra senhora vir na terça-feira? Foi, eu vim na terça, aí ajeitaram tudinho. Na quarta-feira já me passaram tudo. E aí hoje [quinta-feira] a senhora... Aí hoje eu vim aqui pra questão do Incra. Porque eu tenho uma área lá no assentamento, no Pacear, e eu moro lá, já tá com 16 anos e eu não consegui tirar o título da minha terra, né? Porque eles vieram aqui, tá com bastante tempo e aí toda vez quando vem é um processo diferente. Uma hora eles dizem que vão atualizar o cadastro, aí depois já vem outra equipe, que já é outra função, e aí hoje eu tava até falando com [indica o nome da funcionária que lhe atendeu] ali, porque eu gostei muito do atendimento deles, por eles serem uma pessoa mais superior à gente, mais tratou a gente com dignidade e ela falou que estaria resolvendo o meu problema hoje. Desbloqueio pelo Incra (cidadã de Lábrea, grifo nas partes faladas pela entrevistadora).

Essa cidadã, mesmo tendo que retornar durante vários dias, falou de forma muito elogiosa sobre o atendimento: que foi de longa espera apenas no dia em que buscava a certidão e a CIN, quando chegou cedo pela manhã e permaneceu até às 19 horas; e que, nos demais dias, não houve tempo de espera, tendo sido atendida na sequência de sua chegada. Ela elogiou todas as equipes:

O atendimento foi ótimo. Todos os órgãos, todos! Até as pessoas que a gente nem participou, passavam, cumprimentavam. Eu até falei para a minha amiga ali. [...] A alegria, aquele prazer de atender você. Desde aquele policial judiciário, quando a gente entrou aqui. Eu fiquei muito feliz de ver. Eu acho que eu nunca fui tratada tão bem na minha vida. Eu até falei para ela, a gente estava dando risada assim. Eu digo: para você ver como é que é as coisas. Aí eu vim buscar minha tia, que estava aqui no atendimento ontem à noite. E ele [o policial] falou assim: está perdida? Eu falei: vim buscar minha tia, que eu deixei aqui de manhã. E aí, ele falou: vamos fazer um reencontro? Foi igual ao de filme. Ela correndo e eu também. Eles são muito incríveis. Eu gostei bastante mesmo. A gente se abraçou e foi embora. Então, foi muito prazeroso.

[...] **Hoje é o último dia, mas se não fosse, a senhora aconselharia outras pessoas a buscarem a senhora?** Com certeza, com certeza. Eu divulguei nos Ramais também, porque lá no ramal, muitas pessoas não sabiam. Porque às vezes eles não têm celular, né? Eu peguei minha moto e fui avisando que eles estavam vindo. Porque tinha gente que precisava de resolver negócio, que nem aqui no Incra. Tirar documento do filho que passou do prazo, que tinha que entrar no processo judicial. E identidade, muitas pessoas não têm identidade. Tem senhor que tem identidade, que tirou quando era jovem. E aí, mano, foi uma benção de Deus. Todo mundo que veio aqui ficou muito feliz com o atendimento. As mães das crianças que eu acompanho também, que são bem carentes. Hoje tinha uma sentada ali. [indicando o que a mãe tinha lhe dito] Poxa, eu nunca fui tão bem tratada como eu fui hoje, ela disse. Falei: que bom. Veio tirar a certidão de nascimento do filho dela (cidadã de Lábrea, grifo nas partes faladas pela entrevistadora).

Também houve caso de quem foi em busca de um serviço e aproveitou para conseguir acessar outros que se encontravam à disposição na itinerância, em especial, aqueles em que distribuição de senhas era realizada ao longo do dia:

Utilizou mais de um serviço então hoje? Sim, sim, foi ótimo, muito bem atendido. Só foi esses dois mesmo: a aposentadoria e o Incra. **Mas o senhor foi lá, pegou a senha daqui [previdenciário] primeiro? É. Aí depois deu tempo de ir lá [no Incra]?** Sim (cidadão de Humaitá, grifo nas partes faladas pela entrevistadora).

Todas as pessoas entrevistadas foram unânimes em dizer que o atendimento prestado foi bom ou ótimo e que aconselhariam mais pessoas a buscar pelo atendimento. Em serviços com espera era longa, no horário de almoço, as equipes orientavam as pessoas a irem almoçar e retornarem no período da tarde:

Mas valeu a pena? Valeu a pena, e como valeu! É o sonho de todo produtor rural. **Só vou falar que o senhor está rindo à toa, está rindo de orelha a orelha.** Justamente, é. **E a última pergunta é, o senhor aconselharia outras pessoas a virem aqui e vai divulgar?** Com certeza, amanhã mesmo estarei divulgando para vários colegas. **Vai ter mais gente ainda então se depender do senhor?** Se depender de mim vai ter mais gente e ainda venho trazer (cidadão de Canutama, grifo nas partes faladas pela entrevistadora).

Cheguei era umas oito horas, aí peguei a ficha, aí eles falaram que não dava de atender na parte da manhã, para mim ir em casa almoçar. Fui almoçar e voltei, me atenderam muito bem, estou aguardando (cidadão de Humaitá).

A maioria dos entrevistados informaram que tiveram sua demanda principal atendida. Além disso, em alguns casos, as próprias equipes, ao atender a pessoa, identificavam a necessidade de atendimento para outro serviço e as redirecionavam:

Então, como foi o atendimento? Foi bom. **Desde lá, de fora, da triagem, da perícia, eu queria que o senhor comentasse um pouco de cada coisa.** É, foi tudo normal, tudo bem. **E a sua demanda, foi atendida, foi bem explicada?** Foi. **As pessoas todas que atenderam o senhor, conseguiram ir orientando o senhor?** Foi, foi tudo bem explicado, né? Tudo deu certo, graças a Deus, era o que eu esperava, e graças a Deus deu tudo certo. **Mas no meio do percurso, o senhor estava buscando aposentadoria, certo?** Era. **O senhor sabia que podia pedir esse outro auxílio, o LOAS?** Não sabia, não. **Quem que orientou o senhor?** O próprio juiz mesmo que orientou (cidadão de Humaitá, grifo nas partes faladas pela entrevistadora).

Esse serviço de orientação da população foi bastante realizado pela DPE em ambas as cidades. Em vários casos, o próprio balcão de triagem encaminhava as pessoas para que fossem acolhidas pela Defensoria para que essa pudesse identificar claramente o serviço que melhor se adequava ao caso.

9.4 PERCEPÇÕES DOS(AS) AGENTES ENTREVISTADOS(AS) DURANTE A ITINERÂNCIA



Fonte: CNJ, 2024.

Três das instituições entrevistadas não possuem estrutura de funcionamento nas localidades em que estava ocorrendo a itinerância. Essas instituições atuam em escritórios com sede em Manaus e, eventualmente, quando necessitam cumprir uma demanda presencial, os(as) servidores(as) se deslocam a partir da sede. Uma das entrevistadas aponta os desafios desse deslocamento:

E que fique registrado nessa pesquisa, a gente só tem voo direto uma vez por semana. Então, por exemplo, para cá... Eu vim para cá como? Eu fui para Brasília, fiquei lá em Brasília, depois vim para Porto Velho, depois vim para Humaitá. Então, para Lábrea, depois de passar Humaitá, são mais quatro horas para chegar em Lábrea. (Trecho de entrevista com servidor(a)).

Das instituições que possuem estrutura de funcionamento nas localidades da itinerância, havia as mais diversas configurações, desde relatos de estruturas bem robustas e com razoável corpo de funcionários, até instituições que recebiam a demanda por meio de pontos de atendimento comuns a outros órgãos. Entretanto, nenhum dos entrevistados relatou que a estrutura que possuem era suficiente para atender à demanda, pelo contrário, ao serem questionados sobre quais os aspectos que apontaria para melhorar os serviços prestados na localidade, alguns(as) servidores(as) imediatamente relataram a necessidade de aumento do efetivo, e outros(as) servidores(as) chamaram a atenção para questões de estrutura física e patrimonial.

A gente não tem efetivo de membros suficiente para poder prestar o serviço público que a população daqui precisa. O Amazonas é visto como um vazio demográfico pelo resto do Brasil. A gente tem um número de membros com base no número absoluto da população daqui. Só que a população daqui, ela é difusa em locais que são de muito difícil acesso. Então, para você prestar um atendimento para essa quantidade de pessoas, seria necessário mais membros do que a gente tem. **Ou um coeficiente diferenciado.** Exatamente. O fator amazônico, ele depende de um olhar diferenciado e não se pode fazer uma equação matemática similar à que é feita no estado de São Paulo, no estado do Rio de Janeiro, em Brasília, entendeu? Então essa é a grande dificuldade que a gente passa aqui (servidor(a) do eixo trabalhista, grifo nas partes faladas pela entrevistadora).

Ao serem perguntados sobre as demandas reprimidas da instituição na localidade, diversas questões vieram à tona. Cada instituição, de acordo com sua especificidade possuía diferentes abordagens, sendo que os serviços mais procurados pela população na itinerância (documentação civil e benefícios previdenciários) apareceram em diversas entrevistas, assim como pautas relacionadas à questão ambiental e regularização fundiária:

Então, ali nós somos responsáveis pelo eixo previdenciário e realmente muitas pessoas entraram aqui. Essa foi a porta de entrada para essas pessoas para terem acesso a esses benefícios previdenciários. Eu acho que elas se deparam com alguns entraves... Não vou dizer que burocráticos, porque de fato são necessárias algumas etapas antes de entrarem com as ações previdenciárias na Justiça. Mas acaba que, por exemplo, às vezes a análise do requerimento administrativo junto ao INSS demora muito, e aí o agendamento da perícia é muito... tem uma data muito distante. Então, quando se abre para um evento desse, em que tudo é feito de forma concentrada, a possibilidade de entrar diretamente aqui com a Justiça, de ter sua perícia avaliada ali na hora e o seu requerimento pela banca de juízes, isso chama muito esse público que, de alguma forma, está mais vulnerável, porque está muito distante dos grandes centros. (Trecho de entrevista com servidor/a)

A demanda reprimida, o que nós podemos falar, não é da nossa instituição. A demanda reprimida é da Previdência Social. Se a Previdência Social cumprisse o seu papel, não precisaria, a Justiça estaria apenas fazendo colocar as coisas no seu lugar, naquilo que não foi feito. Mas o que nós estamos fazendo aqui é papel da Previdência. Nós estamos, não só nós, os procuradores federais que estão ali, se debruçando, fazendo proposta de acordo, analisando com carinho, com atenção, fazendo esforço. Nós estamos aqui suprimindo uma demanda do Poder Executivo do Estado brasileiro, que é a Previdência e a Assistência Social. Porque, na verdade, nós temos uma demanda reprimida? Temos sim. Uma demanda reprimida, porque nós não podemos estar em todos os lugares. [...] nós precisamos fazer esse trabalho itinerante mais vezes. O INSS precisa fazer esse trabalho itinerante mais vezes, com maior

intensidade e reconhecer direitos sociais, que muitas vezes nós, [indica seu cargo], somos obrigados a fazer o papel, porque nem sequer o papel de difundir cidadania é feito num município como esse. E a demanda, ela vai muito além disso. Nós não temos nessa cidade, por exemplo, eu tive vários atendimentos de crianças com TEA e eu pergunto: quais terapias essa criança está recebendo? E a mãe diz, só psicoterapia e fonoaudiologia (uma criança me diz que estava tendo), todas as outras: estou na fila, estou na fila, estou na fila, estou na fila. Não há nenhum tipo de atendimento para todas as crianças com TEA numa cidade como essa e olha que essa é uma das cidades consideradas melhores do Amazonas (Trecho de entrevista com servidor(a)).

Em outra entrevista, o(a) servidor(a) aponta os desafios para atender às demandas reprimidas dos povos indígenas:

As demandas reprimidas envolvem mais questão de documentações civis mesmo, algumas localidades são muito distantes, principalmente em questão de certidão de nascimento tardias. Também outra questão, quando envolve benefícios por incapacidade, auxílio-doença, BPC... que são benefícios que precisam da perícia médica, da análise de um médico do INSS. Infelizmente, na nossa cidade aqui, tem uma agência do INSS, mas ela não tem médico perito para esses tipos de benefício. Tendo que deslocar muitas das vezes o indígena daqui da cidade de Lábrea até Porto Velho, a capital mais próxima. Apesar da nossa capital ser Manaus, mas Porto Velho fica mais próximo da gente do que a própria capital onde a gente faz parte. Então, nessa situação, é um dos gargalos, porque o indígena vai lá, a gente consegue auxiliar, dar entrada no benefício, mas quando chega na questão da avaliação médica do INSS e também da avaliação social, a gente fica empacado, porque não tem esses profissionais aqui na região. É muito difícil levar e até mesmo fazer um ajuntamento das pessoas, desses indígenas. Porque são casos, assim, vamos supor, uma aldeia tem dois, na outra aldeia já tem mais dois. Para juntar tudo, precisa toda uma questão do recurso, uma disponibilidade e as perícias médicas, quando a gente marca, elas caem em datas, cada uma a data diferente. Então, o nosso gargalo é esse, de fazer um ajuntamento das pessoas. **Se isso fosse feito, vocês conseguiriam levar com mais facilidade?** Sim, a gente conseguiria levar, porque aí a gente solicitaria um recurso da Funai Brasília. **Um ônibus, uma van...** Isso mesmo, a nossa caminhonete já fez várias viagens para Porto Velho para levar pessoas na perícia médica. Mas assim, a caminhonete é pequena e a gente poderia, com apoio, conseguir um ônibus. (Trecho de entrevista com servidor(a)).

O enfrentamento do trabalho análogo à escravidão foi apontado por servidores(as) como uma demanda ainda reprimida na região, devido à dificuldade das instituições em realizar investigação e à falta de informação da população:

O que a gente tem de diagnóstico dessa região aqui é que aqui é o arco do desmatamento da Amazônia Legal e aqui é a região recordista

de resgate de trabalho escravo. Tanto aqui a região de Boca do Acre, quanto Lábrea e Humaitá. Todas essas cidades aqui próximas são onde a gente mais tem resgate de trabalho escravo no estado do Amazonas e a gente verifica que existe uma subnotificação muito grande porque a maioria das situações de desmatamento em que as pessoas são contratadas pra ficar alguns meses lá, etc. São condições degradantes de trabalho. [...] As operações aqui são muito caras, ocorrem pontualmente. Depende de pessoal externo pra vir porque a fiscalização do trabalho, os auditores fiscais do trabalho no Amazonas, também tem um quadro reduzidíssimo. Então, toda vez que vai ter operação aqui nessa região tem que vir a fiscalização móvel da DETRAI que tem que ir pro Brasil inteiro também. Então são situações muito pontuais que eles conseguem vir e a gente verifica que essa demanda é bastante reprimida. A gente também percebe uma falta de conscientização por parte da população daqui do que é trabalho escravo, do que significa condições degradantes. Muitas pessoas já passaram por isso e não conseguem se identificar nessa condição e por isso também a gente percebe que a gente recebe pouca denúncia perto do que pode, do que está acontecendo aqui nessa região. [...] E a segunda demanda reprimida que a gente percebeu, a segunda área de demanda reprimida foi o trabalho infantil. [...] Mas desde que foram iniciadas as tratativas da itinerância, desde as primeiras reuniões as pessoas, os organizadores do próprio CNJ começaram a nos reportar isso. De que, por exemplo, a escola aqui em que a gente está [na ação de itinerância] parece que não consegue, ela é uma escola de tempo integral, só que não se consegue preencher nem metade das vagas porque os adolescentes têm que trabalhar e aí eles não conseguem ir para uma escola de tempo integral. E aqui, como cresceu muito o garimpo no Rio Madeira, as escolas não conseguem competir com o que está pagando o garimpo para o adolescente. Então, essa pauta do trabalho infantil aqui é uma demanda bastante reprimida a meu ver. (Trecho de entrevista com servidor(a)).

Já os desafios da instituição na localidade, suscitaram, por vezes, pontos de semelhança, como na questão ambiental, em que o desmatamento foi novamente mencionado. No entanto, também surgiram novas questões, relacionadas à presença física e à logística de transporte na região, que faz com que chegar até a população mais distante seja desafiador, especialmente para as comunidades ribeirinhas, cujo transporte é exclusivamente fluvial:

O desafio é a maior presença. A presença mais a miúdo, que eu digo, quer seja da parte de controle, propriamente dito, licenciamento e monitoramento. Tem que ter, além dos satélites, que hoje nós temos à disposição, graças ao Redemais [programa do Ministério da Justiça e Segurança Pública que disponibiliza o sensoriamento remoto via satélite em alta resolução] hoje nós conseguimos fazer um trabalho diário de acompanhamento dos avanços das ações predatórias sobre a região. Mas é preciso a presença humana, do ser humano aqui, e não só a presença do olho digital. Nós precisamos estar presentes nessa

região. Para isso é necessário que se fortaleça esse [indica o local de atuação regional] com analistas, com ações itinerantes. Não dá para ficar com o pessoal fixo, porque cria uma série de problemas, quer seja de ordem pessoal, quer seja de ordem estrutural do próprio órgão. Mas é preciso uma presença mais constante, mais eficaz (Trecho de entrevista com servidor(a)).

Um terceiro bloco de questões foi relacionado com o trabalho da instituição na itinerância. Primeiramente, foi perguntado como foi realizada a divulgação da ação pelo órgão. Aqueles órgãos que não possuíam atendimento na localidade relataram que deixaram a divulgação ao encargo do CNJ que, por sua vez, fez a divulgação por meio de parcerias com órgãos locais. Os órgãos locais informaram que realizaram ampla divulgação, por meio de cartazes, rádio, TV. Em uma das localidades, foi relatado, também, carro de som pago pela prefeitura, e diversos órgãos indicaram que a divulgação foi realizada por grupos de WhatsApp:

Hoje, visto que quase em todas as terras indígenas, em algumas aldeias, há conexões com a internet, até mesmo grupos de lideranças, que trabalham na questão das políticas indigenistas, a gente conseguiu divulgar através desses grupos. Há aquela conversa também, frente a frente com o indígena, com alguma liderança na qual eles informaram as suas comunidades. Essas foram as estratégias utilizadas. A gente fez outras estratégias junto com a prefeitura do município aqui, onde colocou o carro de som [para informaram os indígenas que moram na cidade (servidor(a) que atua com a questão indígena)].

Sobre a importância da ação de itinerância para a instituição, diversas questões foram identificadas, como estar no interior do estado presencialmente (no caso de instituições que não estão presentes na região); esclarecer à população acerca dos serviços prestados pelo órgão; obter aprendizado para replicar, em escala menor, o atendimento prestado na ação de itinerância; cooperar com os demais órgãos, entre outros:

É importante uma ação dessa, porque os órgãos estão todos reunidos. Porque a gente não trabalha sozinho, né? A gente trabalha em parceria com vários órgãos. Por exemplo, para eu tirar um CAF [Cadastro Nacional do Agricultor Familiar], eu preciso, se for de reserva, eu preciso da declaração do ICMBio. Aí eu chego para a pessoa: vai lá no ICMBio pegar uma declaração. Aí já está aqui [na ação de itinerância]. Entendeu? Aí se for da Funai... aqui [na cidade] fica em ambiente separado, em ruas separadas. Tem que ir lá na Caixa Prego [nome da rua] para ir no ICMBio para poder pegar uma declaração. Se for indígena, para emitir um CAF indígena, tem que ter a declaração da Funai. Aí vai lá na Funai, lá perto da beira, no Porto. Aí lá vai a pessoa andando para pegar essa declaração e aqui os órgãos estão todos unidos, estão todos pertinho um do outro. O ICMBio está aqui, pega a declaração dele para poder tocar, a Funai está lá embaixo, pega lá. Entendeu? E assim, eu percebo, como cidadão, que são ações menos burocratizadas, parece que desburocratiza as coisas. As coisas andam mais rápido quando é uma ação

dessa, uma ação itinerante dessa. Assim como quando vem o barco da Previdência, a gente vê que a coisa anda mais rápido do que ir no INSS físico na cidade. Então isso é muito importante para a população (servidor(a) do eixo ambiental).

Essa integração, interlocução com órgãos é importantíssima. Citando essa questão dessa competência que o [cita o nome do órgão] tem, que o Estado tem, que o município tem, a gente acaba, cada um, trabalhando na sua caixinha e a gente deveria atuar integrado. Então, essa integração de órgãos é importantíssima. Principalmente porque conflito agrário e meio ambiente está tudo junto e misturado (servidor(a) do eixo ambiental).

Ah, é essencial. A própria cooperação dos órgãos, no sentido de resolver num único local e num pequeno espaço de tempo, encaminhar a resolução de problemas, ou entender, receber a demanda, é essencial (servidor(a) do eixo ambiental).

Já sobre a importância para os usuários, foram citadas questões mais relacionadas aos serviços prestados e à celeridade com que eles ocorriam naquela ação:

Olhando o revés, né? Que ele vem e resolve de uma única vez. É como ir a um shopping center para a gente na cidade e tentar resolver tudo de uma vez. Para ele, facilita. O custo é muito alto, lembremos disso, é muito alto, custo de todo tipo, um dia fora do seu imóvel é um custo alto para o produtor (servidor(a) do eixo ambiental).

Olha, a identidade. Aqui no Amazonas... eu não sei de onde a senhora vem? **Santa Catarina**. Santa Catarina, eu sou do Rio Grande do Sul, lá para a gente conseguir um documento é simples, é só uma identidade, aqui não, é um sonho, é um sonho realizado. Porque existe um número que tem que atingir, aí toda sexta-feira tem que agendar, a maioria do pessoal não consegue e fica sem documento mesmo, sem documentação. Então, para nós aqui, enquanto [indica o nome do órgão], a gente vê que é a realização do sonho de se conseguir o documento de identidade (servidor(a) do eixo da cidadania, grifo nas partes faladas pela entrevistadora).

É sempre um trabalho, assim, gigantesco. A gente compara uma operação de guerra, que a gente tem que pensar em absolutamente tudo e tudo tem que funcionar muito bem. Então, são várias instituições envolvidas, só no nosso eixo [previdenciário]: Ministério Público Federal, Ministério Público da União, INSS. Tudo precisa funcionar ali de forma alinhada, para que o serviço flua. Então, apesar de todo esse trabalho, é muito gratificante ver a eficiência do serviço da justiça sendo prestado aqui de forma concentrada, num único dia. Num único dia, essa pessoa ali, desesperançosa, em garantir o seu direito. É um direito, a gente não dá nada para ninguém aqui, a gente apenas reconhece, a justiça apenas reconhece o direito daquela pessoa. E é muito valioso saber o quanto você contribui para que essa pessoa tenha, de fato, acesso a esse direito (servidor(a) do eixo previdenciário).

Quanto aos efeitos da ação para as instituições, os(as) servidores(as) entrevistados(as) indicavam que havia expectativa de que os serviços prestados tivessem algum tipo de continuidade, como, por exemplo, a realização de palestras e treinamentos para a rede municipal. Também havia a expectativa de mais divulgação dos serviços dos órgãos e de mais conscientização da população:

É importante porque, de alguma forma, isso aproximou ali, eles passam a existir [os processos previdenciários], a instituição está vendo o tamanho da demanda reprimida e isso pode fomentar outras ações, outros itinerantes (servidor(a) do eixo previdenciário).

Eu acho que mais pessoas vão conhecer [o órgão], apesar de a gente fazer uma divulgação grande, pode ser que ainda parte da população, principalmente dos interiores, não saiba que existe [o órgão]. Então, o que a gente espera é que eles passem a conhecer e nos procurem para assegurar o direito deles (servidor(a) do eixo da cidadania).

Eu acho que é o amadurecimento das lacunas que a gente tem, de prestação de serviço à sociedade mesmo. Porque a gente viu o quanto é difícil você prestar o serviço com essa proximidade. É muito fácil chegar, fiscalizar, autuar, mas não dá o suporte para que a pessoa se regularize de fato. Entendeu? Porque essa é a ideia. Ok, você fez algo talvez por desconhecimento ou fez por vontade, mas vamos fazer a conformidade desse empreendimento, dessa área, dessa atividade (servidor(a) do eixo ambiental).

Ainda sobre o possível impacto futuro da itinerância, um dos servidores entrevistados reforçou como a ação afeta positivamente a vida dos(as) cidadãos(ãs):

A gente, inclusive, faz um levantamento estatístico diário de valores, porque isso movimenta a economia. Isso muda a vida de quem recebe. Às vezes, a gente não tem essa noção, a gente vive, às vezes, numa bolha. Mas um salário mínimo pode mudar significativamente a vida de uma pessoa. Pode garantir moradia, pode garantir alimentação, pode garantir acesso a diversos outros serviços. Tem crianças que recebem o LOAS deficiente, e a gente atendeu vários casos ali altamente impactantes, crianças com autismo, com várias outras dificuldades cognitivas, físicas, e elas podem ter acesso a um tratamento com esse dinheiro. É muito importante esse tipo de ação, justamente por isso. Muda muito a vida daquela família. [...] A gente sempre sai muito grato por esse tipo de ação. E elas vêm, elas agradecem, elas nos abraçam e a gente recebe. Mas a gente sempre deixa claro, é o nosso trabalho, a gente veio justamente para servir (servidor(a) do eixo previdenciário).

10 DESDOBRAMENTOS E ENCAMINHAMENTOS

Após a realização da edição, a Coordenação do Programa deu início à etapa de reuniões de balanço com os órgãos parceiros, a fim de avaliar a itinerância e buscar melhorias na prestação dos serviços envolvidos e ampliar a capilaridade das instituições na região. E, com base em algumas demandas recebidas no curso dos trabalhos, foram impulsionados encaminhamentos junto aos órgãos competentes, ressalvadas as providências adotadas pelos próprios parceiros isoladamente.

Seguem alguns pontos objeto de atenção no pós-itinerância:

▶ Emissão de documentação civil e identificação digital

Em razão da elevada demanda por documentação civil e da impossibilidade de entrega da CIN na própria itinerância, o CNJ, o MJSP e o Ministério da Gestão e Inovação (MGI) iniciaram diálogo para avaliar o fluxo diferenciado na emissão da CIN em mutirões, especialmente nos eventos dirigidos a pessoas residentes em locais de difícil acesso ou diante de especificidades pelas quais a disponibilização imediata seja a medida mais adequada.

Para o MGI, também foram apresentadas as dificuldades na criação da conta Gov.br e seu acesso, quais sejam: a) simplicidade dos aparelhos de celulares dos(as) cidadãos(ãs) da região da itinerância; b) falta de letramento digital da população destinatária da ação; c) infraestrutura de conectividade insuficiente à disponibilização dos serviços digitais.

▶ Registros civis da população indígena do Médio Purus/AM

Para o requerimento apresentado pela Focimp durante a itinerância, algumas providências foram determinadas pelos órgãos competentes.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas (CGJ/AM) reafirmou aos cartórios a necessidade de cumprimento de suas normas. Além disso, determinou aos cartórios de Beruri, Tapauá, Canutama, Lábrea, Pauini e Boca do Acre, serventias atuantes na região do Médio Purus, a organização de atendimento *in loco*, em noventa dias, nas áreas onde há aglomerado de indígenas.

A Corregedoria Nacional de Justiça, por seu turno, encaminhou a demanda ao Grupo de Trabalho destinado a propor sistematização para o Enfrentamento ao Sub-Registro Civil – GTEC/CN para providências.

▶ Ações previdenciárias: implantação dos benefícios previdenciários/assistenciais e requisições de pequeno valor (RPV)

Houve articulação com a Superintendência Regional do INSS Norte Centro-Oeste para entrega aglutinada de todas as ordens judiciais emitidas na itinerância que exigiam cumprimento imediato, assim, a implementação das decisões também ocorreu em bloco, de forma distinta e independente do recebimento ordinário de tarefas pela Central Especializada de Análise de Benefícios – Demandas Judiciais (Ceab/DJ).

Por outro lado, para facilitar a comunicação com os(as) jurisdicionados(as) das localidades, a Coordenação do Programa fomentou alinhamento entre os Juizados Especiais Federais do Amazonas, a DPU e a DPE para a assunção por esta última da intimação dos autores(as) acerca da liberação das RPVs emitidas nos feitos da itinerância. Os atos de cooperação foram praticados pela DPE em novembro do corrente ano.

▶ **Ações previdenciárias: perícias médicas**

Diante da não disponibilização do serviço de perícia médica nas agências do INSS de Lábrea e Humaitá, o que dificulta o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais, conforme disposto no item 7.2, o CNJ encaminhou ofício ao Ministério da Previdência Social, solicitando que seja verificada “a possibilidade de disponibilização de perícia médica com uso de tecnologia de telemedicina para as agências de Lábrea e Humaitá ou, alternativamente, a lotação de perito médico federal em cada uma das unidades.”

▶ **Implantação de sala de depoimento especial nas Comarcas de Humaitá e Lábrea**

Está em andamento, na Comarca de Humaitá, a construção de estrutura física, na nova sede do Fórum do município, a fim de garantir direitos da criança e do(a) adolescente vítima ou testemunha de violência. Em cumprimento à Resolução CNJ n.299/2019, a nova estrutura contará com sala de depoimento especial, além de setor psicossocial, sala de serviço social e sala para profissionais da psicologia. Em Lábrea, a sala também está em fase de implantação.

▶ **Campanha Se Renda à Infância**

Foi instituída articulação permanente com os conselhos de direitos dos municípios responsáveis pela gestão dos FDCAs para auxílio à regularização dos respectivos fundos.

▶ **Protocolo de Intenções assinado entre o MPT e a Prefeitura de Humaitá**

Sobre o cenário de vulnerabilidade de adolescentes no município de Humaitá que resulta em evasão escolar, até o fechamento do presente relatório, o MPT informou que, em cumprimento ao Protocolo de Intenções, recebeu da Prefeitura de Humaitá listagem de adolescentes em situação de vulnerabilidade social para concorrerem com prioridade a vagas de emprego na modalidade de contrato de aprendiz, abertas nos estabelecimentos de pessoas jurídicas localizados no município de Humaitá/AM. Repassada a lista às empresas do município pelo MPT, parte do grupo já cumpriu as cotas.

▶ **Replicação do acordo entre MPF e ICMBio para outras unidades de conservação federais**

O acordo judicial tem por pressuposto o Termo de Cooperação Técnica n. 46/2022, celebrado entre CNJ e ICMBIO, que visa implementar ações conjuntas ou de apoio mútuo que tenham como objetivos o aperfeiçoamento da governança ambiental, a expansão do conhecimento e a busca de medidas que garantam celeridade e efetividade da prestação jurisdicional relativa à proteção das unidades de conservação federais (CNJ; ICMBio, 2022).

Assim, como decorrência dos bons resultados obtidos durante a itinerância, será fomentada a replicação das soluções consensuais em processos judiciais similares.

▶ **Tratativas para repactuação de TAC (ACP n. 1013544-75.2020.4.01.3200 – 7ª Vara Federal/SJAM)**

Os diálogos foram iniciados com vistas à elaboração de novo TAC para gestão de assentamentos de reforma agrária com passivo ambiental geridos pelo Incra .

▶ **Avanços na execução do ACT n. 95/2024**

Após reunião realizada durante a itinerância, com o objetivo de viabilizar a execução do ACT n. 95/2024, voltado à correção de informações sobre os dados de registros de imóveis nos estados da Amazônia Legal para auxiliar nos processos e nas políticas de prevenção ao desmatamento, foi iniciado cronograma de entrega de equipamentos e de digitalização e indexação dos acervos das serventias beneficiadas. No Amazonas, Lábrea e Humaitá receberam os equipamentos e concluíram as digitalizações, com as indexações já programadas (Ofício ONR.PR n.371/2024/EAS).

▶ **Garantia de direitos humanos**

O MDHC propõe a constituição de uma rede voltada à garantia dos direitos humanos em formato interministerial a fim de serem fortalecidos os pilares fundamentais da cidadania e direitos humanos.

▶ **Sugestões para aprimoramento das próximas edições:**

- avaliar a utilização do sistema processual eletrônico, com aproveitamento de ferramentas como o Prevjud;
- estudar a inserção de eixo transversal centrado na acessibilidade e inclusão;
- levantar o custo e a viabilidade para implementação de sistema de senhas eletrônicas;
- aprimorar o diálogo entre as instituições que atuarão conjuntamente no período preparatório ao início dos trabalhos itinerantes;
- buscar leiautes que permitam o máximo de integração entre as instituições, primando pela ampliação do compartilhamento dos espaços físicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A edição de 2024 do Programa Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal, realizada no extremo sul do estado do Amazonas, revelou importantes diagnósticos sobre o potencial do programa, as dificuldades de acesso da população aos serviços públicos e os grandes desafios para expandir a presença das instituições públicas nessas regiões.

Esta edição do programa reafirmou seu caráter cooperativo e interinstitucional, dando operacionalidade à rede de cidadania da Amazônia Legal, onde as atuações conjuntas e multidisciplinares têm início no planejamento da ação, passam pelo compartilhamento da infraestrutura e culminam na prestação integrada de serviços.

Embora a organização operacional da itinerância tenha evidenciado uma alta capacidade de atendimento, também ficou claro que o programa deve avançar no acompanhamento e na execução de ações pós-itinerância, o que promoverá mudanças significativas e sustentáveis nas localidades atendidas.

Em um contexto de tantas vulnerabilidades e condições adversas enfrentadas pelas comunidades, é crucial que os órgãos públicos, em todas as esferas e dentro de suas atribuições, assumam o compromisso de desenvolver e aperfeiçoar o acesso a direitos.



Foto: Chico Batata/TJAM, 2024.

A realização de cerimônia com a participação do presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), do governador do estado do Amazonas e das autoridades máximas das instituições, em que foram celebrados importantes pactos, ressalta o compromisso interinstitucional com a região amazônica. Entre os atos celebrados, ressalta-se o Acordo de Cooperação Judiciária Interinstitucional entre os Tribunais de Justiça dos Estados do Amazonas, Acre e Rondônia, com a presença de seus respectivos presidente e corregedores-gerais, o que possibilita aos Núcleos de Justiça Itinerantes dos acordantes ampliarem a proximidade com as populações locais, além de a cooperação alcançar atos de comunicação processual e recambiamento de pessoas presas. Também foi celebrado Acordo entre o MPF e o ICMBio para assegurar a eficácia da proteção almejada em duas ações civis públicas, que tratam das unidades de conservação do estado do Amazonas.

Além do aumento no número de atendimentos, também merecem destaque as inovações introduzidas nesta edição, como a ampliação dos eixos temáticos, a adesão de novas instituições parceiras, a inclusão de ação em terra indígena e a realização de pesquisa de campo, medidas que aprimoraram significativamente a atuação do programa, quer estendendo sua abrangência, quer qualificando as ações envolvidas.

Os dados relativos aos serviços prestados em Lábrea e Humaitá, durante cinco dias, e na Terra Indígena Tenharim Marmelos, ao longo de três dias, apontam para uma expressiva demanda reprimida por serviços essenciais à cidadania. Entre os serviços mais requisitados, destaca-se o acesso à documentação civil, pressuposto ao exercício de direitos, e aos direitos sociais em si, como as prestações previdenciárias e assistenciais.

As características geográficas que representam obstáculos significativos ao acesso a esses serviços, como as grandes distâncias e as dificuldades de deslocamento das comunidades, configuram desafios à expansão da presença do Estado, o que precisa ser superado, uma vez que os direitos previstos no ordenamento pátrio destinam-se a todos(as) os(as) brasileiros(as), independentemente de seu domicílio ou residência, cabendo ao Poder Público eliminar as barreiras e garantir aos amazônidas serviços públicos de forma regular e eficiente.

Por fim, o empenho em mobilizar mais de 40 instituições, com envolvimento da alta administração de cada qual, para aproximados 14.000 atendimentos e ainda os desdobramentos que já se evidenciam, por meio de esforços conjuntos dos partícipes, resultam em entrega substancial em termos de garantia de cidadania e dignidade para as populações destinatárias da itinerância, resultado que desponta como importante condutor para o futuro do programa, que tem por precípuo papel a implementação dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, A.; ARRUDA, V; MARTENEXEN, F.; MONTEIRO, N.; SILVA, W. **Fogo na Amazônia em 2024**: um ponto fora da curva? Nota técnica. Brasília, DF: Ipam, 2024. Disponível em: <https://ipam.org.br/bibliotecas/fogo-na-amazonia-em-2024-um-ponto-fora-da-curva/>. Acesso em: 14 out. 2024.

ALENCAR, A.; MARTENEXEN, L.; GOMES, J.; MORTON, D.; BRANDO, P. **Entendendo a relação entre o fogo e desmatamento em 2023**. Amazônia em Chamas n. 12. Nota técnica. Brasília, DF: Ipam, 2023. Disponível em: <https://ipam.org.br/bibliotecas/entendendo-a-relacao-entre-o-fogo-e-desmatamento-em-2023>. Acesso em: 14 out. 2024.

ALENCAR, A.; SILVESTRINI, R.; GOMES, J.; SAVIANA, G. **Amazônia em chamas**: o novo e alarmante patamar do desmatamento na Amazônia. Nota Técnica, fevereiro de 2022, n. 9. Brasília, DF: Ipam, 2022. Disponível em: https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Amazônia-em-Chamas-9-pt_versão-final-2.pdf Acesso em: 14 out. 2024.

AMAZÔNIA LEGAL EM DADOS. **Análise evolutiva e comparativa**: indicadores Amazônia Legal e de seus estados agrupados por tema. Amazônia Legal em dados, 2024. Disponível em: <https://amazonialegalemdados.info/dashboard/pre-perfil.php?regiao=Amaz%C3%B4nia%20Legal>. Acesso em: 30 jul. 2024.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Diagnóstico sobre o acesso à retificação de nome e gênero de travestis e demais pessoas trans no Brasil**. Brasília, DF: Distrito Drag, 2022. 99 p. Disponível em: <https://antrabrazil.org/wp-content/uploads/2022/11/diagnostico-retificao-antra2022.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Comissão Anamatra LGBTQIAPN+. **Cartilha de Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+**: entendendo a diversidade e contribuindo para assegurar os direitos da comunidade LGBTQIAPN+. Brasília, DF: Anamatra, 2023. Disponível em: https://www.anamatra.org.br/images/LGBTQIA/CARTILHAS/Cartilha_Comiss%C3%A3o_LGBTQIAPN.pdf. Acesso em: 8 out. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-compilado.htm. Acesso em: 2 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 1 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994.** Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 6 set. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. **Emenda à Constituição n. 45, de 30 de dezembro de 2004.** Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 6 set. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016.** Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm. Acesso em: 8 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 10.063, de 14 de outubro de 2019.** Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional

pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10063.htm. Acesso em: 6 set. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2019b. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo72. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 11.687, de 5 de setembro de 2023**. Dispõe sobre as ações relativas à prevenção, ao monitoramento, ao controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11687.htm#:~:text=DECRETA%3A,racionaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20uso%20do%20solo. Acesso em: 6 set. 2024.

CERQUEIRA, Daniel R. C.; BUENO, Samira (coords.). **Atlas da violência 2024**. Brasília, DF: Ipea; FBSP, 2024, 129 p. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream-am/11058/14031/12/AtlasViolencia2024.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/am/11058/14031/12/AtlasViolencia2024.pdf). Acesso em: 28 jul. 2024.

COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS; SERVIÇO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Princípios de Yogyakarta**: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta: 2006. Disponível em: https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 27 ago. 2024.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo Brasil 2022**. Goiânia: Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT Nacional, 2023. 254 p. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downlods?task=download.send&id=14302&catid=41&m=0>. Acesso em: 18 jul. 2024.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo Brasil 2023**. Goiânia: Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT Nacional, 2024. 214 p. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downlods/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14308-conflitos-no-campo-brasil-2023>. Acesso em: 18 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 33 de 23 de novembro de 2010**. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/878>. Acesso em: 20 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 270, de 11 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais

usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_270_11122018_12122018112523.pdf. Acesso em: 8 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pacto Pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/578d5640079e4b7cca5497137149fa7f.pdf>. Acesso em: 2 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>. Acesso em: 9 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 460, de 6 de maio de 2022**. Dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2022a. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4575>. Acesso em: 9 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 359 de 11 de outubro de 2022**. Institui Grupo de Trabalho para debater e propor protocolo para a escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes nas ações de família em que se discuta alienação parental. Brasília, DF: CNJ, 2022b. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4784>. Acesso em: 10 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 228 de 12 de setembro de 2023**. Institui o Programa Judicial de Acompanhamento do Desmatamento na Amazônia (Projada). Brasília, DF: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5256> Acesso em: 27 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 140, de 22 de fevereiro de 2023**. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2023b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4955>. Acesso em: 9 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023**. Institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro. Brasília, DF: CNJ, 2023c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em: 9 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 233 de 18 de setembro de 2023**. Institui o Programa Judicial de Acompanhamento do Desmatamento na Amazônia

(Projada). Brasília, DF: CNJ, 2023d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5256> Acesso em: 27 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório justiça itinerante cooperativa na Amazônia Legal**: São Félix do Xingu. Brasília, DF: CNJ, 2023e. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-justica-itinerante-xingu-2023-09-29-web.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Campanha Se Renda à Infância**. Brasília, DF: CNJ, 2024a. <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/campanha-se-renda-a-infancia/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ofício n. 639/GP/2024**. Brasília, DF: CNJ, 2024b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de dados estatísticos das serventias extrajudiciais** [painel de dados]. Brasília, DF: CNJ, 2024c. Disponível em: <https://x.gd/ldhj2>. Acesso em: 27 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de Estatísticas do Poder Judiciário** [painel de dados]. Brasília, DF: CNJ, 2024d. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 27 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel Justiça em números** [painel de dados]. Brasília: CNJ, 2024e. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/>. Acesso em: 28 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para o Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes nas Ações de Família em que se discuta Alienação Parental**. Brasília, DF: CNJ, 2024f. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/04/minuta-protocolo-escuta-especializada-consulta-publica-v25-4.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sirenejud**. Brasília, DF: CNJ, 2024g. Disponível em: <https://sirenejud.cnj.jus.br/home>. Acesso em: 28 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Acordo de Cooperação Técnica n. 95, de 21 de maio de 2024**. Brasília, DF: CNJ, 2024h. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/acordo-de-cooperacao-tecnica-095-2024-assinado.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Crimes Ambientais na Amazônia Legal**: a atuação da justiça nas cadeias de lavagens de bens e capitais, corrupção e organização criminosa. Brasília, DF: CNJ; AMB; ABJ; PNUD, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/04/relatorio-crimes-ambientais-na-amazonia-legal-final.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução Conjunta n. 3, de 19 de abril de 2012.** Dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais. Brasília, DF: CNJ; CNMP, 2012. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1731>. Acesso em: 9 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal.** 290 p. Brasília, DF: CNJ; FGV, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/relatorio-conflitos-socioambientais-220623-2.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Judicialização de conflitos socioambientais na Amazônia:** impactos de projetos de desenvolvimento. Justiça Pesquisa: 5ª edição. Brasília, DF: CNJ; FGV, 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/relatorio-conflitos-socioambientais-220623-2.pdf>. Acesso em: 11 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Termo de Cooperação Técnica n. 46/2022.** Brasília, DF: CNJ; ICMBio, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/termo-de-cooperacao-tecnica-046-2022-atualizada.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Opiniões Consultivas:** Opinião Consultiva, n. 24, 2017. CORTE-IDH, 2017. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf. Acesso em: 1º out. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Acesso às unidades DPU por estado:** Amazonas. Brasília, DF: DPU, [20--]. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/endereco-amazonas>. Acesso em: 2 ago. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Unidades de atendimento:** capital e interiores. Disponível em: https://defensoriaam-my.sharepoint.com/:x/g/personal/site_defensoria_am_def_br/ESgqXFzh_ZhNnJh5QJtfoLIB336wZvdh92S6rOnSRMq-gBA?rttime=02pa9RHR3Eg. Acesso em: 2 ago. 2024.

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO. **PF resgata 70 pessoas em situação análoga à escravidão no Amazonas.** Brasília, DF: EBC, 2024. Disponível em: <https://agencia-brasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-04/pf-resgata-70-pessoas-em-situacao-analoga-escravidao-no-amazonas>. Acesso em: 28 out. 2024.

FELLOWS, Martha; ALENCAR, Ane; SILVESTRINI, Rafaella; DINIZ, Cesar; CORTINHAS, Luiz; CARVALHO, Nathalia; SHIMBO, Julia. **As Cicatrizes do Garimpo em Terras Indígenas da Amazônia Brasileira.** Solved – Soluções em Geoinformação Nota técnica abril 2024. Brasília, DF: Ipam, 2024. Disponível em: https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2024/04/NT11_portugues.pdf. Acesso em: 14 out. 2024.

FLORESTA MAIS AMAZÔNIA. **Edital PSA:** Reforma Agrária. [s.l.]: 2024a. Disponível em: <https://www.florestamaisamazonia.org.br/novo/editalassentamentos/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

FLORESTA MAIS AMAZÔNIA. **Floresta+ Amazônia amplia o benefício do** Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) a assentados da reforma agrária. [s.l.]: 2024b. Disponível em: <https://www.florestamaisamazonia.org.br/noticias/floresta-amazonia-amplia-o-beneficio-do-pagamento-por-servicos-ambientais-psa-a-assentados-da-reforma-agraria/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

FLORESTA MAIS AMAZÔNIA. **Modalidade Conservação Chamada Pública n. 1/2024.** [s.l.]: 2024c. Disponível em: https://www.florestamaisamazonia.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Anexo_A_lista_assentamentos_01-2024.pdf. Acesso em: 22 ago. 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Observatório da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Fundação Abrinq, 2024. Disponível em: <https://observatoriocianca.org.br/Home/Index> Acesso em: 24 ago. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Unicef. **Incêndios florestais afetam qualidade do ar no Amazonas.** 22 ago. 2024. Brasil, 2024a. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/incendios-florestais-afetam-qualidade-do-ar-no-amazonas>. Acesso em: 26 ago. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Unicef. Brasil, 2024b. **Painel de dados.** Disponível em: <https://dash-service.azurewebsites.net/?prj=brazil&page=health>. Acesso em: 20 ago. 2024.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – Rani.** Brasília, DF: Funai, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/direitos-sociais/documentacao-civil/registro-administrativo-de-nascimento-de-indigena-rani>. Acesso em: 10 ago. 2024.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Coordenações Regionais.** Brasília, DF: Funai, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/coordenacoes-regionais-funai>. Acesso em: 2 ago. 2024.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Operação Prensa:** Funai, PF e Ibama desmontam esquema de garimpeiros que usavam indígenas para trabalho escravo. Brasília, DF: Funai, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/funai-pf-e-ibama-destroem-100-balsas-de-garimpo-em-terras-indigenas-no-amazonas-e-desmontam-esquema-de-trabalho-escravo>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas. **O Idam.** Manaus: IDAM, [20--]. Disponível em: <https://www.idam.am.gov.br/o-idam/#:~:text=O%20IDAM%20est%C3%A1%20presente%20nos,as%20sub%2Dregi%C3%B5es%20do%20Amazonas>. Acesso em: 2 ago. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas. **Postos de Atendimento.** Manaus, AM: Ipaam, 2018. Disponível: <https://www.ipaam.am.gov.br/horario-de-atendimento-2018/>. Acesso em: 2 ago. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti). **Geoportal Amazonas em Mapas**. Amazonas: Sedecti, 2022. <https://amazonasemmapas.am.gov.br/amazonas/maps/127763/1-2-1-condi-es-socioecon-micas-e-evas-o-escolar>. Acesso em: 20 ago. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti). **PIB do Amazonas cresce acima da média nacional**. 17 de nov. de 2023. Manaus, AM: Sedecti, 2023. Disponível em <https://www.sedecti.am.gov.br/pib=-do-amazonas-cresce-acima-da-media-nacional/#:~:text=Neste%20setor%2C%20em%202021%2C%20destaca,infraestrutura%20e%20habita%C3%A7%C3%A3o%2C%20com%20uma>. Acesso em: 30 jul. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. **Decreto n. 49.763, de 5 de julho de 2024**. Declara Situação de Emergência no Estado do Amazonas, nos Municípios localizados nas Calhas do Juruá, Purus e Alto Solimões, afetados pelo Desastre classificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, em virtude do severo período de vazante dos rios do Estado do Amazonas, no ano em curso. Manaus, AM: 2024a. Disponível em [Decreto-de-Situacao-de-Emergencia.pdf](#). Acesso em: 2 dez. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. **Decreto n. 50.129, de 28 de agosto de 2024**. Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado do Amazonas, em decorrência do desastre classificado como Estiagem – Cobrade 1.4.1.1.0, ocasionado pelo severo período de vazante dos rios no Estado do Amazonas, no ano em curso. Manaus, AM: 2024b. Disponível em: Decreto 50129 2024 de Amazonas AM. Acesso em: 2 dez. 2024.

GOVERNO FEDERAL. **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm)**: 5ª Fase (2023-2027). Brasília, DF: GF, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/ppcdam_2023_sumario-rev.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

GREENPEACE BRASIL. **Garimpo ilegal já devastou mais de 13 mil hectares dentro de Unidades de Conservação**. [s.l.]: 2024. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/garimpo-ilegal-ja-devastou-mais-de-13-mil-hectares-dentro-de-unidades-de-conservacao/>. Acesso em: 21 out. 2024.

INFOAMAZÔNIA. **Seca atinge 69% dos municípios da Amazônia em 2024**. [s.l.]: 2024. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2024/08/09/seca-atinge-69-dos-municipios-da-amazonia-em-2024/> Acesso em: 25 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE divulga nova divisão territorial com foco nas articulações regionais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/10515-ibge-divulga-nova-divisao-territorial-com-foco-nas-articulacoes-regionais>. Acesso em: 18 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Limites e municípios da Amazônia Legal 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>

geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/15819-amazonia-legal.html?=&t=acesso-ao-produto. Acesso em: 28 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil:** Amazonas. Cidades@. Rio de Janeiro: IBGE, 2023a. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama>. Acesso em: 6 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil:** Amazonas. Humaitá. Rio de Janeiro: IBGE, 2023b. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/humaita/panorama>. Acesso em: 26 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022 Identificação étnico-racial da população, por sexo e idade:** resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2023c. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3105/cd_2022_etnico_racial.pdf. Acesso em: 29 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022 – Indígenas:** primeiros resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2023d. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102018.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022 – Quilombolas:** primeiros resultados do universo – segunda apuração. Rio de Janeiro: IBGE, 2023e. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3104/cd_2022_quilombolas.pdf. Acesso em: 19 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PIB dos municípios 2021.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023f. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/06d8657d473b17111d1ee7be9c3dd443.pdf. Acesso em: 28 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022:** registros de nascimentos – resultados do universo – 1940. Rio de Janeiro: IBGE, 2024a. Acesso em: 10 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e estados do Brasil.** Cidades@. Rio de Janeiro: IBGE, 2024b. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama Censo 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2024c. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/inicial>. Acesso em: 30 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua:** pessoas com deficiência 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2024d. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadca/tabelas>. Acesso em: 23 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto – PIB**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024e. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 30 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sidra**: Censo Demográfico. Rio de Janeiro: IBGE, 2024f. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/inicial>. Acesso em: 30 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019**. Rio de Janeiro: IBGE; MS, 2024a. Disponível em: <https://www.pns.icict.fiocruz.br/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019**: Orientação Sexual Autoidentificada da População Adulta. Rio de Janeiro: IBGE; MS, 2024b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9160-pesquisa-nacional-de-saude.html?=&t=noticias-e-releases>. Acesso em: 23 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Amazonas**. Brasília, DF: Ibama, [20--]. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/composicao/quem-e-quem/ibama-nos-estados/am#supes-am>. Acesso em: 2 ago. 2024.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE. **Panorama de Saúde Local – IEPS Data**. São Paulo e Rio de Janeiro: leps, 2024. Disponível em: <https://iepsdata.org.br/visualizations>. Acesso em: 23 ago. 2024.

INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA. **As cinco Amazônia**s: Bases para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal. Número 52. Coordenado por Brenda Brito e Pedro Gomes. Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon). Imazon, 2022. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/as-5-amazonias-bases-para-o-desenvolvimento-sustentavel-da-amazonia-legal/> Acesso em: 11 out. 2024.

INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA. **Plataforma Previsia**. Belém: Imazon, 2024a. Disponível em: <https://previsia.org.br/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA. **Principais resultados 2024**. Imazon, 2024b. Disponível em: [//previsia.org.br/wp-content/uploads/2023/12/PrevisIA-2024-resumo.pdf](https://previsia.org.br/wp-content/uploads/2023/12/PrevisIA-2024-resumo.pdf) . Acesso em 9 out. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Amazonas**. Brasília, DF: Incra, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/composicao/superintendencias-regionais/amazonas>. Acesso em: 7 ago. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. **Coordenação-Geral de Observação da Terra**. Prodes: Amazônia. Brasília, DF: Inpe, 2024a. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes> Acesso em: 11 out. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. **Programa Queimadas**: situação atual. Amazônia Legal. Brasília, DF: Inpe, 2024b. Disponível em: https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/situacao_atual/ . Acesso em: 11 out. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. **Desmatamento**. TerraBrasilis. Prodes. Amazônia Legal. Brasília, DF: Inpe, 2024c. Disponível em: https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates . Acesso em: 11 out. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. **Desmatamento**. TerraBrasilis. Prodes. São José dos Campos: Inpe, 2024d. Disponível em: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/map/deforestation?hl=pt-br>. Acesso em: 30 jul. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Encontre uma agência**. Brasília, DF: INSS, [20--]. Disponível em: <https://meu.inss.gov.br/index.html?app=localizador#/aberto/localizador-aps>. Acesso em: 7 de ago. 2024.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Terras Indígenas no Brasil**. Brasília, DF: 2024a. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Unidades de Conservação no Brasil**. Brasília, DF: 2024b. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

LIFSITCH, Andrezza. G1 AM, 30 de agosto de 2019. **Ibama vai fechar última base no interior do Amazonas em novembro**. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/08/30/base-do-ibama-em-parintins-no-am-sera-desativada-a-te-novembro.ghtml>. Acesso em: 7 ago. 2024.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. **Dúvidas Frequentes sobre a CIN**. Brasília, DF: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/identificacao-do-cidadao-e-carteira-de-identidade-nacional/perguntas-frequentes-sobre-a-cin>. Acesso em: 13 ago. 2024.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Portaria MPS n. 674, de 5 de março de 2024**. Disciplina as hipóteses em que exames médico-periciais poderão ser realizados com a utilização de tecnologia de telemedicina no âmbito da Perícia Médica Federal. Brasília, DF: MPS, 2024a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mps-n-674-de-5-de-marco-de-2024-546842614>. Acesso em: 2 out. 2024.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Portaria SRGPS/MPS n. 2.084, de 2 de julho de 2024**. Estabelece as condições para classificação das unidades de atendimento como de difícil provimento de peritos médicos ou com tempo de espera elevado para fins de aplicação da telemedicina nos exames médico-periciais. Brasília, DF: MPS, 2024b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-srgps/mps-n-2.084-de-2-de-julho-de-2024--569929649>. Acesso em: 2 out. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**. Caderneta de saúde da pessoa acometida pela

hanseníase. Brasília, DF: Secretaria de Vigilância em Saúde, 2020. 60 p. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_pessoa_acometida_hanseniose.pdf. Acesso em: 9 set. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Hanseníase**. Brasília, DF: MS, [20--]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/h/hanseniose>. Acesso em: 3 set. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Painel de Monitoramento da Mortalidade Infantil e Fetal** [painel de dados]. Brasília, DF: 2024a. Disponível em: Painel de Monitoramento da Mortalidade Infantil e Fetal - Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde. Acesso em: 2 dez. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Painel Hanseníase no Brasil**: indicadores na população geral [painel de dados]. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Brasília, DF: 2024b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizjZk4MGYwODctOGQxZC00MmJLWI2ZTI-tOTMxZDVmMTUzMGIxliwidCI6IjIhNTU0YQZLWI1MmItNDg2Mi1hMzZmLTg0ZDg-5MWU1YzZwNSJ9>. Acesso em: 27 ago. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. **Relatório de Informações Sociais**. Brasília, DF: MDS, 2024. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?aM=0&codigo=0&aM=0>. Acesso em: 20 jul. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Listagem de municípios prioritários**. Brasília, DF: MMA, 2021. Disponível em : <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/combate-ao-desmatamento-queimadas-e-ordenamento-ambiental-territorial/controle-de-desmatamento-e-incendios-florestais/pdf/Listagemmunicipiosprioritriosparaesdepreveno2021.pdf>. Acesso em: 21 out. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. **Conheça as políticas e programas do MDA**. Brasília, DF: MMA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mda/pt-br/noticias/2024/07/conheca-as-politicas-e-programas-do-mda>. Acesso em: 28 ago. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. **Programa de Apoio à Conservação Ambiental**: Programa Bolsa Verde. Brasília, DF: MMA, [20--]. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/snpct/dpct/bolsa-verde>. Acesso em: 19 ago. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. **Portaria GM/MMA n. 833, de 9 de novembro de 2023**. Dispõe sobre os requisitos para a edição da lista de municípios situados no bioma Amazônia prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal, e da lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 2023a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/mma-n-833-de-9-de-novembro-de-2023-522161577>. Acesso em: 6 set. 2024.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. **Portaria GM/MMA n. 834, de 9 de novembro de 2023**. Dispõe sobre a edição da lista de municípios situados no Bioma Amazônia considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução

dos desmatamentos e degradação florestal, e da lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 2023b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/mma-n-834-de-9-de-novembro-de-2023-522161549>. Acesso em: 6 set. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Unidades federativas que aderiam ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento**: Decreto Federal n. 10.063, de 14 de outubro de 2019. Brasília, DF: MDHC, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/novembro/estados-e-municipios-podem-aderir-ao-compromisso-nacional-pela-erradicacao-do-sub-registro-civil-de-nascimento/UnidadesfederativasqueaderiramaoCompromissoNacional.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Procuradoria-Geral de Justiça. **Comarcas do interior**. Manaus: MPAM, [20--]. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/home-comarcas/interior>. Acesso em: 2 ago. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO AMAZONAS E EM RONDÔNIA. **Unidades**. Manaus: MPT, [20--]. Disponível em: <https://www.prt11.mpt.mp.br/mpt-am-rr/unidades>. Acesso em: 2 ago. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Cumprimento de Sentença (decisão homologatória autocomposição extrajudicial)**: distribuição por dependência aos autos n. 11363-02.2012.4.01.3200. Brasília, DF: MPF, 2020. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2020/peticao_mpf_amazonas_cumprimento_sentenca_compromissos_incra_desmatamento_regularizacao_fundiaria_proc_1013544-75-2020-4-01-3200.pdf/. Acesso em: 20 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. [s.l.]: 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. [s.l.]: ONU, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 10 ago. 2024.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO AMAZONAS. **Amazonas**. Manaus: PRAM, 2024. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/institucional>. Acesso em: 6 ago. 2024

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Brasília, DF: Pnud, 2024. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>. Acesso em: 30 jul. 2024.

RECEITA FEDERAL. **Amazonas**: unidades de atendimento na Receita Federal e órgãos parceiros. Amazonas: Receita Federal, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco/presencial/am. Acesso em: 2 ago. 2024.

SANTOS, Daniel; SANTOS, Manuele Lima dos; VERÍSSIMO, Beto. **Fatos da Amazônia**: Socioeconomia. [S.l.]: Imazon, 2023. Disponível em: https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2023/01/FatosdaAmazonia_Socioeconomia.pdf. Acesso em: 19 jul. 2024.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. **Síntese de Indicadores da Amazônia Legal**. Belém: Sudam, 2020. Disponível em: <http://repositorio.sudam.gov.br/sudam/biblioteca/publicacoes-institucionais/sintese-de-indicadores-da-amazonia-legal-2020.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 670.422, de 11 de setembro de 2014**. Brasília, DF: STF, 2014. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7302788>. Acesso em: 9 set. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275, de 10 de março de 2018**. Brasília, DF: STF, 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749297200>. Acesso em: 20 ago. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.499/ES**. Ação direta de inconstitucionalidade. Direito constitucional. Artigo 280 da constituição do estado do espírito santo. Obrigação de celebração de convênio entre estado e municípios para a execução de obras públicas relacionadas à educação, saúde e transporte. Alegação de usurpação da competência privativa da união para editar lei complementar fixando normas para cooperação entre entes federativos. Inexistência. Violação do princípio federativo, pela supressão da prerrogativa de autogestão. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido. Relator Min. Luiz Fux, 30 de agosto de 2019. Brasília, DF: STF, 2019. Disponível em: [paginador.jsp](#). Acesso em: 28 nov. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Civil Originária (ACO) n. 3.121**. Tribunal Pleno. Relatora: Min. Rosa Weber. Julgamento: 13/10/2020. Publicação: 27/10/2020. Brasília, DF: STF, 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur435469/false>. Acesso em: 23 out. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. **Recurso Extraordinário n. 845779/SC**. Recurso extraordinário. Constitucional. Tema 778. Uso de banheiro público por transgênero. Rediscussão de matéria fática. Ausência de análise pelo juízo a quo de violação constitucional. Ausência de prequestionamento. Necessidade de observância dos desenhos constitucionais. Questão de ordem para cancelamento da repercussão geral. Art. 323-B do RISTF. Recurso a que se nega seguimento. Recorrente: Amanda dos Santos Fialho. Recorrido: Beiramar Empresa Shopping Center Ltda. Relator Min. Luís Roberto Barroso, 10 de junho de 2024. Brasília, DF: STF, 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15369992417&ext=.pdf>. Acesso em: 1º out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Plenário. **Acórdão n. 520/2024**. Brasília, DF: TCU, 2024. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A520%2520ANOACORDAO%253A2024%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0. Acesso em: 5 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Resolução n. 25, de 21 de setembro de 2022**. Instala a 2ª Vara da Comarca de Lábrea e dá outras providências. Manaus: TJAM, 2022. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/2022-publicacoes/resolucoes/resolucao-2022?limit=20&limitstart=20>. Acesso em: 16 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Institucional**. Manaus: TJAM, 2024. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/sobre/institucional-composicao>. Acesso em: 6 ago. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. **Resolução Presi n. 9.455.609, de 14 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a criação da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em Guajará-Mirim/RO. Brasília, DF: TRF-1, 2019a. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/dspace/handle/123/224516>. Acesso em: 10 ago. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. **Resolução Presi n. 9.455.632, de 14 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a criação de Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em Tefé/AM. Brasília, DF: TRF-1, 2019b. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/dspace/handle/123/224525>. Acesso em: 10 ago. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. **Portaria Presi n. 9.874.412, de 5 de março de 2020**. Define a data de instalação da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em Tefé/AM. Brasília, DF: TRF-1, 2020. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/dspace/handle/123/230231>. Acesso em: 10 ago. 2024.

ANEXOS

ANEXO A – Acordo de Cooperação Judiciária n. 1/2024, celebrado entre os Tribunais de Justiça do Amazonas, de Rondônia e do Acre, sobre atuação cooperada durante a itinerância



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 001/2024

(MODALIDADE ATO CONCERTADO PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS)

Acordo de Cooperação Judiciária Interinstitucional que entre si celebram o Tribunal do Acre, o Tribunal do Amazonas e o Tribunal do Rondônia, por seus Presidentes e Juizes do Núcleo de Cooperação Judiciária dos respectivos Tribunais, com fundamento nos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil e na Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelecem os fundamentos do sistema de cooperação judiciária nacional, atuando em cooperação nos termos do Acordo de Cooperação Interinstitucional nº 001/2023 - Núcleo de Cooperação Judiciária da Região Norte, assinado em 10/11/2023.

Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC) e Giordane de Souza Dourado, Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação;

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, representando o Tribunal de Justiça do Amazonas nos termos da Portaria n. 2101, de 13 de Junho de 2024 e Anagali Marcon Bertazzo, Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação;

Desembargador Raduan Miguel Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) e Valdirene Alves da Fonseca Clementele, Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO o teor do princípio constitucional da razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal, que impõe sejam as demandas judiciais efetivamente decididas sem demora, a fim de resguardar o resultado útil e efetivo do processo para as partes;

CONSIDERANDO a existência de Comarcas limítrofes, separadas apenas por fronteiras fluviais ou terrestres, que integram, respectivamente, a estrutura do Poder Judiciário dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 255 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o tempo médio exigido para a resposta de uma carta precatória ou da devolução de uma correspondência postal para outro Estado da Federação, é muito superior ao exigido para o cumprimento direto de um mandado de intimação, citação ou notificação;

CONSIDERANDO que a emissão e tramitação de uma carta precatória produz custos elevados para o Poder Judiciário, com intensa ocupação de servidores, sem prejuízo de uma série de movimentações processuais;

CONSIDERANDO que os servidores de cada Comarca já estão habituados a realizar os atos processuais de acordo com as rotinas estabelecidas pelo respectivo Juízo;

CONSIDERANDO que os Tribunais acordantes, mantém Núcleo de Justiça Itinerante em suas estruturas organizacionais e o trabalho efetuado muitas vezes atingem regiões limítrofes, que impõe a locomoção da itinerância pelo território comum dos acordantes;

CONSIDERANDO que a movimentação de pessoas entre os Estados acordantes é comum, e que muitas vezes condenados pela justiça são localizados fora do seu território de origem, com o cumprimento de mandados de prisão oriundos de outros Estados e Juízos;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil erigiu o princípio da cooperação como um dos seus pilares, exigindo de todos os atores processuais, internos e externos, uma postura colaborativa para a solução otimizada da demanda;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer um fluxo adequado para a comunicação dos atos judiciais entre os Tribunais participantes;

CONSIDERANDO a existência do serviço de registro civil das pessoas naturais em todos os municípios e inúmeros distritos do Brasil (art. 44, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO que os titulares dos serviços extrajudiciais são, em regra, bacharéis em direito, obtiveram a delegação por êxito em concurso público, gozam de fé pública e estão submetidos à fiscalização do Poder Judiciário (Lei n. 8.935/1994);

CONSIDERANDO que as citações e intimações postais podem ser praticadas por carteiros, que não estão subordinados ao Poder Judiciário, não gozam de fé-pública e não são, necessariamente, detentores de curso superior;

CONSIDERANDO o princípio da instrumentalidade das formas, inclusive com o reconhecimento da maior eficácia da citação por meios diversos do expresso em lei (Resolução CNJ nº 454/2022);

RESOLVEM:

Art. 1º Independentemente da expedição de carta precatória, fica autorizada a prática dos atos de comunicação processual, previstos no art. 69, § 2º, I, do CPC (citação, intimação e notificação), de natureza cível ou criminal, diretamente pelos Oficiais de Justiça do Juízo (ou quem suas vezes fizer) que proferiu a ordem (comarca de origem) na sede e adjacências da Comarca em que deva ser cumprida (comarca de destino).

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, os servidores investidos na função de Oficial de Justiça ou quem suas vezes o fizer de acordo com a organização judiciária de cada acordante, poderão diligenciar nas comarcas e territórios contíguos.

§ 2º Durante as diligências os Oficiais de Justiça observarão estritamente as regras previstas no Código de Processo Civil e Código de Processo Penal para a prática de cada ato de comunicação.

jurisdições.

§ 2º O custo do serviço de comunicação judicial será suportado pelo Tribunal de cujo órgão emanou o ato, devendo ser pago diretamente ao serviço extrajudicial incumbido de sua prática, conforme a tabela de custas vigente em cada Tribunal cooperante.

§ 3º Qualquer falha na execução do serviço de comunicação judicial, atribuível ao serviço extrajudicial incumbido da prática do ato, deverá ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça do respectivo Tribunal para a adoção das providências necessárias.

Art. 3º Os acordantes se propõe junto aos GMFs e instituições de cada ente estatal a promover o intercâmbio de informações para facilitação do recambiamento de pessoas presas, atendendo aos dispositivos constitucionais.

Art. 4º As disposições deste Termo de Cooperação não possuem o efeito de alterar as atribuições ou a lotação dos Oficiais de Justiça dos respectivos Juízos, os quais diligenciarão da forma e mediante a remuneração a que fazem jus para diligenciar na comarca de origem.

Art. 5º Serão envidados esforços para a implementação de ações conjuntas entre os Núcleos da Justiça Itinerante dos acordantes, permitindo que os moradores das regiões longínquas tenham acesso a cidadania, através dos serviços ofertados pelas ações desenvolvidas.

Parágrafo único. Os coordenadores da Justiça Itinerante dos Tribunais acordantes deverão compartilhar as ações a serem desenvolvidas e a sua forma de participação, permitindo que juízes e servidores dos respectivos tribunais participem das ações conjuntas.

Art. 6º Este Acordo de Cooperação Judiciária entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade até que um dos Juízos cooperantes comunique ao outro as razões do desinteresse em sua manutenção.

Comunique-se aos Núcleos de Cooperação Judiciária dos respectivos Tribunais de Justiça, remetendo-se cópia para registro.

Humaitá/AM, 17 de junho de 2024.

Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini

Presidente do Tribunal de Justiça do Acre

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Amazonas

Desembargador **Raduan Miguel Filho**
Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia

Juiz Coordenador **Giordane de Souza Dourado**
Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Acre

Juíza Coordenadora **Anagali Marcon Bertazzo**
Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Amazonas

Juíza Coordenadora **Valdirene Alves da Fonseca Clemente**
Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 17/06/2024, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANAGALI MARCON BERTAZZO, Coordenador(a)**, em 17/06/2024, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1634606** e o código CRC **67702F24**.

ANEXO B – Portaria Conjunta n. 1/2024, expedida pela Seção Judiciária do Amazonas, pela Seção Judiciária de Rondônia e pelos Juizados Especiais Federais do Amazonas, para funcionamento do eixo previdenciário durante a itinerância.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 1/2024

Regulamenta atos e prazos recursais do eixo previdenciário na edição 2024 da Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal, a ocorrer nos Municípios de Humaitá e Lábrea/AM, de 17 a 21 de junho 2024.

OS JUÍZES FEDERAIS DIRETORES DO FORO DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO AMAZONAS E DE RONDÔNIA E A JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao Termo de Cooperação Técnica n. 3/2023, que trata dos Serviços da Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal, sendo parte aderente o Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos atos de intimação e uniformização do termo inicial dos prazos recursais;

CONSIDERANDO a importância do levantamento estatístico das ações judiciais atreladas à itinerância;

CONSIDERANDO a essência colaborativa que permeia todas as atividades do programa,

RESOLVEM:

Art. 1º Os atendimentos obedecerão à ordem de chegada dos(as) jurisdicionados(as).

Parágrafo único. A capacidade operacional da estrutura disponível poderá levar à restrição do número de atendimentos, a critério da respectiva coordenação do eixo previdenciário na cidade de Humaitá, exercida pela Juíza Federal Jaqueline Conestaque Gurgel do Amaral, e na cidade de Lábrea, pela Juíza Federal Rossana dos Santos Tavares.

Art. 2º A atermação das demandas ocorrerá por meio de formulário próprio, a ser preenchido durante a itinerância por servidor(a) designado(a) para o ato.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) designado(a) a que se refere o caput deverá verificar os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320, CPC).

Art. 3º Os processos atermados seguirão o fluxo anexo, consensuado em reunião do eixo previdenciário realizada em 11 de junho de 2024.

Art. 4º A intimação de sentença ocorrerá ao término da audiência.

Art. 5º O prazo para a interposição de recurso contra sentença proferida durante as atividades de itinerância iniciará no dia 22 de julho de 2024, tempo razoável para atuação dos feitos.

Art. 6º O cadastramento e a distribuição das ações judiciais recebidas no decorrer da itinerância serão realizados pela Seção Judiciária de Rondônia (SJRO), mas os feitos ficarão vinculados à Seção Judiciária do Amazonas (SJAM).

Parágrafo único. Como complemento do movimento distribuição (código 26 da TPU) deverá ser indicado o tipo itinerância.

Art. 7º O protocolo do recurso ocorrerá na unidade judiciária da SJAM onde o processo for distribuído.

Art. 8º Os procedimentos para pagamento de honorários médico-periciais, fixados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), serão realizados pela SJAM.

Art. 9º A unidade judiciária onde o processo for distribuído realizará os atos de cumprimento da sentença, entre os quais a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) e os relativos à implantação de benefícios.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Érico Rodrigo Freitas Pinheiro
Juiz Federal Diretor do Foro da SJAM

Ricardo Beckerath da Silva Leitão
Juiz Federal Diretor do Foro da SJRO

Rossana dos Santos Tavares
Juíza Federal Coordenadora dos JEFs da SJAM

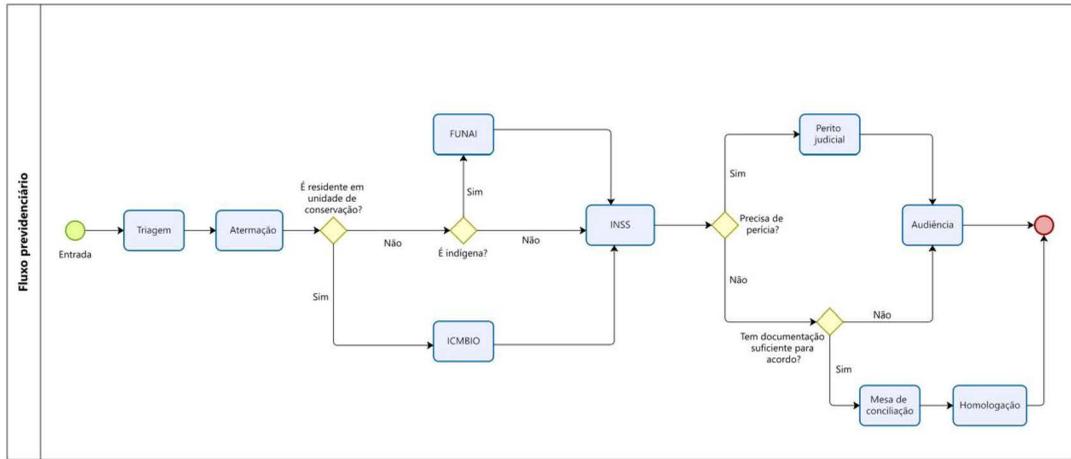
	Documento assinado eletronicamente por Érico Rodrigo Freitas Pinheiro , Diretor do Foro, em 13/06/2024, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Rossana dos Santos Tavares , Juíza Federal - Coordenadora do Juizado Especial Federal, em 13/06/2024, às 19:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Ricardo Beckerath da Silva Leitão , Diretor do Foro, em 14/06/2024, às 16:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador 20739569 e o código CRC 7DAF64DE .

ANEXO

LÁBREA E HUMAITÁ / AM

16/12/2024, 14:53

SEI/TRF1 - 20739569 - Portaria



Powered by
Modeler

0001646-90.2024.4.01.8002

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam

20739569-9

ANEXO C – Carta de Serviços da Itinerância



HUMAITÁ E LÁBREA

17 A 21 DE JUNHO DE 2024

CARTA DE SERVIÇOS

AMBIENTAL	
IBAMA - ICMBio	<ul style="list-style-type: none">• Emissão de declaração de morador de Unidade de Conservação Federal• Emissão de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)• Acordo/mediação de regularização fundiária e gestão de conflitos em Unidades de Conservação (UCs)• Solução em casos de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, por meio da adesão à Solução Legal• Informações/orientações sobre: autos de infração; pedidos de conversão de multa; medidas administrativas ou cautelares e outras sanções; encerramento de processos, fiscalização e regularização rural.
IPAAM - IDAM- MMA	<ul style="list-style-type: none">• Informações/orientações sobre: autos de infração, embargos, notificações pendentes de resposta, pendências no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO)
JUSTIÇA FEDERAL (TRF1 - SJAM); MPF; DPU; PGF – PRF1	<ul style="list-style-type: none">• Audiências judiciais pré-agendadas
JUSTIÇA ESTADUAL, DPE, MPE	<ul style="list-style-type: none">• Audiências judiciais pré-agendadas

PREVIDENCIÁRIO	
JUSTIÇA FEDERAL (TRF1 - SJAM, SJRO); DPU; PGF – PRF1	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento para benefícios previdenciários: Benefício por Incapacidade Temporária, Benefício por Incapacidade Permanente, Benefício Assistencial à Pessoa Idosa, Benefício Assistencial à Pessoa com deficiência, Aposentadoria por Idade, Salário-maternidade, Pensão por morte, Auxílio-reclusão, outros

TRABALHISTA	
-------------	--



JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT 11)	Atendimento para demandas trabalhistas Audiências judiciais
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRESA	<ul style="list-style-type: none"> • Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital • Abono salarial • Seguro-desemprego • RAIS - Relação Anual de Informações Sociais • CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados • Empregador WEB • Orientações trabalhistas
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de denúncias • Atendimento para orientação e esclarecimentos • Palestras e capacitações

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	<ul style="list-style-type: none"> • Orientações gerais sobre a temática da infância e adolescência • Divulgação do programa "Se renda a infância" • Palestra sobre trabalho infantil • Capacitação sobre o Fundo para Infância e Adolescência (FIA) • Orientações sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA)
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	<ul style="list-style-type: none"> • Palestra sobre convivência familiar e comunitária, parentalidade e cidadania • Atendimento sobre parentalidade, divórcio, alimentos, guarda e outras ações que envolvam crianças e adolescentes
JUSTIÇA ESTADUAL, DPE, MPE	<ul style="list-style-type: none"> • Audiências pré-agendadas

INDÍGENA	
FUNAI	<ul style="list-style-type: none"> • Emissão de Certidão de Exercício de Atividade Rural (CEAR) • Atendimento para orientação e esclarecimentos



**JUSTIÇA ITINERANTE
COOPERATIVA NA
AMAZÔNIA LEGAL**
1ª EDIÇÃO 2024

FUNDIÁRIO

INCRA	<ul style="list-style-type: none"> • Créditos para assentados rurais • Contrato de Concessão de Uso (CCU) • Desbloqueio dos indícios de irregularidades (Acórdão TCU 1976/2017) • Tratativas acerca de litígios fundiários • Regularização de ocupação (remembramento, desmembramento, transferências, etc) • Atualização cadastral na base de dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) - inclusão/exclusão de cônjuge, correção de dados • Regularização de ocupação (remembramento, desmembramento, transferências, etc) • Emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento de Créditos Instalação e pagamento de parcelas de Título Definitivo (TD) • Inclusão de solicitação de cadastro para o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) • Apoio à adesão dos beneficiários elegíveis para o Programa Bolsa Verde • Emissão de Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) • Atualização de cadastros no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) • Apoio aos beneficiários para criação da conta GOV.BR • Levantamento da demanda de Cadastro Ambiental Rural (CAR) Lote ou CAR perimetral • Identificação de imóveis na base do INCRA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> • Oficinas • Atendimento para orientação e esclarecimentos

ORIENTAÇÃO JURÍDICA

Defensoria Pública do Estado
Defensoria Pública da União



DOCUMENTAÇÃO CIVIL	
CARTÓRIO	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de Nascimento (1ª e 2ª via) • 2ª via da Certidão de Casamento • Certidão de óbito tardio (1ª via) • Certidão de óbito (2ª via)
RECEITA FEDERAL	<ul style="list-style-type: none"> • Emissão de Cadastro de Pessoa Física (CPF) (1ª e 2ª via) • Regularização de CPF
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS	<ul style="list-style-type: none"> • Emissão da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN)

CIDADANIA (OFICINAS, PALESTRAS, CAPACITAÇÕES, RODAS DE CONVERSA ETC)	
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MPT	Trabalhista
MTE	
MDA	Fundiário
CNJ	
DPE	Infância e adolescência
TCEAM	
INCRA	Programa Bolsa Verde
MMA	

ATENDIMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO
Exército Brasileiro

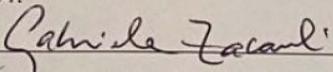
ANEXO D – Protocolo de intenções assinado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pela Prefeitura de Humaitá, sobre aprendizagem profissional no município

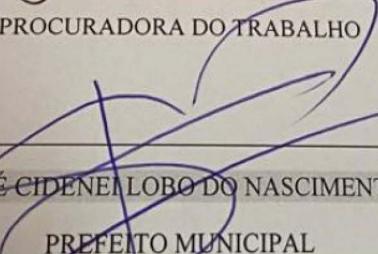
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO (AM/RR), neste ato representado por sua Procuradora-chefe Substituta, Dra. Gabriela Menezes Zacareli, em atuação na Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal (JICAL) 2024, no de Humaitá-AM, firma o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, acompanhado da Procuradora Municipal Dra. Nívea Gomes Zanon, OAB/AM n.º A631, OAB/RO 3967, com o seguinte propósito:

- 1) Viabilizar a criação de listagem de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos em situação de vulnerabilidade social para concorrerem com prioridade a vagas de emprego na modalidade de contrato de aprendiz abertas nos estabelecimentos de pessoas jurídicas localizados no Município de Humaitá-AM, na forma do art. 429 da CLT e art. 53, §2º do Decreto n.º 9.579 de 2018;
- 2) Incluir nos editais de licitações e demais modalidades de contratação de prestação de serviços terceirizados do Município de Humaitá/AM cláusula exigindo o cumprimento pela contratada da cota de aprendizagem, na forma do art. 429 da CLT e art. 53, §2º do Decreto n.º 9.579 de 2018, inclusive com a previsão de posto de trabalho de aprendiz quando a contratação de pessoal superar 7 (sete) empregados.

As partes manifestam a intenção de empregar esforços comuns para a elaboração de termo de cooperação no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de definir de forma pormenorizada os termos que regerão a colaboração mútua em matéria de inclusão de adolescentes e jovens no mercado de trabalho por meio da aprendizagem profissional.

Humaitá-AM, 19 de junho de 2024.


GABRIELA MENEZES ZACARELI
PROCURADORA DO TRABALHO


JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO E – Acordo de Cooperação Técnica n. 95/2024, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 095/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede em Brasília/DF, no endereço SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, inscrito no CNPJ/MF nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ nº 75/2019; e pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Luis Felipe Salomão**; o **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 5º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0001-07, neste ato representado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, **Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima**, nomeada por meio de decreto s/nº publicado no Diário Oficial da União em 01º de janeiro de 2023; e o **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS**, com sede no SRTVS 701, Centro Empresarial Brasília, Torre C, sala 227 CEP: 70.340-907, inscrito no CNPJ/MF nº 37.318.313/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organizada sob a forma de serviço social autônomo, instituída nos termos do art. 76, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dos Provimentos nº 89, de 18 de dezembro de 2019, 109 de 14 de outubro de 2020 e 115, de 24 de março de 2021, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), neste ato representado por seu Presidente, **Juan Pablo Correa Gossweiler**,

CONSIDERANDO:

1. A importância de proteção do bioma Amazônico e a complexidade histórica e fundiária que caracterizam aquela região do país;
2. A existência de um programa do governo federal que consiste em ações relativas à prevenção, ao monitoramento, ao controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia, com vistas à proteção de áreas ameaçadas de degradação e à racionalização do uso do solo, nos termos do Decreto 11.687 de 05 de setembro de 2023 da União Federal;

- 
3. Que o referido programa prioriza estas ações nos Municípios localizados no Bioma Amazônia que serão considerados prioritários - para fins deste ACT, "municípios prioritários";
 4. Que para este conjunto de ações, o Ministério do Meio Ambiente necessita ter acesso eletrônico às matrículas, transcrições, indicadores pessoais e reais dos imóveis destes municípios;
 5. Que muitos registros de imóveis não possuem tal acervo digitado e/ou digitalizado;
 6. Que o Operador Nacional de Registro Eletrônico tem feito investimentos para suporte a Cartórios de imóveis de menor porte, de menor rentabilidade econômica ou deficitários, a fim de que os oficiais ou interinos destes escritórios possam ter ajuda técnica e financeira do ONR para tornar seus acervos digitais;
 7. Que o controle dos dados pessoais de ordem registral é de responsabilidade de cada Oficial de Registro de Imóveis, não sendo possível a sua transferência a outra entidade pública e privada, não guardando o ONR estas informações e funcionando como eixo de comunicação entre o Poder Público ou particular e o referido Cartório e seu Oficial;
 8. O regime jurídico da delegação do serviço de Registros Públicos, em que pode ocorrer a vacância de Cartórios, até a realização de concurso público, e a necessidade de efetiva dedicação de cada Oficial de Registro de Imóvel do município prioritário para êxito do presente programa;
 9. Os preceitos da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e sua regulamentação para os serviços de Registros de Imóveis, o Provimento 134 de 24 de agosto de 2022, consolidado pelo Provimento 149 de 1º de setembro de 2023 (Código Nacional de Normas);
 10. As ações da Corregedoria Nacional e do CNJ de regularização fundiária na Amazônia Legal, por uma série de diretrizes e iniciativas, nos termos do Provimento/CNJ nº 144 de 25 de abril de 2023;
 11. Que a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça é agente regulador do ONR e que cabe ao CNJ a fiscalização dos serviços notariais e de registro;
 12. As finalidades estatutárias do Operador Nacional de Registro Eletrônico, para efetivação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e disponibilização ao poder público das informações registrais do país, para que cada solicitação a cada Oficial de registro de imóveis possa ser atendida, respeitando-se a LGPD, o Provimento 134 e as normativas específicas;
 13. A convergência de interesses e ações institucionais na tutela do bioma Amazônia, entre Ministério do Meio Ambiente, CNJ e sua Corregedoria Nacional, e ONR;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo MMA nº 02000.012802/2023-92 e SEI CNJ 10.540/2023

2



e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, do Decreto nº 11.367, de 01º de janeiro de 2023, do Decreto nº 11.687, de 05 de setembro de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste em fornecer acesso ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos do artigo 41 da Lei 11.977 de 09 de julho de 2009, a informações registrais literais e espaciais, dos registros cartoriais dos imóveis situados em áreas rurais dos municípios prioritários, conforme as regras estabelecidas no Decreto 11687/2023, para fins de ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamentos e degradação florestal na Amazônia Legal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos atos normativos aplicáveis;
- d) realizar reuniões de articulação com os atores envolvidos no objeto deste Acordo;
- e) designar, no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- g) realizar reuniões técnicas, quando necessário;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e sua regulamentação para as atividades dos cartórios extrajudiciais, qual seja, o Provimento 134 de 24 de agosto de 2022, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste Acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MMA:

a) Articular com os órgãos e entidades federais que atuam na agenda fundiária e ambiental a disponibilização para o Conselho Nacional de Justiça e para o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis das informações georreferenciadas dos imóveis públicos federais localizados nos municípios objeto desse acordo de cooperação técnica;

b) acompanhar a digitação e digitalização dos registros dos imóveis rurais situados em municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamentos e degradação florestal na Amazônia Legal, bem como a estruturação do repositório de informações com os dados (inclusive espaciais) sistematizados;

c) avaliar as informações cartoriais sistematizadas pelo ONR e pelo Conselho Nacional de Justiça nos municípios contemplados por este Acordo;

d) seguir as diretrizes de acesso eletrônico ao portal do ONR, conforme manuais e demais normas orientativas do ONR;

e) acessar os registros eletrônicos que sejam disponibilizados, para, em relação aos municípios prioritários, realizar cruzamento com outras bases de dados fundiárias como o Cadastro Ambiental Rural, o Sistema Nacional de Cadastro Rural e o Sistema de Gestão Fundiária, propondo ações que visem à qualificação das informações fundiárias dos municípios prioritários objeto desse acordo; e

f) Zelar e decidir pelo emprego das informações estruturadas e conhecimento estratégico gerados pelo MMA, obtidas para fins estritamente da referida política ambiental, sem tredestinação de dados, compartilhamento com outros agentes públicos ou privados, nem tornando-os como dados abertos, sendo proscria a criação de outra base de dados para reprodução das informações de acervo registral, ou tratamento diverso ao acesso pontual à base do ONR para confirmação de informações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA POR MEIO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Corregedoria Nacional de Justiça:

- a) acompanhar e avaliar as informações cartoriais coletadas pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, nos municípios contemplados por este Acordo;
- b) apoiar o ONR, caso seja necessário, na articulação junto as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e dos próprios Cartórios de Registro de Imóveis dos municípios prioritários que serão objeto de trabalho do presente acordo; e
- c) reservar o direito de decidir pelo emprego das informações e conhecimento estratégico gerados pela Corregedoria Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS – ONR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ONR:

- a) apoiar a criação dos indicadores pessoais e reais dos Cartórios de Imóveis situados nos municípios prioritários;
- b) apoiar a digitação e digitalização do acervo registral dos Cartórios de Imóveis situados nos municípios prioritários;
- c) dar acesso aos partícipes do presente acordo às informações coletadas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis objeto de trabalho, mediante login e senha, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 11.977 de 2009;
- d) acompanhar a avaliação das informações cartoriais sistematizadas pelo Conselho Nacional de Justiça nos municípios contemplados por este Acordo; e
- e) capacitar tecnicamente os Cartórios nos municípios prioritários, com a participação de registradores que atuam na Amazônia Legal, para que novos atos de registro sigam o padrão definido.
- f) permitir o acesso dos servidores autorizados do Ministério do Meio Ambiente à visualização de matrículas e busca nos indicadores pessoais e reais, e arquivos necessários ao cumprimento das metas do presente acordo, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 11.977 de 7 de julho de 2009, desde que voltados à finalidade específica de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamentos e degradação florestal na Amazônia Legal,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes deste Acordo se comprometem a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que toca ao tratamento de dados pessoais necessários para a sua execução, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases

legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º. e/ou 11 da LGPD e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo primeiro. Entende-se como dado pessoal, nos termos do art. 5º, I, da LGPD, toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo dados de registro imobiliário e de localização geográfica.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes, em razão deste instrumento, somente deverá ser realizado para as finalidades estritamente relacionadas ao Acordo ora firmado, sendo vedada a utilização de tais informações para fins diversos aos constantes neste documento. Caso umas das partes realize o tratamento dos dados pessoais a que teve acesso para quaisquer outras finalidades, a parte infratora será inteiramente responsável como única controladora dos dados pessoais e sensíveis que tratar para as finalidades diversas das previstas neste Acordo, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pela legalidade do tratamento e por quaisquer danos ocasionados aos titulares.

Parágrafo terceiro. Em observância ao art. 102, § 1.º, do Provimento nº 149/2023 da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça, o compartilhamento das informações de que trata a cláusula sexta, itens “a” e “b”, será oferecido na modalidade de fornecimento de acesso e será restrito aos dados específicos, adequados, necessários e proporcionais ao atendimento das finalidades deste Acordo, sendo vedada a transferência de bancos de dados do ONR para os demais partícipes.

Parágrafo quarto. Nos casos em que, para realização dos objetivos deste Acordo, houver compartilhamento dos dados, incluindo aqueles de que trata a cláusula sexta, itens “a” e “b”, com prestadores de serviço e/ou fornecedores, o partícipe que realizá-lo permanecerá integralmente responsável pelo tratamento realizado em seu nome e deverá assegurar a adoção das boas práticas de segurança da informação, sendo vedada a formação, por esses terceiros, de qualquer banco de dados decorrente do acesso conferido em razão deste Acordo.

Parágrafo quinto. Os partícipes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução do presente Acordo. Para tanto, cumpre aos partícipes a adoção de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de salvaguardas administrativas, técnicas, físicas, de ambiente, operacional e de comunicação, para a proteção contra incidentes de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. No caso de eventual incidente de segurança (acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito) que envolva os dados tratados em razão deste Acordo, incluindo aqueles de que trata a cláusula sexta, itens “a” e “b”, o

encarregado pelo tratamento de dados pessoais da parte que sofreu diretamente o incidente deverá informar formalmente aos demais partícipes, no prazo máximo de 24 horas, a contar da ciência do respectivo incidente de segurança. Os partícipes deverão adotar as medidas indicadas pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais do ONR, especialmente se os dados envolvidos no incidente se tratarem dos mencionados na cláusula sexta, itens “a” e “b”, a fim de auxiliá-lo na resposta ao incidente.

Parágrafo sétimo. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá conter, ao menos, (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) tipo de incidente; (iv) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e as informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação das medidas técnicas e de segurança tomadas para resposta ao incidente e ações para evitar novos incidentes; (v) riscos relacionados ao incidente; (vi) motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada em 24 horas após conhecimento do incidente; e (vii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Parágrafo oitavo. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados em razão do presente Acordo, questione o MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA ou o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA sobre o tratamento dos dados de que trata a cláusula sexta, itens “a” e “b”, para exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, o partícipe deverá informar imediatamente tal fato ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais do ONR, que será responsável por realizar o atendimento. Os partícipes deverão adotar as medidas indicadas pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais do ONR, a fim de auxiliá-lo no atendimento de tais requisições.

Parágrafo nono. Em caso de encerramento do presente Acordo, independentemente do motivo, o partícipe que tiver em sua posse dados tratados em razão deste instrumento, especialmente aqueles de que trata a cláusula sexta, itens “a” e “b”, de qualquer forma, deverá eliminar tais informações, no prazo de 10 dias úteis. Caso a manutenção dos dados pessoais seja necessária mesmo após o encerramento deste Acordo, a parte detentora deverá informar o ONR de sua necessidade, a fim de que a organização se pronuncie formalmente por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 dias, a contar da celebração do presente Acordo, o MMA e o CNJ designarão formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo. Igual providência caberá ao ONR,

buscando membros em seu corpo diretivo e/ou funcionários que possam dedicar-se ao projeto.

Parágrafo primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro. As ações de investimento do ONR nos cartórios dos municípios prioritários serão por ele suportados

Parágrafo segundo. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 24 meses, a contar de sua publicação, prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordadas a disciplina quanto

ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordadas a disciplina quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo segundo. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo terceiro. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

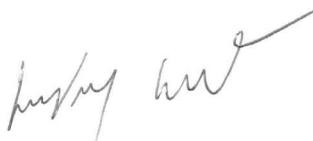
Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

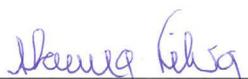
Brasília, 21 de maio de 2024.



Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente de Conselho Nacional de Justiça



Ministro Luis Felipe Salomão
Corregedor Nacional de Justiça



Marina Silva
Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima



Juan Pablo Correa Gossweiler
Presidente do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica n. 95/2024

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Conselho Nacional de Justiça / Corregedoria Nacional de Justiça

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAFS Quadra 2, Lotes 5/6

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: (61) 2326-5000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

Endereço: SAFS Quadra 2, Lotes 5/6

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.070-600

PARTICIPE 2: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

CNPJ: 37.115.375/0001-07

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.068-900

DDD/Fone: (61) 2028-1289/1422

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima

CPF: 119.804.612-72

RG: 2727272

Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.068-900

PARTICIPE 3: Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

CNPJ: 37.318.313/0001-00

Endereço: SCS, Quadra 9, Bloco A, Torre C, Sala 1104, Edifício Parque Cidade Corporate

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70308-200

DDD/Fone: (11) 3195-2290

Esfera Administrativa: N/A

Nome do responsável: Juan Pablo Correa Gossweiler

CPF: 534.228.480-53

RG: 3006248433

Órgão expedidor: SJSP/RS

Cargo/função: Presidente

Endereço: Rua Mato Grosso, 785 – Lojas 1, 2 e 3 - Centro

Cidade: Campo Grande

Estado: Mato Grosso do Sul

CEP: 79002-232

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Realizar ações para acessar, coletar e estruturar informações registrais literais e espaciais, dos registros cartoriais dos imóveis situados em áreas rurais dos municípios prioritários, para fins de ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamentos e degradação florestal na Amazônia Legal.

PROCESSO MMA nº: 02000.012802/2023-92 (SEI CNJ 10.540/2023)

Data da assinatura:

21 de maio de 2024

Início (mês/ano): 04/06/2024	Término (mês/ano): 03/06/2026
---------------------------------	----------------------------------

3. DIAGNÓSTICO

A partir da década de 1950, as políticas de ocupação e desenvolvimento da Amazônia implementadas pelo governo federal resultaram na apropriação irregular de terras, na exploração predatória dos recursos naturais e na migração desordenada para a região. Isso aconteceu, principalmente, com a abertura de rodovias, como a Transamazônica (BR-230), a Cuiabá-Santarém (BR-163) e a Belém-Brasília (BR-153), e pela forma como se deu a ocupação desde então, com programas de assentamento rural e mecanismos de incentivo que atraíram o investimento privado em terras, muitas vezes, habitadas há décadas por comunidades locais. É nessa conjuntura que a Amazônia se torna palco de diversos conflitos, com interesses distintos que culminaram nos problemas que hoje compõem o cenário amazônico pela disputa da terra e dos recursos naturais.

Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a grilagem de terras públicas na região amazônica, realizada pelo Congresso Nacional em 2001, identificou, como principais finalidades da grilagem, revender terras em grande escala e, com isso, obter ganhos financeiros; obter financiamentos bancários para projetos agropecuários, dando a terra como garantia; obter terra para assegurar a exploração madeireira ou para uma futura atividade agropastoril; dar a terra grilada como pagamento de dívidas previdenciárias e fiscais; e conseguir indenização nas ações desapropriatórias, para fins de reforma agrária ou de criação de áreas protegidas.

Segundo o relatório da comissão supracitada, a transferência de área grilada dificulta a verificação da nulidade do título de domínio, na medida em que confunde a fiscalização ao agregar mais documentos às transações incidentes. Para a comissão, mais grave, ainda, é quando os imóveis grilados são parcelados. Os parcelamentos dos imóveis grilados multiplicam os ganhos dos grileiros e as vítimas da grilagem. Aqui, mais uma vez, segundo a comissão, contribui a atuação omissiva ou comissiva dos órgãos públicos fundiários, urbanos ou rurais, encarregados da aprovação dos parcelamentos, para a qual é de se exigir a comprovação da regularidade dominial do imóvel a ser parcelado.

Ainda de acordo com o relatório, no campo da informação imobiliária urbana e rural, observou-se um quadro de limitações preocupante na maioria dos estados da região representados por suas estruturas de gestão territorial tanto sob o enfoque imobiliário ou cadastral, como relacionado à gestão fundiária numa acepção mais ampla. Diante da impossibilidade de prover ou pelo menos justificar a ausência ou inconsistência de controles e informações fundamentais à gestão territorial sob sua responsabilidade, na sua maioria requeridas por esta Comissão, Institutos de Terras de relevância estratégica para o país argumentam precariedade de meios, falta de apoio governamental, incongruências ao níveis das políticas públicas necessárias e toda uma sorte de explicações, que por sua vez, traduzem, também, evidências da necessidade de um reordenamento nesse universo público e administrativo.

A grilagem encontra terreno fértil, sobretudo, onde existem lacunas e deficiências nos sistemas de administração de terras, possibilitando que pessoas e organizações criminosas aproveitem essas fragilidades para fraudar processos e corromper agentes públicos e privados.

Dentre as fragilidades na governança fundiária, pode-se destacar as deficiências em alguns registros cartoriais dos imóveis rurais.

No entanto, no decorrer da história, houve a edição de diversas normas que geraram diferentes tipos de documentos de terra. Alguns transferiam a propriedade do imóvel do poder público a particulares, mas outros faziam uma transferência provisória, pendente de confirmação posterior. Havia ainda documentos que apenas declaravam a existência de alguma demanda de titulação da terra, mas sem efetivar qualquer tipo de transferência de domínio. Essa diversidade de documentos, muitas vezes confusa sobre o efeito jurídico de cada um, acabou sendo aproveitada por criminosos para registros de documentos falsos de imóveis em alguns Cartórios.

Como resultado, há casos já identificados de terras públicas que foram ilegalmente registradas em Cartórios como imóveis privados, sendo possível, também, encontrar em alguns Cartórios irregularidades nas cadeias dominiais dos imóveis registrados, além da existência de sobreposições, erros e lacunas na delimitação dos imóveis e matrículas duplicadas; a inexistência de um repositório transparente que integre os sistemas registrais, dificultando a fiscalização pelos órgãos competentes; e a fragmentação das informações fundiárias e ambientais entre os diversos sistemas cadastrais e registrais, o que facilita a inserção de fraudes e dificulta a detecção e a fiscalização das irregularidades.

Ademais, esquemas de grilagem podem envolver a inserção de dados falsos em sistemas cadastrais. Embora tais cadastros não possam ser utilizados para comprovar direitos de propriedade, indivíduos de má-fé podem obter documentos administrativos obrigatórios (como o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR e o Cadastro Ambiental Rural – CAR) para dar uma aparência de licitude a um imóvel grilado e efetuar atos registrais associados ao imóvel.

Os registros de imóveis têm, portanto, um papel fundamental na governança fundiária, no que a devida qualidade, integração com outras bases de dados e transparência dos atos registrais que compõem o histórico dos imóveis associados, é fundamental para a segurança jurídica dos direitos de propriedade.

Faz-se necessário, assim, o fomento à aplicação de instrumentos de controle eficazes para o saneamento dos registros, eliminando as irregularidades e superando as situações porventura existentes de precariedade, ao mesmo tempo em que se avança na integração das informações registrais com outras bases de dados para apoiar as políticas de prevenção e controle do desmatamento e de regularização fundiária das ocupações incidentes em terras públicas para garantir a proteção dos direitos dos agricultores familiares, povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais em face das ações de grileiros.

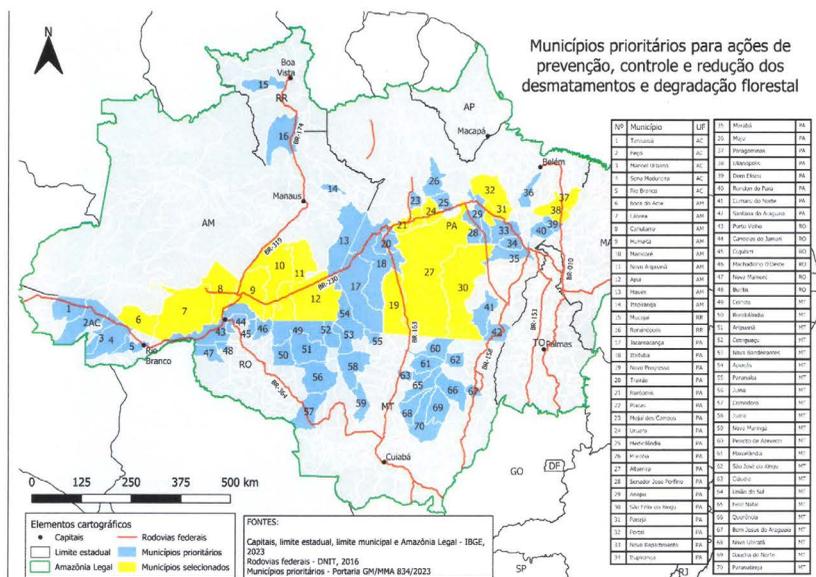
Desde a finalização dos trabalhos da comissão de combate à grilagem, passaram-se mais de 23 anos, de modo que, a situação dos Cartórios e da realidade fundiária vigente foi alterada. Os Estados da Amazônia Legal tiveram concursos públicos voltados para o provimento de Cartórios, além de terem editado normativas específicas para o combate à grilagem e saneamento de registros imobiliários. À título de exemplo, no Estado do Pará, recentemente, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento nº 6/2023, que atualizou o procedimento de requalificação de matrículas, para permitir que seu trâmite, em casos específicos, ocorra diretamente nos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado, convalidando matrículas imobiliárias, até então bloqueadas e canceladas indevidamente, mediante a apresentação de certidão de autenticidade do órgão público fundiário e certificação do georreferenciamento, medidas que atestam a legitimidade do destacamento do patrimônio público ao particular, bem como, resolvem questões de sobreposições, quando presentes.

Corrigir as fraudes e lutar contra os problemas de precariedade dos registros que ainda persistam é imprescindível não apenas para combater a grilagem de terras, resolver conflitos fundiários e lutar contra o desmatamento que ocorreu no passado, mas também para prevenir que tais crimes se repitam no futuro.

Por fim, tão importante quanto é a participação dos Órgãos de gestão fundiária, seja estadual ou federal, uma vez que as titulações originárias são promovidas por eles e desaguam nos Registros de Imóveis, sendo eles, a porta de entrada de todo o sistema fundiário.). Concluindo, é imprescindível a apuração de remanescentes por parte dos Municípios, Estados e União, nos moldes do artigo 176, § 7º da Lei 6015/73.

4. ABRANGÊNCIA

Apesar das evidências de grilagem de terras públicas, muitas vezes associadas a deficiências de alguns registros dos imóveis, permearem a Amazônia Legal, as ações que serão desenvolvidas em conjunto entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, e ONR – Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - terão como alvo principal os municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamentos e degradação florestal, assim definidos conforme o Decreto nº 11.687, de 05 de setembro de 2023, e a Portaria GM/MMA nº 834, de 09 de novembro de 2023, e representados na figura abaixo:



Para inclusão na lista de municípios prioritários são utilizados, como critérios, a área total de floresta desmatada, a área total de floresta desmatada nos últimos três anos, o aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três dos últimos cinco anos e a área total de alertas de degradação florestal.

Dentre os 70 municípios atualmente classificados como prioritários, as ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão direcionadas, em um primeiro momento, para sete municípios do Estado do Amazonas – Apuí, Boca do Acre, Canutama, Humaitá, Lábrea, Manicoré e Novo Aripuanã – e dez municípios do Estado do Pará – Altamira, Novo Progresso, Pacajá, Paragominas, Placas, Portel, Rurópolis, São Félix do Xingu, Ulianópolis e Uruará (destacados em amarelo na figura acima).

Juntos, esses 17 municípios representaram 39% da taxa de incremento de desmatamento registrada nos 772 municípios da Amazônia Legal no período de agosto de 2021 a julho de 2022 pelo Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) – 4.957km² dos 12.695km².

De forma aproximativa da realidade que será objeto de trabalho na primeira etapa das ações de modernização e saneamento cartorial, as informações disponíveis no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) até 2018 apresentam os seguintes dados de posses e propriedades nos 17 municípios selecionados:

Município	Nº de propriedades	Nº de posses
Apuí	157	1716
Boca do Acre	271	461
Canutama	205	1341
Humaitá	525	868
Lábrea	363	1068
Manicoré	455	1505
Novo Aripuanã	691	1187
Total	2667	8146

Município	Nº de propriedades	Nº de posses
Altamira	844	1412
Novo Progresso	149	1705
Pacajá	1004	2257
Paragominas	1009	901
Placas	469	719
Portel	495	1581
Rurópolis	431	1388
São Félix do Xingu	1462	2509
Ulianópolis	184	738
Uruará	705	1413
Total	6752	14623

5. JUSTIFICATIVA

Um dos desafios ainda não superados para uma melhor governança fundiária no país é a falta de acesso, transparência e integração das diferentes informações provenientes dos registros cartoriais de imóveis rurais.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, é responsável pela orientação, coordenação e execução da regulamentação dos serviços notariais e de registro. Além disso, o CNJ tem por atribuição a orientação, a padronização e o aprimoramento da fiscalização dos registros, efetuada pelos Tribunais por meio das Corregedorias Gerais de Justiça, exercendo um papel fundamental para coibir as irregularidades associadas à grilagem de terras nos registros. Já ao Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis compete implantar e coordenar, em âmbito nacional, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis mediante integração dos Cartórios de Registro de Imóveis do país, visando o seu funcionamento uniforme, apoiando os Oficiais de Registro de Imóveis e atuando em cooperação com a Corregedoria-Nacional de Justiça e as Corregedorias-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por sua vez, atua na coordenação das comissões executivas dos planos de ação para prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios florestais nos biomas brasileiros. Nesse contexto, a quinta fase do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), recentemente aprovada, estabeleceu como uma de suas linhas de ação o aperfeiçoamento, em articulação com o CNJ, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Estados e Cartórios, de repositório nacional de títulos de terras com cópia digital dos Registros de Imóveis privados e das glebas públicas federais e estaduais, de modo a evitar alterações fraudulentas de documentos.

Além disso, o MMA está responsável por implementar o Programa União com Municípios pela Redução de Desmatamento e Incêndios Florestais, criado pelo Decreto

nº 11.687/2023 e que irá apoiar ações relacionadas à regularização fundiária e ambiental nos municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamentos e degradação florestal na Amazônia Legal.

Cabe destacar, ainda, a instauração, pelo CNJ, do Provimento nº 144, de 25 de abril de 2023, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária com a finalidade de definir, coordenar e dar celeridade às medidas relativas à regularização fundiária na Amazônia Legal. Dentre as diretrizes desse programa encontram-se a articulação, nos três níveis da federação, com órgãos e entidades encarregados da regularização fundiária e o alinhamento institucional junto ao ONR e aos Cartórios de Registro de Imóveis dos Estados da região.

Nesse sentido, o acesso e cruzamento dos dados dos registros de imóveis nos Cartórios dos municípios da região é fundamental para conferir uma maior efetividade às ações previstas nessas iniciativas. Sem registros cartoriais de qualidade, o controle e a fiscalização dos processos fundiários tornam-se complexos e demandam esforços consideráveis, especialmente quando são necessárias análises de informações e documentos.

Ademais, a precariedade de alguns acervos de Cartórios, sem um sistema eletrônico integrado com outros cadastros e com as Corregedorias Gerais de Justiça, também prejudica um acompanhamento mais eficiente dos registros, o que dificulta a detecção de fraudes e favorece a impunidade da grilagem.

Exemplo emblemático da necessidade de ações assertivas relacionadas ao saneamento dos registros cartoriais foi a determinação, pelo CNJ, em agosto de 2010, do cancelamento administrativo de todos os registros imobiliários de imóveis rurais com tamanho superior aos limites constitucionais e sem prévia autorização do Congresso Nacional. Apenas no Estado do Pará, estima-se que a decisão do CNJ levou ao cancelamento de quase 11 mil matrículas de imóveis rurais em 88 dos 144 municípios do estado, perfazendo uma área de mais de 91 milhões de hectares. Diversas matrículas, no Pará, foram saneadas e estão sendo, especialmente, após a edição do provimento 6/2023 da Corregedoria de Justiça do Pará, que corrigiu um equívoco histórico dos provimentos anteriores, na medida em que estes consideravam como parâmetro, para fins de bloqueio e cancelamento de matrículas imobiliárias, o tamanho da área do imóvel, tendo como referencial o limite constitucional permitido em cada época. Entretanto, os provimentos passados consideravam como base, a data de registro dos títulos de propriedade e não a data de expedição dos mesmos, exigindo autorização legislativa, quando esta não era devida, uma vez que a emissão dos títulos obedece aos parâmetros da Constituição vigente à época de sua emissão e não à Carta vigente à época dos registros, fato que pode ocorrer anos depois. Nesse sentido, essa situação impossibilitou o saneamento das matrículas e a regularização de imóveis pelos seus proprietários por anos.

O combate a registros falsos de terras públicas é, de fato, um tema crucial para promover o ordenamento territorial na Amazônia. Considerando que, enquanto o registro irregular não é bloqueado ou cancelado, o imóvel ainda pode ser comercializado, proporcionando

lucro para o grileiro a partir do repasse de títulos nulos para terceiros, fica patente a importância da adoção de mecanismos que permitam a apuração minuciosa e efetiva dos indícios de irregularidade, com o consequente bloqueio de matrículas e o cancelamento administrativo ou judicial de registros irregulares.

Dessa forma, a modernização e o saneamento dos registros de imóveis – e o aprimoramento da qualidade, transparência e integração das informações fundiárias, territoriais e ambientais – contribuem decisivamente para reduzir as tentativas de fraudes e corrupção que buscam burlar títulos de propriedade.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

O objetivo geral deste Acordo de Cooperação Técnica consiste no desenvolvimento de ações conjuntas com vistas a acessar e estruturar informações relevantes dos registros de imóveis, a fim de detectar a regularidade ou não dos registros cartoriais de imóveis em municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamentos e degradação florestal na Amazônia Legal por meio da digitação, digitalização, sistematização e estruturação de um repositório com as informações (inclusive espaciais) dos registros cartoriais.

De forma mais específica, espera-se:

- Aprimorar a transparência dos registros dos imóveis rurais, garantindo a disponibilização atualizada dos dados, incluindo as informações de identificação dos posseiros e proprietários;
- Fortalecer as capacidades técnicas e tecnológicas dos Cartórios de registros de imóveis e dos Órgãos Públicos para o cumprimento de suas atribuições relacionadas à gestão fundiária e ambiental;
- Detectar eventuais irregularidades nos registros de imóveis passíveis ou não de saneamento, retificação ou bloqueio e cancelamento das matrículas;
- Identificar registros de Cadastro Ambiental Rural passíveis de suspensão ou cancelamento;
- Avançar na coleta das informações dos registros, tanto literais quanto espaciais, reunindo informações fundiárias, territoriais e ambientais, realizando cruzamentos com os diferentes cadastros existentes (Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, Sistema Nacional de Gestão Fundiária – Sigef, Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, entre outros).

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A primeira etapa para o alcance dos objetivos propostos neste Acordo de Cooperação Técnica consiste em realizar reuniões de articulação com os demais atores envolvidos no

objeto da parceria, para além do próprio Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Conselho Nacional de Justiça, como as Corregedorias Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça dos Estados e os Oficiais de Registro de Imóveis dos municípios prioritários selecionados. O intuito dessas reuniões consiste, principalmente, em sensibilizar os diferentes atores e instituições para o alcance dos objetivos da proposta e pactuar os procedimentos que serão adotados.

Em seguida, o Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis irá alocar os profissionais e os equipamentos necessários para a digitação e digitalização das informações presentes nos registros dos imóveis rurais encontrados nos Cartórios de cada município, de acordo com padrão estabelecido previamente pelo Conselho Nacional de Justiça e contemplando, sempre que possível, a espacialização dos imóveis rurais. Será estruturado, assim, um repositório com as informações dos registros dos imóveis rurais nos municípios prioritários.

De posse dessas informações, o MMA irá disponibilizar especialistas para avaliar as informações cartoriais sistematizadas pelos agentes do ONR, analisando, por exemplo, a cadeia dominial e informações disponibilizadas em outros cadastros para determinados imóveis rurais, sobretudo aqueles situados em glebas públicas federais com maiores taxas de desmatamento recente. O objetivo dessa análise é identificar eventuais casos que demandam, por exemplo, o bloqueio, desbloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos registros imobiliários ou do CAR dos imóveis rurais com indícios de irregularidades.

Por fim, será elaborado relatório sistematizando as oportunidades, desafios e lições aprendidas ao longo do processo, de modo a subsidiar a organização de oficina para a divulgação dos resultados alcançados e dar continuidade à iniciativa em outras regiões do país.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a unidade responsável pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica será o Departamento de Ordenamento Ambiental Territorial da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial, por meio de seu Diretor, Marcelo Mateus Trevisan – CPF: 745.798.190-04.

Pelo Conselho Nacional de Justiça, a responsabilidade pela gestão do ACT caberá à Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Liz Rezende de Andrade – CPF: 647.681.205-04 -, atuando o servidor Luciano Almeida Lima – CPF: 010.339.695-08 – como seu substituto.

Pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, a responsabilidade pela gestão do ACT caberá à Diretora de Regularização Fundiária, Michely Freire Fonseca Cunha – CPF: 072.097.956-00

9. RESULTADOS ESPERADOS

A execução das atividades terá, como resultados principais:

- Digitação e digitalização dos registros dos imóveis rurais situados em municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamentos e degradação florestal na Amazônia Legal;
- Estruturação de repositório de dados com as informações (inclusive espaciais) dos registros dos imóveis rurais nos municípios prioritários;
- Análise e identificação dos registros cartoriais e de Cadastro Ambiental Rural de imóveis com indícios de irregularidades e, conseqüentemente, passíveis de bloqueio, suspensão e cancelamento.

10. PLANO DE AÇÃO

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1	Mobilização e articulação institucional	Reuniões de articulação e sensibilização com atores e instituições parceiras	MMA e CNJ	30 dias
		Oficina de definição dos critérios, requisitos e procedimentos para a digitação, digitalização e sistematização dos registros cartoriais	MMA e CNJ	30 dias
		Mobilização dos agentes e equipamentos necessários para o levantamento das informações registrais	CNJ e ONR	30 dias
2	Saneamento cartorial	Digitação e digitalização dos registros cartoriais nos sete municípios prioritários do Estado do Amazonas	CNJ e ONR	240 dias
		Digitação e digitalização dos registros cartoriais nos dez municípios prioritários do Estado do Pará	CNJ e ONR	330 dias
		Estruturação de base de dados com as informações dos registros cartoriais dos imóveis rurais nos 17 municípios prioritários	CNJ e ONR	390 dias
3	Análise das informações registrais	Análise da cadeia dominial de imóveis rurais selecionados em glebas públicas federais com maiores taxas de desmatamento recente	MMA, CNJ e ONR	480 dias
		Análise das informações cadastrais (SNCR Sigef, SICAR, etc.) incidentes sobre os perímetros identificados a partir dos registros cartoriais sistematizados	MMA	540 dias

		Articular com os órgãos e entidades federais que atuam na agenda fundiária e ambiental o acesso aos dados e informações referentes aos imóveis públicos federais, tais como unidades de conservação, terras indígenas, projetos de assentamento, concessões florestais, dentre outros.	MMA	570 dias
		Disponibilizar as informações georreferenciadas dos imóveis públicos federais localizados nos municípios objeto desse acordo ao CNJ e ao ONR.	MMA	
		Identificação e adoção, a partir das análises anteriores, das medidas necessárias para o bloqueio, suspensão ou cancelamento dos registros e cadastros com indícios de irregularidades	MMA e CNJ	570 dias
4	Sistematização e divulgação dos resultados	Relatório de sistematização das boas práticas e lições aprendidas com a execução das ações desenvolvidas	MMA, CNJ e ONR	720 dias
		Oficina de divulgação dos resultados das ações desenvolvidas	MMA, CNJ e ONR	750 dias

11. ANEXO I

Lista das serventias de registro de imóveis referentes aos 17 (dezessete) municípios objetos do Acordo de Cooperação Técnica:

Amazonas:

Cartório Extrajudicial Ofício Único da Comarca de **Apuí** – CNS 00.488-7

Cartório Dias - Ofício Único de **Boca do Acre** – CNS 00.496-0

Cartório Extrajudicial da Comarca de **Canutama** – CNS 00.466-3

Cartório do 2º Ofício da Comarca de **Humaitá** – CNS 00.440-8

Ofício Único da Comarca de **Lábrea** – CNS 00.472-1

Cartório do 1º Ofício da Comarca de **Manicoré** – CNS 00.436-6

Cartório do 2º Ofício da Comarca de **Manicoré** – CNS 00.439-0

Cartório Extrajudicial da Comarca de **Novo Aripuanã** – CNS 00.477-0

Pará:

Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício De **Altamira** – CNS 06.651-4

Cartório do Único Ofício de **Novo Progresso** – CNS 06.861-9

Serventia do Único Ofício da Comarca De **Pacajá** – CNS 06.705-8

Cartório do Único Ofício de **Paragominas** – CNS 06.729-8

Placas – não há Registro de Imóveis. Quem atua são os RI de Rurópolis e Uruará.

Cartório do Único Ofício da Comarca de **Portel** – CNS 06.710-8

Cartório do Único Ofício de **Rurópolis** – CNS 06.702-5

Cartório do Único Ofício de **São Félix do Xingu** – CNS 06.738-9

Ulianópolis – não há Registro de Imóveis. Quem atua é o RI Paragominas. 1º Ofício de Registro de Imóveis de **Paragominas** – CNS 06.681-1

Serventia do Único Ofício - **Uruará** – Cartório – CNS 06.811-4

ANEXO F – Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (Taca), assinado pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

Documento id 2133051259 - Ata de Audiência



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
7ª Vara Federal Ambiental e Agrária

Autos: 0017357-69.2016.4.01.3200 e 1003208-46.2019.4.01.3200

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

Autor: Ministério Público Federal (Procuradoria)

Réu(s): UNIÃO FEDERAL, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

AÇÃO CNJ - ITINERANTE HUMAITÁ/LÁBREA/AM

(18 a 20/06/2024)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Humaitá/AM, 18 de junho de 2024, em Centro Educacional de Tempo Int. Tarcila Prado de Negreiros Mendes. Presente a MMª. Juíza Federal, Mara Elisa Andrade. Presente o Procurador da República Rafael da Silva Rocha. Presente o Presidente do CNJ e STF, Ministro Luis Roberto Barroso. Presente o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, representado pelo Procurador Federal Luis Eduardo Alves Lima Filho. Presente a União, representada pelo Advogado da União Ivo Lopes Miranda. Aberta a Cerimônia da 1ª Edição da Justiça Itinerante Cooperativa na Amazônia Legal 2024, às 11h00, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental-TACA, após as partes realizarem tratativas extrajudicialmente, sendo juntado aos autos, para que a homologação judicial surta os efeitos legais. O acordo foi celebrado nos seguintes termos:

"Pelo presente, as partes nomeadas, qualificadas e assinadas, a saber, o Ministério Público Federal, representado neste ato por Rafael da Silva Rocha; e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por seu Presidente, Mauro Oliveira Pires; pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio, Ricardo Cavalcante Barroso; pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, Carine Nunes de Albuquerque Oliveira; e pelo Procurador Federal da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, Fábio de Farias Feitosa.



Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31, MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31, MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061817163912300002112402461> Num.: 2133051259 - Pág. 189
Número do documento: 24061817163912300002112402461

CONSIDERANDOS - GERAIS: Considerando que a Constituição Federal, em art. 225, caput, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; Considerando que incumbe ao ICMBio, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 11.516/2007 executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União; Considerando que na ACP n. 0017357-69.2016.4.01.3200, ajuizada pelo Ministério Público Federal, que tramita na 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM, se discute medidas de implantação e providências preventivas de riscos e danos ambientais a unidades de conservação do entorno da BR-319 (Manaus/AM – Porto Velho/RO); Considerando que a ACP 1003208-46.2019.4.01.3200, ajuizada pelo Ministério Público Federal, que tramita na 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM, se volta ao conjunto de unidades de conservação federais do Estado do Amazonas, com exclusão daquelas objeto da ACP 0017357-69.2016.4.01.3200; Considerando que nas duas ACPs, foram prolatadas decisões parcialmente procedentes com cominação de obrigações de fazer ao ICMBIO, estruturadas em eixos temáticos específicos que podem ser assim identificados: i) diagnóstico da real situação das áreas das unidades de conservação; ii) diagnóstico e plano de regularização fundiária; iii) elaboração de Planos de Manejo; iv) implantação dos Conselhos Gestores; v) lotação de servidores; Considerando o conjunto de iniciativas estruturantes já adotadas e em curso no âmbito do ICMBio para dar cumprimento à decisão proferida nos autos da ACP n. 0017357-69.2016.4.01.3200; Considerando o inteiro teor do julgamento da ADPF 760 e ADO 54 (STF) que foi prolatado no mesmo contexto político e temporal do ajuizamento da ACP 1003208-46.2019.4.01.3200 e que resultou em decisão que visa assegurar que medidas similares em favor das Unidades de Conservação no bioma Amazônico; Considerando que o ICMBio e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) firmaram TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 046/2022 (Publicado no DOU, Seção 3, página 164, de 28/09/2022) visando a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo que tenham como objetivos o aperfeiçoamento da governança ambiental, a expansão do conhecimento e a busca de medidas que garantam celeridade e efetividade da prestação jurisdicional relativa à proteção das unidades de conservação federais. **CONSIDERANDOS - EIXOS TEMÁTICOS.** Considerando que o diagnóstico da real situação das áreas de cada unidade de conservação objeto das ações judiciais, bem como o diagnóstico da regularização fundiária consistem em uma política permanente do ICMBio; Considerando que a regularização fundiária, como parte da consolidação territorial, é um dos maiores desafios do país, tendo em vista a complexa história, legislação, gestão e realidade fundiária, com conflitos e incertezas nos mais diferentes níveis e componentes; Considerando as específicas complexidades da situação fundiária e cartorial dos imóveis existentes no Estado do Amazonas e a necessidade de envolvimento de outras instituições como INCRA, Secretaria de Patrimônio da União, Cartórios locais e órgãos de terras estaduais para o levantamento das situações dominiais das áreas



pública e privadas que compõem esse conjunto de unidades de conservação federais; **Considerando** que o ICMBio elaborou o Plano Nacional de Consolidação Territorial das unidades de conservação federais (Plano de Regularização Fundiária), compreendendo as ações de regularização fundiária e consolidação de limites (demarcação e sinalização), que indica um panorama geral e as medidas que serão adotadas para a implementação das ações dos eixos i) diagnóstico da real situação das áreas das unidades de conservação; ii) diagnóstico e plano de regularização fundiária; **Considerando** que o Plano de Regularização Fundiária é um dos produtos que são objeto do Plano de Trabalho pactuado no Termo de Cooperação Técnica n. 46/2022 (ICMBio-CNJ); **Considerando** que o ICMBio estabeleceu critérios e planejamento bianual para elaboração/revisão de Planos de Manejo e criação de Conselhos Gestores; **Considerando** que o ICMBio produziu e está em execução Plano de Priorização dos Planos de Manejos das Unidades de Conservação Federais, com critérios técnicos de priorização, como produto decorrente do Termo de Cooperação Técnica n. 46/2022 (ICMBio- CNJ); **Considerando** a necessidade de estabelecer a governança e a autonomia dos atores envolvidos na gestão das UCs, bem como identificar as diversas instâncias de envolvimento para a formação dos Conselhos Gestores; **Considerando** o esforço institucional em lotar servidores no âmbito da Amazônia Legal, em decorrência do Concurso Público 2021, com ingressos efetivos no decorrer do ano de 2022 e 2023; bem como a estrutura organizacional da autarquia, distribuída em Núcleos de Gestão Integrada-NGI e Bases Avançadas; a teor do Decreto n. 11.193/2022 e das regras dos editais de concurso público para provimento de cargos na autarquia; **Considerando** que o acordo pressupõe concessões mútuas pelas partes envolvidas. As partes, com o intuito de colocar fim às ações mencionadas, sem assunção de qualquer culpa ou responsabilidade, comunicam que chegaram ao presente ACORDO, que será regido pelas condições abaixo dispostas: **DO OBJETO. CLÁUSULA PRIMEIRA.** Com a finalidade de pôr fim às ações civis públicas n. 0017357-69.2016.4.01.3200 e 1003208-46.2019.4.01.3200, o presente acordo tem como objeto promover ações de implementação das unidades de conservação federais localizadas no Estado do Amazonas, discriminadas no Anexo x), dentro dos seguintes eixos temáticos: i) diagnóstico da real situação das áreas das unidades de conservação; ii) diagnóstico e plano de regularização fundiária; iii) elaboração de Planos de Manejo; iv) implantação dos Conselhos Gestores; v) lotação de servidores. **DAS OBRIGAÇÕES DO ICMBIO. CLÁUSULA SEGUNDA.** Em relação ao Eixo 1 - diagnóstico da real situação das áreas das unidades de conservação, o ICMBio apresentará: 2.1. no prazo de 18 meses, diagnóstico da real situação das áreas de cada unidade de conservação objeto destes autos, descrevendo: (i) a estrutura física e equipamentos; (ii) orçamento; (iii) área demarcada; (iv) existência de diagnóstico fundiário (identificação dos imóveis existentes no interior da unidade); (v) identificação de sobreposições com outras áreas protegidas (terras indígenas, territórios quilombolas ou de outras populações tradicionais); (vi) identificação de atividades incompatíveis com os objetos da unidade; (vii) conflitos gerados pela criação da unidade; (viii) potencialidades criadas pela instituição do espaço especialmente protegido; (ix) obstáculos à consolidação da unidade; **CLÁUSULA TERCEIRA.** Em relação ao Eixo 2 -



Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31, MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31, MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061817163912300002112402461>
Número do documento: 24061817163912300002112402461

Documento id 2133051259 - Ata de Audiência

Diagnóstico e plano de regularização fundiária, o ICMBio: 3.1. apresentará e divulgará, no prazo de 30 dias, o Plano Nacional de Consolidação Territorial das UCs Federais já elaborado no âmbito do ICMBio, realizando as ações de regularização fundiária e consolidação de limites (demarcação e sinalização), com metas e objetivos definidos no plano, mediante apresentação de informações periódicas nos autos da ação civil pública. 3.2. concluirá, no prazo de 4 anos, planos de regularização fundiária específicos, alinhados ao Plano Nacional, para as unidades de conservação objeto deste acordo, sem prejuízo de ações imediatas em curso sobre regularização dessas unidades;

CLÁUSULA QUARTA. *No Eixo 3 - Plano de Manejo, o ICMBio adotará medidas para: 4.1. realocar futuros compromissos em relação aos planos de manejo das unidades ARIE Javari-Buriti e Flona Amazonas, para avaliação no próximo biênio de planejamento do ICMBio para Planos de Manejo, dada as particularidades da ARIE e a complexidade que envolve a sobreposição da FLONA Amazonas com a Terra Indígena Yanomami; 4.2. concluir os planos de manejo das unidades de conservação Esec Jutaí Solimões e Esec Alto Maués até dezembro de 2025. 4.3. O Ministério Público Federal reconhece a satisfação da obrigação em relação ao Plano de Manejo do Parque Nacional Pico da Neblina e da ARIE Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, já confeccionados e publicados.*

CLÁUSULA QUINTA. *Em relação ao Eixo 4 - Conselhos Gestores, o ICMBio se compromete a: 5.1. planejar e propor a efetiva instalação do conselho gestor da ARIE Javari-Buriti e FLONA do Amazonas até dezembro de 2025.*

CLÁUSULA SEXTA. *Em relação ao Eixo 5 - Lotação de Servidores, para os efeitos desta acordo, a providência relacionada à lotação de servidores para atendimento das demandas das Unidades de Conservação objeto deste pacto, neste momento, fica atendida através do incremento de servidores de 02 para 06 servidores no Núcleo de Gestão Integrada (NGI) Pico da Neblina (sendo 4 Analistas Ambientais e 2 Técnicos Ambientais) e de 03 para 08 servidores no Núcleo de Gestão Integradas (NGI) Tefé (sendo 3 Analistas Ambientais, 4 Técnicos Ambientais e 1 Técnico Administrativo), sem prejuízo das justificativas a serem apresentadas pelo ICMBio em caso de alteração da lotação e/ou número de servidores.*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. CLÁUSULA SÉTIMA. 7.1. *A homologação do presente acordo judicial extingue as ações 0017357- 69.2016.4.01.3200 e 1003208-46.2019.4.01.3200, com julgamento do mérito, conforme disposto no artigo 487, III, "b" c/c artigo 932, I, do Código de Processo Civil. 7.2. O acordo é nulo de pleno direito se, a qualquer tempo, for constatado erro, fraude, litispendência, coisa julgada ou a falta de qualquer requisito referente ao objeto da ação. 7.3. A homologação do acordo implicará em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem às ações judiciais. 7.4. A celebração, homologação e trânsito em julgado do acordo não obstam a correção de erros materiais, eventuais mudanças e dilações procedimentais de cumprimento, desde que haja concordância do MPF e justificativa técnica que embase as alterações. 7.5. A hipótese de não formalização do acordo, não implica em qualquer ato de reconhecimento do pedido formulado nas ações judiciais indicadas neste Termo. 7.6. Em razão da natureza da demanda, ficam as partes dispensadas de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e custas judiciais.*

CLÁUSULA OITAVA. *Sem prejuízo das providências que serão adotadas para atendimento*



Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31, MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31, MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061817163912300002112402461>
Número do documento: 24061817163912300002112402461

ao contido na cláusula terceira, o ICMBio promoverá o envio de informações periódicas a cada 12 meses, sobre a evolução das ações relacionadas à efetiva regularização fundiária das Unidades de Conservação objeto destas ações.

CLÁUSULA NONA. O efetivo cumprimento das obrigações assumidas no presente acordo terá como efeito a extinção da responsabilidade civil e administrativa do ICMBio decorrentes dos fatos aqui tratados, impedindo o Ministério Público Federal de reclamá-las na via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA. Eventual atraso no cumprimento das cláusulas previstas neste Termo não importará a resolução do pactuado ou a imposição da sanção, quando decorrente de caso fortuito/força maior ou de situação técnica devidamente justificada e tratada com o Ministério Público Federal, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade. 10.1. Previamente à formulação de qualquer pedido perante o juízo homologante para os fins do disposto no 536 do Código de Processo Civil (c/c artigo 515, II), as partes deste acordo se obrigam: (i) a notificar extrajudicialmente, mediante ofício encaminhado ao protocolo central da respectiva entidade, solicitando esclarecimentos sobre eventuais alegações de descumprimento deste acordo em prazo não inferior a 5 dias úteis; e (ii) a realizarem reunião, preferencialmente virtual, para esclarecimentos e encaminhamentos de medidas para resolução da divergência sobre o cumprimento deste acordo, em prazo não superior a 10 dias úteis após o recebimento dos esclarecimentos solicitados. Por estarem acordadas, as partes firmam, em duas vias de igual teor e forma, o presente acordo judicial para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos. Humaitá/AM, 18 de junho de 2024. **MAURO OLIVEIRA PIRES** - Presidente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; **RAFAEL DA SILVA ROCHA** - Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Amazonas; **RICARDO CAVALCANTE BARROSO** - Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio; **CARINE NUNES DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA** - Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas; e **FÁBIO DE FARIAS FEITOSA** - Procurador Federal da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região".

Pela MMª. Juíza Federal foi proferida a seguinte **DECISÃO**: "1) Estão presentes os requisitos formais de litude do objeto, legitimidade das partes e capacidade postulatória. Assim, a homologação do referido acordo é medida necessária para compor a lide, conferindo-lhe eficácia de título executivo judicial. Diante do exposto, **HOMOLOGO a conciliação entre as partes, nos termos do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental- TACA, firmado entre as partes, na forma acima, para que produza seus efeitos nos autos das ações civis públicas n°0017357-69.2016.4.01.3200 e n°1003208-46.2019.4.01.3200. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC/15. Outras medidas necessárias ao melhor cumprimento do TACA devem ser levadas a efeito pelo MPF e pelo requerido, cabendo ao órgão ministerial instaurar procedimento próprio para acompanhar o cumprimento, adotando, conforme o caso, as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Nos autos 1003208-46.2019.4.01.3200, fica prejudicada a apelação interposta". Nada mais havendo, determinou a Magistrada o encerramento do presente TERMO, às 13h00, com narrativa síntese de todo o ocorrido, seguida de publicação para ciência das**



Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31, MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31, MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061817163912300002112402461> Num. 2133051259 - Pág. 18
Número do documento: 24061817163912300002112402461

JUSTIÇA ITINERANTE COOPERATIVA NA AMAZÔNIA LEGAL

Documento id 2133051259 - Ata de Audiência

partes e eventuais impugnações. Eu, Vanessa Martins Mendes, Técnica Judiciária, a digitei.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Federal



Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31, MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31, MARA ELISA ANDRADE - 24/06/2024 18:51:31
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406181716391230002112402461>
Número do documento: 2406181716391230002112402461

Num. 2133051259 - Pag. 194



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PROPOSTA DE MINUTA DE ACORDO JUDICIAL

Pelo presente, as partes nomeadas, qualificadas e assinadas, a saber, o Ministério Público Federal, representado neste ato por Rafael da Silva Rocha, e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por seu Presidente, Mauro Oliveira Pires, e pelo Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio, Ricardo Cavalcante Barroso,

CONSIDERANDOS - GERAIS:

Considerando que a Constituição Federal, em art. 225, *caput*, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que incumbe ao ICMBio, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 11.516/2007 executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

Considerando que na ACP n. 0017357-69.2016.4.01.3200, ajuizada pelo Ministério Público Federal, que tramita na 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM, se discute medidas de implantação e providências preventivas de riscos e danos ambientais a unidades de conservação do entorno da BR-319 (Manaus/AM – Porto Velho/RO);

Considerando que a ACP 1003208-46.2019.4.01.3200, ajuizada pelo Ministério Público Federal, que tramita na 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM, se volta ao conjunto de unidades de conservação federais do Estado do Amazonas, com exclusão daquelas objeto da ACP 0017357-69.2016.4.01.3200;

Considerando, que nas duas ACPs, foram prolatadas decisões parcialmente procedentes com cominação de obrigações de fazer ao ICMBIO, estruturadas em eixos temáticos específicos que podem ser assim identificados: i) diagnóstico da real situação das áreas das unidades de conservação; ii) diagnóstico e plano de regularização fundiária; iii) elaboração de Planos de Manejo; iv) implantação dos Conselhos Gestores; v) lotação de servidores;

Considerando o conjunto de iniciativas estruturantes já adotadas e em curso no âmbito do ICMBio para dar cumprimento à decisão proferida nos autos da ACP n. 0017357-69.2016.4.01.3200;

Considerando o inteiro teor do julgamento da ADPF 760 e ADO 54 (STF) que foi prolatado no mesmo contexto político e temporal do ajuizamento da ACP 1003208-46.2019.4.01.3200 e que resultou em decisão que visa assegurar que medidas similares em favor das Unidades de Conservação no bioma Amazônico;

Considerando que o ICMBio e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) firmaram TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2022 (Publicado no DOU, Seção 3, página 164, de 28/09/2022) visando a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo que tenham como objetivos o aperfeiçoamento da governança ambiental, a expansão do conhecimento e a busca de medidas que garantam celeridade e efetividade da prestação jurisdicional relativa à proteção das unidades de conservação federais.

CONSIDERANDOS - EIXOS TEMÁTICOS

Considerando que o diagnóstico da real situação das áreas de cada unidade de conservação objeto das ações judiciais, bem como o diagnóstico da regularização fundiária consistem

em uma política permanente do ICMBio;

Considerando que a regularização fundiária, como parte da consolidação territorial, é um dos maiores desafios do país, tendo em vista a complexa história, legislação, gestão e realidade fundiária, com conflitos e incertezas nos mais diferentes níveis e componentes;

Considerando as específicas complexidades da situação fundiária e cartorial dos imóveis existentes no Estado do Amazonas e a necessidade de envolvimento de outras instituições como INCRA, Secretaria de Patrimônio da União, Cartórios locais e órgãos de terras estaduais para o levantamento das situações dominiais das áreas públicas e privadas que compõem esse conjunto de unidades de conservação federais;

Considerando que o ICMBio elaborou o Plano Nacional de Consolidação Territorial das unidades de conservação federais (Plano de Regularização Fundiária), compreendendo as ações de regularização fundiária e consolidação de limites (demarcação e sinalização), que indica um panorama geral e as medidas que serão adotadas para a implementação das ações dos eixos i) diagnóstico da real situação das áreas das unidades de conservação; ii) diagnóstico e plano de regularização fundiária;

Considerando que o Plano de Regularização Fundiária é um dos produtos que são objeto do Plano de Trabalho pactuado no Termo de Cooperação Técnica n. 46/2022 (ICMBio-CNJ);

Considerando que o ICMBio estabeleceu critérios e planejamento bianual para elaboração/revisão de Planos de Manejo e criação de Conselhos Gestores;

Considerando que o ICMBio produziu e está em execução Plano de Priorização dos Planos de Manejos das Unidades de Conservação Federais, com critérios técnicos de priorização, como produto decorrente do Termo de Cooperação Técnica n. 46/2022 (ICMBio-CNJ);

Considerando a necessidade de estabelecer a governança e a autonomia dos atores envolvidos na gestão das UCs, bem como identificar as diversas instâncias de envolvimento para a formação dos Conselhos Gestores;

Considerando o esforço institucional em lotar servidores no âmbito da Amazônia Legal, em decorrência do Concurso Público 2021, com ingressos efetivos no decorrer do ano de 2022 e 2023; bem como a estrutura organizacional da autarquia, distribuída em Núcleos de Gestão Integrada-NGI e Bases Avançadas; a teor do Decreto n. 11.193/2022 e das regras dos editais de concurso público para provimento de cargos na autarquia;

Considerando que o acordo pressupõe concessões mútuas pelas partes envolvidas.

As partes, com o intuito de colocar fim às ações mencionadas, sem assunção de qualquer culpa ou responsabilidade, comunicam que chegaram ao presente **ACORDO**, que será regido pelas condições abaixo dispostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Com a finalidade de pôr fim às ações civis públicas n. 0017357-69.2016.4.01.3200 e 1003208-46.2019.4.01.3200, o presente acordo tem como objeto promover ações de implementação das unidades de conservação federais localizadas no Estado do Amazonas, discriminadas no Anexo x), dentro dos seguintes eixos temáticos: i) diagnóstico da real situação das áreas das unidades de conservação; ii) diagnóstico e plano de regularização fundiária; iii) elaboração de Planos de Manejo; iv) implantação dos Conselhos Gestores; v) lotação de servidores.

DAS OBRIGAÇÕES DO ICMBIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Em relação ao Eixo 1 - diagnóstico da real situação das áreas das unidades de conservação, o ICMBio apresentará:

2.1. no prazo de 18 meses, diagnóstico da real situação das áreas de cada unidade de conservação objeto destes autos, descrevendo: (i) a estrutura física e equipamentos; (ii) orçamento; (iii) área demarcada; (iv) existência de diagnóstico fundiário (identificação dos imóveis existentes no interior da unidade); (v) identificação de sobreposições com outras áreas protegidas (terras indígenas, territórios quilombolas ou de outras populações tradicionais); (vi) identificação de atividades incompatíveis com os objetos da unidade; (vii) conflitos gerados

pela criação da unidade; (viii) potencialidades criadas pela instituição do espaço especialmente protegido; (ix) obstáculos à consolidação da unidade;

CLÁUSULA TERCEIRA. Em relação ao Eixo 2 - Diagnóstico e plano de regularização fundiária, o ICMBio:

3.1. apresentará e divulgará, no prazo de 30 dias, o Plano Nacional de Consolidação Territorial das UCs Federais já elaborado no âmbito do ICMBio, realizando as ações de regularização fundiária e consolidação de limites (demarcação e sinalização), com metas e objetivos definidos no plano, mediante apresentação de informações periódicas nos autos da ação civil pública.

3.2. concluirá, no prazo de 4 anos, planos de regularização fundiária específicos, alinhados ao Plano Nacional, para as unidades de conservação objeto deste acordo, sem prejuízo de ações imediatas em curso sobre regularização dessas unidades;

CLÁUSULA QUARTA. No Eixo 3 - Plano de Manejo, o ICMBio adotará medidas para:

4.1. realocar futuros compromissos em relação aos planos de manejo das unidades ARIE Javari-Buriti e Flona Amazonas para avaliação no próximo biênio de planejamento do ICMBio para Planos de Manejo, dada as particularidades da ARIE e a complexidade que envolve a sobreposição da FLONA Amazonas com a Terra Indígena Yanomami;

4.2. concluir os planos de manejo das unidades de conservação Esec Jutai Solimões e Esec Alto Maués até dezembro de 2025.

4.3. O Ministério Público Federal reconhece a satisfação da obrigação em relação ao Plano de Manejo do Parque Nacional Pico da Neblina e da ARIE Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, já confeccionados e publicados.

CLÁUSULA QUINTA. Em relação ao Eixo 4 - Conselhos Gestores, o ICMBio se compromete a:

5.1. planejar e propor a efetiva instalação do conselho gestor da ARIE Javari-Buriti e FLONA do Amazonas até dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA. Em relação ao Eixo 5 - Lotação de Servidores, para os efeitos desta acordo, a providência relacionada à lotação de servidores para atendimento das demandas das Unidades de Conservação objeto deste pacto, neste momento, fica atendida através do incremento de servidores de 02 para 06 servidores no Núcleo de Gestão Integrada (NGI) Pico da Neblina (sendo 4 Analistas Ambientais e 2 Técnicos Ambientais) e de 03 para 08 servidores no Núcleo de Gestão Integradas (NGI) Tefê (sendo 3 Analistas Ambientais, 4 Técnicos Ambientais e 1 Técnico Administrativo), sem prejuízo das justificativas a serem apresentadas pelo ICMBio em caso de alteração da lotação e/ou número de servidores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. A homologação do presente acordo judicial extingue as ações 0017357-69.2016.4.01.3200 e 1003208-46.2019.4.01.3200, com julgamento do mérito, conforme disposto no artigo 487, III, "b" c/c artigo 932, I, do Código de Processo Civil.

7.2. O acordo é nulo de pleno direito se, a qualquer tempo, for constatado erro, fraude, litispendência, coisa julgada ou a falta de qualquer requisito referente ao objeto da ação.

7.3. A homologação do acordo implicará em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem às ações judiciais.

7.4. A celebração, homologação e trânsito em julgado do acordo não obstam a correção de erros materiais, eventuais mudanças e dilações procedimentais de cumprimento, desde que haja concordância do MPF e justificativa técnica que embase as alterações.

7.5. A hipótese de não formalização do acordo, não implica em qualquer ato de reconhecimento do pedido formulado nas ações judiciais indicadas neste Termo.

7.6. Em razão da natureza da demanda, ficam as partes dispensadas de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e custas judiciais.

CLÁUSULA OITAVA. Sem prejuízo das providências que serão adotadas para atendimento ao contido na cláusula terceira, o ICMBio promoverá o envio de informações periódicas a cada 12 meses, sobre a evolução das ações relacionadas à efetiva regularização fundiária das Unidades de Conservação objeto destas ações.

CLÁUSULA NONA. O efetivo cumprimento das obrigações assumidas no presente acordo terá como efeito a extinção da responsabilidade civil e administrativa do ICMBio decorrentes dos fatos aqui tratados, impedindo o Ministério Público Federal de reclamá-las na via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA. Eventual atraso no cumprimento das cláusulas previstas neste Termo não importará a resolução do pactuado ou a imposição da sanção, quando decorrente de caso fortuito/força maior ou de situação técnica devidamente justificada e tratada com o Ministério Público Federal, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.1. Previamente à formulação de qualquer pedido perante o juízo homologante para os fins do disposto no 536 do Código de Processo Civil (c/c artigo 515, II), as partes deste acordo se obrigam: (i) a notificar extrajudicialmente, mediante ofício encaminhado ao protocolo central da respectiva entidade, solicitando esclarecimentos sobre eventuais alegações de descumprimento deste acordo em prazo não inferior a 5 dias úteis; e (ii) a realizarem reunião, preferencialmente virtual, para esclarecimentos e encaminhamentos de medidas para resolução da divergência sobre o cumprimento deste acordo, em prazo não superior a 10 dias úteis após o recebimento dos esclarecimentos solicitados.

Por estarem acordadas, as partes firmam, em duas vias de igual teor e forma, o presente acordo judicial para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Humaitá/AM, 18 de junho de 2024.



MAURO OLIVEIRA PIRES
Presidente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade



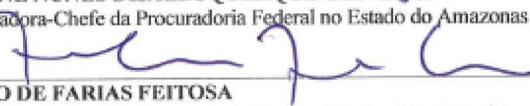
RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Amazonas



RICARDO CAVAI UANTE BARROSO
Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio



CARINE NUNES DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas

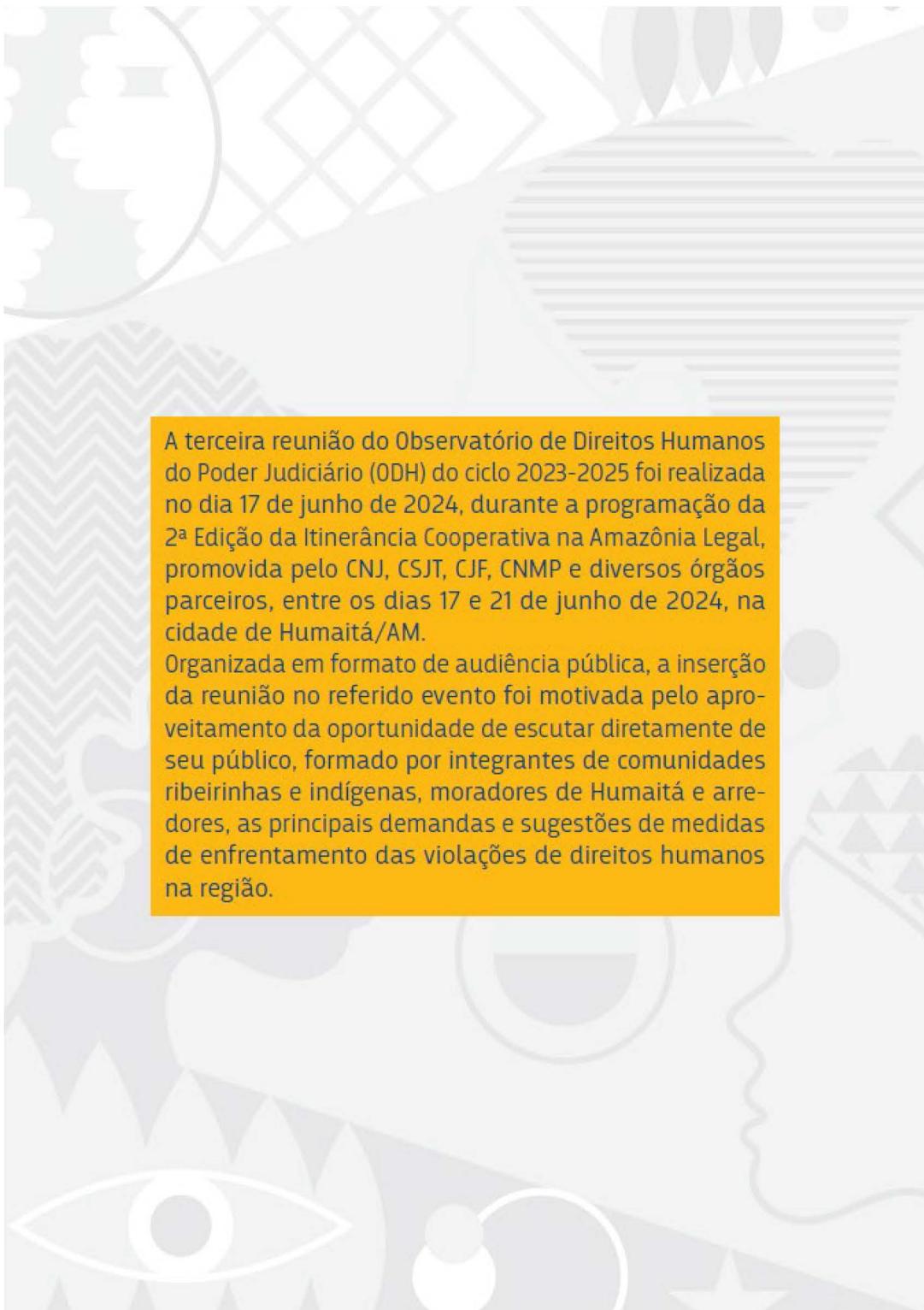


FÁBIO DE FARIAS FEITOSA
Procurador Federal da Procuradoria-Regional Federal da 1ª Região

ANEXO G – Relatório da 3ª Reunião do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário – Ciclo 2023-2025







A terceira reunião do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário (ODH) do ciclo 2023-2025 foi realizada no dia 17 de junho de 2024, durante a programação da 2ª Edição da Itinerância Cooperativa na Amazônia Legal, promovida pelo CNJ, CSJT, CJF, CNMP e diversos órgãos parceiros, entre os dias 17 e 21 de junho de 2024, na cidade de Humaitá/AM.

Organizada em formato de audiência pública, a inserção da reunião no referido evento foi motivada pelo aproveitamento da oportunidade de escutar diretamente de seu público, formado por integrantes de comunidades ribeirinhas e indígenas, moradores de Humaitá e arredores, as principais demandas e sugestões de medidas de enfrentamento das violações de direitos humanos na região.



Fonte: acervo CNJ

ATA

I - Composição da mesa:

Integraram a mesa os Conselheiros do CNJ, Daniela Madeira e Alexandre Teixeira; a mediadora da atividade, Juíza Auxiliar da Presidência e Vice-Coordenadora do ODH, Dra. Karen Luise Vilanova Batista de Souza; a Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e membro do Comitê Executivo do ODH, Dra. Gabriela Lenz de Lacerda; a representante do FONEPI e membro do Comitê Executivo do ODH, Natália Dino; a Subprocuradora-Geral da República/MPF e Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais), Eliana Torelly.

II - Discussões e Deliberações:

Iniciada a reunião, a **Dra. Karen Luise** cumprimentou a todos, explicou a criação do Observatório, seus objetivos e realizações, e a escolha das entidades que o compõem. Passou a palavra aos Conselheiros Daniela Madeira e Alexandre Teixeira.

Conselheira Daniela Madeira relatou a história familiar, com origem no Estado do Maranhão, comentando as dificuldades de acesso a cidades pequenas no passado e as melhorias ocorridas com o passar do tempo no que tange ao transporte e à

comunicação. Referiu a grande necessidade ainda existente de serviços públicos, especialmente em cidades do interior, o que demonstrou a importância da Itinerância Cooperativa na Amazônia Legal promovida pelo CNJ. Afirmou que o juiz não deve ficar apenas no seu gabinete, mas sim se deslocar até a comunidade para ouvir as suas principais demandas e problemas, e que esse foi o motivo da realização da Itinerância: levar cidadania a todos que precisam, junto com diversos serviços, e tentar resolver as questões antes que virem demandas judiciais. Finalizou dizendo que a reunião do ODH foi um espaço de escuta para ajudar a encontrar essas soluções.

Conselheiro Alexandre Teixeira mencionou a satisfação em participar do evento. Relatou que foi Juiz do Trabalho, que foi criado em um modelo de Judiciário próximo da população, mas que isso foi se perdendo por muitas razões. Afirmou que há muitos meios de acesso pela informática, já que todos têm celular ou algum modo de acesso à internet hoje em dia, mas o que era para facilitar pode acabar complicando, e que às vezes o juiz não se dá conta disso. Agradeceu o que estava vendo acontecer, porque resgatou ao juiz o sentido do seu trabalho, o que foi especialmente significativo para um Juiz do Trabalho. Destacou que foram inúmeros trabalhadores e trabalhadoras buscando resolver problemas das mais diversas naturezas, demonstrando a importância desse movimento do CNJ de tentar se aproximar da população. Ressaltou que o evento foi preparado com muito esforço e trabalho de muitas pessoas, e que se buscou não apenas resolver as demandas, mas aprender o que precisa ser feito para que as próximas itinerâncias sejam ainda melhores e mais produtivas e efetivas.

Dra. Karen Luise explicou a dinâmica da reunião, a ordem de fala da mesa, e orientou a inscrição dos interessados em se manifestar.

Dra. Gabriela Lacerda explicou o funcionamento da Itinerância, o surgimento do projeto, e relatou a experiência da Dra. Elinay Ferreira (Juíza do Trabalho, Auxiliar da Presidência do CNJ) nas itinerâncias da Justiça do Trabalho em relação à percepção da ineficácia de uma única instituição chegar sozinha a uma região carente da atenção estatal. Pontuou a necessidade de escutar as demandas do Norte do país como razão de ser da itinerância, para que as políticas públicas elaboradas em Brasília não fossem pensadas apenas sob a ótica do Sul e do Sudeste. Destacou que o ODH cuidava de demandas coletivas, e que existiam outros canais que poderiam suprir eventuais necessidades individuais, e que a participação das lideranças locais nesse momento foi bastante importante para o adequado entendimento das demandas da região e para a melhoria do Poder Judiciário, para que se garantisse o acesso a direitos humanos básicos para todos e todas.

Natália Dino (FONEPI) falou sobre acesso à Justiça. Afirmou que esse acesso significava chegar, alcançar os povos indígenas e ribeirinhos para que ocupassem esses espaços, significava a Justiça chegando para trazer cidadania e diálogo. Referiu que

essa mão dupla tinha inspirado as ações do CNJ na solução de demandas dos povos indígenas e de outras comunidades tradicionais, para que esses povos conhecessem seus direitos, e que a Justiça conhecesse a realidade desses povos e os desafios por eles enfrentados, e que foi isso que foi feito durante a semana da Itinerância. Destacou o desejo de trazer a Justiça para perto, citando uma fala da advogada indígena Inory Kanamari no sentido de que o Judiciário era de recente contato com os povos indígenas ainda, invertendo a lógica de que seriam os indígenas que são de recente contato. Mencionou a criação do FONEPI, explicou que se tratava de um conjunto de instituições, inclusive indígenas, como a APIB, que estavam construindo políticas. Apresentou os direitos assegurados pela Resolução CNJ n. 454/2022, como o direito à tradução para pessoas que não conseguiam se comunicar em português, de preferência por alguém da própria comunidade; à explicação dos atos do processo pelo juiz; a se apresentar como indígena; à solução de conflitos considerando a oitiva das peculiaridades aos territórios, entre outros. Referiu que as questões relativas à infância e à adoção de crianças indígenas, sobre seu direito de permanecer na sua própria comunidade e de crescer de acordo com seus costumes, foram temas de interesse na oitiva dos relatos dos presentes, assim como a situação de pessoas indígenas presas, dada a situação de invisibilidade desses problemas. Finalizou explicando que eventuais dificuldades relativas aos direitos eleitorais poderiam ser levadas ao CNJ pela relação com o acesso à Justiça.

Eliana Torelly (MPF) falou da alegria de estar presente no evento, já que estar no meio da comunidade foi a melhor forma de fazer Justiça. Disse sobre sua atuação como coordenadora do trabalho junto às comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas do país, e comentou que esse movimento decorreu também de uma norma do Conselho Nacional do Ministério Público que impõe aos membros do Ministério Público a visita presencial. Afirmou que nem sempre se conseguia dar conta das demandas e parabenizou o CNJ pela iniciativa de levar o aparato do estado para perto da comunidade, não apenas o Poder Judiciário, mas também o Poder Executivo. Falou do caso da empresa Paranapanema e da escravização de indígenas durante a construção da Transamazônica, da BR 230, da Rodovia do Estanho. Destacou também a exploração das minas de estanho, da mina de São Francisco e da mina do Rio Preto como causa da quase dizimação de algumas etnias, inclusive pelas doenças trazidas pelos trabalhadores que vieram do Sul do país. Referiu que existiam gravíssimas violações de direitos humanos acontecendo na região, e que a passagem do tempo não deveria apagá-las. Lembrou da fala de Domingos Tenharim sobre a impossibilidade de exercer o direito de sepultar seus parentes, e que foi por isso que o encontro aconteceu, para que se pudesse trazer a Justiça até a comunidade e ouvir o que foi mais importante, conhecer as histórias e as vivências coletivas da população. Se colocou à disposição para conversar e atender quem tivesse interesse.

Laura (Conselho Indigenista Missionário - CIMI) referiu que o Conselho Indigenista Missionário atuava na região de Rondônia, sul do Amazonas, e que as lideranças iriam falar sobre o que estava acontecendo nos povoados. Afirmou que, como entidade, atuaram junto nessa parceria de ser força na defesa dos direitos em relação às graves violações que aconteceram junto aos 15 povos que estavam na região de Humaitá.

Petronila (Comissão Pastoral da Terra - CPT) agradeceu a presença dos integrantes da mesa para escutar a periferia e explicou que iria passar a palavra para os ribeirinhos relatarem pessoalmente seus problemas relativos à ausência de políticas públicas e aos impactos do garimpo no Rio Madeira, e que a CPT esteve apoiando os gritos contra esses problemas.

Neidiane Vieira (psicóloga) apresentou-se como profissional de psicologia, trabalhando há 18 anos na região e afirmou que não haveria melhor lugar para a realização da reunião para identificação de violações de direitos humanos. Falou da carência de políticas públicas para crianças e adolescentes, especialmente indígenas, da falta de estrutura do Conselho Tutelar local, como ausência de transporte e internet, e da falta de políticas públicas para acolhimento de crianças e adolescentes e de mulheres vítimas de violência doméstica. Sustentou que não havia proteção, que existiam crianças de 8 a 10 anos urinando sangue, com os rins comprometidos pela contaminação do Rio Madeira. Finalizou dizendo que, apesar do Ministério Público atuante, foi necessária a atuação do CNJ para fortalecer as instituições existentes.

Manoel do Rosário Lima Leão (representante dos ribeirinhos) falou dos problemas de educação de modo geral na região, especialmente no ensino médio. Afirmou que havia muita demanda por carência de atuação do município e principalmente do estado. Destacou a falta de pagamento para transportadores, que não conseguiam manter seus equipamentos por atrasos de até 5 meses, e acabavam desistindo do emprego. Referiu que estavam angustiados e forçados a enviar seus filhos para outros municípios, onde não tinham onde morar, para tentar acessar serviços. Referiu que fizeram reclamações a seus gestores e que nada foi feito. Agradeceu o convite da Irmã Ivonete e da importância da presença de autoridades para ouvir as violações de direitos na comunidade ribeirinha.

Marilena Gomes Pantoja (Presidente da Associação do Pirapitinga – ribeirinha do assentamento PAE Botos) convidou as autoridades a conhecer suas dificuldades, a visitar o assentamento. Reclamou da ausência do INCRA, do desmatamento, da perda de peixes e da qualidade da água, e pediu para que pensassem nos pobres e ribeirinhos porque pediram apoio e não conseguiram ajuda. Finalizou dizendo que Deus deu a terra e que devemos cultivá-la, e não a destruir, sem a ação das autoridades.

Padre Adriano (Diocese de Humaitá) agradeceu pela oportunidade e pelo momento de escuta do povo, das comunidades ribeirinhas e indígenas.

Daiane Tenharim (representante do povo Tenharim) cumprimentou a todos e parabenizou a iniciativa de trazer para a região o que ficava concentrado em Brasília, a oportunidade de acessar a Justiça. Propôs que, na próxima ação, juízes indígenas que atuassem diretamente com essa pauta participassem da oitiva. Falou que ficou feliz ao ouvir que as peculiaridades do povo indígena foram consideradas na proteção de seus direitos. Pediu que ações como essa audiência pública fossem realizadas dentro dos territórios e agradeceu que seu povo tenha sido contemplado pela ação social liderada pela FUNAI.

Evandro Saraiva da Silva (ribeirinho coordenador da comunidade de Santa Rosa) agradeceu a presença das autoridades para ouvi-los. Relatou problemas na área da saúde dos ribeirinhos. Falou que tinham uma balsa de atendimento, que estava parada no porto há 2 anos por falta de manutenção. Afirmou que enviavam lancha com enfermeiros para regiões que não atendiam a todos, e que existiam povos muito distantes que estavam sem atendimento. Retomou o assunto da educação relatado pelo Manoel, que não havia acesso ao ensino médio em comunidades ribeirinhas.

Luciane Silva da Costa Marinho (Núcleo de Estudos de Políticas Territoriais na Amazônia – NEPTA) explicou a atuação da entidade junto à Universidade Federal do Amazonas (UFAM) em prol das comunidades ribeirinhas. Falou da pesquisa das consequências das políticas de desenvolvimento como a atualmente chamada Zona de Desenvolvimento Sustentável Abunã-Madeira, chamada de AMACRO. Afirmou que estavam coletando dados e que pretendiam finalizar esse projeto até o final do ano, e convidou o Observatório para publicar os dados em novembro. Referiu que a pesquisa tratava principalmente da caracterização do modo de vida das comunidades ribeirinhas (eram 56) e intencionava publicizar dificuldades relativas à agricultura, à educação, à saúde, à pesca, à regularização fundiária etc. Finalizou parabenizando a todos pelo evento.

Leila da Silva Marques (presidente da Comunidade da Fortaleza do Bom Intento, no Município de Manicoré/AM) manifestou a felicidade de estar presente na reunião. Falou que a região foi esquecida pelo governo, seja federal ou estadual, e que não adiantava criar projetos e não sair do papel, porque não se vive de ilusão. Ressaltou que desde 2007 tiveram acesso a apenas dois benefícios no assentamento, que foram buscar ajuda em Manaus, em Brasília, e não conseguiram. Pediu que fossem escutados com o coração, que se olhasse para os Amazonenses. Manifestou seu orgulho em ser ribeirinha, e que queriam exercer sua cidadania. Falou da violação de direitos e pediu políticas públicas justas para todos, pedindo acesso a escolas, poço artesiano com água de qualidade e saúde. Agradeceu a escuta.

Maria Civita Passos de Carvalho (ribeirinha) agradeceu a todos os parceiros ribeirinhos presentes. Afirmou que estavam pedindo socorro pelos direitos, que foram esquecidos pelo Governo, tanto Federal quanto Municipal. Destacou que estavam

enfrentando problemas na área da educação no Município de Manicoré, na comunidade Porto Novo Baeta, já que o colégio estava com a estrutura danificada, e que o material chegava com muita dificuldade na boca do Garapé do Baeta, e que esse transporte de material acabou dependendo dos próprios integrantes da comunidade para acontecer. Referiu não terem técnico de enfermagem na região, que as pessoas adoeciam e precisavam usar seus próprios recursos e sair para cidade em busca de atendimento. Pediu que fosse realizada uma reunião no futuro com o povo ribeirinho, porque muita gente não estava presente por falta de recursos.

Conselheira Daniela Madeira manifestou-se concordando com a importância da presença de juízes especializados na área ambiental e no contato com povos originários, bem como a necessidade de realização de audiência dentro dos territórios. Comentou o plano de modernização dos cartórios para que houvesse um ordenamento territorial mais organizado no município, ampliando a dignidade e a oferta de serviços públicos na região.

Belismar Gomes Nogueira Almeida (representante de comunidades de povos tradicionais) relatou problemas com regulamentação fundiária nas terras da união (chamadas “terras em branco”), onde existiam muitos povos vivendo há décadas protegendo o ecossistema, sem segurança. Afirmou que não possuíam acesso a documentos que os órgãos competentes poderiam emitir, que já deram entrada em requerimentos de regularização fundiária e não houve andamento nas demandas. Destacou que não possuíam segurança e condições financeiras para fazer um georreferenciamento, o que gerava muito conflito. Sustentou que essas situações não foram casos isolados, que sofreram pela falta de garantia de sobrevivência. Acrescentou que não estavam queimando e desmatando, e sim sobrevivendo e protegendo as regiões. Comentou que pessoas de fora do Amazonas se apossavam das terras porque tinham o conhecimento e dinheiro para regularizar as áreas, e que quando a comunidade foi procurar a regularização, já não conseguiram mais, porque o que valia foi o que estava no georreferenciamento. Pontuou que as autoridades não conferiram se quem estava fazendo o georreferenciamento foi quem de fato estava vivendo nas terras, pedindo que se desse atenção a isso.

Marilene de Lima Leao (ribeirinha) reclamou da ausência de representantes do poder executivo local na reunião. Falou dos problemas dos ribeirinhos relacionados à saúde, à educação e ao garimpo. Relatou ameaças de queimadas para acabar com o garimpo, de onde veio o sustento de muitos amazonenses, que precisavam mais do que quem vinha de fora. Solicitou ajuda e ação dos governantes.

Higor Zani (Juiz do Trabalho) agradeceu a presença do CNJ para oitiva na região. Comentou os problemas dos juízes que atuavam no interior, onde não havia estradas regulares. Citou o caso de um capotamento do veículo que estava se deslocando de Manaus para a Jical. Falou da falta de voos para a região de Humaitá, que dificultava

o acesso da própria jurisdição e do cumprimento de prazos, por exemplo, além da questão da segurança e dos problemas climáticos (estiagem) que afetavam a atuação judicial. Argumentou que a ausência do estado e do acesso à Justiça deu espaço à exploração de pessoas e à indignidade do trabalho. Referiu que o orçamento de itinerância da Justiça do Trabalho foi muito reduzido, e que o vazio demográfico na região foi uma ilusão, já que havia muitos povos ribeirinhos, indígenas e quilombolas ali, e muitas demandas para serem atendidas (como a escassa conexão à internet cabeada, entre outros). Pediu um olhar atento às dificuldades da região, com as suas especificidades atinentes ao Juízo Digital, e afirmou que falou também em nome da escola judicial local, que também foi itinerante, relatando a assimetria de acesso à informação e ao conhecimento jurídico. Relatou que viveram a itinerância como uma realidade, e que essa experiência do CNJ ali foi uma amostra do que eles viviam diariamente, rotina que também foi experienciada pelos juízes estaduais.

Claudia Dadico (Ouvidora Agrária Nacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário) agradeceu a oportunidade de fala, elogiou a iniciativa do CNJ e explicou sua atuação no atendimento de demandas do público socialmente vulnerável da região. Relatou problemas com reintegração de posse sofridos por comunidades quilombolas, indígenas, assentadas e consolidadas com serviços públicos inclusive já instalados, que estavam nas áreas há décadas. Destacou que esses processos de reintegração de posse apareceram nas mais variadas formas, não apenas no formato tradicional de uma ação possessória, de uma reintegração de posse entre particulares na Justiça Estadual. Referiu que apareceram, muitas vezes, em ações de sequestro em ações ambientais, em execuções de créditos trabalhistas na Justiça do Trabalho, em recuperações judiciais em que essas áreas foram arrecadadas e foi conferida a posse a um depositário fiel, e esse depositário pediu a imissão na posse em face dessas comunidades. Comentou que foi uma gama muito grande de situações em que o Judiciário compareceu com essa pretensão de despejo ou de remanejamento dessas comunidades. Chamou atenção ao fato de que a Amazônia foi terra pública, originalmente, que foi do particular o ônus de demonstrar o destaque do público para o privado, e que isso não foi respeitado. Referiu que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou em duas súmulas que a posse que se exerce em área pública não foi posse, foi detenção, e que o INCRA estava legitimado a intervir nesses casos. Sustentou que houve muitas ações na Justiça Estadual considerando conflito entre particulares, mesmo quando num dos polos houve uma comunidade vulnerável, e que o Judiciário não deveria tratar como mero conflito de posse. Afirmou que ocorreram muitos desalojamentos de comunidades quilombolas centenárias em virtude disso. Apontou declarações de magistrados dizendo que os quilombolas tinham que desistir de serem quilombolas e pensar em outra forma para proteger sua posse já que os processos foram lentos, ao invés de usar o poder jurisdicional para garantia da posse quilombola, que foi constitucionalmente protegida. Colocou a Ouvidoria

Agrária à disposição do CNJ, mencionando que estavam documentando esses casos, e destacou a necessidade de um diálogo sobre a reintegração de posse no campo, que muitas vezes se tratou de um mal menor diante da violência sofrida pelas comunidades com casas e plantações queimadas e destruídas, ameaças de morte por fazendeiros e seus prepostos, e até pela força policial. Elogiou a atuação da Juíza Fabiane Pieruccini, Auxiliar da Presidência do CNJ, no apoio à solução dos problemas fundiários. Defendeu a manutenção e o empoderamento da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias para que fosse fórum de discussão para essas questões, assim como em relação à questão da grilagem de terras, principalmente na Amazônia. Acreditou que o Conselho Nacional de Justiça também teve uma importantíssima contribuição a dar no sentido de sensibilizar as Corregedorias e a fiscalização de cartórios sobre a fragilidade da prova de propriedade (chamados "títulos voadores"). Se despediu reforçando a necessidade de comissões fundiárias na Justiça do Trabalho, se colocando à disposição e agradecendo a oportunidade de fala.

Luciomar Monteiro da Costa (representante da comunidade Calama) agradeceu a presença de todos porque, quanto mais isolada a comunidade, mais perdas de direitos aconteceram. Afirmou que gastou 12 horas de barco no verão para chegar em Porto Velho. Destacou a exclusão de direitos dos quilombolas e ribeirinhos pela precariedade da educação, pela peculiaridade da educação tecnológica, que não teve a ver com a realidade dos povos locais. Sustentou que não havia interesse no formato de educação em que não houve interação com ninguém, apenas com uma tela. Defendeu que se tratava de um formato excludente, porque muitas vezes não havia nem acesso à internet para interagir com esses professores de forma virtual, e que essa precariedade contribuiu com a expulsão das pessoas de seus territórios. Afirmou que hoje, na região amazônica, a realidade foi que os maiores assassinatos não foram de pessoas sem terra, mas de lideranças indígenas, quilombolas e ribeirinhas. Ressaltou que houve tanto desmatamento na região que o barco não sabia para onde ir de tanta fumaça no ar, e que a destruição não estava sendo causada pelos ribeirinhos e indígenas, e sim por invasores e até mesmo políticos dos estados amazônicos, que invadiam terras para criar gado e promover o agronegócio. Reclamou da contaminação de águas e peixes, e relatou que já havia ribeirinho comprando peixe porque não havia mais para ser pescado. Defendeu que estávamos na última fronteira de avanço do capital genocida, que não pensou no ser humano, mas apenas no lucro. Comentou sobre o Matopiba que chegava do Nordeste na Amazônia e foi um projeto devastador, apesar de ser bonito no papel. Pediu ajuda porque não sabiam mais a quem recorrer, e sustentou que as comunidades da região deveriam se unir para lutar contra a ameaça de seus territórios.

Erenildo de Souza (ribeirinho) cumprimentou a todos e parabenizou o CNJ pela iniciativa da reunião e reclamou dos descasos sofridos pela região do Amazonas. Apontou a exploração do trabalho infantil e do trabalho escravo, alegando a falta

de oportunidade no comércio local ao menor aprendiz. Afirmou que foi conselheiro tutelar por 10 anos e em Humaitá existiam cinco conselheiras que trabalhavam diurnamente recebendo denúncias, e que não foi oferecida a oportunidade de trabalho aos adolescentes da região, acarretando o seu ingresso no mundo do crime. Argumentou que a lei proibiu o menor de trabalhar, mas ela deveria punir os comerciantes que não ofereceram as vagas, pedindo ajuda ao CNJ ou outro órgão, como o Ministério do Trabalho, para resolver esse problema.

Elder Leão (ribeirinho) agradeceu a oportunidade de fala e resumiu os problemas já abordados nas falas anteriores, acrescentando a questão das barragens em Rondônia. Destacou os problemas econômicos que impediram que muitos ribeirinhos estivessem presentes, referindo que, por isso, foi importante que momentos como aquele acontecessem na comunidade. Afirmou que a economia do Rio Madeira foi baseada na produção de farinha, no plantio de banana, na extração de açaí, castanha etc., sempre com muita dificuldade, e que existiu uma instituição estadual chamada IDAM (Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas) que foi responsável por dar a esses ribeirinhos essa condição de assistência técnica para que essa produção viesse numa quantidade maior, dando mais dignidade a esses povos. Sustentou que essa instituição nunca chegou na região, e que o ribeirinho ficou produzindo sem assistência, sem condição de escoar a produção com um preço competitivo nem para Humaitá nem para Manicoré, muito menos para Manaus. Reclamou que nunca procuraram ouvir os interioranos para saber qual o desenvolvimento que duas barragens instaladas no Rio Madeira trariam. Afirmou que houve estudos demonstrando seus graves impactos ambientais, e que em 2014 houve uma grande cheia, comparada à devastação ocorrida no Rio Grande do Sul, que perdurou por 90 a 120 dias, devastando o pouco que restava de agricultura familiar, castanhais, seringais que foram em áreas de terra firme mais baixa, já que foi tudo inundado. Denunciou que os ribeirinhos não foram procurados pelo governo para receber assistência, e que se sentiram humilhados com doação de cesta básica como solução dos problemas que enfrentaram. Afirmou que o garimpo ilegal acabou sendo uma alternativa para sobrevivência da família, que não teve sequer acesso à saúde, e que essa migração de atividade começou a ocorrer a partir de 2014. Referiu que se usou o Fundo da Amazônia com o discurso da preservação, mas não se protegeu a floresta da maneira correta, que deveria ter sido utilizado para o desenvolvimento dos ribeirinhos, evitando a miséria desses povos e do Rio Madeira. Afirmou que as pequenas balsas foram residenciais familiares, tradicionais na Amazônia, e que não se estava defendendo atividade ilegal, mas sim que foi necessário pensar projetos para dar alternativa ao povo, que não se poderia tirar a única que restou (garimpo) tornando-a ilegal, e não dar outra fonte de renda para a comunidade. Referiu que não foi só o garimpo que detonou o rio, mas também a barragem, que trouxe igarapés contaminados com explosivos.

Sugeriu que se levasse uma comissão de representantes locais para Brasília para que fosse ouvida a realidade da região.

José Eloia de Queiroz (Cacique da comunidade indígena Pupikary Apurinã do São Luiz do Rio Beém) mencionou a precariedade do telhado e a falta de parede na escola, referindo que a FUNAI estava ajudando, mas que ainda faltavam recursos, mostrando a lista de alunos da escola. Argumentou que preservaram, não destruíram, e que ia faltar o que comer. Pediu ajuda para as escolas e merenda para os alunos. Referiu que levou 3 horas para se deslocar de onde morava, e que não tinha dinheiro para o combustível. Reclamou de ameaças, já que a terra não foi demarcada. Entregou uma carta com suas demandas.

Dra. Karen Luise agradeceu as manifestações, anunciou os serviços oferecidos pela Itinerância e passou a palavra ao Conselheiro Alexandre Teixeira.

Conselheiro Alexandre Teixeira agradeceu a todos, afirmou que a itinerância trouxe muitos serviços na mala, mas ainda havia muito a se fazer. Enumerou os problemas mencionados sobre segurança, terra, trabalho, infância, proteção ambiental, entre outros, e que tudo deveria ser levado ao conhecimento interno e externo do CNJ, e que tentaria levar esses problemas a outros órgãos para que se buscasse a solução. Ressaltou a importância da pressão feita por todos os que se manifestaram, porque o poder estava nas mãos da sociedade civil, e que ela deveria ser preservada, apesar do cansaço. Deu por encerrados os trabalhos.



Fonte: acervo CNJ

Consolidação das Propostas Enviadas ao ODH e Encaminhamentos:

- **Saúde:** Há insuficiência no atendimento de saúde, especialmente devido à falta de manutenção na balsa de atendimento, deixando comunidades distantes sem assistência médica.
- **Proteção de Crianças e Adolescentes:** A proteção é limitada devido à precariedade da estrutura do conselho tutelar, falta de políticas públicas para o acolhimento de crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência, além de falta de oportunidades de trabalho para menores aprendizes.
- **Educação:** Acesso à educação é precário, com escolas mal estruturadas, dificuldade de acesso ao ensino médio, falta de transporte para estudantes, condições inadequadas de trabalho para transportadores noturnos, e evasão escolar significativa.
- **Saneamento Básico:** Há falta de saneamento básico nas comunidades ribeirinhas, necessitando-se da construção de poços artesianos devido à falta de água potável.
- **Meio Ambiente:** As comunidades sofrem com agressões ao meio ambiente, incluindo impactos ambientais de grandes projetos, como hidrelétricas, pesca predatória, contaminação por mercúrio, falta de dragagem dos rios, e ausência de projetos de reflorestamento.
- **Desenvolvimento Econômico:** A região enfrenta subdesenvolvimento econômico, com pouca ou nenhuma assistência para produção familiar, extrativismo, agricultura sustentável, e comércio de produtos florestais não madeireiros, além da violência governamental contra garimpeiros.
- **Direito à Terra:** Há ameaças ao direito à terra devido a problemas de regularização fundiária, surgimento de grandes empresas reivindicando propriedades, ausência do INCRA, e conflitos decorrentes de regularização inadequada de terras.
- **Infraestrutura:** Falta de infraestrutura adequada, incluindo estradas regulares, voos para a região, segurança e conexão à internet.
- **Judicialização de Casos:** Há necessidade de atenção do Poder Judiciário para as várias formas de judicialização de casos envolvendo reintegração de posse

Ações Propostas:

- Presença de juízes indígenas em itinerâncias e reuniões futuras.
- Realização de reuniões e audiências públicas dentro das comunidades de difícil acesso.
- Uso do Fundo da Amazônia para desenvolvimento dos ribeirinhos.
- Publicação dos dados da pesquisa sobre as comunidades ribeirinhas.
- Manutenção e fortalecimento da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias.
- Sensibilização das Corregedorias e fiscalização de cartórios pelo CNJ sobre a fragilidade da prova de propriedade de terras na Amazônia.

O Comitê Executivo do ODH, levando em consideração a competência atribuída ao Conselho Nacional de Justiça e a atuação de seus colegiados, entende que são múltiplas as instâncias adequadas para examinar as questões elencadas nesse relatório.

Assim, à vista das temáticas ambientais, econômicas, sociais, educacionais, sanitárias, fundiárias e jurídicas (relativas ao trabalho, à família, à infância e adolescência, entre outras) trazidas, sugere o seu encaminhamento, para ciência, avaliação e adoção das providências que entenderem pertinentes:

- i. à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Nacional do Ministério Público, signatários do Programa Itinerância Cooperativa na Amazônia Legal;
- ii. à Corregedoria Nacional de Justiça;
- iii. à Secretaria de Estratégia e Programas do CNJ, para envio a todas as instituições parceiras da 2ª Edição da Itinerância Cooperativa na Amazônia Legal, realizada entre os dias 17 e 21 de junho de 2024, nas cidades de Humaitá e Lábrea/AM.
- iv. ao Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos Povos Indígenas (Fonepi);
- v. ao Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet);
- vi. ao Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj);
- vii. ao Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário (OMA);
- viii. ao Comitê Executivo Nacional de Soluções Fundiárias;
- ix. ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM).

III - Link de acesso à gravação da reunião:

<https://www.youtube.com/live/19AbdSmNR-A>

IV - Link das fotos do evento:

https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/albums/72177720318006131/

ANEXO

Propostas enviadas ao ODH:

Carta SOLICITANDO apoio - 2024

Da: Comunidade Indígena Pupykary Apurinã do São Luiz do Rio Beém - Humaitá – AM

Para: As Autoridades Federais/ Estaduais e Municipais.

Assunto: Saúde/ Educação/ Infraestrutura/ Logística/ Saneamento Básico e Meio Ambiente.

Prezados Senhores,

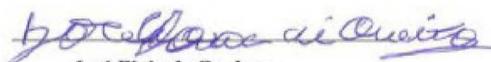
Cumprimentando-os com Saudações Indígenas dos Povos Originários Pupykary Apurinã, da Comunidade São Luiz do Rio Beém, sirvo-me do presente para pedir apoio para a nossa população indígena acima mencionada em vários seguimentos como Saúde/ Educação/ Infraestrutura/ Logística/ Saneamento Básico e Meio Ambiente, pois já estamos presente naquela localidade a mais de vinte (20) anos e sofremos por falta do estado brasileiro chegar lá com esses programas para nos amparar e nos auxiliar, pois somos cidadãs e cidadãos brasileiros Nativos desta Mãe terra chamado de Brasil.

Apenas o ano passado 2023 fomos reconhecidos pela Coordenação Regional da FUNAI de Humaitá que tem nos ajudado na medida do possível, este ano que chegou o Luz para todos e temos uma “escola” que está sendo feito aos trancos a barrancos pelos próprios moradores. Outra situação que enfrentamos é a pesca predatória que acontece no Rio Beém por pescadores que adentram com suas geleiras e só descem o rio quando enchem seus contêineres cheios de peixe, causando uma escassez de peixe para os moradores que habitam as margens do rio Beém.

Sendo apenas para o momento, renovamos votos de estima, consideração e respeito.

Humaitá/AM, 17 de junho de 2024.

Cordialmente,


José Eloia de Queiroz
Cacique da Comunidade



DIOCESE DE HUMAITÁ

"Igreja missionária a serviço da vida"



Carta Aberta dos Povos Ribeirinhos, Agricultores, Pescadores, Extrativistas que vivem nos lagos, igarapés e paranás do Beiradão do rio Madeira, de Humaitá e Manicoré, sul do Amazonas.

Nós, Povos Originários e Comunidades Tradicionais, Guardiões da Floresta Amazônica, que vivemos nos lagos, igarapés, paranás do Beiradão no Rio Madeira em áreas de várzea e terra firme, dos municípios de Humaitá e Manicoré, sul do Amazonas, estivemos reunidos no curso de formação Bíblia e Ecologia, da Área Missionária da Diocese de Humaitá, durante os dias 25 a 27 de abril de 2024. Estiveram presentes: 20 comunidades representadas por suas lideranças, as organizações não governamentais e núcleos de pesquisa: CPT¹ de Rondônia, CEBs² e CPT de Minas Gerais, Cáritas da Diocese de Humaitá e Núcleo de Estudos de Políticas Territoriais na Amazônia da UFAM³. Compartilhamos nossas experiências e refletimos sobre as mudanças pelas quais a região tem passado. Queremos denunciar que nosso modo de vida, nossa cultura tradicional ribeirinha desde tempos ancestrais, além de nossos direitos à terra e ao território, à educação, à saúde e ao meio ambiente saudável estão sendo brutalmente ameaçados.

Com a implementação dos grandes projetos governamentais como o Usina Hidrelétrica (UHE) Santo Antônio e Jirau, a vida no rio Madeira piorou muito. As mudanças climáticas estão nos atingindo diretamente, com eventos extremos nunca vistos antes. Em 2014 enfrentamos uma grande enchente que destruiu muitas comunidades ribeirinhas em todo o Beiradão; em 2023 tivemos uma grande seca que impediu a comercialização de nossos produtos, afetou nosso abastecimento de água e aumentou ainda mais as dificuldades de viver, de estudar e de nos deslocarmos das comunidades para as cidades.

Com o rio Madeira ameaçado, nossa vida também está ameaçada, pois é do rio Madeira que tiramos nosso sustento, mata nossa fome e nossa sede. É o nosso caminho! É nossa estrada! Toda mudança nos atinge. Secando o rio, seca nossos territórios, mata os peixes, impede os peixes de procriarem, mata nossos povos de fome, prejudica nossa cultura de vazante, prejudica nosso solo. Essa situação traz grande insegurança, obrigando muitas famílias a abandonarem suas terras, tentando sobreviver com muitas dificuldades nas periferias da cidade.

Nossa juventude está com a continuidade de seus estudos prejudicada, pois o ensino médio, que é realizado via mediação tecnológica, em alguns locais ainda não começou neste ano de 2024. Por uma série de questões, como a falta de transporte dos jovens para as comunidades

¹ Comissão Pastoral da Terra.

² Comunidades Eclesiais de Base.

³ Universidade Federal do Amazonas.

polos, falta de merenda, mas a principal é a falta de professores que residam nas comunidades. Essa situação tem contribuído para a evasão escolar e deslocamento forçado das famílias para cidade em busca de escola para seus filhos.

Por conta disso, nos preocupamos com essa realidade, pois coloca em risco a nossa existência enquanto comunidades tradicionais ribeirinhas do Beiradão, lagos e igarapés do rio Madeira. Nossos direitos estão sendo violados, sobretudo, porque a educação escolar é direito constitucional, que está nos sendo negado. Vivemos ainda uma generalizada falta de informações, temos conhecimento de nossos direitos, mas estamos em insegurança jurídica em nossos territórios.

Em contraste com o apoio concedido pelos governos ao avanço do agronegócio de grãos e da pecuária que se estabelece de forma violenta na monopolização do território da região, não temos incentivo à produção, não conseguimos ter acesso a nenhum tipo de financiamento de apoio às nossas tradicionais e sustentáveis formas de extrativismo e agricultura. Muitas famílias, sem alternativas, são obrigadas a se voltarem para o garimpo e lamentam profundamente os modos como o governo federal tem agido, inclusive causando danos ambientais muito perverso quando explodem as pequenas balsas das famílias, cobertas de palha e lona, locais onde muitos residem com suas famílias, e com o ateamto de fogo nelas tiveram seus destroços jogados no rio, lagos e igarapés. Política de repressão para questão social é injustiça.

Destacamos que muitas famílias vivem perto do rio e não têm acesso a água potável, pois o rio Madeira já apresenta índices graves de contaminação de mercúrio, conforme dados das Universidades Públicas e Institutos de pesquisa. Além da existência de comunidades que não tem acesso a água potável;

Precisamos de mais presença do governo com políticas públicas que levem em consideração nossas realidades, como:

- Apoio à comercialização dos produtos da agricultura familiar;
- Apoio à regularização e formação de associações nas comunidades ribeirinhas;
- Saneamento básico nas comunidades à beira do rio;
- Dragagem (limpeza do rio) na época da seca;
- Projetos de reflorestamento;
- Construção de poços artesianos;
- Recuperação da mata ciliar;
- Campanha para utilização racional do uso da água;
- Incentivo da agricultura orgânica e a uso de produtos florestais, não madeireiros, como óleos essenciais, castanha, açai, copaiba, andiroba.
- Remuneração dos ribeirinhos pelo trabalho de preservação da floresta amazônica.

Humaitá, 18 de maio de 2024.

2

COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DO LAGO DO ANTÔNIO

Lago do Antônio 08/06/2024;

SOBRE EDUCAÇÃO

SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR

ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA

AGRICULTURA

SOBRE EXTRATIVISMO MINERAL

Educação;

No que trata a educação das crianças das comunidades ribeirinhas, a principal reclamação dos familiares é que alguns dos professores vão para a cidade e passam mais de cinco dias para retornarem as escolas e quando retornam acabam por não vir todos, prejudicando muito os repasses de conteúdo e a aprendizagem das crianças.

Um outro problema que a educação do interior vem apresentando é que nos horários da noite, tem merenda mais não tem merendeiras, tem alunos e professores, mas não tem transportes, pois quando teve transporte os transportadores não receberam.

O Transporte escolar;

A situação dos transportes é uma demanda que gera muito desgastes e transtorno para os transportadores e para os usuários deste serviço, que são as crianças e professores os principais.

A um descaso muito grande das transportadoras com os transportadores que prestem serviços. As condições de trabalhos oferecidas são precárias e os pagamentos estão sendo muito baixos e com muito atraso, quando pagam e deixam os transportadores de mãos amarradas sempre com ameaças de demissão.

Agricultura;

No campo da agricultura familiar estamos precisando do apoio dos órgãos responsáveis, pois não estamos recebendo nenhum apoio do IDAM, da Prefeitura ou mesmo da secretária de agricultura. Nossa associação não está tendo o apoio que merece e isso prejudica nossos produtores que tem sempre que vender seus produtos a baixo custo ou ficando com seus produtos empacados, sem saídas por falta de mercado consumidor ou por falta da documentação necessária. Exemplo, falta de carteiras para ter melhor saídas de produtos.

Associação;

As associações carecem e pedem um olhar diferenciado dos órgãos municipais,, estaduais e federais, pois as mesmas não estão conseguindo nenhum apoio efetivo destes órgãos quando se trata de apoios em projetos, capacitações e captação de recursos para as mesmas se desenvolverem e desenvolverem a região como um todo.

O Extrativismo Mineral;

Os Extrativistas familiares costumam sair para o garimpo a partir do mês de maio, após o plantio de suas roças, buscando o sustento de seus familiares enquanto os novos plantios estão amadurecendo, pois é dessa atividade que nesse período os mesmos trazem os seus sustentos e um conforto melhor para suas famílias.

Ao término do período de extrativismo, os mesmos voltam à suas atividades para a agricultura, no extrativismo e em suas diversas funções que garante suas liberdades e sustentação econômicas.

Vale ressaltar, que como em qualquer profissão ou meio, existe boas e más pessoas, assim os bons extrativistas e bons cidadãos sempre foram contra quem trabalha em áreas de barrancos.

Por isso pedimos que ante dos massacres que o governo e suas instituições vêm implementando contra nosso povo ribeirinhos, tenha um olhar de maior cuidado e carinho para esse povo tradicional que vive aqui a centenas de anos. Povo este que sempre teve sua existência cuidando e zelando por nossas florestas e rios e que agora passam a ser vistos como criminosos pelas grandes mídias e por um poderio econômico de grandes empresas e governos que buscam grandes lucros com a exploração de nossa região.

Para citar apenas alguns dos principais incômodos do nosso povo, estar a construção das diversas hidrelétricas em nossa região que causam a desordem total nos nossos modos de vida e da natureza como um todo. Para exemplificar melhor, já não temos tempo certo para iniciar ou terminar os períodos de cheias e de secas dos nossos rios como antes, prejudicando a desovas e até mortandade de muitas aves e peixes e ainda a reprodução das árvores da floresta e do nosso ecossistema como um todo.

Um outro problema que vem se agravando muito, é o surgimento de grandes empresas se dizendo proprietárias de grandes áreas e ameaçando o despejo das comunidades que estão dentro destas caso não concordem e assinem os planos de venda de carbonos que dizem ter para a região. Isso afeta diretamente a vida do povo de nossa região, pois além de essas áreas quase todos são tituladas ou estão dentro de áreas de assentamento criados pelo governo, como podem ser de empresas estrangeiras ou de outras regiões do país?



RELATÓRIO - 3ª REUNIÃO

OBSERVATÓRIO DOS
**DIREITOS
HUMANOS**
DO PODER JUDICIÁRIO

Ciclo | 2023-2025

**PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM
DA CONSTRUÇÃO DE UMA
JUSTIÇA MAIS EFICIENTE**



